



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 22

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO Nº 1 . DE 1995- CN

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO "DESTINADA A EXAMINAR A SITUAÇÃO DO SETOR
FARMACÊUTICO"**

PRESIDENTE: Senador CARLOS PATROCÍNIO

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELIAS MURAD

RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**Diretor-Geral do Senado Federal****AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor Executivo****LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR****Diretor Administrativo****JÚLIO WERNER PEDROSA****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

SUMÁRIO

Apresentação

Requerimento Nº 002 - CN, de 1992

Composição da CPMI

Relação de Reuniões Realizadas

Relação de Documentos

1)-Aspectos Históricos.....	16
2)-A Indústria Farmacêutica no Brasil.....	28
3)-A Central de Medicamentos e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.....	37
4)-O Marketing Farmacêutico e o Receituário Médico.....	47
5)-A Automedicação e a Empiroterapia.....	53
6)-A Vigilância Sanitária no Brasil.....	58
7)-O Capítulo dos Monopólios, das Patentes e dos Medicamentos Genéricos.....	66
8)-O Ensino da Farmacologia Clínica e Terapêutica nas Faculdades de Ciências de Saúde.....	75
9)-Conclusões e Recomendações.....	78

APRESENTAÇÃO

Temos a honra de submeter a Comissão Parlamentar Mista, criada através do Requerimento nº 002, de 1992-CN, o presente relatório, fruto das atividades desenvolvidas pelos Senhores Senadores e Deputados seus integrantes, que promoveram o exame acurado da situação do Setor Farmacêutico e, em especial centraram esforços no sentido de apresentar soluções viáveis e duradouras

A nobre missão dos parlamentares associaram-se os mais amplos setores, tendo contribuído de forma inestimável para o sucesso do trabalho representantes do setor público, da iniciativa privada, dos profissionais de saúde e da própria comunidade científica.

Reafirmamos, mais uma vez, a nossa crença de que os resultados alcançados por este esforço coletivo e democrático possam oferecer elementos para a consolidação de uma Política de Assistência Farmacêutica mais equânime e integradora das mais amplas camadas da população brasileira aos benefícios do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico

Brasília, 13 de dezembro de 1994

Deputado GONZAGA MOTA

Relator

REQUERIMENTO Nº 2, DE 1992.

Requer a criação de comissão parlamentar mista de inquerito, com a finalidade de examinar a situação do setor farmacêutico.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 58, da Constituição Federal e na forma do art. 21 do Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, a instituição de comissão parlamentar mista de inquerito para examinar o desempenho da indústria farmacêutica no Brasil, o processo de comercialização dos medicamentos e remédios, o aviamento do produto de acordo com a fórmula indicada na bula, bem como a atuação dos órgãos governamentais na supervisão e controle no setor.

A comissão será composta por 15 deputados e 15 senadores e terá o prazo de 150 dias para conclusão de seus trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria da população, especialmente da Região Nordeste, não tem acesso aos medicamentos indispensáveis para preservação de sua saúde. Esse quadro crônico vem ganhando contornos mais trágicos neste período recessivo e de crescente desemprego. Nessas circunstâncias apresentam-se como uma afronta à dignidade da nação os freqüentes e abusivos aumentos de preços dos medicamentos, bem como as constantes retiradas do mercado de produtos essenciais à saúde de milhões de brasileiros.

Estima-se que, no Brasil, 100 000 000 (cem milhões) de pessoas não têm acesso aos medicamentos essenciais à sua saúde, por não ter poder aquisitivo suficiente.

Essa grande maioria da população brasileira está excluída desse benefício, em razão do predomínio no mercado brasileiro dos produtos das grandes empresas farmacêuticas internacionais, que por dominar mais de 80% da comercialização, impõem

seus produtos - acima de 20.000 -, em sua maioria dispensáveis, e determinam os preços, frequentemente abusivos. Esse quadro é agravado pela elevada dependência da importação de matéria-prima - mais de 85% dos insumos utilizados na produção farmacêutica interna são importados. Tamaña dependência é uma ameaça permanente de desabastecimento, com suas graves repercussões.

Com o objetivo de remover essa situação criou-se o Programa de Medicamentos Essenciais, que apresenta lista, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, com um pouco mais de 300 itens que seriam suficientes para responder às necessidades de medicamentos da população brasileira. Esse Programa, embora correto em seus propósitos, tem sido vítima de políticas dêbeis, que não permitiram o necessário fortalecimento tecnológico e industrial do País, não aproveitando, assim, todo o potencial das empresas farmacêuticas nacionais.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a adoção de estratégia que garanta os medicamentos essenciais a essa grande maioria da população que não pode adquiri-los. O País, e sua gente, não podem ficar submetidos aos interesses dos lucros exorbitantes dos grandes carteis.

Essa rápida caracterização da indústria farmacêutica no Brasil mostra, de forma cristalina, o flagrante desequilíbrio entre as empresas do setor.

De um lado, as multinacionais, com ação oligopolizada internacionalmente, produtoras quase exclusivas de matéria prima, com fortes poderes de impor seus produtos, de manobrar preços, de retirar medicamentos do mercado, enfim, de praticamente monopolizar o comércio no setor.

Do outro, uma indústria nacional com potencial de crescimento e modernização extremamente subutilizado, sem poder de barganha no mercado, dependente de matéria prima, sem incentivos à pesquisa, enfim, um setor fragilizado pelas constantes políticas de favorecimento aos grandes laboratórios.

A questão da essencialidade do medicamento é um aspecto fundamental a ser considerado no processo de decisão de assunto de tamanha importância, principalmente em um País atrasado, no qual grassam doenças tanto do chamado 1º mundo (cardiovasculares, crônico-degenerativas, acidentes, etc.), quanto as próprias das nações subdesenvolvidas (desnutrição, diarreia, cólera, etc.).

Para enfrentar esse verdadeiro arsenal de doenças, o País conta com uma rede de saúde precária e sem recursos. Nessas circunstâncias a necessidade de medicamentos é crescente. Agrava esse quadro o fato de que cerca de 70% da população não têm acesso ao consumo de medicamentos, segundo dados do próprio Ministério da Saúde.

Para transformar essa realidade, necessita-se estabelecer estratégia que garanta à grande maioria dessa população os medicamentos essenciais, capazes de responder às necessidades de prevenção e tratamento da quase totalidade das doenças de nosso País.

Nesse sentido, consideramos fundamental o aprofundamento do conhecimento dessa realidade, objetivando identificar os entraves a serem removidos na perspectiva de se encontrar os melhores caminhos para solucionar tamanha distorção na condução de um setor tão vital para a população brasileira

Consideramos, assim, um instrumento indispensável nesse empreendimento a implantação de uma CPI que investigue e analise a atuação da indústria farmacêutica, incluindo-se aí a ação e controle governamental, em toda complexidade de seu processo e em cada uma de suas etapas, desde a pesquisa e a industrialização até a comercialização e o consumo

Sala das Sessões, 17 de março de 1992 - Deputado Gonzaga Mota

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 002, DE 1992-CN, "DESTINADA A EXAMINAR A SITUAÇÃO DO SETOR FARMACÊUTICO".

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador CARLOS PATROCÍNIO
VICE-PRESIDENTE: Deputado ELIAS MURAD
RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

SENADORES		TITULARES		DEPUTADOS	
AMIR LANDO	PMDB	EULER RIBEIRO	PMDB		
ONOFRE QUINAN	PMDB	GONZAGA MOTA	PMDB		
1 NEY SUASSUNA	PMDB	LAIRE ROSADO	PMDB		
ANTÔNIO MARIZ	PMDB	JOFRAN FREJAT	PFL		
NABOR JUNIOR	PMDB	RUBEM MEDINA	PFL		
PEDRO SIMON	PMDB	RIVALDO MEDEIROS	PFL		
DARIO PEREIRA	PFL	CHAFIC FARHAT	PDS		
CARLOS PATROCÍNIO	PFL	DJENAL GONÇALVES	PDS		
ALVARO PACHECO	PFL	MARINO CLINGER	PDT		
ALMIR GABRIEL	PSDB	ELIAS MURAD	PSDB		
2 EVA BLAY	PSDB	3 EDSON CUNHA	PT		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	PSDB	SANDRA STARLING	PT		
LUIZ ALBERTO	PTB	MÁRIO CHERMONT	PP		
NEY MARANHÃO	PRN	ALCESTE ALMEIDA	PTB		
NELSON WEDEKIN	PDT	RAUL BELÉM	PRN		
MEIRA FILHO	PP	4 JAIR AZI	PDC		
ESPERIDIÃO AMIN	PDS	PAULO DUARTE	PPR		

SENADORES		SUPLENTES		DEPUTADOS	
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	JORIO DE BARROS	PMDB		
GARIBALDI ALVES FILHO	PMDB	NILTON BAIANO	PMDB		
DIVALDO SURUAGY	PMDB	FÁTIMA PELAES	PFL		
GUILHERME PALMEIRA	PFL	ANTÔNIO HOLANDA	PFL		
JÚLIO CAMPOS	PFL	JOÃO RODOLFO	PDS		
MÁRIO COVAS	PSDB	CLOVIS ASSIS	PDT		
JONAS PINHEIRO	PTB	UBALDO DANTAS	PSDB		
ALBANO FRANCO	PRN	EDUARDO JORGE		PT	
DARCY RIBEIRO	PDT	NOBEL MOURA	PP		

1 Senador Ney Suassuna foi substituído pelo Senador Antônio Mariz, em 27.05.93

2 Senadora Eva Blay foi substituída pelo Senador Teotônio Vilela Filho, em 27.05.93

3 Deputado Edson Cunha foi substituído pela Deputada Sandra Starling, em 13.09.93

4 Deputado Jairo Azi foi substituído pelo Deputado Paulo Duarte, em 07.03.94

Brasília, 20 de janeiro de 1993

Senhor Presidente,

A Sec. Gen. do Reg. para cumprir o deferimento por mim aqui assinado
20.1.93

De acordo com decisão adotada por V. Ex^a. na Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada às 11 horas do dia 10 de setembro de 1992, em resposta a indagação formulada pelo Deputado Paulo Ramos, solicito a V. Ex^a. que reconsidere sua decisão em relação ao Requerimento nº 02/92 - CN, revigore a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, "com a finalidade de examinar a situação do setor farmacêutico", e assine prazo para que as Lideranças façam as indicações, após o qual, não as recebendo, faça as indicações nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a. protestos de elevada estima e consideração.


Deputado GONZAGA MOTA

Exm^o. Sr.

Senador MAURO BENEVIDES

DD. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

N E S T A

RELAÇÃO DE REUNIÕES REALIZADAS

1 - 29.04.93 - Instalação. São eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senador Carlos Patrocínio e Deputado Elias Murad. É designado o Senhor Deputado Gonzaga Mota Relator da Matéria - DCN de 22.05.93.

2 - 19.05.93 - Deliberação do roteiro de trabalhos.

3 - 25.05.93 - Depoimento do Dr. Roberto Gabriel Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária.

4 - 08.06.93 - Depoimento dos Senhores Senadores Mauricio Carrêa, Ministro de Estado da Justiça e José Eduardo Vieira, Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

5 - 15.06.93 - Depoimento do Dr. Jose Eduardo Bandeira de Mello, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Industria Farmacêutica - ABIFARMA.

6 - 29.06.93 - Depoimento dos Srs. Dr. José Eduardo Bandeira de Mello, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Industria Farmacêutica ABIFARMA e Dr. Roberto Gabriel Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária.

7 - 10.08.93 - Depoimento do Dr. Hansrued Wipf, Presidente da INTERFARMA

8 - 17.08.93 - Depoimento do Dr. Dante Alário Júnior, Presidente da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC.

9 - 02.09.93 - Depoimento dos Srs. Prof. Elisaudo Luiz Araújo Carlini, Presidente da Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - SOBRAVIME e Drª Ângela Ferreira Vieira, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

10 - 16.09.93 - Depoimento dos Srs. Dr. Pedro Zidoi, Presidente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA e Dr. Thiers Ferreira, Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

11 - 26.10.93 - Depoimento do Dr. Henrique Santillo, Ministro de Estado da Saúde

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO,
CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 002, DE 1992-
CN, "DESTINADA A EXAMINAR A SITUAÇÃO DO SETOR
FARMACÊUTICO"**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Volume II Documento nº 001

Depoimento do Sr. Roberto G. Chabo prestado na Comissão em reunião realizada em 25.05.93.

Volume II Documento nº 002

Depoimento do Sr. Ministro prestado na Comissão em reunião realizada em 08.06.93.

Volume II Documento nº 003

Depoimento do Sr. Ministro prestado na Comissão em reunião realizada em 08.06.93.

Volume II Documento nº 004

Comparativo de Preços - Marcas e Genéricos - Abr/93

Volume II Documento nº 005

Medicamentos Genéricos, "Uma idéia que, mal aplicada, pode ser perigosa" (Publicação da ABIFARMA, SINDUSFARM e SINFAR)

Volume II Documento nº 006

Relatório da ABIFARMA sobre a atual situação dos medicamentos no Brasil

Volume II Documento nº 007

Drogas aprovadas, com avaliações de equivalência terapêutica (Texto em Inglês)

Volume II Documento nº 008

Cópia de documentos encaminhados pelo Sr. Arthur Lavras, Assessor para Assuntos Governamentais ao Sr. Luiz Felipe Moreira Lima, Diretor do DETEM-MS em aditamento ao Fax enviado dia 16.06.93 (Produtos sem registro comercializados no país e hemoderivados, sem registro no Brasil vendidos por importadores).

Volume II Documento nº 009

Cópia de documentos encaminhados pelo Sr. Arthur Lavras, Assessor para Assuntos Governamentais ao Sr. Luiz Felipe Moreira Lima, Diretor do DETEM-MS em 16.06.93 (Produtos sem registro comercializados no país e importações irregulares de hemoderivados sem registro no DETEM).

Volume II Documento nº 010

Como diagnosticar e tratar hepatites por vírus (Revista Brasileira de Medicina, Vol. 49, nº 11 Nov/92)

Volume II Documento nº 011

Mercado farmacêutico do mundo capitalista; Mercado farmacêutico norte-americano; Comparação de preços e Comparação entre preços de medicamentos com marcas registradas e genéricos (Quadros Comparativos).

Volume II Documento nº 012

Cópia das transparências utilizadas no depoimento do Sr. Hansuruedi Wipf, realizado em 10.08.93.

Volume II Documento nº 013

Composição de preços - América Latina Jan/92 (Quadro Comparativo).

Volume II Documento nº 014

PIPELINE: Ciclo de vida de um produto farmacêutico novo.

Volume II Documento nº 015

Depoimento prestado pelo Sr. Hansuruedi Wipf, em reunião pública realizada em 10.08.93.

Volume II Documento nº 016

Relação de Laboratórios e percentuais de aumento entre 01.08.93 a 01.09.93.

Volume II Documento nº 017

Relação de Laboratórios e percentuais de aumento entre 01.07.93 a 01.08.93.

Volume II Documento nº 018

Clipping da Folha do Farmacêutico (Ano 2 Jun/93 - Órgão oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro)

Volume II Documento nº 019

Centro de Vigilância Sanitária - Comunicado CVS-96 BDE de 22.07.93 (Publicado no DOE. Seção I, de 24.07.93, pag. 16)

Volume II Documento nº 020

Preço dos medicamentos no Brasil (Lista de preços ABCFARMA, Ago/93)

Volume II Documento nº 021

Ofício nº 094/93 da ABCFARMA, encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde, Anexo Relatório contendo a posição da ABCFARMA sobre o Decreto 793/93.

Volume II Documento nº 022

O comércio varejista de produtos farmacêuticos (Margem de comercialização).

Volume II Documento nº 023

Farmacoeconomia (Boletim SOBRAVIME, Nov-Dez/92 - Jan-Fev/93)

Volume II Documento nº 024

Genéricos: Preços de Benzodiazepínicos comercializados pelos nomes genérico ou de marca (quadro comparativo).

Volume II Documento nº 025

Relação das substâncias e produtos farmacêuticos mais utilizados em 1992 no Brasil.

Relação das substâncias essenciais, de uso contínuo e excepcionais.

Índice de nomes genéricos e nomes comerciais.

Relação das substâncias essenciais, de uso contínuo e excepcionais.

Índice de nomes genéricos e nomes comerciais.

Volume II Documento n° 026

Nível de drogas nos países em desenvolvimento (matéria em inglês)

Volume III Documento n° 027

Clipping de matérias com uso indevido de medicamentos e suas conseqüências.

Volume III Documento n° 028

Comparativo de preços entre a CEME e às concorrências

Volume III Documento n° 029

Relatório de atividades da Central de Medicamentos - CEME

Volume III Documento n° 030

Denúncia sobre propaganda médica de medicamentos.

Volume III Documento n° 031

Clipping sobre aumento de preços de remédios.

Volume III Documento n° 032

Notas fiscais de descontos da indústria para o comércio

Volume III Documento n° 033

Estimativa de perdas de medicamentos no Brasil.

Volume III Documento n° 034

Gráfico de perdas de medicamentos na Universidade Federal do Paraná - UFPR

Volume III Documento n° 035

Assistência farmacêutica (Assistência Farmacêutica no Brasil e no mundo, mercado farmacêutico, farmacovigilância, número de farmacêuticos e farmácias, CPI do Narcotráfico e consumo abusivo de anfetaminicos)

Volume III Documento n° 036

Sexo e farmácia (Trabalho sobre DST e farmácia)

Volume III Documento nº 037

Saúde, medicamentos, farmácias e farmacêuticos (Relatório sobre o papel do farmacêutico.

Volume IV Documento nº 038

Ata da 1ª reunião realizada em 29.04.93

Volume IV Documento nº 039

Ata da 2ª reunião realizada em 19.05.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 19.05.93 - Deliberação do roteiro de trabalhos

Volume IV Documento nº 040

Ata da 3ª reunião realizada em 25.05.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 25.05.93 - Depoimento do Dr. Roberto Gabriel Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária

Volume IV Documento nº 041

Ata da 4ª reunião realizada em 08.06.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 08.06.93 - Depoimento dos Senhores Senadores Mauricio Carrêa, Ministro de Estado da Justiça e José Eduardo Vieira, Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Volume IV Documento nº 042

Ata da 5ª reunião realizada em 15.06.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 15.06.93 - Depoimento do Dr. José Eduardo Bandeira de Mello, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica - ABIFARMA

Volume IV Documento nº 043

Ata da 6ª reunião realizada em 29.06.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 29.06.93 - Depoimento dos Srs. Dr. José Eduardo Bandeira de Mello, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica ABIFARMA e Dr. Roberto Gabriel Chabo, Secretário Nacional de Vigilância Sanitária

Volume IV Documento nº 044

Ata da 7ª reunião realizada em 10.08.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 10.08.93 - Depoimento do Dr. Hansrued Wipf, Presidente da INTERFARMA

Volume IV Documento nº 045

Ata da 8ª reunião realizada em 17.08.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 17.08.93 - Depoimento do Dr. Dante Alário Júnior, Presidente da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC

Volume IV Documento nº 046

Ata da 9ª reunião realizada em 02.09.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 02.09.93 - Depoimento dos Srs. Prof. Elisaudo Luiz Araújo Carlini, Presidente da Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - SOBRAVIME e Drª Ângela Ferreira Vieira, Presidente do Conselho Regional de farmácia do Estado de Minas Gerais

Volume IV Documento nº 047

Ata da 10ª reunião realizada em 16.10.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 16.09.93 - Depoimento dos Srs. Dr. Pedro Zidoi, Presidente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA e Dr. Thiers Ferreira, Presidente do Conselho Federal de Farmácia

Volume IV Documento nº 048

Ata da 11ª reunião realizada em 26.10.93

Nota taquigráfica da reunião do dia 26.10.93 - Depoimento do Dr. Henrique Santillo, Ministro de Estado da Saúde

Volume IV Documento nº 049

Ata da 12ª reunião realizada em 14.12.94

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA
A EXAMINAR A SITUAÇÃO DO SETOR FARMACÊUTICO**

[Assinaturas manuscritas]

1)-Aspectos Históricos.

A origem da Terapêutica perde-se, provavelmente, nas penumbras da História da Humanidade. A primeira atitude terapêutica teria sido, possivelmente, a fricção atávica de uma área contundida pelos nossos antepassados pré-históricos. Logo, os atos terapêuticos representam complexos cibernéticos intrínsecos à maioria dos seres vivos, objetivando

a manutenção da chamada "homeostase(Cannon) do "milieu intérieur"(Claude Bernard),em estreita cooperação com a "vis medicatrix naturae". É claro que a seleção de atos, rituais, procedimentos ou poções positivamente curadores ou, no mínimo, paliativos, era apanágio de certa modalidade de homens muito especiais, argutos e observadores, dotados da capacidade de análise dos fatos e de estabelecer relações muito sutis com eventuais consequências sociais. Socialmente, tais indivíduos passaram a usar estas artes como fonte de poder. Como consequência, estes curadores depreenderam a necessidade de preservação desta intangível influência social, envolvendo tais conhecimentos num halo místico e mágico. Daí ficar a Medicina, desde as priscas eras, relacionada aos diáfanos mistérios das religiões, sendo, quase sempre, exercida por sacerdotes ou feiticeiros.O medo do Desconhecido, da Dor e da Morte fizeram com que as sociedades aceitassem, com temor religioso, os rituais, freqüentemente bizarros, propostos pelos curadores. Sem qualquer crítica ou questionamento. Notaremos,à frente, que o homem moderno não mudou, neste contexto, em relação aos seus antepassados. Por outro lado, a necessidade de manutenção dos segredos, vale dizer do poder, induziu as secretas escolas de médicos a criarem esmerados métodos de dissimulação, de forma que ninguém viesse a descobrir o que, em toda a parafernália aparente dos curandeiros, realmente exercia o poder da cura. Só mesmo assim podem ser explicados o sucesso de tratamentos tão estranhos quanto "pata de asno; carne podre; olhos de moscas; dentes de crocodilo; sangue menstrual; estrato de sapatos velhos", entre outros tantos, propostos de boa fé pelo próprio Pai da Medicina-Hipócrates.

A História da Medicina atribui ao centauro Chiron a primazia dos conhecimentos médicos, que teriam sido transmitidos, sob os olhos invejosos de Zeus, ao semi-deus Esculápio, o qual acabou fulminado

por um raio lançado pelo próprio pai. Um dos discípulos de Esculápio, o asclepiáde Hipócrates(460A.C.),por sua extensa obra, é considerado o Pai da Medicina. No entanto, Hermes Trimegisto, o deus das revelações egípcio, em suas incursões pelas interseções da religião e da ciência, teria criado a Alquimia,a Ciência Hermética, base da atual Terapêutica.

Em adição, foram encontrados escritos sumerianos de mais de 7.000 anos relacionando fórmulas e processos terapêuticos tão eficazes quanto a papoula. De forma idêntica, diversos outros documentos foram identificados pelos arqueólogos, como a Torá judaico(mais de 5.700 anos);o Papiro de Ebers da medicina egípcia(mais de 3.550 anos),contando com mais de 700 remédios, como a colchicina, o óleo de ricino, a cila, os metais pesados, entre outros; o "Grande Herbário" da Medicina Chinesa, organizado pelo Imperador Shen Nung, há 4700 anos, contendo mais de 100 medicamentos; o "Código de Hamurabi, da Medicina Assíria(com mais de 4000 anos),citando-se os mais conhecidos. Depreende-se que é impossível estabelecer-se uma primazia para a criação da Terapêutica, uma atividade tão intrinsecamente relacionada com a preservação da saúde, do bem-estar e da própria Vida e, em realidade, a atividade-fim da própria Medicina.

O médico atual, por outro lado, apesar de diuturnamente lidar com os medicamentos, as suas grandes armas de luta contra as doenças e os seus desconfortos, tem-se colocado ,costumeiramente, numa postura de distanciamento no que se refere às características da assistência farmacêutica em nosso país. Tem assumido uma paradoxal atitude de desinteresse, como se os intrincados aspectos relacionados aos fármacos se constituíssem em algo extremamente remoto ou irrelevante, apesar de deter no âmbito das suas possibilidades, a de constituir-se, potencialmente, no fiscal número um dos sistema de assistência farmacêutica no país .No

entanto, apesar da sua cultura eminentemente técnica, o médico não pode furtar-se em se tornar ciente das facetas econômicas, administrativas e políticas que interferem diretamente no seu trabalho. Em particular, no que concerne à pesquisa, à liberação, à vigilância sanitária, à industrialização, à comercialização, ao controle de preços, à divulgação, à estocagem, ao transporte, à dispensação, à receita, à automedicação, entre outros aspectos.

Em verdade, o ensino da arte farmacêutica foi inaugurado no Brasil, como parte do curso de Medicina, através do decreto real datado de 12 de abril de 1809, na Escola de Medicina do Rio de Janeiro. Tal cadeira deveria ensinar "Clínica médica, teórica e prática de princípios elementares de matéria médica (a Terapêutica) e farmacêutica". O responsável, então, por tal disciplina, foi o Dr. José Maria Bontempo. Torna-se, portanto, mandatório o conhecimento do perfil dos sistemas que interagem com os medicamentos enquanto indispensáveis aliados no combate às mazelas que afligem a população brasileira.

A evolução farmacêutica no Brasil coincide, na verdade, com as fases maiores relacionadas a marcos históricos de repercussão mundial. Assim sendo, pode-se dizer que no desenvolvimento desta indústria divisam-se três fases primordiais. A primeira fase teria sido aquela emergente do obscurantismo dos antigos formulários, artesanais, das São as Casas de Misericórdia, existentes no Brasil desde o Século XVI. Em realidade, as boticas, ou as farmácias magistrais brasileiras dos Séculos XVII e XVIII geralmente acopladas às residências dos boticários, assemelhavam-se às americanas e àquelas de alguns países europeus. Foi uma época de dormência científica, onde os avanços tecnológicos eram verdadeiramente raros. Os grandes saltos científicos e metodológicos só ocorreriam no Século XIX, especialmente nos campos da Química, da

Farmacologia, da Biologia e da Botânica. Um dos pontos cardeais da futura indústria farmacêutica foi a invenção, em 1843, pelo inglês William Brockedon (e patenteada pelos americanos irmãos Wyeth) da máquina de produzir comprimidos (compressed tablets). Poder-se-ia concluir que o desenvolvimento científico ocorrido naquele século determinou o surgimento de um fosso cultural, de um verdadeiro divisor d'águas na história da Medicina. Nesta época, a farmácia de manipulação, ou magistral, foi o grande modelo vigente, exceção feita a alguns raros laboratórios, o que denotava o lento eclodir de uma nova mentalidade empresarial. Além disto, esta primeira fase caracteriza-se pela importação de medicamentos por grande concessionários e o lento aparecimento de especialidades nacionais. Henrique Metzger foi o exemplo típico de concessionário desta fase, detendo a exclusividade de importação do "Chimino dello Stato". A L. Queiroz & Cia. eram os maiores fabricantes de produtos químicos da América do Sul, mantendo enormes estoques de medicamentos nacionais e estrangeiros, como a "Água de Queiroz", o "Elixir de Sucupira Composto", "Abiol", "Guderin", "Lithobilina", "Petróleo americano", "Sulfurol", "Xarope de Easton", "tintura de Krapoulloff" e muitos outros. Próximo à virada do século XIX, eclode, no país, numa resposta ao intenso fervilhar científico europeu, a chamada Fase Biológica, com a fundação do Instituto Butantã (1889) em S. Paulo e Oswaldo Cruz (1902), no Rio de Janeiro, concomitante com o desenvolvimento de diversos soros e vacinas de elevada importância para as ações de saúde pública, como as utilizadas no controle da raiva, da febre bubônica, da febre amarela e da varíola. Vital Brazil, para nosso orgulho, desenvolve a vacina anti-oftídica.

A fase seguinte, a da Síntese Química, poder-se-ia ter iniciado a partir da descoberta por Paul Ehrlich, o Pai da Bioquímica

Moderna (Prêmio Nobel de 1908), do tratamento da sífilis com o arsenical salvarsan. No entanto, tal fato só aconteceria em meados da década de 30, a partir da descoberta das propriedades antibióticas do azo derivado-o corante prontosil-a base da sulfanilamida, por Domagk, em 1932, a partir de conhecimentos já existentes desde o começo de século (1904). Um avanço científico sem precedentes, quando ocorreu radical mudança da mentalidade empresarial no ramo, liderada por um "pool" de companhias alemãs do setor de corantes-o IGFAN (I. G. Farbenindustrie)- integrado pela Bayer, pela BASF e pela Hoechst. Foi aí vislumbrado que a pesquisa farmacêutica resultava no surgimento de medicamentos eficazes e seguros. A indústria da vida visava um rentabilíssimo e monopolizado mercado. Tais monopólios eram tão mais vantajosos, do ponto de vista econômico, quanto mais eficazes fossem os novos medicamentos. Além disto, a elaboração de fármacos potentes gerava um outro interessante corolário: não havia relação entre o preço dos medicamentos e os custos de produção. O preço de venda seria estabelecido pela premência das necessidades dos usuários. Esta visão empresarial constituiu-se no grande incentivo do explosivo desenvolvimento farmacêutico nesta fase, através de um maciço investimento em pesquisa. Assim, a indústria farmacêutica, muito mais rentável, eclodiu da de corantes.

Apesar do longo tempo de pesquisa (12 anos em média) e das vultosas somas invertidas no desenvolvimento de um fármaco (média atual de 359 milhões de dólares, onde de 5.000 moléculas promissoras, apenas uma atinge o status de medicamento), os lucros auferidos compensam largamente os esforços, apesar de terem, recentemente, diagnosticado o futuro exaurimento do filão bioquímico como base de desenvolvimento de novos fármacos. Ressalte-se, aqui, que o longo tempo utilizado na pesquisa de novos fármacos, especialmente devido às

exigências de segurança e eficácia dos serviços de vigilância sanitárias (Ensaio pré-clínicos e Fases I, II e III dos ensaios clínicos) é o grande motivo dos longos prazos das patentes do setor. Apesar de tudo, as três empresas pioneiras na adoção desta atitude, isto é, de adoção da pesquisa como base de desenvolvimento, foram amplamente recompensadas financeiramente, sendo, em realidade, atuais líderes mundiais no setor quimiofarmacêutico. A BASF ocupa o primeiro lugar, com um faturamento de 31, 2 bilhões de dólares/ano; a Hoechst é a 2ª do mercado mundial, com um faturamento de 30 bilhões de dólares/ano, enquanto a Bayer ocupa o 3º lugar com 27, 8 bilhões de dólares/ano.

No entanto, até a década de 30, a produção farmacêutica brasileira se equivalia, grosso modo, à americana. Predominava o processo artesanal romântico, com vagos esboços de atitudes industriais. Em 1920, por exemplo, estavam registrados 186 laboratórios farmacêuticos no país, artesanais, em sua maioria. O florescimento desta indústria foi estruturado basicamente sobre a produção de medicamentos biológicos e fitoterápicos. No entanto, a tendência mundial apoiada no exemplo alemão começou a ter seguidores eficientes e altamente profissionais em outras partes do globo. Sendo assim, já antes de 1940 encontravam-se sediados no Brasil nove laboratórios europeus: Bayer (1890); Rhodia (1919); Beecham (1922); Merck (1923); Andrômaco (1928); Roche (1931); Ciba (1932); Roussel (1936); Glaxo (1936); Organon (1940). Além disto, três laboratórios americanos também haviam aqui se instalado: Sidney Ross (1920); Johnson & Johnson (1936) e Abbott (1937).

A crescente necessidade de novos e eficazes medicamentos, em quantidade desusadamente elevada durante a II Guerra Mundial constituiu-se em mais um importantíssimo estímulo à pesquisa científica com apoio empresarial e governamental. Surgiram nesta época

diversos medicamentos revolucionários, como, por exemplo, os corticosteróides, desenvolvidos pelos alemães e usados, inicialmente, para manter a prolongada vigília das tripulações de voo. No entanto, a década de 40 estava fadada a se tornar um marco na revolução farmacêutica com a introdução da tecnologia fermentativa dos antibióticos, num inacreditável amadurecimento dos conceitos emitidos pelo jovem médico francês Ernest Duchesne, em sua tese do doutoramento, já em 1896, com o isolamento da piocianina, um antibiótico derivado do bacilo piocianico. As necessidades da guerra, em contrapartida às aspirações empresariais do setor farmacêutico, conduziram o médico inglês Howard Florey e seus colaboradores, em 1939, a reativarem e a testarem a validade terapêutica daqueles conceitos, a partir de estudos esquecidos de Alexander Fleming, publicados em 1928. Surgia, então, a penicilina em escala industrial, usada, pela primeira vez, em caráter experimental, em 1944. Em seguida, foram produzidas a estreptomicina, as tetraciclina, o cloranfenicol, a neomicina, a canamicina, entre outros tantos. A revolução científica e social resultante da eclosão da Era dos Antibióticos não tem par na História. Logo de início, a mortalidade das neumonias caiu de 31 para menos de 7%, enquanto que a da febre tifóide era reduzida de 21 para 0,6%! Os incríveis efeitos sociológicos e demográficos deste avanço são do conhecimento de todos.

Em realidade, a exuberância da chamada fase da "explosão das drogas" (Modell) durante e após a II Guerra, apoiada no maciço investimento da pesquisa de novos e eficazes medicamentos resultou na introdução de mais de 7.000 novos fármacos entre 1945 e 1963 (estima-se, no momento, a existência de 35.000 fármacos), o que culminou com o agravamento progressivo do desnivelamento científico e tecnológico entre os laboratórios nacionais e aqueles estrangeiros.

Tornou-se, portanto, ostensivo o chamado "hiato tecnológico". Esta revolução de conceitos e atitudes colheu de surpresa as empresas nacionais, acostumadas que estavam, a processos muito lentos de avanço tecnológico, centenários, por vezes. Assim, ao final da guerra, o Brasil foi literalmente invadido por novas empresas farmacêuticas transnacionais como a Wyeth(1949); a Squibb(1953); a Upjohn(1954); a Cyanamid(1955); a Parke-Davis(1955); a Syntex(1957); a Merrel(1958); a Searle(1959); a Ayerst(1960); a Mead-Johnson(1961); a Eli Lilly(1962); a Pfizer(1969); a ICN(1971); a Smith, Kline & French(1973); a Recordati(1947); a Sandoz(1947); a Hoechst(1949); a De Angeli(1950); a Carlo Erba(1950); a Brown(1954); a Berlind(1954); a Wellcome(1955); a Boehringer(1956); a Byk(1969), entre outras.

Após a Grande Guerra prevalecia a premissa de que a criação de incentivos para a implantação de indústrias estrangeiras no país resultaria, a médio e longo prazos, na absorção de tecnologia farmacêutica. O tempo mostraria que tal política resultou no sucateamento de importante parcela dos laboratórios nacionais, com fechamento de mais de 40 deles nos últimos 35 anos. E a tecnologia farmacêutica mostrou-se refratária à qualquer modalidade de transferência, ao contrário de outras áreas do conhecimento tecnológico, como, por exemplo, da indústria informática, automobilística ou aeronáutica. Por esta razão, o Brasil produz integralmente menos de 3% dos insumos utilizados na produção de medicamentos, estando, portanto, dependente do exterior nesta área de segurança nacional. A nossa curta memória nos impede de lembrar estes fatos relativamente recentes, enquanto que os grupos hoje interessados na aprovação de uma lei de patentes a mais favorável possível, voltam a apregoar que elas têm um papel relevante no papel de incentivo à pesquisa e de repasse de tecnologias, quando nós sabemos que o Terceiro Mundo

não têm representado nada mais que um simples entreposto de vendas. Nem mesmo uma maciça produção local de fármacos poderia ser apontada como fator de geração de empregos e de renda. Esta produção maciça não existe. Interessante ressaltar, ainda, à guisa de ilustração dos padrões éticos do comportamento econômico do setor, que uma comissão especial do Senado norte-americano detectou uma elevação de preços de 128% contra uma inflação acumulada de 22% no período de 1980 à 92. O Presidente Clinton foi incapaz de corrigir tal aberração, demonstrando o poder deste ramo da indústria.

2)-A Indústria Farmacêutica no Brasil.

Esta indústria, incluindo-se aí as 397 empresas nacionais responsáveis por 16% do faturamento e os 71 laboratórios multinacionais detentores de 84% (1993) dos cerca de 5 bilhões de dólares/ano referentes às vendas do cerca de 1,3 milhões de unidades setor, posiciona-se em 8º lugar (1994) no mercado mundial. Nosso mercado equivale a 1,5% do mercado mundial. Este faturamento manteve-se em torno dos 1,8-2 bilhões de dólares durante toda a década de 80, quando o Brasil ocupou do 6º ao 9º lugares no mercado global, cujo potencial supera os 180 bilhões de dólares, sendo que apenas os Estados Unidos (US\$44,5 bilhões), o Japão (US\$31,15 bilhões) e a Alemanha (US\$10,48 bilhões) representam cerca de 60% deste mercado. Como não houve aumento significativo na produção de medicamentos, conclui-se por uma significativa elevação nos preços dos remédios no país, especialmente após 1990 (faturamento nacional de US\$3 bilhões) quando ocorreu a liberação dos mesmos. Apesar desta aparente opulência, mais de 65 milhões de habitantes não têm acesso à assistência farmacêutica. Os 85 milhões restantes são atendidos por uma rede de mais de 45.000 farmácias (23,4% do mercado) e

drogarias(76. 6% do mercado), sendo o preço medio do medicamento brasileiro de 2, 95 dólares(1, 45 sem os impostos), contra 28, 09 no Japão; 4, 28 na França; 9, 26 dólares na Alemanha ; 7, 26 na Itália; 4, 83 da Espanha; 12, 92 dólares nos Estados Unidos; 6, 6 na Argentina; 3, 85 no Uruguai; 2, 41 no México; 3, 43 na América Central; 3. 02 no Peru. Ocorreu, nos últimos quatro anos, a partir do modelo neo-liberal do Governo Collor uma sensível elevação do preço médio do remédio brasileiro, que, segundo, o representante da Abifarma, a associação da maioria dos laboratórios multinacionais, encontrava-se defasado em relação à realidade econômica. Assim, em 1992, a produção de medicamentos caiu, em termos absolutos, em 5%, ocorrendo, no entanto, uma elevação do faturamento do setor de cerca de 43%, ou seja US\$4 bilhões, contra 2, 80 em 1991. A persistir o atual processo de sucateamento da Central de Medicamentos, a vasta maioria de brasileiros de baixa renda ficará sem qualquer assistência farmacêutica oficial. Como, em verdade, já ocorre, no momento.

O Conselho Federal de Farmácia detectou que os 20 medicamentos considerados como essenciais tiveram os seus preços majorados em 61% acima da inflação do periodo em 1993. Apesar de tudo, o Representante da Abifarma relata que, no Brasil, apenas 34, 97% do preço fica na indústria, enquanto que nos Estados Unidos, esta percentagem atinge algo em torno dos 69%. Discrimina assim a composição dos preços no país:

Composição de Preços

Preço máximo ao consumidor.	100%
Margem da farmácia.	30%
Preço da fábrica.	70%

Remuneração do atacadista.	10, 5%
Icms-Pis+Cofins.	10, 2%
Preço de venda nominal(a prazo).	49, 3%
Financiamento do cliente(antes do real).....	12, 82%
Financiamento de impostos(antes do real).	0, 57%
Custos de frete e seguro.	2, 08%
Preço de venda final FOB(à vista).	34, 97%

De qualquer forma, o representante da Abifarma afirma que depois da liberação dos preços, a partir de 1992, e com a progressiva correção das defasagens, o setor investiu cerca de 150 milhões naquele ano no Brasil, existindo a intenção de ampliarem-se as inversões para algo em torno de 1 bilhão de dólares nos próximos 5 anos. Apesar da argumentação, insiste em afirmar que a média dos preços em URV dos quatro últimos meses de 93 resultou numa queda de 17, 5% nos preços dos medicamentos. Neste período, no entanto surgiram certas aberrações mercadológicas atestadas por uma grande variabilidade de preços de medicamentos, como:

- 1)-Ampicilina-variação de preço de 89%.
- 2)-AAS- " " " 165%.
- 3)-Cimetidina " " " 52%.
- 4)-Ibuprofeno " " " 66%
- 5)-Mebendazol " " " 111%
- 6)-Nifedipina " " " 193%.

Comparativamente, podemos afirmar, por exemplo, que a cimetidina-200mg, por exemplo, custa no Brasil 22 dólares, contra 18 na

Austrália. A metildopa-250mg custa 11, 10 dólares no Brasil, em contrapartida a 6, 80 na Inglaterra. Logo, nossos medicamentos não são tão baratos quanto se apregoa.

Apesar de, aparentemente, a participação de cada laboratório no mercado brasileiro ser bastante pulverizada, não mais que 4, 4% para o primeiro lugar, a divisão deste mercado dá-se através das especialidades farmacêuticas. Assim, 82% do mercado das tetraciclínas está nas mãos de três laboratórios; 66% do mercado dos antiácidos acomodam-se com 6 grandes laboratórios; 87% do mercado de antibióticos em geral estão nas mãos de 7 laboratórios de grande porte; 80% do mercado de vitaminas estão com 8 laboratórios e 60% do mercado de analgésicos estão com 5 grandes laboratórios. Em realidade, entre os quarenta primeiros laboratórios apenas quatro são nacionais. Mesmo o laboratório Aché, o primeiro dos nacionais, apresenta fortes indícios de preponderante participação do capital estrangeiro. É a única forma de sobrevivência possível.

O Brasil tem uma farmácia por 3. 214 habitantes , enquanto que Portugal esta relação é de 1:4. 000; a Alemanha é de 1:5. 000; a Finlândia é 1:6. 900; Holanda é de 1:14. 500. O Organização Mundial de Saúde(OMS), no entanto, preconiza um ideal de uma farmácia por 8. 000 à 10. 000 habitantes. Em adição, somente 4% das farmácias brasileiras são de propriedade de farmacêuticos. ao contrário de países desenvolvidos como França, Alemanha, Reino Unido, Suécia, Holanda, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Portugal, Luxemburgo, Itália, Espanha, diversos estados americanos, Austrália , entre outros, onde somente tais profissionais podem ser donos destes estabelecimentos. Como corolário de tal aberração, a orientação técnica destes estabelecimentos é, via de regra, imprópria, ficando, no mais das vezes aos cuidados de simples balconistas

que, sem qualquer formação, praticam rotineiramente a chamada "empurroterapia", estimulando a automedicação. Neste contexto, o brasileiro consome cerca de 17 dólares per capita em medicamentos(1, 5% da renda se computarmos a prevalente renda nacional de um salário-mínimo de 67 dólares(à época da CPI), em contrapartida a 16, 7 dólares(0, 44% da renda)no Reino Unido; 28 dólares na Itália(1, 03% da renda); 46 dólares da França(0, 75% da renda); 48, 7 dólares na Alemanha(0, 66% da renda), o que nos coloca algo em torno do 17º lugar no mundo.

Ocorre, no entanto, que como significativa parcela da população brasileira simplesmente não tem acesso aos medicamentos, é possível que o percentual de comprometimento da renda familiar daqueles que podem comprar estes produtos seja bem maior que o calculado por médias.

A partir de, aproximadamente, 2. 100 fármacos genéricos a indústria farmacêutica no Brasil produz cerca de 11. 000 apresentações farmacêuticas colocadas no mercado. A Grã-Bretanha tem 26. 000 produtos licenciados; a Itália cerca de 13. 700; 14. 750 na Espanha; 7. 800 na França, 7. 900 na Bélgica. Em contrapartida, existem mais de 40. 000 licenças válidas na Divisão de Produtos(Diprod) do Ministério da Saúde. Apenas 294 fármacos são produzidos no país gerando algo em torno dos US\$500 mil/ano. Parcialmente, em sua grande maioria. Dependendo, portanto, de insumos intermediários, cuja importação nos custa aproximadamente US\$300 milhões, sendo comum a prática do superfaturamento das compras efetuadas nas maiores. Os laboratórios nacionais participam em, apenas, 22% no esforço de produção independente totalmente verticalizada.

O desenvolvimento de um novo fármaco exige grandes inversões em pesquisa, algo incomum no Brasil. Aqui aplicam-se em pesquisa nada mais do que 0, 5% do PIB, contra 2, 5% dos Estados Unidos, 3% da Alemanha, 2, 6% da Coreia do Sul. Pesquisa gera lucro e monopólios mundiais. No caso do Brasil, no entanto, torna-se preferencial, no momento, o processo de aquisição de pacotes tecnológicos, uma vez que o desenvolvimento de um novo fármaco, com todos os riscos econômicos inerentes, é um investimento muito caro, para o atual estágio de desenvolvimento do país.

Tais idéias não são novas. Têm mais de 30 anos, por ocasião da criação do Grupo Executivo da Indústria Farmacêutica(GEIFAR), pelo Decreto nº52, 471 de 13/10/63 e, por diversas vezes estiveram em vias de implementação, sendo, posteriormente, sumariamente torpedeadas.

Com vistas a amenizar este quadro, a Central de Medicamentos(CEME), em 1983, lançou o Programa de Nacionalização de Fármacos que visava, a partir de um elenco de 150 medicamentos essenciais, otimizar a produção dos mesmos, ainda que em escala laboratorial, a partir de tecnologia a ser adquirida no leste europeu ou na China. A Codetec, de Campinas, constituiu-se na planta-piloto para o desenvolvimento e otimização de tais tecnologias, contando-se com o apoio financeiro da FINEP e do BNDES. Foram otimizados 19 fármacos, alguns não-essenciais, já que os pacotes tecnológicos eram "fechados". Assim, foram otimizadas as tecnologias de produção de produtos não-essenciais como a flufenazina, o droperidol, o guanabenz, a nicarbazina, a bromoprida e o trifluoperidol. Entre os medicamentos essenciais desenvolvidos temos a l-dopa, a azatioprina, o monossulfiram, o dioctil-sulfosuccinato de sódio, o haloperidol, a mercaptopurina, a

metoclopramida, o metronidazol, o propiltiouracil, o sulfato de magnésio, o sulfato de manganês e a talidomida. A indústria privada, preferencialmente nacional, foi estimulada a engajar-se neste esforço, como, por exemplo, o Instituto Químico de Campinas; Cristália; Billi Farmacêutica; Microbiológica; Libbs; Planalquímica; União Química Farmacêutica; Biofill Produtos Tecnológicos; Laboratório de Tecnologia Farmacêutica, entre outras empresas. Acontece que apesar de contarem com tecnologia otimizada a custo zero, os laboratório envolvidos não foram bem sucedidos em comercializar aqueles fármacos, uma vez que tinham que competir com medicamentos idênticos já bem sedimentados comercialmente. Além disto, a CEME não contava com a prerrogativa de priorização de compras das companhias apoiadas tecnologicamente. Assim, o programa, apesar de cumprido em parte, falhou no último estágio, isto é, na competição de mercado. Para completar o quadro de derrocada no setor, num primor de miopia político-administrativa, a CEME, mola-mestra da assistência farmacêutica do Sistema Unificado de Saúde(SUS), que já chegou a manipular um orçamento de mais de um bilhão(US\$1,1 em 1992) de dólares, atualmente dispõe de uns irrisórios US\$83 milhões(1993), tendo sido praticamente desmantelada, transformando-se num departamento sem qualquer relevância no Ministério da Saúde.

3)-A Central de Medicamentos e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais(RENAME).

A necessidade da elaboração de relações de medicamentos essenciais foi, em verdade, uma evolução dialética,

coincidente com a conscientização dos povos, mormente aqueles do chamado Terceiro Mundo, na busca da excelência das ações de saúde pública. Os governantes se depararam com um quadro onde existia e existe uma premente necessidade de medicamentos para o atendimento de uma população que, via de regra, apresentava-se doente por carência de ações básicas de saúde, emprego, alimentação, higiene, saneamento básico, moradia, educação. São ações que, politicamente, têm sido desarticuladas do setor saúde e, portanto, ineficazes. A resolução destes problemas passa, em realidade, por um reordenamento dos mecanismos sociais. —

Aparentemente, Cuba foi a pioneira na adoção desta inteligente medida, atitude esta acelerada pelas necessidades prementes surgidas com as retaliações do pós-revolução. Aquele país efetivou a fusão de 14 plantas industriais de medicamentos que passou a chamar-se "Empresa Consolidada de Produtos Farmacêuticos". Esta empresa estatal passou a funcionar com base num elenco de medicamentos estratégicos, essenciais, composto de 611 apresentações mais farmacêuticas. Tal relação fundamental, em 1975, passaria a ser mais ampla, constituída por 855 formas farmacêuticas, devido à intensidade do bloqueio comercial. Assim sendo, a necessidade da institucionalização de uma política de assistência farmacêutica racional, resultou na adoção de medidas semelhantes por muitos países em desenvolvimento, com resultados auspiciosos na racionalização terapêutica, econômica e administrativa desta política de saúde pública. Foi a contrapartida da eficiência de uma postura de administração da assistência farmacêutica racional contra o quadro comum, à época, em países em desenvolvimento, de comprometimento de mais de 60% do orçamento de saúde com a aquisição de medicamentos, quando, tecnicamente, não são aceitáveis o envolvimento de mais de 10%. Cabe aqui ressaltar que esta explosão

orçamentaria ocorre rotineiramente estimulada pelas companhias farmacêuticas apoiando-se numa intensa incompetência e corrupção estatais.

Seguindo a lógica das necessidades, a partir de uma visão estratégica de segurança nacional, a CEME foi criada no governo Garrastazu Médici, através do Decreto nº 68.806 de 26/06/71 objetivando, a princípio: "... promover e organizar o fornecimento por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano a quantos não puderem, por condições econômicas, adquiri-los aos preços comuns de mercado" O Plano Diretor deste órgão, no entanto, estabelece no seu art. 2º, inciso III, alínea b: "... dinamizar o suprimento de medicamentos aos menores de cinco anos de idade, gestantes, puérperas e extrato populacional de renda familiar não excedente do valor do maior salário-mínimo regional", determinando, portanto, a gratuidade de distribuição a mais de 50% da população brasileira. Finalmente, o Decreto nº 75.985(17/07/75), alterando o enunciado anterior, estabelece, em seu art. 2º: "A Ceme tem a finalidade de promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis ou a título gratuito, de medicamentos. ... "compatibilizando a legislação à realidade das intenções e dos fatos. O Plano Diretor, adicionalmente, detalhou de forma correta as importantes atribuições que deveriam ser assumidas pelo órgão, como, por exemplo, o incentivo ao desenvolvimento e apoio às indústrias genuinamente nacionais e a orientação da produção interna de fármacos essenciais, entre outros aspectos cardiais.

Imediatamente concluiu-se que toda a estruturação administrativa e operacional da Ceme estaria dependente da elaboração de uma relação de medicamentos de alta prioridade, denominados essenciais. Esta medida, a nível de política nacional de saúde, se afigurou como a

única solução técnica, administrativa e econômica que possibilitaria, na prática, a extensão da assistência farmacêutica a toda população do país. Sendo assim, a primeira referência a tal relação é encontrada no Decreto nº69. 451(01/11/71) onde assume a designação de "relação de medicamentos essenciais". Tal relação continha 88 formas farmacêuticas, em memento publicado em abril de 1972. Onze laboratórios oficiais participaram da elaboração destes medicamentos. Tal relação foi, posteriormente, submetida à revisão, em 1974, resultando, em 1975, na Relação de Medicamentos Básicos(RMB)(Portaria nº233 de 08/07/75), contendo 120 formas farmacêuticas distribuídas em 14 classes terapêuticas, usando nomes genéricos. Posteriormente, com a entrada do INAMPS como cliente, esta relação foi expandida para 472 formas farmacêuticas distribuídas em três níveis de distribuição, dependendo do grau de complexidade das ações de saúde necessárias. Foi denominada "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais"(RENAME). Pretendia-se abranger 95% na nosologia prevalente em território nacional. A última revisão da RENAME reduziu o número de componentes para 371 formas farmacêuticas. Nesta época, a Ceme contava com cerca de 22 laboratórios oficiais em atividade, além de adquirir medicamentos da indústria privada. Dotada de uma vasta rede de almoxarifados, era, ainda, apoiada por complexo e eficiente sistema de controle de qualidade: O medicamento Ceme era o único que, com certeza, sofria um controle de qualidade no país, já que tal atitude era obrigatória por norma. Os medicamentos eram duplamente avaliados aleatoriamente, na linha de produção e nos almoxarifados. O órgão foi, neste período, um eficiente fornecedor de medicamentos para a rede pública de saúde, representando 20% do mercado nacional em termos quantitativos e 7% quanto ao faturamento, o que propiciava um certo poder de manipulação dos preços no mercado

privado. A Rename foi entendida, sem dúvida, como o fulcro da viabilização da assistência farmacêutica no Brasil com base em três aspectos principais:

1)-Aspectos Técnicos:

- 1.1.)-Compatibilização da oferta de medicamentos com a nosologia prevalente nas diversas regiões do território brasileiro;
- 1.2.)-Escolha de medicamentos com a melhor razão risco/benefício;
- 1.3.)-Escolha de medicamentos dotados de alta estabilidade nas adversas condições climáticas do país, especialmente quanto ao transporte e estocagem;
- 1.4.)-Escolha de medicamentos que apresentem maior facilidade de administração;
- 1.5.)-Escolha de medicamentos clássicos, bem estudados e conhecidos;
- 1.6.)-Apoio à produção de algumas "drogas órfãs" que, apesar de essenciais para o tratamento de determinadas doenças, não oferece atrativo econômico para as empresas privadas.

2)-Aspectos Econômicos:

- 2.1.)-Escolha de fármacos cujo custo do tratamento-padrão seja baixo, sem comprometimento da qualidade;
- 2.2.)-Melhores preços através de grandes compras centralizadas no regime de competição(licitação);
- 2.3.)-Construção de matrizes de custo para controle de preços dos produtos;
- 2.4.)-Facultar o controle competitivo de preços de medicamentos no mercado nacional através de uma ampla participação percentual no fornecimento destes produtos à população;

2.5.)-Propiciar a redução dos custos de produção através da utilização de padrão simplificado de embalagens sem bulas ou propagandas. (Para ter-se uma idéia da correção destas propostas, os preços dos produtos Ceme em relação ao comércio varejista, são três vezes inferiores por comprimido e por injetável e cinco por bisnaga).

3)-Aspectos Administrativos.

3.1.)-Liberação do receituário médico de marcas de fantasia e monopólios através da utilização de denominações genéricas , ou seja, as "Denominações Comuns Brasileiras(DCB);

3.2.)-Orientação da política industrial brasileira no sentido da produção de medicamentos da Rename;

3.3.)-Facilitar as atividades de vigilância farmacêutica;

3.4.)-Facilitar a execução de planejamento, estimativa de consumo, distribuição , transporte e armazenamento de medicamentos;

3.5.)-Facilitar as atividades de controle de qualidade;

3.6.)-Facilitar a consecução de tecnologia de fabricação de fármacos da Rename;

3.7.)-Uniformização de linguagem entre os países do Terceiro Mundo;

3.8.)-Orientar a formação de recursos humanos;

3.9.)-Apoiar medidas administrativas de proteção à indústria nacional.

A atitude pioneira de Cuba, do Chile e do Brasil foi adotada e generalizada pela OMS, na sua 28ª Assembléia Mundial de Saúde, em 1975, quando foi solicitado o estudo que resultou no Informe Técnico nº615(1977) do Comitê de Peritos daquele órgão, surgindo daí a sua Relação de Medicamentos Essenciais constando de 208 medicamentos distribuídos em 25 classes terapêuticas.

Um verdadeira batalha silenciosa foi travada entre os interesses internacionais e as posturas nacionalistas, o que resultou num lento afastamento da Ceme das atribuições estabelecidas no seu Plano Diretor. A primeira de uma série de atitudes que desfiguraram os seus objetivos primordiais foi a transferência do órgão da Presidência da República, onde era dotado de grande mobilidade, para o antigo Ministério da Previdência e Assistência Social(MPAS), quando foi esfacelado , de forma inacreditável, em três departamentos estanques onde o Orçamento passou a ser gerido pela Secretaria de Planejamento enquanto que o acervo tecnológico e científico era alocado ao CDI e STI do Ministério da Indústria e Comércio. Posteriormente, no Governo Sarney praticou-se mais um ato de esvaziamento, através da transferência da Ceme para o Ministério da Saúde (Decreto nº 91.439 de 16/07/85) . Tal ato, aparentemente defensável do ponto de vista administrativo, em muito enfraqueceu aquela agência de produção de medicamentos, especialmente pelo distanciamento da sua maior clientela-o INAMPS. Posteriormente, através da Medida Provisória nº151, de 15 de março de 1990 e da Lei nº 8.029 (12/04/90) o Governo Collor autorizava ao Poder Executivo a transformar a Ceme em empresa pública, um velho sonho dos técnicos da área. No entanto, o órgão foi sendo vitimado por freqüentes escândalos administrativos, pelo clientelismo político-eleitoreiro, pelo desvio das suas funções primordiais, para, por exemplo, a aquisição de automóveis. E, pelo sucateamento dos laboratórios oficiais, cuja ociosidade superava, freqüentemente, os 70%, com aquisições preferenciais dos laboratórios privados pelas aquisições excepcionais, que passaram a ser rotineiras, constituindo-se num grande "sumidouro" de recursos. Neste contexto, este importante órgão passou a ser julgado não pelas suas virtudes e atribuições sérias, mas pelo mal uso que dele fizeram maus governantes e

administradores desonestos, indicados a propósito. Foi sendo reduzido, esvaziado em sua importância, cortando-se, sucessivamente, as dotações orçamentárias e lançando-se a pecha do descrédito sobre o mesmo. Como golpe de misericórdia, o Governo Itamar Franco, após um diagnóstico pessimista, pretende transformar o órgão em um simples departamento do Ministério da Saúde, desconsiderando mais de 20 anos de esforços envolvendo a otimização da assistência farmacêutica no Brasil. Em grande parte, tal diagnóstico de extinção apoia-se sobre os prejuízos estimados de mais de US\$4 bilhões por perdas de medicamentos solicitados e não utilizados ou realocados. Ao invés de recomendarem uma atitude racional de realização de profunda análise do funcionamento do órgão, detecção dos seus vícios e defeitos e, finalmente, determinar as correções necessárias, simplesmente, seguindo um velho costume brasileiro, está sendo proposta a destruição do trabalho meritório de muitos técnicos de grande competência e de alto significado para a saúde pública brasileira.

4)-O Marketing Farmacêutico e o Receituário Médico.

Provavelmente o primitivo marketing farmacêutico apoiava-se nos mistérios místicos que envolviam os curadores e o seu conseqüente prestígio e influência sociais. Nas famílias, geralmente as avós detinham a função de sabedoria curativa, manipulando com maestria as ervas, os emplastros e as beberagens. Assim, as sociedades, sempre que possível, surrupiavam dos feiticeiros ou sacerdotes médicos, algum conhecimento medicamentoso que passavam a perpetuar nos seios dos grupos sociais. Logo, pode ser colocado que a automedicação é uma característica atávica do ser humano. Portanto, nada mais justificável, para a mentalidade de então, que os boticários divulgassem as propriedades milagrosas dos seus produtos para serem auto-administrados.

Assim, Temporão refere que o primeiro anúncio popular, que caracteriza esta pré-história da nossa indústria farmacêutica brasileira, veiculado no jornal *Corsário*, em 1882, divulgava uma propaganda do medicamento denominado "Socorro da Mocidade, o Precioso Desinfectante", de uso na "syphilis, blenorragia e cancrs venéreos". Ramos, no entanto, relata que nos jornais de 1868 "os anunciantes mais fortes são as lojas, os hotéis e os fabricantes de remédios". E continua "a sífilis vem em primeiro lugar, combatida por remédios variados, como a injeção anti-blenorrágica ou a água anti-cancerosa. Seguem os depuradores do sangue, usando ingredientes como a Kola ou a Cáscara Sagrada, entre outros. Depois vêm os vinhos: Iodo-Tônico, a Jurubeba Ferruginosa, de Quinium. Os tônicos, os licores, os óleos, as pilulas, os pós em geral. Todos devidamente aprovados pela Inspetoria Geral de Higiene".

Em 1908, inicia-se a participação de escritores famosos na elaboração de versos ou textos eruditos para a veiculação de "reclames". Nesta época vemos o envolvimento de intelectuais da envergadura de um Olavo Bilac, de um Emilio Menezes, de um Hermes Fontes, de um Basilio Viana, de um Bastos Tigre, na elaboração destas propagandas. Assim, por exemplo, Bastos Tigre será sempre lembrado pelos seus versos lidos por várias gerações de usuários dos bondes:

"Veja ilustre passageiro,
o belo tipo faceiro
que o senhor tem ao seu lado
e, no entanto, acredite
quase morreu de bronchite
salvou-o o Rhum Creosotado".

Com o advento da radiodifusão no Brasil, em 20 de abril de 1923, com a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, iniciava-se um novo

capítulo na propaganda de medicamentos, através de "jingles" que passaram a fazer parte do cotidiano da população. Quem não se lembra do: "Melhoral! Melhoral! É melhor e não faz mal!?" Ou do "jingle" do Colírio Moura Brasil: "Duas gotas/dois minutos/dois olhos claros/e bonitos"? Posteriormente, a introdução da imagem sobre o som, com a televisão, em 1950, acrescentou, provavelmente, mais eficácia às propagandas de remédios, típicas dos dias atuais, quando artistas ou atletas famosos são utilizados como eficazes indutores da opinião pública à prática na automedicação.

A prescrição médica nasce da interação de pelo menos três fatores: 1) - O paciente, que é o elemento indutor do ato, em suas necessidades reais de cura ou alívio; 2) - O médico, que em sua atitude profissional de curar, em cotejo com o seu acervo de conhecimentos, com a sua inteligência, com a sua cultura geral, com a influência do ambiente de trabalho, com o seu nível de atualização e com o grau de assédio dos divulgadores científicos, e 3) - O polo de produção farmacêutica que, em função da existência das necessidades do paciente, devido à sua doença e desconforto, vislumbra o potencial de lucro através do fornecimento de medicamentos preferencialmente eficazes, seguros e exclusivos, onde a relação entre o preço de venda e os custos de produção, como já foi dito, simplesmente não existem.

O marketing estabelece que o nível de necessidade de cura ou alívio, a exclusividade de certos medicamentos muito eficazes em associação à determinada marca de fantasia na mente do profissional de saúde, são fatores básicos extremamente potentes para a defesa de um mercado cativo. Tal mercado é, basicamente, dividido em produtos chamados "éticos", onde a prescrição médica é necessária e aqueles de "venda livre", que podem ser comprados sem receita. A Finep relata que

cerca de 1/3 do faturamento das indústrias farmacêuticas é alocado para a promoção de medicamentos. O convencimento do médico pela qualidade e peso específico dos argumentos apresentados e o martelar continuado da sua mente pela marca de fantasia torna-o cativo ao medicamento de determinada indústria. Dupuy e Karsenti referem que 26% do volume global dos negócios da indústria farmacêutica francesa são investidos em publicidade, enquanto apenas 11% são alocados para a pesquisa. Por outro lado, segundo a Abifarma, as despesas com promoção, no Brasil, situam-se entre 14 e 32, 5%, assim distribuídas: representantes-43%; mala direta-19%; publicidade médica-13%; amostras grátis- até 9%; outras atividades-16%.

A desaceleração atual da expansão do mercado farmacêutico, com queda de 5% do crescimento anual, nos anos 90, faz prever um recrudescimento das campanhas de convencimento na conquista ou manutenção de mercados, assim o robustecimento da atividade de descrédito e desativação de concorrentes.

O médico é, portanto, o fulcro da ação de marketing "ético" das companhias farmacêuticas. Este profissional é o real comprador dos remédios para os seus clientes, já que estes não têm a capacidade técnica da escolha. Assim, o nome de fantasia mais simpático ou de fácil memorização, em associação ao fármaco mais avançado tecnologicamente e ao mais respeitado laboratório farmacêutico é um fator de indiscutível eficiência na indução da prescrição cativa. Além disto, o médico, isto é, o real agente de "compra" do medicamento, preferencialmente não deve estar ciente dos preços dos mesmos. O médico, portanto, não deve comprar medicamentos para o seu uso particular. Como disse o Senador Estes Kefauver, dos Estados Unidos: "quem compra não prescreve; quem prescreve não compra". Esta

modalidade de assédio "ético" ao profissional é levado a cabo pelas companhias multinacionais ou aquelas nacionais de primeira linha.

As amostras grátis, que são, em realidade, pagas pelo consumidor, compreendem, no Brasil, de 2, 06 à 5, 75%(média 3, 29%) do faturamento geral das empresas. Alega-se que as amostras grátis desempenhariam um papel social, já que os médicos poderiam cedê-las aos pacientes que não pudessem adquiri-los no mercado. Tal efeito é, no entanto, meramente residual, não tendo relevância a nível de saúde pública. O objetivo principal é, sem dúvida, o convencimento do médico e o reforço da marca de fantasia na sua memória técnica.

Quanto aos medicamentos não sujeitos à prescrição médica pela Lei nº6. 360 de 22/09/77, regulamentada pelo Decreto nº79. 094, muitos deles, tornados populares via maciço esquema de propaganda, utilizam potentes veículos de comunicação de massa, num claro estímulo à automedicação, através da venda livre nas farmácias, drogarias, supermercados, postos de gasolina, etc. Nos Estados Unidos, estes medicamentos, denominados "over-the-counter", são mais de 300. 000! Estas companhias publicitárias persistem apesar do disposto pelo art. 220, § 4º da Constituição de 1988 que dispõe sobre a regulamentação restringindo a propaganda de medicamentos no país. No entanto, a lei complementar ainda não foi elaborada. A coibição é apenas sugerida. A utilização de artistas ou esportistas de renome nacional tem sido a tônica destas mensagens.

5)-A Automedicação e a "Empurroterapia".

A extensão do comércio de medicamentos no país é superior ao universo de profissionais farmacêuticos. O Decreto nº793 de

05/04/93 reafirma que o farmacêutico deve permanecer a frente da direção técnica da farmácia enquanto esta estiver funcionando, apesar de todos estarem cientes de tal impossibilidade. Em Imperatriz(MA), por exemplo, existem 28 farmacêuticos para as 122 farmácias da cidade. Em Rondônia, cerca de 800 farmacêuticos respondem pelas 1800 farmácias existentes. Além de não existirem farmacêuticos em número suficiente, os que atuam geralmente não são proprietários dos estabelecimento, como ocorre em outros países e, devido à baixa remuneração, não permanecem nas farmácias mais que uma pequena fração da jornada de trabalho. Como consequência, a direção técnica da farmácia cai por terra e os balconistas assumem o papel de "farmacêuticos" receitadores, num processo de compensação canhestra das profundas falhas do sistema brasileiro de saúde. Induzem a população à automedicação e praticam a aberração denominada "empurroterapia". O simples não-cumprimento da determinação da tarja vermelha dos medicamentos, ou seja, "venda sob receita médica" se constitui numa grave infração. Adicionalmente, a "empurroterapia" envolve, basicamente, uma infinidade dos chamados laboratórios nacionais de "fundo-de-quintal", que, em atitude de real mendicância tecnológica e negação de princípios éticos primordiais, lançam-se numa espúria competição do mercado da automedicação, através do aliciamento dos balconistas das farmácias. Neste processo, a farmácia adquire um lote de "medicamento" de um destes "laboratórios" e recebe, como bonificação, dois ou mais lotes, com lucros óbvios. Daí, os balconistas, ao serem "consultados" pelos compradores, sempre "prescrevem" diversos medicamentos denominados "B. O." (bonificação), recebendo, aí, a sua comissão de vendas, geralmente em torno dos 20%. Este exercício ilegal da medicina é previsto no art. 282 do Código Penal, estando os infratores sujeitos à pena de seis meses a dois anos de

detenção. Interessante ressaltar que tais medicamentos são, via de regra, mais caros que os chamados "de lei". Em verdade, estes "laboratórios" só existem em função da extrema precariedade, despreparo e corrupção que são os denominadores comuns da maioria dos setores de vigilância sanitária regionalizadas do país. Além disto, sabe-se que tais "laboratórios" diluem, adulteram ou, simplesmente, omitem componentes da fórmula, num verdadeiro crime contra a saúde pública brasileira. Estatísticas elaboradas na periferia de grandes cidades como São Paulo ou Rio de Janeiro mostram que mais de 50% do faturamento das farmácia e drogarias aí situadas são vinculados à "empurroterapia".

Conceitualmente, automedicação diz respeito a um procedimento, apoiado, basicamente, na iniciativa do paciente em utilizar produtos que acredita serem benéficos para o desconforto ou para a doença em questão. Apresenta várias nuances, como, por exemplo:

- a)-Automedicação instintiva-diz respeito a tratamentos propostos a partir de sensações atávicas, instintivas ou místicas, sem qualquer base racional. A geofagia seria um exemplo típico.
- b)-Automedicação cultural-é aquela apoiada na herança cultural ou folclórica de um povo, no qual certos procedimentos ou certos medicamentos, geralmente fitoterápicos, são considerados como infalíveis ou, pelo menos, eficazes no tratamento de certas mazelas. Esta modalidade é, via de regra, aceita como uma modalidade de patrimônio nacional, não sendo, passível de críticas mais profundas.
- c)-Automedicação orientada-é a que se apoia na orientação profissional prévia, quando o paciente adquire, progressivamente, um certo nível de conhecimento da atuação do medicamento. Via de regra, o médico, depois de um certo tempo, não acrescenta muito ao seu conhecimento. Trata-se, aqui, tipicamente dos casos de portadores de doenças crônicas, como a

hipertensão arterial, a insuficiência cardíaca, as artrites, a asma brônquica, a angina pectoris, as epilepsias, entre outros tantos. Esta modalidade de automedicação não sofre maiores restrições por partes das autoridades sanitárias, mormente considerando que o sistema de saúde, como atualmente funcionante, não tem a abrangência suficiente para fazer frente a todas as necessidades da população, especialmente no que concerne a simples repetição de tratamentos perenes.

d)-Automedicação induzida-trata-se daquela sugerida por campanhas publicitárias, geralmente, não havendo necessidade de prescrição médica. É dotada, portanto, de um grande potencial mórbido.

A OMS aceita a prática da automedicação, dentro de certos limites. O Programa de Pesquisa de Plantas Medicinais da Ceme, por exemplo, pressupõe que, uma vez determinadas a eficácia e a segurança das plantas do elenco terapêutico, esta modalidade de medicina folclórica terá uma conotação de automedicação, à guisa do que ocorre milenarmente na China ou Japão. Nos Estados Unidos, foi estimado que a redução de 2% nas atitudes de automedicação resultaria na premente necessidade de instalação de 90. 000 à 147. 000 postos de saúde adicionais. Fry reportou que a automedicação, na Inglaterra, em realidade poupa mais de 2 libras/ano por habitante, o que resulta numa economia acima de 100 milhões de libras esterlinas. Portanto, a automedicação cultural e a orientada são aceitas atualmente, obedecidas certas restrições.

Em contrapartida, as extrapolações diagnósticas efetuadas por leigos, mesmo aqueles que contam com certos conhecimentos, freqüentemente conduzem a erros crassos na abordagem terapêutica. O estímulo à automedicação não leva em consideração o surgimento, bastante comum, das doenças ianogênicas(do grego "ianos"-remédio) nestes casos. Melmon, da Stanford University conclui

que 18 a 30 dos pacientes hospitalizados apresentam reações adversas medicamentosas. Em verdade, de 0. 25 a 21% dos casos de morte hospitalar podem ser relacionados aos surgimento de reações adversas medicamentosas. Caranasos, em 1976 observou em 7. 423 internamentos o desenvolvimento de 17. 9% de casos de reações adversas. Gardner e Culff, em 1970 registraram taxas semelhantes-17. 5%- em 8. 562 pacientes internados. o Department of Health, Education and Welfare dos Estados Unidos estimam um custo de US\$ 3 bilhões/ano só no tratamento dos pacientes acometidos por reações adversas medicamentosas. Conclui-se que as atitudes terapêuticas são sempre um risco, mesmo em mãos tecnicamente hábeis. Logicamente, a adoção de tais medidas por leigos encerram um risco potencialmente maior, razão pela qual deve ser defendida, apenas, em casos particulares muito bem caracterizados.

6)-A Vigilância Sanitária no Brasil.

Nas eras primitivas, os esculápios concentravam a sua atenção sobre as características de eficácia dos medicamentos. Não havia maiores preocupação com as reação adversas, uma vez que as boas intenções dos curadores excluía a possibilidade de imaginar-se o surgimento de uma reação desagradável ou perigosa. As boas intenções justificavam eventuais maus êxitos de propostas terapêuticas clássicas como o pó de múmia, olhos de moscas, fluido espermático de sapos, chifre de unicórnio, asa de morcego, entre outras tantas. Estes elevados objetivos justificaram as mortes caridosas de personagens históricos como Carlos I ou George Washington, literalmente assassinados por decoções, sangrias e purgações várias.

A aura mítica que envolvia a profissão dos curadores encerrando-a numa inexpugnável fortaleza de crípticos mistérios, guardados a sete chaves por sacerdotes, feiticeiros e charlatões, manteve, por milênios, o controle da qualidade dos medicamentos utilizados como uma atribuição exclusiva das corporações de médicos. Posteriormente, na Renascença, surgem exemplos de uma nova forma de controle de medicamentos, estruturado na concentração crescente do poder real. Assim, os administradores reais e o próprio rei chamaram a si esta função. Uma vez que a saúde dos súditos constituía-se em importante fator de riqueza do reino, desde que diretamente relacionado com a produção. Assim, em 1540, o Rei Henry VIII, da Inglaterra, nomeou quatro inspetores do College of Physicians of London para que examinassem e atestassem a qualidade dos medicamentos constantes do "Apothecary Wares, Drugs and Stuffs". Diversos outros países adotaram medidas semelhantes como a Noruega cuja legislação real foi outorgada em 1679 ou a Dinamarca, em 1772.

Em Portugal, já no século XVI, as "Ordenações do Reino" já se ocupavam da legislação farmacêutica. Determinavam que a distribuição de medicamentos fosse atribuição privativa dos "boticários", portadores das suas "Cartas de Aprovação" expedidas pelo "Comissário Físico-Mor", a qual era conseguida, com certa facilidade, por qualquer pessoa, mesmo analfabeta. No ano de 1744, foi outorgada uma legislação que proibia a distribuição de drogas e medicamentos por estabelecimentos não habilitados. Ficou conhecido como o "Regimento de 1744". Em 1794, D. Maria I, A Louca, outorgava a primeira "Farmacopéia Geral de Portugal e Domínios". No Brasil, a despeito do frouxo controle exercido por Portugal sobre a colônia, existiam os formulários das santas casas de misericórdia que proviam algum balizamento de qualidade dos remédios

Vigilância Sanitária(SNVS), (ex-Secretaria Nacional de Saúde), do Ministério da Saúde, através da sua Divisão de Produtos(Diprod) (ex-Divisão Nacional de Medicamentos-Dimed. e ex-Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia-SNFMF) . que controla os medicamentos, os alimentos, os cosméticos e os domissanitários no país. se vale da seguinte legislação para executar a sua função:

Lei nº5. 5991 de 17/12/1973;

Decreto nº74. 170 de 10/06/74;

Lei nº6. 360 de 23/09/76;

Decreto nº79. 094 de 05/09/77;

Portaria nº27 de 24/01/86;

Portaria nº28 de 13/11/86 ;

Resolução nº 1 de 03/10/88

O setor de vigilância sanitária no Brasil, apesar de vital importância para a saúde da população, é tratado com criminoso descaso. O catastrófico enxugamento administrativo do setor, associado a um corpo de técnicos que não chega a uma dezena, o torna praticamente inoperante, atuando, quase que exclusivamente, por medidas aleatórias e de cunho demagógico. Apesar da crescente complexificação do setor farmacêutico no mundo, o Brasil dá-se ao luxo de dismantelar e, praticamente, fazer desaparecer a sua antiga Dimed. O que antes era executado por diversas divisões, como a Dimed, a Dinal (Divisão Nacional de Alimentos), a Dicop (Div. Nac. de Cosméticos e Domissanitários) passou a ser feito, apenas pela Diprod, reduzida para o status de divisão com chefia. Para culminar a derrocada, um vírus afetou o sistema de informática implantado a duras penas, em 1983, quando, assombrados, os dirigentes constataram que no Brasil existiam cerca de 47.500 registros à época. A eventual agilidade processual de então tem a contrapartida atual da extrema morosidade, que tangencia as raias da má-fé. No entanto, é bom realçar que aquilo que o

aqui produzidos. No entanto, o lançamento da 1ª edição da Farmacopéia Brasileira só se consumaria em 1926.

A primeira regulamentação da profissão de farmacêutico e, em seu bojo, do exercício da assistência farmacêutica no Brasil, partiu de uma iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, com a promulgação do Decreto nº19. 606, de 19 de janeiro de 1931 e do Decreto nº20. 377 de 8 de setembro de 1931, que regulamentava o assunto. Estes decretos estabeleciam a competência e as características da profissão de farmacêutico; as normas de licenciamento dos estabelecimentos farmacêuticos; as disposições sobre procedimento de aviação de receitas médicas; a obrigatoriedade de existência, na farmácia, de um exemplar da Farmacopéia Brasileira; as medidas de controle de medicamentos indutores de dependência; as normas de funcionamento das drogarias; as disposições para a importação de especialidades farmacêuticas; as normas para o funcionamento das ervanárias; a obrigatoriedade da direção de laboratórios de quaisquer modalidades serem exercidas por farmacêuticos, entre outros aspectos.

A legislação americana, o Pure Food and Drug Act de 1906, modificado, posteriormente, em 1938, passou a ser o paradigma de controle governamental sobre a pesquisa, produção e comercialização de medicamentos na maioria dos países do mundo. O Food and Drug Administration(FDA), por sua vez, assumiu o posto de modelo no setor. No Brasil, o Decreto nº20. 297 de 14 de maio de 1940 foi o diploma legal que regeu a indústria farmacêutica por mais de trinta anos. A aferição das necessidades impostas pelos avanços tecnológicos e científicos, além das novas peculiaridades do mercado e da indústria, resultaram na promulgação de novos dispositivos legais. Assim, a Secretaria Nacional de

Food and Drug Administration(FDA) americano faz com mais de 7. 000 funcionários, a Diprod se dispõe a realizar com uma dúzia de abnegados.

Um outro aspecto diz respeito às comissões técnicas, que apesar de compostas por membros de ilibada reputação e de se constituírem num indispensável suporte intelectual e científico, por algum estranho artifício tem-se associado a um percentual de liberação de novos fármacos quase seis vezes maior do que aquele verificado com consultores isolados (5, 1 fármacos liberados pelas comissões contra 0, 7 fármaco liberado pelos consultores). Nesta mesma vertente, pode ser verificado que, em geral, é estabelecido um paralelo entre a excelência do diretor (hoje, apenas chefe) da Dimed e um menor número de medicamentos liberados, numa tradução de maior rigor técnico, com base na política dos países nórdicos, como a Noruega, com a sua "need clause" e a "Five Years Rule, com as quais conseguiram reduzir as licenças para medicamentos que, realmente, se constituam em preenchimento de hiatos terapêuticos. Importante ressaltar, no entanto, que nem sempre é assim. Por vezes, num determinado período, surgem diversos medicamentos de elevada essencialidade, necessitando serem aprovados. Assim, analisando o período de 81 à 92 podemos constatar que a Dimed teve diretores com os seguintes desempenhos: 1)-Luiz Paulo-de 81 à 84(4 anos e 4 meses) liberou 52 fármacos(média mensal de 1, 1); 2)-Schubert/Marinon-de 85 à 87(2 anos e 7 meses) liberaram 11 fármacos(média mensal de 0, 5); 3)-Marta/Sueli-de 87 à 89(1 ano e 3 meses)liberaram 133 fármacos (com média mensal de 5, 4); 4)-Sueli/João/Gilberto-de 90 à 92(1 ano de 10 meses)liberaram 12 fármacos(média mensal de 0, 4). Ressalte-se, ainda, que o período de 81 a 85 foi o de maiores realizações no setor. No entanto, grande parte daquela obra foi sendo sucateada pela descontinuidade

administrativa e pelo antagonismo político existente entre os sucessivos diretores ou chefes.

Em realidade, o despreparo técnico-administrativo da Diprod a coloca na impossibilidade de gerar qualquer atitude de real impacto no âmbito da vigilância farmacêutica no país. Em função disto, têm sido tomadas medidas de efeito jornalístico, com boas intenções, mas com estruturação lógica primária. Assim, a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária e o próprio Ministério da Saúde têm-se deparado com situações constrangedoras, pelo afogadilho das atitudes tomadas. Muitas delas estruturadas em boas bases conceituais, porém propostas de forma injurídica ou operacionalmente inviáveis. A retirada do mercado, com grande alarde, de colírios aparentemente inócuos (Clarvisol, Colin Resol, Doxium, Automiopic, Uveflex, Purpuralin e Lutivax), por Ronan Tanus, em dezembro de 93, e, mais recentemente, a proibição de praticamente todos antidiarreicos (como ficarão os portadores de colostomias, de retocolite ulcerativa ou doença de Crohn?), com base, em sugestões de membros da OMS mostra, claramente, que a Secretaria, não tendo estrutura para realizar as suas funções realmente primordiais, elege assuntos secundários e atua em áreas totalmente irrelevantes. Pelo menos é uma tentativa de mostrar a própria existência.

Posteriormente, o Decreto nº 793 de 10/13/93 estabeleceu velhas aspirações médicas, como a impressão do nome genérico três vezes maior que o nome de fantasia. Como contrapartida, iniciou-se uma longa batalha judicial, que resultou no desprestígio e desmoralização do Ministério da Saúde. É importante ressaltar que a prescrição de medicamentos pelo seu nome genérico como o proposto, depende de um depende de um longo processo, que passa pela moralização dos laboratórios que os produzem, pelo ensino desta abordagem terapêutica

nas faculdades de medicina e, principalmente, pela existência de um órgão governamental de assistência farmacêutica, que utilize este sistema.

Em realidade, não pode ser afirmado, no momento, que o Brasil tenha uma Vigilância Sanitária digna deste nome. A começar pelas ridículas dotações orçamentárias do setor, o que traduz, claramente, a ausência de vontade política para ativar tão importante setor da saúde pública brasileira.

7)-O Capítulo dos Monopólios, das Patentes e dos Medicamentos Genéricos.

A criação e a manutenção de monopólios econômicos ou tecnológicos são, obviamente, atitudes repulsivas para países em desenvolvimento, como o Brasil. Quem tem algo valioso procura, naturalmente, defender os seus interesses, o que não, necessariamente, corresponde ao consenso de uma mútua satisfação. A França, por exemplo, repudiou o Pacto de Livre Comércio em 1871; a Itália, em 1877; a Argentina, em 1878; a Alemanha e o Canadá, em 1887. A primeira lei anti-truste-o chamado Sherman Act-era destinado a coibir os abusos do poder econômico. No Brasil, a primeira lei com tal conotação, surgiu no fim da II Guerra Mundial, em 1945, o Decreto-Lei nº 7. 660, celebrizado como a "Lei Malaia", que por ter sido considerada de cunho nazi-fascista foi derrubada no Governo Dutra, como parte da política do "laissez-faire", quando o Brasil encontrava-se embevecido com o fulgor cinematográfico dos americanos, no pós-guerra. Consumiram-se, então, as reservas brasileiras de US\$709 milhões acumuladas durante a guerra, atingindo o fundo-do-poço em 1949, quando tal reserva atingiu US\$49 milhões, com a aquisição de produtos superfluos como geladeiras e liquidificadores americanos.

Em 1975, o Presidente Gerald Ford, dos Estados Unidos, promulgou o chamado "Foreign Trade Act", que negava concessão de status de "nação mais favorecida" a participantes de grupos de países de fornecedores de matérias-primas não-industrializadas, como o Brasil, tentando desencorajar a formação de cartéis internacionais no setor. Em contrapartida, este ato privilegiava os chamados "export-cartéis".

Em realidade, a obstrução dos cartéis da indústria farmacêutica multinacional tornam praticamente impossível o ressurgimento de um parque industrial brasileiro. Processos como o "dumping", o "over-pricing" de transferência para as filiais, a manipulação da opinião pública, a utilização de fundos para combate à concorrência, o "lobby" governamental, a manipulação dos balanços, com prejuízos eternos, as matrizes de custos superdimensionadas, a busca de concessões especiais às custas do erário público, a influência sobre a opinião técnica do médico, entre outros aspectos, são atitudes extremamente negativas para nossa saúde pública e economia. O volume de vendas por classe terapêutica denota a existência destes acordos, configurando verdadeiros oligopólios setorializados. O mercado é, aparentemente, bem comportado, cada qual com a sua pequena fatia do mesmo, onde o maior laboratório não supera 4, 5% do total.

No capítulo da dominação econômica, as patentes são utilizadas com frequência em aspectos de indiscutível poder na manutenção de vínculos e dependências. Apoiadas pela Convenção de Paris, de 1884, destinam-se à proteção das tecnologias desenvolvidas pelos países ricos, contra as suas cópias pelos países em desenvolvimento. Tal conduta, como se sabe, foi adotada com reconhecido sucesso por países como a Itália, o Japão e a Espanha. Uma vez que estes países atingiram um tal nível de excelência tecnológica, agora sim, passou a valer

a pena defender as suas descobertas. Assim, a Suíça, com a sua poderosa indústria farmacêutica, só passou a reconhecer patentes, quando era o terceiro produtor mundial, em 1977. A Itália, passou a reconhecer patentes em 1978, por decisão da Suprema Corte, atendendo às reivindicações de 18 firmas estrangeiras. O Japão, em 1976, quando era o segundo produtor mundial e detentor de 80% do mercado interno. A Espanha só passou a reconhecer patentes em 1986, por pressão da Comunidade Econômica Européia.

Países em desenvolvimento, como a Índia não reconheceram patentes para fármacos. A Argentina e a Venezuela só reconhecem patentes de processos. O México concordou em reconhecê-las, no entanto somente após uma carência de 10 anos. Neste contexto, é interessante ressaltar que o Substitutivo da Lei de Patentes em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Deputado Ney Lopes apresenta como carência o prazo de apenas um ano. Há os que defendem que o Brasil venha a reconhecer patentes exclusivamente de processos e, não de produtos. E dentro dos prazos propostos pelo GATT.

No momento, países do Leste Europeu, a China e a Índia são exemplos de países que não respeitam patentes e que desenvolveram a razoáveis parques na área farmacêutica, sendo, portanto, mercados para a aquisição de fármacos muito mais baratos pelo Brasil.

As patentes têm uma validade que se situa, geralmente, entre 15 e 17 anos. Partindo da premissa de que o Brasil precisa primeiro desenvolver-se, não tendo tecnologia a ser protegida no momento, não reconhecemos patentes de produtos desde 1945 e de processos desde 1969 (Decreto-Lei nº 1.005/69). Não é, absolutamente, nosso interesse defender a possibilidade de copiar uma tecnologia que não detemos. E que possamos correr o risco de não vir a dominá-la. Por outro lado, a indústria

farmacêutica multinacional apregoa que será útil no desenvolvimento de pesquisa e tecnologia no Brasil, quando se sabe que tal afirmação é altamente contestada, com base na concentração destas atividades em cinco países do Grupo dos Sete. Em verdade, a indústria farmacêutica transnacional é das maiores concentradoras de lucros. Apenas 20 empresas detêm 52,6% da produção mundial (1990). Diga-se, de passagem, que qualquer tentativa neste setor será extremamente complexa e multissetorial. A tentativa coordenada pela CEME esbarrou num ponto precário o estímulo empresarial e alguma reserva de mercado para os pioneiros. Infelizmente, no Brasil ainda vigora o conceito sub-reptício de que o lucro, mesmo o lícito e aceitável pelas partes, constitui-se em algo espúrio.

A legislação brasileira, através da Lei nº 5772, de 21 de dezembro de 1971, estabeleceu o Código de Propriedade Industrial, determinando o regime de não-privilegiabilidade de produtos químicos-farmacêuticos e medicamentos de quaisquer espécies e seus respectivos processos de obtenção. No momento, as intensas pressões exercidas pelo governo americano tem direcionado à elaboração de legislação que proteja as patentes de medicamentos. A poderosa Pharmaceutical Manufacturers Association (PMA) americana recomendou, recentemente (1993), que o representante da USTR, Mickey Kantor, mantivesse as ameaças de retaliação econômica contra o Brasil com seu enquadramento na Seção 301 do FIA, enquanto não for aprovada uma lei de patentes nos moldes pretendidos pelos países desenvolvidos. A gritaria dos americanos, no entanto, não procede, pois a maioria dos fármacos cuja matéria-prima é produzida no Brasil, por firmas nacionais (um percentual desprezível - cerca de 3% do total utilizado), não é mais protegido por patentes. Adicionalmente, tratando-se de um produto novo e revolucionário, quem o produz, via de regra, é a filial do próprio

laboratório estrangeiro. Além disto, num país com tamanhas desigualdades sociais como o Brasil, o pagamento de "royalties" resultaria, segundo os especialistas, numa elevação de cerca de 200% nos custos dos medicamentos, o que inviabilizaria a possibilidade de a vasta maioria da população ter assistência farmacêutica. Em realidade, os países desenvolvidos estão pretendendo proteger é o futuro, isto é, a possibilidade de o Brasil vir a dominar as técnicas da biotecnologia. É bom enfatizar que o futuro da indústria farmacêutica apoia-se na biotecnologia, cujas potencialidades se perdem numa vastíssima gama de utilidades humanas. Ao contrário da extrema complexidade dos processos bioquímicos envolvidos na produção atual de fármacos, onde, via de regra, vários técnicos detêm a técnica de passos estanques da síntese, a biotecnologia é bastante desenvolvida em algumas áreas universitárias e empresariais brasileiras, como a Biobrás (detentora de 80% da produção de insulina da América Latina), a Codetec, a Universidade de Brasília, a Embrapa, a USP, a UFRJ, entre outras instituições. Além disto, os grupos que controlam o poder farmacêutico mundial já diagnosticaram que o período de utilização de combinações bioquímicas aproxima-se do seu final. Detectaram que, há cinco anos, conseguia-se colocar cerca de 120 novos fármacos no mercado. Hoje, este número caiu para algo em torno de 3 a 5 por ano. Assim, ficou concluído que o filão está próximo do seu esgotamento. E a biotecnologia, como já foi dito, é o futuro.

Como um corolário da extinção das patentes, surgem os chamados medicamentos "genéricos", que se utilizam de nomenclatura tipo "INN" (International Non-Proprietary Names). Só nos Estados Unidos este mercado dos genéricos perfaz cerca de 30% do total. Mesmo sofrendo pressões dos grandes laboratórios, aquele país, reconhecendo o papel social desempenhado pelos medicamentos, reforçou o mercado dos

genéricos através do Taxman-Hacht Act. de 1984. De forma similar, a Inglaterra criou licenças compulsórias para "uso da Coroa", para serem usadas em medicamentos do "National Health Council", o órgão de seguro médico estatal inglês.

Pelo fato de não terem que pagar "royalties", tais medicamentos têm uma base econômica para serem mais baratos, apesar de manterem a boa qualidade. Em verdade, os genéricos são mais baratos, na maioria dos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o lorazepam-1mg de marca custa 31, 99 dólares, enquanto o genérico custa 17, 99 dólares. A cefalexina cápsula de 250 mg de marca custa 77, 34 dólares, contra apenas 48, 99 dólares do genérico. O mercado norte-americano dos genéricos supera os US\$12 bilhões/ano, havendo a tendência de associação de gigantes do setor farmacêutico nesta empreitada, como a Wellcome e a Glaxo, na Inglaterra e a Merck e a Johnson&Johnson nos Estados Unidos. A Rugby-Darby, a maior firma americana de produção de medicamentos genéricos, faturou nada menos de US\$280 milhões em 93. Note-se, ainda, que a Merck, o maior laboratório farmacêutico do mundo, vislumbrando a expansão deste mercado, abriu uma linha de medicamentos genéricos. O desenvolvimento do mercado mundial de genéricos pode ser bem aquilatado através da tabela abaixo:

Percentual de Genéricos

País	1980	1985	1993
França	-	3%	13%
RFA	1, 5%	5%	35%
UK	3%	9%	50%
Itália	8%	11%	-

Japão	12%	19%	
EUA	21%	25%	30%

No Brasil, estranhamente, os genéricos foram assumidos pelos pequenos laboratórios brasileiros, especialmente os de "fundo-de-quintal", aproveitando-se da quase total ausência de vigilância sanitária no país, e via de regra, não só não têm qualidade confiável, como ainda colocam um preço acima daquele praticado pelos laboratórios de qualidade tradicional. Por tal razão, surgem questionamentos ao Decreto nº 793 de 05/04/93 que estabelece que o médico deve prescrever utilizando-se de nomes genéricos. Esta atitude técnica, a prescrição em genérico, altamente louvável por desvencilhar-se o médico de marcas de fantasia e, portanto, dos monopólios, deve, isto sim, ser paralela à existência irrevogável de uma rígida e eficiente vigilância sanitária que salvguarde a saúde da população e ateste pela qualidade dos produtos genéricos. Enquanto isto não ocorrer, afirmam alguns, somente a responsabilidade do laboratório, preocupado na preservação de um nome de fantasia e de um monopólio a serem zelados, é que poderá nos assegurar a qualidade e a eficácia dos medicamentos que prescrevemos. A saúde dos nossos doentes está acima de tudo.

8)-O Ensino da Farmacologia Clínica e Terapêutica nas Faculdades de Ciências da Saúde.

O armamentário terapêutico atual é extremamente complexo em seus mais de 35.000 fármacos à disposição do médico. Nem de longe pode ser comparado com os antigos formulários ou à desprestigiada Matéria Médica (antiga Terapêutica) que contava com pouco mais de uma dúzia de medicamentos realmente eficazes. É como

dizia Trousseau." Use o medicamento enquanto ele mantém o seu poder de cura", numa clara alusão à vasta prevalência dos placebos no passado. O professor da Escola de Medicina de Harvard, William Holmes, já declarava, em 1860:" Se toda a Materia Médica, como hoje é conhecida, pudesse ser afundada no mar, seria melhor para a humanidade e pior para os peixes". Assim, se no passado, o ensino da Terapêutica era algo relegado ao segundo plano, atualmente, deveria assumir o primeiro, uma vez que a atividade-fim da própria Medicina é a cura, a profilaxia e a palição das doenças e dos desconfortos humanos. A Farmacologia Clínica é a nova face da velha Terapêutica, associando aos aspectos clínicos, técnicas laboratoriais sofisticadas para a otimização do tratamento medicamentoso. O 1º serviço de Farmacologia Clínica, no mundo, foi criado por Louis Lasagna, no famoso Johns Hopkins Hospital, de Baltimore, em 1954. Neste mesmo ano, Gaddum criava serviço similar na Inglaterra. Esta especialidade teve um desenvolvimento especial na Inglaterra e na Suécia. Posteriormente, todo o mundo civilizado engajou-se no esforço de sedimentação da mesma no ensino médico, como um imperativo atual.

A Farmacologia Clínica é, segundo o relatório Técnico nº446 da Organização Mundial de Saúde, definida como sendo a ciência que tem por objetivo:"o estudo científico dos medicamentos no homem". Tal relatório, datado de 1968, aconselha os países-membros a adotarem um política educacional de sedimentação desta disciplina nas faculdades de medicina, em especial. No entanto, por esta época, o Brasil estava, de fato, caminhando no sentido oposto, desativando a velha Terapêutica, como algo velho e gasto, sem qualquer possibilidade de recuperação. Ganham então, inexcusável realce no contexto médico-industrial, as atitudes diagnósticas, em detrimento daquelas terapêuticas, deturpando,

assim, os objetivos da ação médica. Apesar de atualmente, em 1994, haver alguma conscientização dos educadores das ciências da saúde, mormente daquelas cujos profissionais tomam decisão terapêutica, como o médico e do dentista, não houve grandes avanços na implementação da disciplina nestas escolas. Nos dias atuais, existem alguns raros programas de Farmacologia Clínica em universidades como a UFRJ, a USP, a Unicamp, a Federal do Ceará, a Federal do Rio Grande do Norte, entre outras poucas mais. Portanto, o ensino desta importante disciplina deverá voltar ao ensino médico o quanto antes, de forma a poder-se instruir e treinar os novos profissionais da saúde dentro dos melhores cânones terapêuticos.

9)-Conclusões e Recomendações.

A busca incessante do lucro como forma de enriquecimento é parte do nosso modelo capitalista, não cabendo aqui qualquer discussão a este respeito. Mormente pelo fato de que, bem ou mal, o lucro foi o grande motor que resultou neste fantástico desenvolvimento do atual armamentário terapêutico. É indiscutível que se deve, preponderantemente, a este fato, a incrível redução das expectativas de vida ocorrida neste século. Especialmente se compararmos, por exemplo, a expectativa de vida de 28 anos do francês, à época da Revolução Francesa, contra os 80 anos atuais. Em contrapartida, a indústria farmacêutica, pelo fato ético de lidar com vidas humanas, não se pode ater, exclusivamente, às técnicas rotineiras de mercado.

Concluo, portanto, pela necessidade de uma tomada de consciência pelas classes políticas deste país, no sentido de, com base neste sucinto documento, estruturar o alicerce de uma reformulação profunda deste setor de tão importantes reflexos sobre a vida da nossa

população. Destarte, arrola aqui, os tópicos, que, ao meu ver, assumem a máxima relevância e, que devem, na medida do possível, ser modificados ou melhorados em sua essência:

1)-Reforçar o papel da Central de Medicamentos como órgão gestor, preferencialmente independente, da política nacional de assistência farmacêutica. As definições estabelecidas no seu Plano Diretor se me afiguram como apropriadas e plenamente suficientes, com as necessárias adaptações ao momento econômico e político do País, para a determinação do tônus no setor.

2)-Reforçar o papel da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais(RENAME), que deverá ser revista, como base da política nacional de assistência farmacêutica, não só de prioridade de fabricação, distribuição e de produção interna, como de pesquisa.

3)-A partir da Central de Medicamentos, reassumir o Programa Nacional de Pesquisa de Fármacos Essenciais, de forma que, a partir de uma relação de fármacos preestabelecida, possamos adquirir na maior variedade possível de países, tecnologia a ser repassada a empresários nacionais, que devem ser privilegiados nas aquisições do órgão.

4)-Ainda com base na Central de Medicamentos, determinar a elaboração de estudo de padrões de consumo mínimo/máximo de medicamentos por região nosológica brasileira, com dados estatísticos, epidemiológicos, utilizando-se técnica administrativa e informática.

5)-Promover a integração universidade/empresa como forma de indiscutível eficácia na otimização de tecnologias já existentes como de desenvolvimento de novas possibilidades no setor.

6)-Incentivar a formação de recursos humanos de áreas envolvidas no setor através da implementação de políticas específicas nos órgãos de fomento à pesquisa como CNPq, CAPES, entre outros.

7)-Determinar a inclusão da disciplina de Farmacologia Clínica/Terapêutica no currículo mínimo das faculdades de ciências da saúde.

8)-Introduzir a disciplina Farmácia Clínica nos currículos mínimos das faculdades de farmácia e bioquímica.

9)-Promover a ativação de uma Comissão de Revisão da Farmacopéia Brasileira.

10)-Prestigiar política e administrativamente a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, através de dotação orçamentária apropriada, de novo plano administrativo, de sua completa informatização e da absorção de pessoal técnico qualificado, especialmente visando o desempenho eficiente da atividade de análise de novos pedidos de registros e de fiscalização de laboratórios.

11)-Implantar, através da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, programa de farmacovigilância de âmbito nacional.

12)-Assegurar a uniformização de linguagem informática entre todos os órgãos envolvidos na produção de fármacos, desde o financiamento da importação, até a sua venda no varejo.

13)-Estabelecer cooperação técnica, científica, administrativa e comercial com países do Mercosul, no sentido de uma uniformização de linguagem e de objetivos na área da indústria farmacêutica no continente.

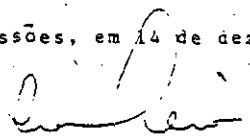
14)-Estabelecer a necessidade de manutenção de profissional farmacêutico nas estruturas de dispensação de medicamentos, nos termos da Lei.

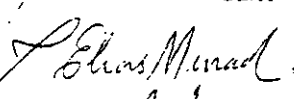
15)-Promover campanhas que alertem para os riscos da automedicação.

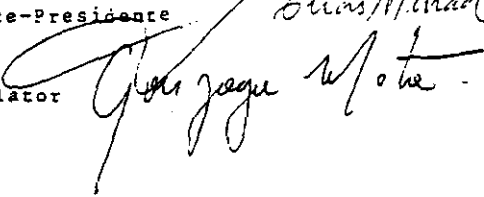
16)- Agilizar a tramitação no Congresso Nacional dos projetos que tratam de questões essenciais para o setor farmacêutico, em especial os relativos à propriedade industrial - direito de patente - ao uso do nome genérico e ao disciplinamento da propaganda de medicamentos, promovendo a mais ampla discussão e participação da sociedade civil. Esta medida se justifica por se tratar de matéria de conteúdo complexo, geradora de grandes polêmicas e da maior relevância para o adequado encaminhamento de soluções para a assistência farmacêutica no Brasil.

É o parecer:

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1994

Presidente  - SEN. Carlos Patrocínio

Vice-Presidente  - SEN. Elias Murad

Relator  - SEN. Gonzaga Mota

Manoel Américo Paes Landim
 Dep. Manoel Américo Paes Landim
Sen. João Paulo Duarte
 Sen. João Paulo Duarte
Sen. Nelson Medeiros
 Sen. Nelson Medeiros
Sen. Pedro Simon
 Sen. Pedro Simon
Sen. New Maranhão
 Sen. New Maranhão
Dep. Paulo Duarte
 Dep. Paulo Duarte
Dep. Mário Chernco
 Dep. Mário Chernco
Dep. Raul Belém
 Dep. Raul Belém
Sen. Teotônio Vilalba Filho
 Sen. Teotônio Vilalba Filho

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
 DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 845, DE 20 DE JANEIRO DE 1995, QUE
 "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO FISCAL,
 MEDIANTE RESSARCIMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÕES
 SOCIAIS (PIS/PASEP E CONFINS) NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
---------------	-----------------

DEPUTADO PAES LANDIM.....	001,002,003,004.
---------------------------	------------------

25/ 01/95	Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.
DEP. PAES LANDIM	
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTO 3 ☐ SUPLENTE 4 ☐ SUPLENTE 5 ☐ SUBSTITUTO GERAL	
1 de 1	10 10 e 20

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.

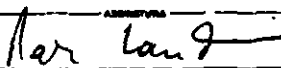
"Art. 1º Fica instituído, a favor do produtor-exportador de mercadorias nacionais, crédito fiscal destinado a compensar o custo representado pelas contribuições sociais de que trata as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que incidirem sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos no mercado interno pelo exportador para utilização no processo produtivo.

§ 1º - Caso o crédito fiscal de que trata o caput deste artigo não seja ressarcido pela Secretaria da Receita Federal, em moeda corrente, até o trigésimo dia de seu lançamento, poderá o contribuinte-credor utilizá-lo no pagamento de quaisquer tributos federais.

§ 2º - O valor do crédito fiscal de que trata o caput deste artigo deverá ser convertido em UFIR na data do pedido e reconvertido em Real na data do pagamento efetuado pela Secretaria da Receita Federal ou na data da compensação em pagamento de tributos federais, conforme o caso".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é criar alternativa ao contribuinte para o uso dos créditos fiscais ora instituído. Como se sabe, o mecanismo de ressarcimento em moeda, relativo aos sistemas de crédito em espécie hoje existentes, é completamente subordinado à administração financeira do Tesouro, de modo que tais créditos são liquidados apenas quando o Tesouro Nacional tem disponibilidades de caixa.

Assinatura


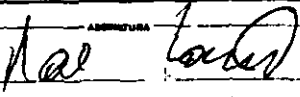
DATA	PROPOSIÇÃO			
25 / 01 / 95	Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.			
AUTOR	Nº PRIORITÁRIO			
DEP. PAES LANDIM				
TIPO				
☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1	50	19		

Suprima-se o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Os requisitos a serem exigidos para a consecução do crédito fiscal ora instituído já estão previstos no caput do art. 5º da Medida Provisória, não havendo razão para se delegar poderes ao Ministério da Fazenda para ampliar exigências sem quaisquer aprovação por parte do Congresso Nacional.

Assinatura


DATA 25 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.	
AUTOR DEP. PAES LANDIM		Nº PROPOSTA	
TIPO 1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL			
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 59	PARÁGRAFO 29	ALÍNEA
TEXTO Substitua-se a expressão "e de juros" pela expressão "e de juros, exceto mora", no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995. JUSTIFICAÇÃO Como as normas que regem o atraso de pagamento das contribuições sociais prevê a aplicação de mora, é necessário que o texto da Medida Provisória seja ajustado de modo a explicitar a exclusão de cobrança de qualquer tipo de mora.			
ASSINATURA 			

DATA 25 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995.	
AUTOR DEP. PAES LANDIM		Nº PROPOSTA	
TIPO 1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL			
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 59	PARÁGRAFO	ALÍNEA
TEXTO Dê-se a seguinte nova redação ao caput do art. 5º da Medida Provisória nº 845, de 20 de janeiro de 1995. "Art. 5º - O benefício ora instituído é condicionado à apresentação, pelo exportador, das certidões negativas de tributos federais, de seus fornecedores imediatos, comprovando dessa forma a regularidade dos mesmos perante os tributos de responsabilidade da União". JUSTIFICAÇÃO A substituição do instrumento comprobatório se justifica pela maior facilidade operacional, uma vez que é praticamente inviável a coleta de todas as guias de cada recolhimento daquelas contribuições, de cada um dos fornecedores, feita a cada aquisição. Assim, propõe-se a exigência da certidão negativa que comprove, da mesma forma, a não existência de débitos e, portanto, o efetivo recolhimento de todas (e não apenas as contribuições) tributos federais.			

Ou seja, de ficar juntando DARF(s) de cada um dos fornecimentos, exigir-se-á do fornecedor a Certidão mencionada, inclusive de maior abrangência, buscando com isso operar com parceiros em situação regular perante a União.

10 _____ *Assinatura* _____

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 847, DE 20 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES.....	001,002,003,006,007,009.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	004.
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL.....	010.
DEPUTADO LUIZ ROBERTO PONTE.....	005,008.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 847/95".

"2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, bem como, da variação monetária, sendo essa, os respectivos índices aos quais as modalidades estejam legalmente atreladas, inclusive a Taxa Referencial - T.R."

JUSTIFICAÇÃO

São três as razões para considerarmos o parágrafo supra com a redação sugerida; uma delas de ordem Econômica, outra de ordem Jurídico/Fiscal e outra de ordem Operacional.

DE ORDEM ECONÔMICA:

Atualmente os Bancos são credenciados junto ao Sistema BNDES, para atuarem como mandatários nas diversas modalidades de crédito administradas por aquele órgão.

Ressalte-se que são linhas voltadas ao fomento de investimentos de médio e longo ciclo de maturação, que atendem a todos os segmentos produtivos da economia nacional.

Através desse instrumento, são financiados projetos de aumento de produção, melhoria tecnológica com ganhos de produtividade e competitividade, gerando empregos via expansão e/ou implantação de unidades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais e de serviços.

A característica básica das linhas é o longo prazo (média acima de 4 anos), durante o qual o risco é diluído somente após o período de carência, que na maior parte dos casos é de 12 (doze) meses.

Para esses repasses, em face de assunção de riscos e custeio de despesas operacionais, os Bancos recebem uma remuneração, denominada *del-credere*.

Demonstramos a seguir a composição de taxas dos repasses, pela qual identifica-se claramente a fundamental diferença entre receita bruta, receita líquida (*del-credere*) e respectivo custo de captação:

- 1) RECEITA BRUTA: Taxa final cobrada dos mutuários, de acordo com os diferentes programas (FINAME, FINAME RURAL, POC, IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS, etc.): de 8 a 12% a.a., acrescidos da atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR;
- 2) Custo de captação repassado ao BNDES, de acordo com os diferentes programas: de 5,5 a 10,5% a.a., acrescidos da mesma atualização pela TR.

(1-2) = Receita Líquida: *Del-Credere* líquido dos Bancos, conforme cada programa: de 1,5 a 2,5% a.a.;

Destaque-se, também, que os recursos aos quais nos referimos, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual, por sua vez, tem o mesmo critério de atualização - TR - acrescido dos juros a ele legalmente estipulados.

ASPECTOS JURÍDICOS/FISCAIS:

A Medida Provisória nº 847/95, que regulamentou a base de cálculo do PIS de que trata a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, determinou que, para efeito de dedução, seria considerada despesa ou encargo a variação monetária ou cambial e vedou a dedução de juros incorridos, exceto nas operações de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, nas quais prevê a dedução dos juros incorridos, desde que destacados de qualquer outra espécie de remuneração ou de atualização.

Em nosso entendimento, no conceito de atualização, incluem-se os encargos calculados com base na Taxa Referencial - TR, cuja nova metodologia de cálculo atualmente definida pelas Resoluções nºs 2.075/94 e 2.083/94, de 26.05.94 e 30.06.94 respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil, consiste na apuração da média aritmética das taxas efetivas, para a remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI, deduzida a taxa real de juros da economia.

Esta metodologia foi adotada porque, na fixação da taxa do CDI, leva-se em conta a expectativa inflacionária, além do juro.

O conceito legal de variação monetária foi definido no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.598/78 como sendo função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, sobre os direitos de crédito ou pagamento de obrigações.

Concluimos que a TR nada mais é do que um coeficiente ou mesmo índice, que se aplica ao capital com o intuito de preservá-lo dos efeitos da inflação, tratando-se, portanto, de variação monetária ou atualização.

Reforça esta conclusão, a análise isolada do investimento mais popular, a caderneta de poupança, cuja taxa de juros é sabidamente de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que assim foi fixada pela Resolução nº 1.236/86 (anteriormente, fixada em 6% a.a.), constituindo-se o restante da remuneração (hoje TR) em mera atualização do capital aplicado.

ASPECTOS OPERACIONAIS:

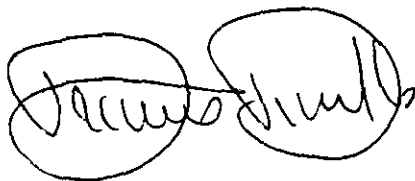
O Ato Declaratório nº 34, de 16.06.94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, em seu item 2.2, letra "b", permite que seja deduzida até a UFR, nas hipóteses de recursos remunerados pela TR - Taxa Referencial, na formação da base de cálculo do PIS.

Tal normativo cria um sério problema operacional, eis que os recursos repassados do BNDES, são originários principalmente do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhados, o qual também é remunerado pela Taxa Referencial - TR.

Dessa forma, o BNDES "capta" recursos junto ao FAT, remunerados pela TR. Os Bancos repassam esses mesmos recursos aos mutuários, cobrando encargos à base de TR + juros normatizados pelo próprio BNDES. No retorno ao BNDES, os Bancos prestam contas à base de custo de captação adicionado de TR e o BNDES os retorna ao FAT da mesma forma.

Nesse sentido, à luz dos atuais normativos, existe um descasamento de índices, que certamente inviabilizará essa importante fonte de fomento da economia.

A propósito, além desses aspectos que por si só já justificariam a emenda proposta, as instituições esbarrariam em grave problema de ordem prática, qual seja o de efetuarem diariamente um duplo processamento de suas operações (que atingem a casa de milhões em bancos de varejo), para a apuração da base de cálculo do tributo, o que elevaria seus custos desnecessariamente, caso seja necessária a dedução da UFIR.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995.

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º:

"Art. 1º

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do Inciso III, a variação monetária, variação cambial, taxa referencial e os juros incorridos, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

São duas as razões para se considerar os juros incorridos como despesas ou encargos para fins do art. 1º da Medida Provisória nº 781, uma de caráter econômico e outra de caráter operacional, conforme discorreremos abaixo.

1. **Econômico:** a receita efetiva das instituições bancárias na intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária, variação cambial, taxa referencial e juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicações financeiras.

Portanto, esse "Spread" é o que deve ser tomado como base para efeito da tributação pelo PIS.

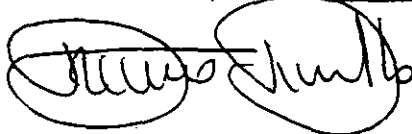
O próprio governo confirmou a racionalidade desse sistema ao admitir a exclusão das despesas de captação, porém o fez de uma maneira arbitrária e desprovida de qualquer conceito técnico ou econômico ao limitar tal exclusão à variação monetária.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros e consequências negativas para o próprio governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

2. Operacional: as instituições estão arcando com um custo altíssimo para segregar a variação monetária nas operações iniciadas num mês e terminadas em outro, principalmente as prefixadas (onde correção e juros se confundem). Maior custo, entretanto, está havendo nas operações indexadas à TR, pois, neste caso, as instituições devem manter uma contabilidade para fins de Banco Central, que manda contabilizar TR e juros em contas separadas, e uma para a Receita Federal, explicitando a variação da UFIR.

A exclusão da letra "e" (despesas de arrendamento mercantil) da restrição mencionada no referido parágrafo, é para que a redação fique em concordância, com a exposição de motivos, da qual transcrevemos o trecho relativo a esse ponto.

"Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionadas com os bens arrendados, tais como depreciações e amortizações".



EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se à alínea "c" do inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 847/95, a seguinte redação:

"c) despesas de cessão de créditos;"

JUSTIFICAÇÃO

Como se observa, estamos propondo a eliminação do trecho "com coobrigação" da referida alínea "c".

Se verificarmos a Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 543, de 30 de junho de 1994, cujo teor foi reeditado através da Medida Provisória da qual estamos tratando, encontraremos a seguinte explanação quanto ao dispositivo sob exame:

"c) - despesas de cessão de créditos com coobrigação;

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se as cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência."

Vê-se claramente que o redator das Medidas Provisórias, ao colocar o termo "com coobrigação", pretendeu dar conceito lógico ao dispositivo, já que, via de regra, nas cessões de créditos com coobrigação a apropriação dos encargos é efetuada ao longo do tempo do contrato, posto que o cedente fica vinculado aos créditos cedidos, contabilizando os encargos como despesas de cessão de créditos, enquanto que, naquelas sem coobrigação, a apropriação é efetuada já no ato da cessão, situação em que o cedente não fica vinculado aos créditos cedidos, sendo os encargos contabilizados pelo valor líquido da operação, cujo resultado não é contabilizado em "despesas de cessão de créditos".

Entretanto, por determinação do Banco Central do Brasil, através de Circular nº 1.391, de 07/12/88, as empresas de arrendamento mercantil submetem-se a regras peculiares quanto a apropriação de encargos decorrentes de suas

cessões de créditos, já que, independentemente de cederem créditos com ou sem coobrigação, a apropriação de encargos deve ser feita ao longo do prazo do contrato de cessão de crédito, ou seja, mesmo nos contratos sem coobrigação as empresas de arrendamento mercantil devem contabilizar o valor dos encargos em despesas de cessão de créditos, o que torna o dispositivo da forma em que se encontra redigido sem aplicação para estas empresas.

Isto se deve à peculiaridade do arrendamento mercantil, pois, mesmo cedendo seus créditos sem coobrigação, as empresas de arrendamento mercantil ficam a eles vinculados pelo fato de serem proprietárias dos bens objeto da cessão de créditos, já que tais bens devem figurar em seu ativo até o final do contrato de arrendamento mercantil.

A supressão proposta da parte do texto do dispositivo em tela não provocará implicação alguma com relação às demais instituições abrangidas pelo mesmo, pois, nas cessões de créditos sem coobrigação, como já comentado acima, o resultado não é contabilizado em despesas de cessão de créditos. Automaticamente só haverá possibilidade de contabilização em despesas de cessão de créditos (passível de dedução) nos contratos com coobrigação. Ou seja, o termo "com coobrigação" é redundante.

Nos casos de cessões de créditos sem coobrigação, não haverá a possibilidade de dedução acima do limite da receita do crédito cedido, tendo em vista que o § 1º do art. 1º veda tal prática quando impede a dedução de prejuízos.

Pelas razões apresentadas, a manutenção do texto da referida alínea da forma como redigido implicará em tratamento não isonômico entre as empresas de arrendamento mercantil e as demais instituições.

Jacques Smith

27 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847/95	
DEPUTADO JACKSON PEREIRA		095	
☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ MODIFICADORA ☐ ADITIVA ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
1/1	1º	III	

Dê-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 847/95 a seguinte redação:

“III - no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito...”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na redação do inciso III, do artigo 1º da Medida Provisória nº 847/95 se faz necessária, uma vez que não houve a inclusão como instituição sujeita aos preceitos da referida norma os denominados Bancos Múltiplos. Cremos que a omissão verificada se deu por mero descuido do Executivo ao legislar sobre a matéria.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95 - 1/1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 20/01/95

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(aditiva)

Acréscime-se o inciso III ao art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º.

I -

III - resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita; "


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995

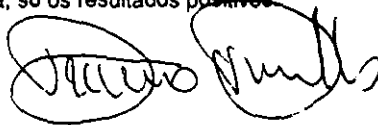
Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Inclua-se o seguinte inciso III ao artigo 1º da Medida Provisória nº 847/95, renumerando-se os demais:"

"III - Resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do Patrimônio Líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita".

JUSTIFICAÇÃO

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas investidas que geraram o lucro, o que implica em tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital. Reiterando este entendimento, temos que, historicamente, o resultado de equivalência patrimonial sempre foi excluído da base de cálculo dos tributos, pois, como já exposto, a sua inclusão acarreta tributação em dobro (vide o art. 5º da Lei nº 7.691/88 e a alínea "a" do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445/88, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449/88).
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional, não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre referida receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência patrimonial é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.
- 6) - O registro mensal da equivalência patrimonial não significa que sempre os resultados sejam positivos. Em determinado mês, poderão ser negativos, tributando-se, desta forma, só os resultados positivos.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao inciso III artigo 1º da Medida Provisória nº 847/95, na redação do Projeto de Conversão proposto pela Comissão Mista, uma letra "g" do seguinte teor:

"g) outras despesas e encargos pagos ou incorridos para a realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo".

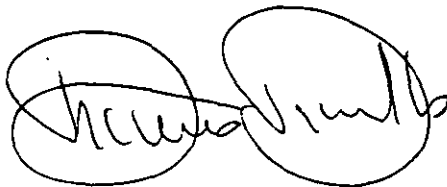
JUSTIFICAÇÃO

A razão básica que motivou a edição da Medida Provisória nº 781, de 1994, com a finalidade de definir a base de cálculo da contribuição para o PIS devido pelas instituições financeiras, foi a de que, por serem as mencionadas instituições, em suas principais operações, meras intermediárias entre aplicadores e tomadores de recursos, o PIS somente poderia recair, por esse motivo, sobre o "spread" auferido.

Bastaria, para esse fim, que a base de cálculo da contribuição para o PIS fosse estabelecida. A Medida Provisória, optou, contudo, por discriminar os diferentes encargos e despesas que podem ser deduzidos da base de cálculo da aludida contribuição, restringindo-os, assim, às hipóteses expressamente mencionadas.

Tem, pois, a emenda proposta a finalidade de evitar que a especificação dos encargos e despesas se transforme em um "numerus clausus", que afaste a possibilidade de dedução de legítimas despesas e encargos.

A inclusão sugerida, à semelhança das disposições da legislação do imposto de renda (Art. 242, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda em vigor - Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994), permite sejam deduzidas despesas e encargos necessários à realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, mantendo, contudo, coerentemente com o projeto de conversão, mediante referências ao § 1º do Artigo 1º, a restrição à dedutibilidade das despesas administrativas.



1/2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 20/01/95**

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(supressiva)**

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 847 de 20/01/95.

JUSTIFICATIVA

Este artigo pretende revogar dispositivos previstos nos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.

Considerando o que pretendia revogar, não se justifica num período ser obrigado a adicionar provisões por serem indedutíveis sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo de resultado, decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Deve ser lembrado também, que estas importâncias já foram submetidas à contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança, então, iria tributar um mero ajuste contábil da participação societária


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 847/95"

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa econômica ou legal para a revogação dos dispositivos, conforme pretende o mencionado art. 6º da MP nº 781. É imperativo, por uma questão de justiça fiscal, que o resultado de equivalência patrimonial e os lucros ou dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição sejam excluídos da base de cálculo do PIS, pelas seguintes razões:

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas que geraram o lucro, o que implica tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital.
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Neste caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre tal receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.



23 / 01 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847 de 23.01.95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3
1 - SUPRESSIVA ☒ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL ☐		
01/01	ARTIGO	
Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 847 de 23 de janeiro de 1995, renumerando os demais: JUSTIFICATIVA Os dispositivos revogados referem-se aos Decretos - Leis nº 2445/88 e 2449/89, que já foram decididos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.		

Considerando que pretendia revogar, não tem cabimento um período ser obrigado a adicionar provisões por serem inadmissíveis, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo do resultado decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Contudo, deve ser lembrado que estas importâncias já foram submetidas a esta contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança então iria tributar um mero ajuste contábil às empresas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei 8212/91 logo, deixou dúvidas quanto a abrangência deste artigo.

10 _____ ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 848**, DE 20 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.212 E Nº 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 782/94):":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado CHICO VIGILANTE.	0001, 0002, 0004, 0005, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015.
Deputado JOSE M. EYMAEL.	0003.
Deputado ODELMO LEÃO.	0006, 0008
Deputado VALDIR COLATTO.	0007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1994, o salário mínimo fica, fixado em R\$75,25(setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais,

R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) diários e R\$0,34(trinta e quarenta e um centavos) horários.

Parágrafo Primeiro . Aos valores fixados no "caput" será acrescido, a título de aumento real, a partir de outubro de 1994 e até dezembro de 1994, inclusive, o percentual de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro décimos por cento).

Parágrafo Segundo . O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo brasileiro acha-se atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$64,79.Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de R\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o patamar de R\$100, que é a pretensão nossa.Embora não esteja explícito na MP 848, e para que não haja dúvidas, fica garantido aos beneficiários da Previdência Social o reajuste dado ao salário mínimo..

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação :

Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o salário mínimo será fixado em R\$100,00(Cem reais), R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos) diários e R\$.046(quarenta e seis centavos) horários.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil, acha-se atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$70,00.Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de US\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de

preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o valor de R\$100,00. Embora não esteja explícito na MP 848, e para que não haja dúvidas, fica garantido, aos beneficiários da Previdência Social, o reajuste dado ao salário mínimo.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 1995.

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 848 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	1440-3
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	

Acrescenta-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º"

§ Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte assim definidas pelo art. 2º da Lei 8.964 de 28 de março de 1994, recolherão as contribuições a que se refere o art. 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir um prazo razoável de recolhimento do INSS, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, permitindo o funcionamento adequado delas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 3º, na Medida Provisória 848/94, o inciso III do parágrafo único do art. 106, com a redação dada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que deve ser mantida a declaração dada pelo Ministério Público preconizado nos moldes da redação anterior da Lei a ser modificada, uma vez que todos os documentos e as providências legais para a concessão de benefícios ficariam apenas na mão da Previdência Social, que tem sempre a última palavra sobre o reconhecimento ou não de tais documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, 20 de janer.

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se no art. 3º da MP 848/94, a redação proposta ao art. 143 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991 para a seguinte:

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado com seguro obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de pelo menos 1(um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do referido benefício.

Parágrafo único - Será facultado, ainda, ao segurado ou aos seus dependentes, conforme o caso, o recebimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de 1(um) salário mínimo, contado a partir da data da vigência da Lei nº8.213, de 24 de abril de 1991, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5(cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicado nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 147

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera as disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213 ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se onde couber, na forma de inciso ao Artigo 12, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

Artigo 12- São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

... Como trabalhador eventual: quem presta serviço de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício, em caráter sazonal, fortuito, acidental.

JUSTIFICATIVA

A legislação que dispõe sobre a Seguridade Social prevê a figura do trabalhador avulso, cuja contribuição é descontada no recibo de pagamento do serviço contratado, tendo como mediador o Sindicato da sua categoria profissional. Agora, é preciso garantir os mesmos direitos ao trabalhador eventual, arrematado sazonal, fortuito ou acidentalmente, para tarefas transitórias. Cabe lembrar que a atividade sazonal é desempenhada por grande contingente de trabalhadores rurais, volantes, chamados de "bóias frias", normalmente arrematados por um agenciador ou "gato".

O Ministério da Previdência Social, em sua Orientação Normativa Nr. 2, de 11 de agosto de 1994, no sub-ítem 5.1, letras "S" e "S.1", reconhece a existência do trabalhador volante, ou "bóia fria", como segurado obrigatório. Entretanto, a Lei 8.212/91, que instituiu o Pano de Custeio da Previdência Social, ignora, em seu artigo 12, a figura do trabalhador eventual, mantendo-o à margem do sistema de Seguridade Social.

Ora, uma Orientação Normativa não tem força para alterar o que foi definido em lei, exigindo assim uma adequação legal ao conceito de trabalho eventual, já aceito pela Previdência Social. Permitir milhares de trabalhadores que atuam no campo ou na cidade, realizando tarefas sazonais, fortuitas, acidentais, contribuam para a Previdência Social e usufruam dos benefícios que os demais trabalhadores sem vínculo empregatício há muito já possuem é uma questão de justiça social.

Sala das Sessões em 14 de janeiro de 1995

Dep. Odelmo Leão
Autor da Emenda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO	
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 848, DE 20/01/95			
AUTOR		PRONTUÁRIO	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
LEGISLAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	30		I
TEXTO			
Dê-se a alínea "b" do inciso I, do artigo 30, a seguinte redação: Art. 30 ...			

I ...

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, no dia 8 do mês seguinte ao de competência, prorrogando o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de recolhimento das contribuições sociais para benefício e custeio da Previdência Social, do dia 8 do mês subsequente, trouxe transtornos e ônus às empresas, uma vez que estas têm que fechar a folha de pagamento no 1º dia do mês subsequente e no dia seguinte já recolher as referidas contribuições.

ASSINATURA

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 174 /95

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso IV no Parágrafo 1º do artigo 106 da Lei Nr. 8.213 de 24/07/91, renumerando-se os demais:

Artigo 106.

Parágrafo 1º

IV - declaração do sindicato dos produtores rurais, desde que homologada pelo INSS, para casos de comprovação de atividade rural do produtor sem empregados, enquadrados como empregador nos termos do Decreto-Lei Nr. 1166 de 15.04.71.

JUSTIFICATIVA

Existe um imenso número de produtores rurais que, mesmo sem empregados, estão enquadrados no sistema sindical rural patronal por força do Decreto Lei 1166, de 15/04/71. O artigo 1º deste decreto determina:

Artigo 1º. - Para efeito de enquadramento sindical, considera-se:

I -

II - Empresário ou Empregador Rural

a)

b) quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que absorva toda força de trabalho e lhe garanta subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do modelo rural da respectiva região.

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão rural da respectiva região.

A lei 8.213, de 24.07.91 estabelece em seu artigo 106 as formas de comprovação para efeitos de obtenção de aposentadorias rurais, o referido decreto acolhe como documento hábil a declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desde que homologada pelo Ministério Público, ou outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS.

Procedendo-se desta forma, ignora-se também a representatividade dos Sindicatos Patronais dos Produtores Rurais, obrigando-se, em muitas vezes, o pequeno produtor rural vinculado ao sistema da Confederação Nacional da Agricultura a solicitar declaração do Sindicato a que não seja filiado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Dep. Odécimo Leão
Autor da Emenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de outubro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

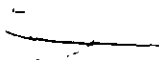
Art. No caso de rescisão contratual, o empregado receberá, para efeitos remuneratórios, por ocasião da indenização, o correspondente ao percebido no mês anterior acrescido do IPC-r acumulado do mês da rescisão, independentemente da sua data-base.

JUSTIFICATIVA

As rescisões contratuais após a implantação do Real, em julho de 1994, não tem sido reajustadas com o IPC-r acumulado, caso não tenha sido

ultrapassada ainda a data-base do trabalhador demitido, o que traz prejuízos e se transforma numa burla aos direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

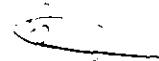
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquela percebida no período acrescida da variação acumulada do IPC-r desde a última data-base até a data da demissão.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

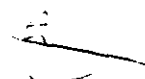
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. No caso de extinção do IPC-r, será pago integralmente, o seu valor acumulado, aos trabalhadores e aos benefícios continuados da Previdência Social, entre 1º de julho de 1994 e a data de sua extinção.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O percentual de reajuste do salário mínimo será estendido, também, aos benefícios da prestação continuada da Previdência Social.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. A partir da publicação desta lei, o salário mínimo atual será reajustado com o acréscimo do percentual do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994, e pago no mês posterior

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº848, de 20 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquele recebido no período, acrescido da variação do IPC-r acumulado entre o dia 1º de julho de 1994 até a data da demissão.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.


- Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 849, DE 20 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs. 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	013,016.
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES....	001,007,008,009,011,012, 015.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	006.
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL.....	002,003,004,005,010,014, 017.

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País.

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o

pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.



25 / 01 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	1440-3
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
01/02	

Dê-se aos artigos 1º e 2º a seguinte redação renumerando-se os demais:

"Art. 1º - Dê a nova redação ao art. 2º, edicione um novo artigo (Art. 3º), e renumere os demais artigos da Lei 8.849, de 1994..."

"Art. 2º - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, pagos e creditados por pessoas jurídicas e pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País."

Art. 2º - O imposto descontado na forma do artigo anterior será descontado:

I - antecipação do devido na declaração assegurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;

II - crédito, sujeito a correção monetária, compensável com imposto que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses.

§ 1º - O imposto a que se refere o artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, pelo valor desta data do fato gerador.

§ 2º - Incidência prevista no artigo anterior alcança a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial a partir de 1º de janeiro de 1994, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 3º - O imposto descontado na forma do artigo anterior será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, reconvertido, para cruzeiros reais com base na expressão monetária de UFIR diária vigente na data do pagamento."

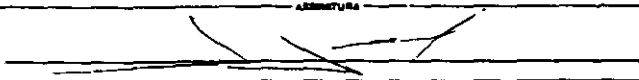
JUSTIFICATIVA

Consultaria melhor aos interesses dos país, para atrair e fixar investimento estrangeiros, bem como aos contribuintes bresi

leiros em geral e as suas associadas, que não houvesse tratamento fiscal discriminatório entre empresas nacionais e estrangeiras, voltando-se ao sistema tradicional que por largo período regeu a matéria, tratando-se o imposto retido como crédito de imposto sujeito à correção monetária ("tax credit"), crédito de imposto este que seria utilizado pela pessoa jurídica beneficiária para ser compensado com o imposto incidente na fonte na distribuição de seus próprios lucros ou dividendos quer para pessoas físicas, quer para pessoas jurídicas, residentes ou não no país.

A solução proposta, sem dúvida nenhuma, além de evidenciar a inexistência de diversidade de tratamento fiscal entre investimento nacional e investimento estrangeiro, tornaria de mais fácil compreensão o sistema utilizado, uma vez que o "tax credit system" é conhecido e difundido na maior parte das nações do mundo moderno, além de evitar questionamento, sob o ângulo de constitucionalidade, da discriminação procedida.

ASSINATURA



24 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	1440-3
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
01/02	

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 849 de 23 de janeiro de 1994, na parte em que dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 2º - O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, como que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta basicamente idêntica a que contempla a compensação de tributação incidente na fonte sobre dividendos relativo a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas e posteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto 1047 de 11/01/94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, de

compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Resalta-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com a medida Provisória nº 849 de 23 de janeiro de 1994.

Deve-se acrescentar, por oportuno, que o texto constante da Medida Provisória nº 849 para constituir o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849 de 28/01/94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação até seria possível, no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inequívoco, pois importaria em separar os lucros por períodos e por origem (equivalência patrimonial, receita de dividendos e de atividade). Além do que seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, o qual o critério a ser adotado (proporcional, primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) Para identificação/ determinação de lucro distribuído/ no caso de esta ter origem em mais de uma fonte (p/ ex: atividade normal e dividendo recebido de controlada).

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo de atividade com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

ASSINATURA

24 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	1440-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	ARTIGO ALÍNEA

Acrescentar parágrafo 6º ao artigo 2º

"Art. 2º

§ 6º - É dispensado o desconto na fonte quando beneficiário for pessoa jurídica;

- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- b) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é uma renúncia fiscal, apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva.

Se restringe às companhias abertas como uma forma de manter o interesse dos investidores, sem criar aspectos especulativos e, ainda, de incentivá-los a não retirada dos recursos das empresas.

Inclusive, esta proposição, se coaduna com a política de fortalecimento das empresas e também com as disposições no novo artigo 8º desta Lei.

10 _____ ASSINATURA

24 / 01 / 95 3 EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95

4 DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 1440-3

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/01 3 ARTIGO 1440-3

Acrescente-se o § ao art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"§ - Os rendimentos distribuídos por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido em valor que exceder ao do lucro presumido do Imposto de Renda, sobre ele incidente, serão tributados exclusivamente na fonte na forma deste artigo, assegurada ao beneficiário pessoa física opção pela tributação da tabela progressiva como antecipação do devido na declaração."

JUSTIFICATIVA

A legislação ao permitir que empresas adotem o sistema de lucro presumido, para efeito de pagamento de Imposto de Renda, adotou o conceito de que, devido as suas peculiaridades, esta é a contribuição ideal e possível que estas mesmas empresas podem oferecer a nível do Imposto de Renda.

De outro lado, a distribuição de lucro acima do limite do lucro presumido, assume todas as características de distribuição de lucro real, devendo, portanto, o beneficiário poder optar pelo mesmo tratamento, com relação ao adicional de Imposto de Renda.

Por último, salienta-se que se não for alterada a MP 489 que remete para tabela progressiva o lucro distribuído que exceder o lucro presumido, na prática implicará na liquidação do sistema de lucro presumido.

E isto é verdade porque a conjugação do imposto de renda sobre o lucro presumido e o imposto de renda na tabela progressiva de pessoa física, tornará desinteressante a opção pelo lucro presumido.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 DE janeiro DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8849, de 28 de janeiro de 1994, e 8541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 2º da Lei 8849, de 1994, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 849/95:

"§ 6º Se a alíquota do imposto de renda prevista em Convenção Destinada a Evitar Dupla Tributação for inferior a alíquota prevista no "caput" deste artigo, a beneficiária dos rendimentos deverá comunicar à fonte pagadora essa condição, hipótese em que prevalecerá a alíquota prevista na Convenção."

JUSTIFICAÇÃO

Há que se resolver a hipótese em que o residente ou domiciliado no exterior está beneficiado por alíquotas sobre tributação de dividendos em nível inferior a 15% em virtude de acordos internacionais de que o Brasil faz parte, como é o caso, por exemplo, da Convenção Brasil/Japão, que prevê, a forma de evitar bi-tributação, a incidência de alíquota de 12,5% sobre dividendos.

Com esse objetivo, apresentamos a presente emenda, visando à inclusão do referido parágrafo ao artigo 2º da Lei 8849/94.

Nep. Jackson Pereira PSDB/CE

Sala de sessões, 27 de janeiro de 1995.

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.849/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 849/94:

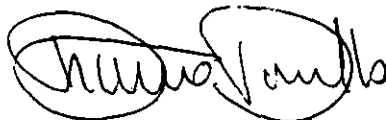
"Art. 2º

§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a bitributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia incidência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).

**EMENDA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação relativamente ao "caput" do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994:

"Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o

pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.



EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acréscimo de parágrafo 6 ao artigo 2º.

"Art. 2º

§ 6º É dispensado o desconto do IR na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

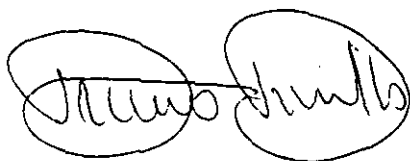
- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão;
- b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda;
- d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune."

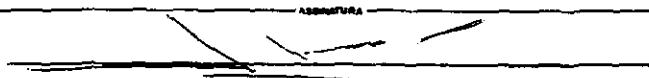
JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda)



23 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL	1440-3
1 ☐ PRESERVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	
Acrescenta-se ao art. 3º da Lei 8.849 de 28 de janeiro de 1994, com um § a seguinte redação: "§ - O disposto neste artigo alcança os casos em que o acionista utilizar os dividendos que lhe são devidos, no todo ou em parte, para aumento de capital de outra pessoa jurídica, desde que a transferência de recursos seja feita diretamente entre as empresas, cabendo à fonte pagadora fazer a devida comunicação à Secretaria da Receita Federal." JUSTIFICATIVA Alcança os mesmos objetivos da Medida Provisória 849 eliminando, entretanto, entraves burocráticos, tornando desnecessário o pedido de restituição.	
ASSINATURA 	

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação:

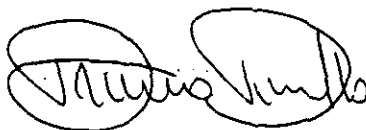
"Art. 3º

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 1º de janeiro de 1994, restituiu capital formado com esses lucros ou reservas aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR, e considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores a 01/01/94.

**EMENDA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

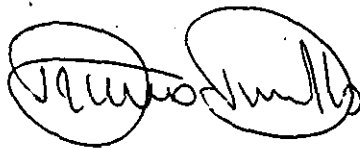
"Art. 3º

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subseqüentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

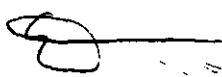
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 849.

Justificativa

A emenda visa evitar seja concedida redução tributária ao imposto de renda na fonte recolhido por profissionais liberais. De fato, estes contarão com uma desoneração tributária expressiva e excessiva, com o rebaixamento da alíquota aplicável de 6% para 1,5%. A medida não se justifica, especialmente numa conjuntura em que toda a sociedade é chamada a arcar com os sacrifícios da política de aumento da receita fiscal, a qual envolveu aumento da alíquota de uma série de tributos, inclusive do imposto de renda pessoa física.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

2	DATA 24 / 01 / 95	3	PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
4	AUTOR DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	5	Nº REGISTRO 1440-3
6	1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL		
7	PÁGINA 01/01	8	ARTIGO TÍTULO SUBTÍTULO Nº 12 M. INEL

Inclui-se na Medida Provisória nº 849 seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível."

JUSTIFICATIVA

Tretando-se de preço administrado, com pequena margem de lucro, o percentual de 3% aplicado sobre a receita bruta auferida, na revenda de combustíveis, inviabiliza totalmente a opção das empresas pela tributação pelo lucro presumido acarretando ônus administrativos e financeiros insuportáveis para as pequenas e micro empresas, que operam no setor de revenda de combustíveis (posto de gasolina).

Na verdade, a tributação em vigor impede que elas utilizem o sistema do lucro presumido e da estimativa obrigando-as a pagar mensalmente o imposto com base no lucro real, o que acarreta custos com escritório de assessoria e de contabilidade.

A medida não implica perdas de receitas, visto que, sem proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

ASSINATURA



EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se na Medida Provisória nº 849/95 o seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14.

§ 1º

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustíveis*.

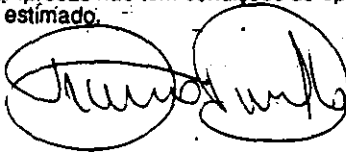
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.541, de 1992, ao introduzir alterações na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, permitiu às pessoas jurídicas a possibilidade de apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, no caso em que optarem pelo pagamento mensal do imposto calculado com base nas regras de estimativa. Esta forma de cálculo do imposto mensal permite, ainda, às empresas a opção pelo regime de tributação simplificada - lucro presumido, quando não obrigadas ao regime de lucro real.

No caso dos revendedores de combustíveis, a apuração do imposto mensal devido, seja de forma definitiva (lucro presumido) ou como antecipação (lucro real), tem como base de cálculo, para efeito de aplicação da alíquota de 25%, o percentual de três por cento da receita bruta mensal, o que não representa, adequadamente, o lucro líquido da atividade, uma vez que o Governo ao exercer, sobre estas atividades, um controle de preços através da fixação de um preço máximo de venda daqueles produtos, impede a ampliação da margem de lucro pelo revendedores.

Isto posto, propõe-se a redução para 0,5% do percentual utilizado para determinação da base de cálculo do imposto de renda.

A medida não implica perdas de receita, visto que sem a correção proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

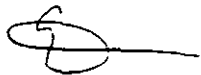
Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 849.

Justificativa

O Banco Central do Brasil tem como uma de suas atribuições principais a execução da política monetária e cambial do Governo Federal. Para exercer suas atividades, a autarquia já conta com um significativo volume de receitas próprias, auferidas em razão do exercício regular de suas atribuições como autoridade monetária (operações de câmbio, aquisição de títulos públicos, operações com ouro, empréstimos de liquidez, etc). Assim, parece-nos incongruente estabelecer dispositivo autorizando deduzir da base de cálculo do PASEP o montante correspondente às despesas incorridas pelo Banco Central na execução da política monetária e cambial. Tal compensação não se justifica em razão de dois aspectos.

Primeiro, porque representa uma redução no volume de arrecadação do PASEP, comprometendo, assim, as condições do já combatido Orçamento da Seguridade. E segundo, porque tais despesas, como decorrência natural e imediata do exercício de uma função pública, deveriam ser cobertas por uma sistemática mais democrática e transparente, através de dotação orçamentária.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

24/ 01/ 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	1440-3
1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUTA 3 - MODIFICATA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/02	

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 849 de 23 de janeiro de 1995:

"Art. Fica acrescentado ao art. 6º do Decreto - Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o § 9º nos seguintes termos:

"§ 9º O dispositivo no item I não se aplica à partilha do ativo remanescente à liquidação do passivo, pelo valor contábil, entre sócios e acionista, na proporção de suas participações."

JUSTIFICATIVA

A Administração Tributária Federal, baseada no Parecer Normativo CST 449, de 05 de julho de 1971, considera como distribuição disfarçada de lucros a partilha de bens do ativo das empresas em processo de liquidação, quando os bens restituídos, pelo valor contábil, têm valor de mercado maior que o valor contábil. Entende a Administração Tributária Federal que no processo de liquidação, ocorre a figura da alienação a qualquer título, que justificaria o tratamento fiscal adotado.

E de se ressaltar, contudo que na devolução dos bens remanescentes à liquidação do passivo, aos sócios ou acionistas, não ocorre alienação. Este, para que se verifique, demanda que permaneçam ao evento as figuras do alienante e do adquirente.

A morte da pessoa física ou a extinção de pessoa jurídica representam a mesma realidade. O desaparecimento do titular do bem,

cuja propriedade é transferida. Sendo que é apenas, como decorrência de desaparecimento desde titular que os bens são transferidos.

Diz J.M. Carvalho dos Santos, na sua obra Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, ED. Borsoli, Vol. 3. pag. 188:

"Não se deve falar de alienação senão para os atos inter vivos. Os atos de última vontade não podem ser considerados como de alienação. Não podem nem devem ser considerados como de alienação, muito embora haja transferência de coisa ou direito de um para outro patrimônio, pela razão que se parece intuitivamente de que a transferência não diretamente do ato, mas da morte do testador."

Embora já tenham sido proferidas várias decisões judiciais no sentido de que a distribuição aos sócios do patrimônio líquido da sociedade dissolvida não configura alienação e afasta, consequentemente a hipótese de distribuição disfarçada de lucro (RED 104.195-SP, TF, 4ª T, DJU 8/08/88, Ac. un. da 6ª T do TFR, AC 84.615-SP, DJU 14/03/89), a Administração Tributária Federal mantém a orientação administrativa de enquadrar a hipótese como alienação, possível, em consequência de dar origem à conhecida figura da distribuição disfarçada de lucros.

A presente emenda visa eliminar esse lamentável equívoco, mediante a inclusão do § 9º ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.598/77, lembrando que o Rº já fora acrescentado pelo Art. 20 do Decreto-Lei nº 2065/83. Contamos pois, com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional, para vê-la aprovada.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 20 DE JANEIRO DE
1995, QUE "ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 8.694, DE 12 DE
AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1994", (Reedição da MP nº
784/94):"

CONGRESSISTA

Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL. 00001, 00002

Serviços de Comissões Mistas

24 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	Nº PROPOSTA 1440-3
1 ☒ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	

Suprima-se as alíneas E, F e G do art. 73 relativo a modificação do art. 6º da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º a dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) Farmácia;
- b) Drogeria;
- c) Posto de medicamento e unidade volante; e
- d) Dispensário de medicamento."

JUSTIFICATIVA

O mau hábito da grande parte da sociedade brasileira seria agravado com a possibilidade de compra de medicamentos em su permercado, armazém e pequenas lojas.

Esta medida poderá trazer graves conseqüências a saú de da população e ao necessário controle da venda de medicamentos.

Assim, propõe esta emenda a supressão da possilili dade que ocorre a venda de medicamentos nos citados estabelecimentos comerciais não especializados.

ASSINATURA

24 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850 de 23.01.95
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	Nº PROPOSTA 1440-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	ARTIGO _____ PARÁGRAFO _____ LINHA _____

Inclua-se onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. ... Sempre que a variação mensal do IPCr do IBGE atingir à 5% (cinco por cento) em deter minado mês, esse percentual medido será automati camente incorporado, no mês subsequente, aos sa lários em geral, de modo a preservar o poder a quisitivo salarial."

JUSTIFICATIVA

As autoridades econômicas sustentam que, com a redução dos patamares da inflação os salários dos trabalhadores ficarão fortalecidos.

Ocorre que já existem perdas salariais, uma vez que os salários encontram-se congelados e detectou-se inflação na nova moeda (o Real) o que já é extremamente preocupante.

Para evitar eventual perda salarial dos trabalhadores, a presente emenda assegura o repasse da inflação medida IPCr no mês anterior para os salários do mês seguinte.

Por outro lado, e isso é absolutamente relevante, verifica-se que esse procedimento já vem sendo adotado por categorias econômicas e de trabalhadores, através de celebração de acordos coletivos de trabalho, como é o caso dos metalúrgicos de Caxias do Sul (RS) e outros Sindicatos da mesma categoria no Estado (Porto Alegre, Canoas, e Santa Rosa).

Tendo em vista a relevância desta proposição, temos a certeza do apoio dos Ilustres Congressistas à sua aprovação.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 851, DE 20 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ALDO REBELO.....	019,032,036,041,049,056, 061,064,065,071,072,087, 106,110.
DEPUTADO ANTONIO DE JESUS.....	146.
DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS.....	030,091.
DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO.....	006.
DEPUTADO EDISON ANDRINO.....	098,100.
DEPUTADO ELIAS MURAD.....	102.
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES.....	002,007,010,011,021,031, 044,050,051,059,063,067, 074,075,083,084,133.
DEPUTADA IRMA PASSONI.....	077,137,138,139,140,141, 142,143,144,145.
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE.....	014.
DEPUTADO LUIZ ROBERTO PONTE.....	015,020,022,023,086,122.

CONGRESSISTAS		EMENDAS NUMEROS
DEPUTADO LUIZ SALOMÃO.....		001,003,004,005,008,016, 018,024,025,033,037,039, 040,045,046,047,048,058, 078,079,080,081,085,088, 089,090,092,093,096,097, 103,108,109,111,113,118, 119,124,126,127,128,129.
SENADOR MAGNO BACELAR.....		028,035,038,042,053,054, 055,094,095,120,136.
DEPUTADA MARIA LAURA.....		009,013,057,062,066,068, 069,070,099,104,105,107, 117,131,132.
DEPUTADO MARINO CLINGER.....		073,101,112,115.
DEPUTADO PAULO PAIM.....		076,114,116,121,123,125, 130.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....		029,034,052.
DEPUTADO RICARDO FIUZA.....		082.
DEPUTADO TOURINHO DANTAS.....		026,027.
DEPUTADO VALDIR COLATTO.....		012,017,043,060,134,135.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisório: 306

1 ☐ Suprativa 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inclusão:

Alínea:

Texto:

Substitua-se o § 2º e o inciso "c" do § 4º, ambos do art. 3º, pelo seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§... - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais.

JUSTIFICATIVA

Não poderemos seguir os exemplos mexicano e argentino em que uma paridade fixa na taxa de câmbio acabou de sucatear o parque industrial do país.

Assinatura:

L. Salomão

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao art. 3º um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º A inobservância das metas monetárias implica em improbidade administrativa e caracteriza em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85 e 102, I, c, CF e Lei nº 1.079, de 10/05/50, art. 4º, V, com as sanções ali cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta fixar metas se não há uma sanção forte para o descumprimento. Tais penas não podem ser simples sanções disciplinares; daí a pena de responsabilidade.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐ Supressiva	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/2	Artigo: 4º	Parágrafo:	Início:	Fim:
-------------	------------	------------	---------	------

Texto:

Dê-se ao art. 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o crescimento das emissões do REAL, medidas pelo conceito de base monetária, média de período, não poderá ultrapassar num período de 12 meses, contados a partir de julho de 1994, a taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 1º - A taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB constará da proposta orçamentária anual encaminhada ao Congresso Nacional, e servirá de base da programação monetária anual.

§ 2º - Ao início de cada trimestre, o Conselho Monetário Nacional, para definir a programação monetária para o trimestre seguinte, poderá rever a estimativa da taxa de crescimento real do PIB conforme os índices divulgados pelo IBGE do crescimento real do PIB trimestral."

JUSTIFICATIVA

Ao conceber o Plano Real, o governo afirmou que combateria a inflação, mas apenas com o processo de desindexação, para anular o componente "inercial", mas, e principalmente, com um controle rígido da oferta de moeda, para atacar o excesso de demanda agregada na economia.

Na prática, o que se tem visto, entretanto, é o Banco Central sem nem saber ao menos qual a definição de moeda a ser adotada para a programação monetária, o que obviamente implica na criação de um cenário de incerteza para os agentes econômicos que, ao perceberem que as autoridades monetárias não controlam efetivamente as emissões do Real, não têm como "adivinhar" a política econômica a ser perseguida. O resultado é que sem um controle quantitativo rígido, resta apenas às autoridades o uso - diga-se, maléfico - das taxas de juros para administrar a demanda agregada, combinada com o controle administrativo do crédito. Quando não se perdem, como tem sido o caso, em ameaças às aos oligopólios e aos empresários, pelo suposto efeito "canalhive" na definição dos preços.

Agora, nessa nova edição da MP do Real, o governo tenta escamotear a sua incompetência em produzir a política monetária desenhada nas MP's anteriores, através da redefinição do agregado monetário (conceito ampliado) que deve servir de parâmetro para medir as emissões da moeda. Aparentemente, o governo também desconhece os componentes desse novo conceito, pois no parágrafo 1º do art. 4º da MP 681 permite ao Conselho Monetário Nacional vir a definir esses componentes.

Ademais, as metas de expansão monetária previstas nas MP's anteriores são alargadas, evidenciando mais uma vez o equívoco inicial de se combater a inflação com "âncora monetária". com efeito, até hoje, o governo tem usado uma política cambial irresponsável para inibir eventuais aumentos de preços internos. O resultado dessa política cambial será, como estamos alertando desde a emissão da primeira MP do Real, o sucateamento das empresas nacionais e uma profunda crise nas contas externas do país.

Assinatura:

*Luiz Salomão***APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1 ☒ Suprativa 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 6º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O regime militar criou a figura do Decreto-lei cujos efeitos seriam definitivos se não apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

Nesse caso era aprovado por decurso de prazo.

Os dispositivos que ora se objetiva suprimir buscam resgatar essa figura, inoportuna num estado democrático, com o agravante de se pretender para isso prazo ainda menor - dez dias.

Ademais, ao se vedar qualquer alteração na programação monetária, permitindo somente sua aprovação ou rejeição "in totum", o legislador violou flagrantemente a Constituição Federal que estabelece a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a moeda e seus limites de emissão - art. 48, XIV.

emart-6

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento

JUSTIFICATIVA

O prazo originalmente previsto, dez dias, foi insuficientemente estimado. Há que se oferecer ao Congresso Nacional tempo adequado para apreciação da matéria, que não deve ser inferior àquele fixado para a análise da Medida Provisória, ou seja, trinta dias.

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	2	3	4	5
☒	☐	☐	☐	☐
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA nº 851 de 23-01-95

DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO

549

1/2

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 851, de 23 de janeiro de 1995, deverá vigorar com a inclusão de artigo a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais, com a seguinte redação:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

ASSINATURA

EMENDA SUPRESSIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

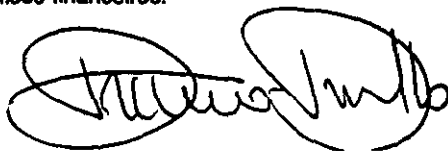
Ficam suprimidos da Medida Provisória nº 851/94, o art. 8º, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

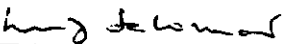
A composição do Conselho Monetário Nacional é tratada na Lei nº 4.595, de 31/12/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar, de acordo com o disposto no art. 192, que trata das diretrizes para o Sistema Financeiro Nacional. Destarte, é inconstitucional sua modificação por medida provisória, que terá hierárquica de lei ordinária.

Ademais, é de todo inconveniente para a segurança e transparência do Plano que, justamente na hora de dar estabilidade à moeda, fique suprimida a participação fiscalizadora dos representantes da sociedade, previstos no inciso IV do art. 6º da Lei nº 4.595/64. O dispositivo vai na contramão da melhor doutrina, que recomenda um BANCO CENTRAL autônomo na gestão da moeda.

Suprimindo o dispositivo, valeria, ao menos, a composição anterior, que assegura um mandato de sete anos para os nomeados de notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95		Proposição: MP 851/95							
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisória: 306							
1	☒ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☐ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:				
Texto: Supr -m-se os artigos 8, 9, 10 e 11. JUSTIFICATIVA A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recebida pela nova Constituição com status de Lei Complementar, só podendo ser alterado por este mesmo instrumento legislativo, e não por medida provisória, sob pena de inconstitucionalidade formal.									
Assinatura: 									

Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 8º e respectivos incisos a redação seguinte:

"O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I- Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II- Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III- Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

IV- Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; e

V- Presidente do Banco Central do Brasil;

Justificativa:

A nova composição do Conselho Monetário Nacional (CMN) deve, de fato, se restringir a membros do Poder Executivo, deixando para o âmbito da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito demais representantes de outras instâncias. Ela, no entanto, não pode se restringir apenas aos membros que tratam apenas da política monetária e financeira, uma vez que as decisões do CMN são, na realidade, decisões de política econômica. Nesse caso, é imprescindível a participação dos Ministros de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Indústria, Comércio e Turismo, porque eles são responsáveis por áreas fundamentais da economia onde as repercussões das medidas da moeda e do crédito são imediatas, afetando, em consequência, a expansão ou a retração de suas atividades.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA
PT/DF

EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

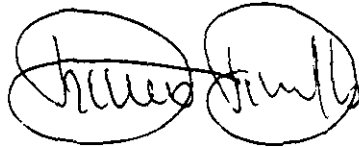
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Para o exercício das competências que lhe são atribuídas nesta Medida Provisória, objetivando garantir a estabilidade do sistema monetário, o Banco Central será dotado de uma comissão composta por 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal para mandato irredutível e irremovível de 6 (seis) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Se as autoridades do Banco Central responsáveis pela guarda da moeda nacional continuarem sujeitas às pressões governamentais para financiamento do déficit público sob o temor de perderem seus postos, a entidade jamais alcançará seus relevantes propósitos de garantir a estabilidade monetária. Daí se propor um mandato fixo e o respaldo das respectivas nomeações junto ao Senado Federal para os responsáveis pela criação e gestão da nova unidade monetária. Não cabe ser mera "secretária executiva" de um Conselho sem transparência, já que retirados os nomes oriundos da sociedade, ficando apenas aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República.



EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1996

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescentem-se ao art. 8º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, os seguintes incisos:

*Art. 8º

IV - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

V - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

VI - Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VII - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - três membros, nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros".

JUSTIFICAÇÃO

A redução do número de membros do Conselho Monetário Nacional - CMN não é de ser tão drástica, a ponto de ser esse órgão composto de apenas três representantes — dois Ministros de Estado e o Presidente do Banco Central do Brasil.

É indispensável que tenham assento no Conselho:

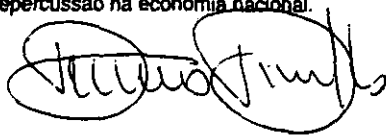
- o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, pela estreita vinculação entre as atribuições dessa Comissão e as do Conselho, no que diz respeito à política de mercado de capitais;

- o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, pela necessidade de participar das decisões relativas à política de seguros, de competência do Conselho;

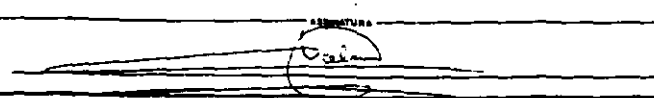
- o Presidente do Banco do Brasil S.A., pela importância sobre a política de crédito rural, e outras, que a experiência desse Banco contribuirá para decisões mais realistas do Conselho Monetário Nacional;

- o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, pois há quase vinte anos tem esse Banco de Fomento assento no Conselho Monetário Nacional dada a inter-relação das respectivas competências;

os especialistas, de notório conhecimento em assuntos econômico-financeiros, que sempre contribuem com sua experiência para a tomada de decisões acertadas do CMN, de profunda repercussão na economia nacional.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/01/95	PROPOSIÇÃO		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95
AUTOR		Nº PROPOSTA	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	8º		IV
TEXTO Inclua-se, no Art. 8º, um inciso IV com a seguinte redação: Art. 8º IV - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.			
JUSTIFICATIVA Em um País eminentemente agrícola como o Brasil, onde o setor "agro-business" responde por mais de 40% do PIB e onde a produção de alimentos passa a ser uma questão estratégica, é inadmissível que o Ministro da Agricultura não tenha assento no Conselho Monetário Nacional. A presente Emenda pretende corrigir o que julgamos ser uma proposta equivocada da Medida Provisória, que pretendia retirar do CMN o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.			
ASSINATURA 			

Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 9º e respectivos incisos a redação seguinte:

"É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente do Banco Central do Brasil;
- II- Presidente do Banco do Brasil;
- III- Presidente da Caixa Econômica Federal;
- IV- Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;
- V- Presidente do Banco da Amazônia;
- VI- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social;
- VIII- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX- Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política econômica do Ministério da Fazenda;
- XI- Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil; e
- IX- Um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários, a serem indicados de comum acordo por seus organismos de representação.

Justificativa:

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, âmbito de discussão e preparação das medidas necessárias à implementação das ações de política monetária e financeira, deve conter outros representantes do Poder Executivo que tratam diretamente com crédito e financiamento em setores básicos do desenvolvimento nacional, agricultura, indústria, comércio e serviços, bem como aqueles que tratam diretamente dos mesmos problemas junto às regiões brasileiras em desenvolvimento. Afinal, tratam-se de assuntos que extrapolam os limites da moeda e do crédito, atingindo a movimentação da própria economia brasileira.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.

Maria Laura
Deputada MARIA LAURA
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95		Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995	
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE (PMDB/PI)			
☐ SUPLENTE ☐ SUBSTITUTO ☐ REVISOR ☒ AUTOR ☐ SUBSTITUTO GERAL			
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTO 3 ☐ REVISOR 4 ☒ AUTOR 5 ☐ SUBSTITUTO GERAL			
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTO 3 ☐ REVISOR 4 ☒ AUTOR 5 ☐ SUBSTITUTO GERAL			
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTO 3 ☐ REVISOR 4 ☒ AUTOR 5 ☐ SUBSTITUTO GERAL			
Acrescente-se um novo inciso V ao art. 11, remunerando-se os incisos V, VI e VII como VI, VII e VIII, respectivamente, com a seguinte redação: "Art.11..... V - de Credito Habitacional, para Saneamento e Infra-estrutura Urbana;"			

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com os incisos I e III do Decreto-Lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como Órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação."

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda a habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, prejudicado.

Por outro lado, compete o CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Crédito Habitacional, para Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar essas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(aditiva)

Acréscense-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V e VI como VI e VII, respectivamente.

"Art.11.....

V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as

atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de solução.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Prontuário: 306
1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de julho de 1994".

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo da aplicação das parcelas decimais desprezadas na conversão para o Real objetiva dar celeridade à utilização desses valores nos programas emergenciais contra a fome e a miséria.

400-2

Assinatura:

Valdir Colatto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95

DEPUTADO VALDIR COLATTO

1063-3

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL

01/01

16

29

Suprima-se o § 2º do Artigo 16.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Artigo 16 prevê que na operação de conversão dos saldos da poupança e das operações de crédito rural, dentre outras, haja, além da aplicação da TR ou outro indexador, pro-rata, até 30/06/94, outro lançamento, qual seja, a aplicação da TR ou outro referencial legal, também pro-rata, na data do aniversário do mês de julho, já convertidos os saldos para Real.

Ora, tal procedimento implica que tanto no saldo das poupanças como nos débitos dos agricultores seja aplicada em julho a "nova" TR, já medida nos tempos do Real, inflando o débito dos agricultores.

De outra parte, é de pressupor-se que os preços dos produtos agrícolas deverão estar estabilizados desde o início do Plano, não sofrendo novo "descaçamento" de índices na origem do Plano, de tão deletérios efeitos nos Planos passados.

A Emenda visa corrigir essa distorção, impedindo a aplicação da TR em julho.

Assinatura

Valdir Colatto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1

Supressiva

2

☒ Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

☐ Substitutiva Global

Página:

1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo poderão, em qualquer tempo, serem repactuados".

JUSTIFICATIVA

Os mutuários devem ter a facilidade de poderem repactuar seus contratos sempre que se fizer necessário em função das condições econômico-financeiras.

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/01/95

Proposição: Medida Provisória 851/95

Autor: Deputado Aldo Rebelo

Nº Proponente: 357

1

Supressiva

2

☒ Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

☐ Substitutiva Global

Página: 01/01

Artigo: 17

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao caput art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação: expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, pelo mesmo valor em URVs que tinha a prestação no dia do vencimento."

JUSTIFICATIVA

Nos contratos de casa própria com cláusula de equivalência salarial pela redação atual da Medida as prestações de julho estão tendo um reajuste em média de 15% sem qu tenha havido, em contrapartida, qualquer reajuste no salário do mutuário, que continua ganhando em Real em julho o mesmo que ganhava em URV em junho. Deste modo, os mutuários arcam sozinhos com a perda inflacionária, enquanto a instituição financeira sai ganhando, o que é socialmente injusto.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 496

(modificativa)

Modifiquem-se os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 76, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL, fixada para aquela data.

Art. 20. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices pós-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, de acordo com o disposto neste artigo, assegurando-se, assim, o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. Quando a periodicidade da correção plena for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações, expressos em Cruzeiros Reais, serão atualizados, como previsto no contrato, até o último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 e acrescidos do valor correspondente à aplicação da variação pro rata tempore do índice constante do contrato, desde a data daquele aniversário, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive.

§ 2º. Quando a periodicidade da correção plans for maior que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - unidindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a junho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para o dia 1º de julho de 1994.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia da última atualização e, na falta desta, ao dia de surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual."

§ 4º. No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses decorridos da contratação até junho de 1994, inclusive.

§ 5º. No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revisados judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 7º. Efetuada a revisão, a aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano, a contar da data da revisão.

§ 8º. Nos contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

§ 9º. Efetuada a conversão, sobre o valor do aluguel expresso em Reais incidirão, percentualmente, os aumentos reais estabelecidos contratualmente já incorridos.

"Art. 21. Nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, que contenham cláusulas de reajuste por índices pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, os preços ou valores expressos em

Cruzeiros Reais serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com o disposto neste artigo e assegurado, o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. Quando a periodicidade do reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os preços e valores contratuais, expressos em Cruzeiros Reais, serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - reajustando-se os valores, como previsto no contrato, para o último período de reajustamento que se inicia antes do dia 1º de julho de 1994 e acrescentando-se dos valores correspondentes resultantes da aplicação *pro rata tempore* do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naquele período de reajuste, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive; e,

II - deduzindo-se os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajustamento, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se refere, calculados *pro rata tempore* relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que tem uma data-base definida, hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore*, de que trata o caput deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.

§ 3º. Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, os valores contratuais serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do início da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou respectuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das cédulas das respectivas exigibilidades, devendo, na hipótese em que este período não tenha se completado até o dia 1º de julho de 1994, considerar-se apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

II - calculando-se a média aritmética dos valores em URV obtidos de acordo com o inciso anterior; e,

III - convertendo-se em REAL o valor médio obtido na forma do inciso anterior, de acordo com o art. 13 desta Lei.

§ 3º. Na conversão para REAL dos contratos, a que se refere o § 1º, que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se refere, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 4º. Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigindo também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo referido no parágrafo anterior, segundo os critérios nela estabelecidos.

"Art. 22. Ficam suspensas por um ano as cláusulas de correção monetária e de reajustamento de preços previstas nos contratos de que tratam os arts. 20, 21 e 23 desta Lei:

§ 1º. O Poder Executivo autorizado a reduzir o prazo de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste de preços a que se refere o caput deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o presente artigo será contado a partir da data da conversão para URV ou REAL.

§ 3º. Nos contratos sujeitos ao disposto neste artigo:

I - poderá o devedor amortizar, antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até a data do pagamento;

II - poderá o credor, ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo, ou no vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, exigir a atualização ou reajuste na forma contratada, abatidos os pagamentos, também atualizados ou reajustados, conforme o caso, eventualmente efetuados no período.

Art. 23. A conversão dos valores constantes dos contratos referidos nos arts. 14 e 15 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, será realizada obrigatoriamente de acordo com o disposto naqueles dispositivos, passando os valores em URV a serem expressos em REAIS na forma do art. 13 desta Lei.

Art. 24. Nas obrigações e contratos convertidos em REAL e referidos nos artigos 20, 21 e 23, o cálculo da correção monetária de obrigações pecuniárias e do reajuste de preços e valores a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado em índices calculados na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. O cálculo dos índices a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º. No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 3º. Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Lei, índice equivalente substituto.

§ 4º. Sobre os valores convertidos na forma do art. 20 desta Lei, serão aplicados *pro rata tempore*, da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, ou de reajuste de preços ou valores, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, observadas as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 5º. Nos contratos referidos nos arts. 21 e 23, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para a URV ou para o REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados, como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data da conversão.

§ 6º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fim de correção monetária e reajuste de preços e valores, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

**"Capítulo IV
Da Correção Monetária e do Reajuste de Preços**

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação do IPC-r.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994; e,

b) às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º. A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos de que trata o caput do art. 28 quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 4º. Continua aplicável o disposto nos arts. 19 e 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos que vierem a ser celebrados após o dia 1º de julho de 1994 é permitido estipular livremente cláusula de correção monetária, observando-se as disposições do art. 27 e, naqueles que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, a prestação de serviços contínuos ou futuros, cláusula de reajuste de preços e de valores por índices gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

§ 1º. A aplicação das cláusulas a que se refere o presente artigo ficará suspensa pelo prazo de um ano contado a partir da data-base do contrato, para as propostas formuladas a partir de 15 de março de 1994 e cuja contratação ocorra após 1º de julho de 1994.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste a que se refere o caput deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 3º. É nulo de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de revisão ou de reajuste de preços que contrarie o disposto neste artigo.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 6º. Poderá o devedor amortizar, antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até o dia do pagamento.

§ 6º. Ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo ou vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, serão exigidas a atualização ou reajuste de preços na forma pactuada, abatidos os pagamentos, também atualizados e reajustados, conforme o caso, e eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos no *caput*, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento da obrigação.

Art. 75. Os arts. 15 e 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I do § 2º, a alínea "a" do inciso I e o inciso III do § 3º do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º

I - cláusula convertendo para URV de 1º de abril de 1994, os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, reajustados pro rata até o dia 31 de março de 1994, segundo os critérios estabelecidos no contrato e nas alíneas seguintes:

a) os valores serão reajustados para o último período de reajustamento que se inicia antes do dia 1º de abril de 1994, acrescentando-se os valores correspondentes resultantes da aplicação pro rata tempore do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naquele período de reajuste, até o dia 31 de março de 1994, inclusive;

b) dos valores determinados conforme a alínea anterior, serão deduzidos os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajustamento, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculados pro rata tempore relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do pro rata tempore a que se refere a alínea "a" deste inciso; e,

c) aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, aplicar-se-á o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.

II - cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para URV, a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em REAL, considerando-se como índices iniciais aqueles correspondentes ao mês de março de 1994.

§ 3º

I -

a) dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do início da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou repactuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das datas das respectivas exigibilidades.

III - cláusula estabelecendo que, se o contrato estiver em vigor por um número de meses inferior ao da periodicidade do reajuste, o mesmo será mantido em cruzeiros reais até completar o primeiro período do reajuste, sendo então convertido em URV segundo o disposto neste artigo, devendo, caso o período do reajuste não se complete até o dia 1º de julho de 1994, serem considerados apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

II - são acrescidos ao art. 17 os seguintes parágrafos, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º.

"Art. 17.

§ 2º. Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r."

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

Ao tratar da conversão dos valores de "obrigações pecuniárias", bem como da disciplina relativa à correção monetária e reajuste de preços, a ser observada doravante, a Medida Provisória confunde obrigação pecuniária com preços e, correção monetária com reajuste de preços, proporcionando, com este emaranhado legal, discussões que congestionarão os tribunais e, certamente, resultarão no comprometimento de pontos importantes do Plano Econômico.

Não bastassem tais circunstâncias, várias disposições determinam a quebra do equilíbrio econômico e financeiro contratualmente estabelecido, afrontando, inclusive, disposições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 6º, XXXVI e 37, XXI da Constituição Federal.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude da expectativa de correções ao texto e serem procedidas por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

Visa a presente emenda corrigir tais distorções, preservando incólume o Plano de Estabilização Econômica.


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

EMENDA MODIFICATIVA I
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifique-se a redação dos Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 851/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

*Art. 20. As obrigações pecuniárias, os preços e os valores expressos em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores baseada em índices de preços gerais, setoriais, regionais ou específicos, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, assegurando-se, de acordo com o disposto neste artigo, o equilíbrio econômico e financeiro nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o dia do último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, de acordo com o índice de contrato, deduzindo-se a variação do mesmo índice ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste.

§ 2º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, deduzindo-se a variação do mesmo índice, ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 3º - O cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior será feito com base nos preços unitários nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 4º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 5º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 7º - Efetivada a revisão, aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano a contar da data da revisão.

§ 8º - Na conversão em REAL dos contratos a que se refere o § 1º que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 9º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 21 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual; e,

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alteração de imóveis, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índice de preços setoriais, regionais ou específicos, ou ainda que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 22 - As disposições desta Medida Provisória sobre conversão aplicam-se, no que couber, os contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação, cujos valores expressos em Cruzeiros Reais não tenham sido convertidos em URV até 30 de junho de 1994.

§ 3º - (Suprimir)

"Art. 23 - Nas obrigações, preços e valores convertidos em REAL na forma dos arts. 20 e 22, o cálculo da correção monetária e do reajuste de preços a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado no índice de preços calculados na forma do art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominativos ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 22, serão aplicados os índices de correção monetária ou de reajuste dos preços a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Medida Provisória, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser babaada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66.8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994, em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994 pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL) os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

"Capítulo IV Da Correção Monetária

Art. 27 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei 885, de 11 de setembro de 1969 e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) aos contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alienação de imóveis, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo da produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e

c) às hipóteses em lei especial.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária ou de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A correção monetária dos contratos convertidos pela média em REAIS na forma do § 2º do art. 20 será apurada somente a partir do 1º aniversário da obrigação posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada no mercado financeiro, de valores imobiliários, imobiliário, de seguros, de previdência privada e de futuros ou, ainda no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 6º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

*Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - (Suprimir).

§ 3º - O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressa em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, ou da data da proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e

d) do último reajuste de caso de contratos de locação.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às obrigações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos Habitacionais de entidades de previdência privada;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

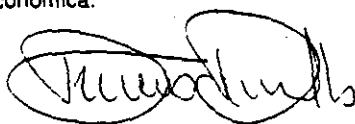
§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a 1 ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações de redações ora propostas aos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 851/95, visam adequá-las aos entendimentos havidos no Congresso Nacional quando das discussões e votação da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, bem como às discussões na Comissão Mista que analisou a MP 542 de 30.06.94, ora reeditada sob o nº 851. Tais modificações nos parecem melhorar o texto tornando-o transparente, de melhor entendimento e conferindo justiça às relações contratuais que envolvem o setor privado e o público, evitando-se assim tempestivas ações judiciais que poderão comprometer o Plano de Estabilização Econômica.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(modificativa)

Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 32, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplemento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o caput deste artigo.

"Art. 21.

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e neste casos ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

"Art. 22.

a)

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pré-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 23.

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º.**§ 3º. (suprimir)****"Art. 24.**

§ 2º. Observado o disposto no art. 23, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data da conversão.

§ 4º (igual ao § 3º da Medida Provisória)**§ 5º (igual ao § 4º da Medida Provisória)****§ 6º (igual ao § 5º da Medida Provisória)****"Art. 27.**

§ 6º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV;

c) da contratação, ou da data de proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e

d) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 5º. (Igual ao § 6º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

"Art. 82. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.846, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82 da Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

1995 - 02 - 01

1995 - 02 - 01

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (modificativa)

Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 32, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. _____

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplimento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação de *pro rata tempore* a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que têm uma data base definida hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore* de que trata o caput deste artigo, valerá para período compreendido entre essa data e o 1º de janeiro de 1994.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e, nesses casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.242 de 1991.

§ 2º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

Art. 22.

a)

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

Art. 23.

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º.

§ 3º. (suprimir)

Art. 24.

§ 2º. Observado o disposto no art. 23, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste momento a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores e preços em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para efeito de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

§ 4º (Igual ao § 3º da Medida Provisória)

§ 5º (Igual ao § 4º da Medida Provisória)

§ 6º (Igual ao § 5º da Medida Provisória)

"Art. 27.

§ 6º. A Taxa Referencial - TR somada poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará sujeita pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzados Reais;

b) da conversão ou contratação em UFRV;

c) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada entre 15 de março e 1º de julho de 1994, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994;

d) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada em REAL, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994 e;

e) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Emprego - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 867, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.890, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços de que trata este artigo, hipótese em que essa redução aplicar-se-á, automaticamente, aos contratos em andamento.

§ 5º. (Igual ao § 6º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações sujeitas ao prazo de suspensão de reajuste de que trata este artigo, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, e sobre os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos na alínea "b" do § 1º do art. 27, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento, da obrigação.

"Art. 82. observado o disposto no rt. 23, § 3º, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.545, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82 da Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através da sua meritória equipe econômica.


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Provatário: 306
Supra: ☐ Modificativa: 4 ☐ Admva: 5 ☐ Substitutiva Global: ☐	
Projeto:	Artigo: ☐ Parágrafo: ☐ Inciso: ☐ Alínea: ☐
Texto: 	

*Art. 21.....

§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado".

JUSTIFICATIVA

O tema tratado no § 4º já está previsto em legislação específica, a Lei que regula as locações urbanas.

Assinatura:

*L. Salomão***APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1



Supressiva

2



Substitutiva

3



Modificativa

4



Aditiva

5



Substitutiva Global

Página:

1/1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inclui:

Altera:

Texto:

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - Para efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, o dia último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda por mim apresentada a esta MP pretende-se eliminar o privilégio de alguns setores em poder utilizar cláusula de reajuste de preços por índices setoriais específicos, escapando à regra geral de utilização do IPC-r.

Neste sentido, não há que se estipular um conceito diferenciado de "dia de aniversário" para os contratos mencionados na alínea "b" do Art. 22 desta MP, tendo em vista a intenção de impor aos mesmos as regras gerais preconizadas nesta MP.

em-15

Assinatura:

L. Salomão

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/95

(de 23/01/95)

Autor: DEPUTADO TOURINHO DANTAS

Dar ao artigo 23 da MP 851/95 a seguinte redação:

"Art. 23. Os contratos a que se refere o "caput" do artigo 15 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, vigentes em 1º de julho de 1994 e que não tenham sido repactuados nos termos daquele artigo, terão seus valores convertidos para REAL em 1º de julho de 1994 de acordo com as disposições deste artigo.

Parágrafo 1º. Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade igual ou menor que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos:

- I - reajustando-se os valores em cruzeiros reais para junho de 1994 pelos critérios contratuais;*
- II - acrescentando-se a variação "pró rata" dos índices de reajuste contratuais relativos a junho de 1994 entre os dias 15 e 30 desse mês;*
- III - diminuindo-se a variação "pró rata" dos mesmos índices relativos ao mês de apresentação da proposta entre os dias 15 e 30 daquele mês;*
- IV - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994.*

Parágrafo 2º. Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade maior que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos:

- I - dividindo-se os valores em cruzeiros reais vigentes no dia de aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;*
- II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;*
- III - reconvertendo-se em cruzeiros reais o valor em URV pela equivalência do dia de aniversário de junho de 1994;*
- IV - aplicando-se aos valores obtidos no inciso anterior os índices de reajustes contratuais "pro rata tempore" até 30 de junho de 1994;*
- V - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994.*

Parágrafo 3º. Contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, na conversão para REAL de seus valores terão deduzidas destes a expectativa de inflação relativa a este prazo.

Parágrafo 4º. Quando do contrato não constar explicitamente como determinar a expectativa inflacionária mencionada no parágrafo anterior, será adotada a variação "pró rata" do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente ao mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

Parágrafo 5º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada também para corrigir o período entre a data de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo de expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 6º. Nos contratos convertidos nos termos deste artigo e aqueles celebrados em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, é permitido a permanência ou estipulação de cláusula de reajuste por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.

Parágrafo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação do reajuste a que se refere o parágrafo anterior e de atualização financeira e correção monetária.

JUSTIFICACÃO

O objetivo da emenda proposta é conceder tratamento equânime aos contratos que foram repactuados nos termos da Lei nº 8.880 e aqueles que terão seus valores convertidos compulsoriamente.

Dispensar tratamento diferente a situações iguais pode provocar grande número de recursos ao judiciário, enquanto estender as condições da Lei 8.880 a todos os contratos em nada compromete o plano de estabilização e evita desgastes do Governo.

A par de oferecer condições iguais às previstas em lei, a redação deixa claro o modo de cálculo do expurgo de expectativa inflacionária, tornando desnecessária regulamentação posterior.


DEPUTADO TOURINHO DANTAS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/95

(de 23/01/95)

Autor: DEPUTADO TOURINHO DANTAS

Dar ao artigo 23 da MP 851/95 a seguinte redação:

"Art. 23. Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento vigentes em 1º de julho de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por ela controladas, direta ou indiretamente, terão seus valores convertidos em REAL, nos termos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo 1º. Nos contratos que contenham cláusula de reajuste de preços por índices pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, em que a periodicidade do reajuste seja igual ou menor que a periodicidade do pagamento, serão feitas as seguintes alterações:

- I - Cláusula convertendo para REAL em 1º de julho de 1994, os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, reajustados pró rata até o dia 30 de junho de 1994, segundo os critérios estabelecidos no contrato, aplicando-se aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei 8.880 de 27 de maio de 1994;*
- II - Cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para REAL, a variação de preços para efeito de reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em REAL, considerando-se como índices iniciais aqueles ajustados para o dia 30 de junho de 1994, nos termos do inciso I.*

Parágrafo 2º. Nos contratos que contenham cláusula de reajuste de preços por índices pós-fixados, gerais, setoriais, regionais ou específicos, em que a periodicidade do reajuste seja maior que a periodicidade de pagamento, serão feitas as seguintes alterações:

- I - Cláusula convertendo para REAL, a partir de 1º de julho de 1994, os valores das parcelas expressos em Cruzeiros Reais, pelo seu valor médio, calculado com base nos preços unitários, nos termos das alíneas seguintes, aplicando-se aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminado, o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei 8.880 de 27 de maio de 1994:*
 - a) dividindo-se os preços unitários em Cruzeiros Reais existentes em cada um dos meses imediatamente anteriores ao correspondente ao período de reajuste, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV dos dias das respectivas exigibilidades;*
 - b) calculando-se a média aritmética dos valores em URV, tendo de acordo com a alínea "a"*

c) multiplicando-se os preços unitários médios, em U\$RV, assim obtidos, pelos respectivos quantitativos, para obter o valor da parcela em REAL.

II - Cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para REAL, a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em REAL.

Parágrafo 3º Nos contratos que contiverem cláusula de atualização financeira ou monetária, seja por atraso ou por prazo concedido para pagamento, será suspensa por um ano a aplicação desta cláusula, quando da conversão para REAL, mantendo-se a cláusula penal ou de juro de mora real, caso a mesma conste do contrato original observado o disposto no parágrafo 7º deste artigo.

Parágrafo 4º Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, será expurgada a expectativa de inflação considerada explícita ou implicitamente no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para o expurgo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado pro rata relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

Parágrafo 5º Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento corrigindo também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo referido no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

Parágrafo 6º Nos contratos convertidos nos termos deste artigo e naqueles celebrados em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, é permitido a permanência ou estipulação de cláusula de reajuste por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.

Parágrafo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação do reajuste a que se refere o parágrafo anterior e de atualização financeira ou monetária a que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

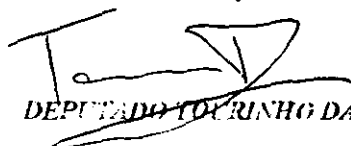
JUSTIFICACÃO

A emenda pretende, tão somente, restabelecer a isonomia de tratamento para todos os contratados da Administração Pública. Não há por que

discriminar aqueles que, na grande maioria, não puderam ter convertidos os valores dos seus contratos, nos termos da Lei nº 8.880, até porque esta só vigora por 24 dias úteis, tempo por demais exíguo para que na maioria das vezes os órgãos e entidades formalizassem propostas e obtivessem o pronunciamento dos contratos.

É, pois, de justiça oferecer à maioria daqueles que não tiveram oportunidades de repactuar, que o façam agora, nas mesmas condições que a lei concedeu a alguns poucos.

Este tratamento igualitário em nada afeta o plano do Governo e certamente evitara um grande número de recursos ao judiciário.


DEPUTADO TOURINHO DANTAS

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 23 que passará a ter a seguinte redação:

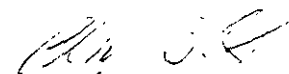
Art. 23 - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 19 de julho de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por ela controladas, direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo, não repactuaram e não tiveram os seus valores convertidos em URV, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Real, nos termos estabelecidos no Art. 15 e parágrafos da Lei nº 8.880, de 11 de maio de 1994.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

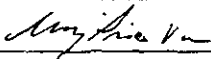
JUSTIFICAÇÃO

é injusta a conversão na forma prevista na Medida Provisória pois ao setor privado não cabe a culpa da não repactuação, que era de iniciativa do Governo que é quem tem o controle dos atos administrativos.

A repactuação não se deu porque o Governo não reeditou, por as adaptações necessárias, o Decreto nº 1110 que regulamentava o assunto.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/95	
AUTOR DEPUTADO PRISQ VIANA		Nº PRONTUÁRIO 206	
1 ☐ SUBSTITUIÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVO 3 ☒ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 23	PARÁGRAFO	(NÚM.) AL VEA
DE-se ao artigo 23 a seguinte redação: Art. 23. As disposições desta Medida Provisória sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação. "Parágrafo 1º. Os contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, terão, após a conversão de seus valores para REAL, expurgada destes a expectativa de inflação considerada no contrato, de forma explícita ou implícita, relativamente àquele prazo." "Parágrafo 2º. Quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária considerada, será adotada para o expurgo de que trata o parágrafo 1º a variação de Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta referir, aplicada <i>pro-rata tempore</i> relativamente ao prazo previsto para pagamento." "Parágrafo 3º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada para corrigir o período entre a data de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo da expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores." JUSTIFICAÇÃO A emenda modificativa objetiva dar mais clareza ao texto, dividindo o parágrafo 1º em dois, além de conceder tratamento insonômico a situações idênticas. Assim é que a Lei 8.880 dispõe que o expurgo de expectativa de inflação deve ser feito com base no mês de apresentação da proposta, enquanto a medida provisória sob apreciação, estabelece o mês de junho de 1994 como referência. Ademais, devemos considerar que a grande maioria dos contratos com a Administração Pública não foi convertida para URV porque o tempo disponível para apresentação formal de propostas, sua análise e pronunciamento pelos contratados foi extremamente curto. Dest- forma, não há como punir os contratados que não tiveram condições de converter os seus contratos quando a administração, através da Lei 8.880, em seu parágrafo 5º, reconhece como mais adequado considerar o mês da proposta ou do orçamento para cálculo do expurgo. A emenda propõe ainda uma redação mais clara para o disposto no parágrafo 2º da medida provisória, sem alterar-lhe o conteúdo, remunerando-o como parágrafo 3º.			
ASSINATURA 			

EMENDA Nº 195

Deputado BENEDITO DOMINGOS

À Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os

critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Inclua-se § 3º, ao Artigo 23, passando o atual § 3º para § 4º, ficando o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - "As multas decorrentes de atraso de pagamento nos contratos de que tratam o § 3º, do Artigo 21, e a letra "b" do artigo anterior, bem assim no atraso de pagamento de taxas de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone e outros contratos de adesão, terão o seu valor calculado pela média dos índices da inflação dos últimos 3(três) meses, se a obrigação for paga nos 10(dez) dias subsequentes ao dia do respectivo vencimento".

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda e a consequente baixa do índice inflacionário, as multas permaneceram inalteradas, nos contratos de compra de bens de consumo, de pagamento de taxas de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone, aluguéis residenciais e outros contratos de adesão que a população contrai, com vencimentos mensais, onde aparece a multa por atraso de pagamento à base de 10%, cobrada já no dia seguinte da data do respectivo vencimento, com prejuízos enormes para o consumidor, uma vez que a correção monetária mensal não atinge o índice de 3%.

Essa anormalidade impõe ao devedor um ônus elevado e ao credor o benefício de auferir, por um só dia de atraso no pagamento de seu crédito, valor equivalente a vários meses de correção monetária.

Na maioria das vezes, o não cumprimento da obrigação no dia do vencimento ocorre por atraso no recebimento de salário ou outras eventualidades fortuitas, como por exemplo: quebra da condução, chuvas torrenciais, engarrafamento no trânsito, etc.

A Emenda visa corrigir a distorção, atribuindo valor adequado a multa imposta, por inadimplência, equivalente a 1 mês de correção monetária, com base na média dos últimos 3 meses.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1995


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851,

Autor: Deputado Francisco Dornelles

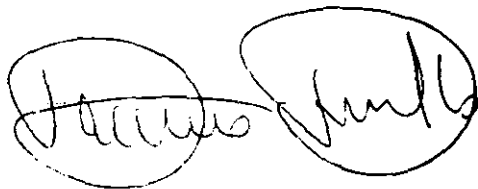
Inclua-se no art. 23 o § 3º com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 3º para 4º.

Art. 23.

§ 3º Nos contratos que contiverem cláusula de correção monetária por atraso de pagamento, esta será substituída pela aplicação de multa de valor igual à 10% (dez por cento) da parcela em atraso, e juros de mora calculados a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês)."

JUSTIFICAÇÃO

A correção monetária por atraso de pagamento até então vigente nos contratos, era calculada de acordo com a Taxa Referencial (TR), que continha em seu valor uma parcela correspondente aos juros, que seriam agora suprimidos se mantida a extinção da correção monetária.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO Mensagem: Provisória 51/95
AUTOR Deputado Aldo Rebelo	Nº PROPOSTA 357
1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUPLEMENTO 3 ☐ MODIFICAÇÃO 4 ☒ ADITIVO 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA Nº 01/01	Nº 22 Nº 4º Nº Nº

Inclua-se no art. 23 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º - Na aplicação da correção **pro rata tempore** de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei, o reajuste pleno no mês de junho de 1994, assim considerado, e a correção monetária anterior à data do reajustamento, a variação integral dos índices monetários no período de reajustamento no período de 1º a 30 de junho de 1994.

SÍNTESE

com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a partir de junho de 1994, afastando o efeito da inflação em duplicidade

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1	☐ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☒ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	-------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1	Artigo: 23	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

Inclua-se o § 4º no art. 23.

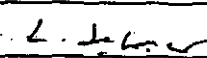
"Art. 23...

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 20 e 21 desta Medida Provisória, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês".

JUSTIFICATIVA

Há que se prever a correção *pro rata tempore* nos contratos que não tenham o primeiro dia do mês como data de reajuste.

É injustificável a retirada deste dispositivo pelo Governo, originalmente disposto pela Medida Provisória nº e eliminado nas edições posteriores, como prevê a atual edição da MP do Real.

Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 27/01/95	PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/95
AUTOR: DEPUTADO PRISCO VIANA	Nº PRONTUÁRIO: 206
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA: 1/1	ARTIGO: 24 PARÁGRAFO: 4º INCISO: ALÍNEA:

Dê-se ao parágrafo 4º do Artigo 24 a seguinte redação:

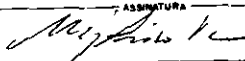
"Parágrafo 4º. Caso quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo de reajuste de preços ou de correção monetária deixe de

ser divulgado, será adotado como substituto aquele que vier a ser publicado com a mesma finalidade, elaborado pelo mesmo órgão ou instituição ou, na inexistência deste, o IPC-r."

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de redação proposta tem por finalidade deixar definido, na hipótese de necessidade da substituição de índices, um critério único e objetivo, válido para toda a Administração Pública em todas as esferas de Poder.

ASSINATURA



EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA MODIFICATIVA

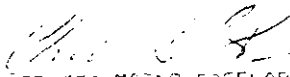
Suprima-se o caput do art. 25, transformando o parágrafo 1º em artigo e o parágrafo 2º em parágrafo único, com as seguintes redações:

" Art. 25 - Serão convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de Leis Orçamentárias, balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ Único - No caso do caput deste artigo, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01). "

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta visa ratificar a prerrogativa do Congresso Nacional de definição do multiplicador para a proposta orçamentária, conforme o art. 1º, § 2º da Lei 6.394 de 12 de agosto de 1993 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de Lei Orçamentária anual de 1994, em conjunto com o Poder Executivo.



Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPOSTA Medida Provisória 851/95
AUTOR Deputado Aldo Rebelo	Nº DE REGISTRO 357
1 ☐ - SUPLENÇA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - EMENDAS 4 ☐ - ADITIVAS 5 ☐ - SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 25

Substitua-se no caput do artigo 25 o fator "66,8402" pelo fator "90,8307".

JUSTIFICATIVA

Este fator constante do art. 25 define o multiplicador para converter os valores do Orçamento de 1994, calculado em cruzeiros reais de abril de 1993, para o Real. O problema é que o fator adotado - de apenas 66,8402 - resulta em forte subestimação da inflação ocorrida no período, gerando, em decorrência, uma depressão adicional nos valores das dotações constantes no Orçamento.

Adotando como medida da inflação o índice do IGP-DI, da FGV, que é o índice previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 para recálculo do Orçamento, chegamos ao fator multiplicador proposto pela emenda, de 90,8307.

A diferença entre os dois multiplicadores é enorme. De um lado, temos um multiplicador calculado segundo manda a LDO em vigência, espelhando a evolução real da inflação, de outro, temos um multiplicador calculado de forma arbitrária, tendo por objetivo apenas criar uma subestimação violenta da despesa, para proporcionar ao Ministério da Fazenda uma grande margem futura de "excesso de receitas" que poderão ser alocadas conforme a prioridade política do Ministério.

O efeito da adoção deste multiplicador será particularmente perversa para o setor social do Governo, diminuindo fortemente o atual valor real - já insuficientes - das dotações de saúde e educação. Enquanto o total do valor do Orçamento de 1994 cairá de R\$ 92 bilhões para R\$ 60 bilhões, as despesas para pagamento de Pessoal serão reduzidas de R\$ 22 bilhões para R\$ 16 bilhões.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1 ☐

Supressiva

2 ☒

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutivo
Global

Página:

1/1

Artigo:

25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais, pela paridade fixada para aquela data."

JUSTIFICATIVA

O índice de correção das dotações de Lei Orçamentária tem sido, sempre, subestimado. Para a Lei Orçamentária de 1993 - Lei nº 8.652/93 - o Congresso Nacional propôs que o índice fosse de 32 a 35. Entretanto, em razão das ponderações do Ministério do Planejamento o índice foi fixado em 24,75. Com a evolução do IGP/DI em 1993 verificou-se que o índice correto teria sido 75,00, ou seja, 73% acima daquele apurado pela projeção.

No caso presente, o que se necessita atualizar são os valores expressos a preços de abril/93 até o mês de junho/94, e então converter para Real com a paridade fixada pela URV de 30.06.94. Portanto, os índices mensais necessários à correção são conhecidos, dispensando exercícios de projeção. O IGP/DI da FGV, índice de correção previsto na LDO/94, de abril de 1993 a junho de 1994, variou 84,4700, sendo, portanto, o índice correto a ser utilizado na correção das dotações orçamentárias para 1994.

em-5

Assinatura:

Luiz Salomão

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput do art. 25, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 25 - As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 3º, da Constituição Federal,

serão corrigidas para preços médios ponderados de 1994 mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 78,14657, sendo então convertido em 19 de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

Este índice visa corrigir a distorção da proposta do Executivo que esteriliza cerca de 30% da Lei Orçamentária.

Este índice foi estimado de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

$$\text{índice} = a \cdot X + b \cdot Y$$

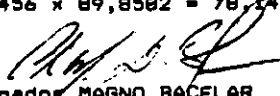
a = percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 que é igual a 25,44%

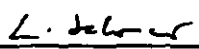
x = média dos índices IGP-DI-FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 = 43,82223

b = percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 que é igual a 74,56%

y = índice IGP-DI-FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 que igual a 89,8582

$$\text{índice} = 0,2544 \times 43,82223 + 0,7456 \times 89,8582 = 78,14657$$


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

Data: 27/01/95		Proposição: MP 851/95	
Autor: Luiz Salomão		Nº Printário: 306	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
5 ☐ Substitutiva Global			
Região: 1/1	Artigo: 27	Parágrafo: 1º	Outros: Altera
Texto: Suprima-se a letra "b" do § 1º do Art. 27. JUSTIFICATIVA Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.			
Assinatura: 			

Data: 27/01/95		Proposição: MP 851/95	
Autor: Luiz Salomão		Nº Proeminência: 306	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: 27	Parágrafo: 3º	Alínea:
Texto: Suprima-se o § 3º do Art. 27. JUSTIFICATIVA Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

DATA: 24 / 01 / 95	Medida Provisória 851/95		
AUTOR: Deputado Aldo Rebelo		Nº PROEMINÊNCIA: 357	
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA: 01/01	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO: 5º	ALÍNEA:
28. Suprima-se o parágrafo 5º do art. 27 e a alínea a do parágrafo 4º do art. JUSTIFICATIVA Os dois dispositivos a serem suprimidos dizem respeito a manutenção do instituto da correção monetária para operações financeiras. O primeiro mantém a TR - Taxa Referencial apenas para as operações financeiras; o segundo dispositivo faz uma exceção para o prazo mínimo de um ano para a periodicidade dos índices de correção monetária para as operações financeiras do SFH.			

A manutenção da TR, o que significa a manutenção de uma correção monetária diária, para as operações financeiras significa um privilégio inacreditável para as instituições financeiras. Nenhum outro setor empresarial terá a segurança de contar com este indexador para suas operações de venda, todos devem se submeter, em caso de contratos de médio e longo prazo, ao risco de uma taxa de juro fixo ou a um índice de correção de periodicidade apenas anual. A manutenção destes dispositivos isentam do risco de uma inflação futura todo o setor financeiro, exatamente aquele setor que mais tem condições de trabalhar com este tipo de risco futuro. Com isto, o mecanismo disposto na Medida já garante, de antemão, que qualquer perda inflacionária futura terá como beneficiário exatamente as instituições financeiras.

ASSINATURA



EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

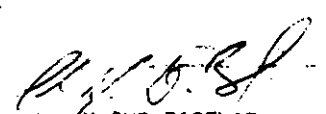
De-se ao § 5º do Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros e nos contratos celebrados a partir de 12 de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória permanecer como está, o mercado imobiliário ficará paralisado. Isso implica em desemprego e mais recessão.



Senador M GND BACELAR
PD - MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/01/95	PROPOSIÇÃO	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95
DEPUTADO VALDIR COLATTO	AUTOR	Nº PROTOCO
		1063-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	ARTIGO	27
	ALÍNEA	5ª

TEXTO

Où-se ao § 5º do Artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27 ...

...

§ 5º - A Taxa Referencial -- TR -- somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada a sua utilização nas operações de crédito rural.

JUSTIFICATIVA

As operações de crédito rural inserem-se no conjunto de políticas que merecem a atenção especial do Estado, razão porque são reguladas por lei específica. Essas operações são contratadas com juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o porte do produtor. Em realidade essas taxas, consideradas baixas por muitos, passam a ser altas a partir da estabilização da moeda. Como exemplo pode-se citar que a Europa e os Estados Unidos praticam taxas de juros, para a agricultura, na faixa de 3 a 5% a.a., portanto muito menores que as praticadas no Brasil.

Nesse contexto, fazer incidir a TR sobre as operações de crédito rural caracterizará extrema mobilização a um setor estratégico da Nação. Estar-se-ia cobrando do mutuário do crédito rural uma taxa fixa de juros e mais uma taxa variável, a TR, que, nos primeiros meses do Plano Econômico, será necessariamente alta.

A Emenda visa corrigir essa distorção, que causaria novo descalamento entre os débitos dos agricultores e os preços de seus produtos, com inevitável agravamento do endividamento e descapitalização do setor.

10

ASSINATURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao § 5º do art. 27, a seguinte redação:

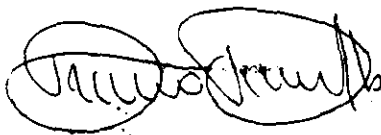
“§ 5º A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Projeção: 306

1 ☐ Representativa 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo:

Seção:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

“As operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, só poderão conter cláusula de reajuste com periodicidade superior a 1 (um) ano, desde que pós-fixada e pelo IPC-r”.

JUSTIFICATIVA

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura:

L. Salomão

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminência: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o Art. 28 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r, não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

em-20

Assinatura:

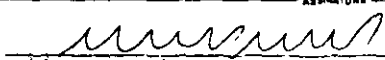
L. Salomão

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Protocolo: 306
☒ 1 Suprativa ☐ 2 Substitutiva ☐ 3 Modificativa ☐ 4 Aditiva ☐ 5 Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: 28 Parágrafo: 5º Inciso: Alínea:
Tese: Suprima-se o § 5º do art. 28.	
JUSTIFICATIVA Não há porque dar-se ao Poder Executivo essa prerrogativa. As regras de periodicidade dos contratos sujeitos a reajustes devem ser votadas pelo Congresso Nacional.	
Assinatura: <i>L. Salomão</i>	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Protocolo: 306
☒ 1 Suprativa ☐ 2 Substitutiva ☐ 3 Modificativa ☐ 4 Aditiva ☐ 5 Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: 28 Parágrafo: Inciso: Alínea:
Tese: Suprima-se a alínea "a" do § 4º do art. 28.	
JUSTIFICATIVA A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.	
Assinatura: <i>L. Salomão</i>	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPOSTA Medida Provisória 851/95			
AUTOR Deputado Aldo Rebelo			Nº PROPOSTA 357	
TIPO 1 ☒ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO 28	PARÁGRAFO 5º	INCISO	LÍNEA
TEXTO Suprima-se o parágrafo 5º do art. 28.				
JUSTIFICATIVA A utilização deste dispositivo pode propiciar grande facilidade para a volta da indexação da economia, com a redução dos prazos para a correção monetária nos contratos. Os lobbies, atizados pela facilidade de modificar a lei pela edição de um simples decreto, podem pressionar o Executivo afim de conseguirem seus intentos. Porisso, manda a cautela que o texto desta lei só possa ser modificado por autorização legislativa, um processo que envolve, necessariamente, mais transparência na sua tramitação e enseja a amplos setores da sociedade a oportunidade de se manifestarem e influírem na conveniência da modificação destes prazos.				
ASSINATURA 				

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se aos §§ 7º e 8º do art. 28, a seguinte redação:

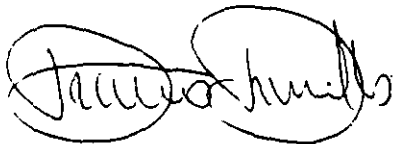
"Art. 28

§ 7º Nas obrigações com cláusula de reajustamento monetário o credor poderá exigir, decorrido o prazo mínimo de periodicidade previsto em lei, ou no vencimento da última prestação, se anterior, a atualização na forma contratada, deduzidos os pagamentos, também atualizados, ocorridos no período.

§ 8º Os contratos vinculados a incorporações imobiliárias ou loteamentos, desde que exista financiamento concedido por agente do Sistema Financeiro da Habitação diretamente ao incorporador ou ao loteador, poderão adotar cláusula de reajustamento monetário com o indexador e a periodicidade previstos no emprestimo."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgente necessidade e a extrema importância de vir o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 785 - PLANO REAL, atender ao indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, dando tratamento igual às suas obrigações ativas e passivas, apresentamos Emenda alterando o § 7º e acrescentando o § 8º ao art. 28.



EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se a alínea "a" do § 4º do art. 28, a seguinte redação:

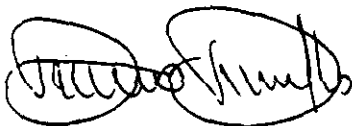
"a) às operações realizadas no mercado financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência e privada."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/ 01/ 95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/95	
AUTOR DEPUTADO PRISCO VIANA		NR. PROTOCOLO 206	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSÃO 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	ALÍNEA
TÍTULO Dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:			

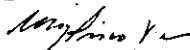
"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos para REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da cláusula de reajuste fica suspensa pelo prazo de um ano."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conceder tratamento idêntico àquele que a Lei 8.880 dispensou aos contratos convertidos para URV. Não há porque discriminar os contratos que não foram ou não puderam ser convertidos até 30 de junho.

Situações iguais requerem tratamento igual. A adoção generalizada de periodicidade anual para reajuste gera incerteza para quem propõe, fazendo com que os preços tenham que considerar previsões que variam do otimismo inconsequente ao pessimismo exacerbado.

ASSINATURA



EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA ADITIVA

Adite-se uma alínea "e" no § 3º do Art. 28:

e) de 1º de agosto de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do Art. 11 da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Corrigir uma falha técnica na Medida Provisória que omitiu os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA ADITIVA

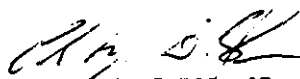
Adite-se uma alínea "c" ao § 4º do Art. 28 da MP 851 com a seguinte redação:

c) as operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais desde que vinculadas a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

JUSTIFICAÇÃO

Tem que se adequar as moedas da poupança e do financiamento: não se pode descasar.

Se, esta alínea o mercado imobiliário, maior gerador de emprego nos grandes e médios centros urbanos, será paralisado com sérias implicações sociais e econômicas.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, no Capítulo V da MP 851, um artigo com a seguinte redação:

Art.... - Até o limite de 20% (Vinte por cento), o produto líquido das alienações poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizado para capitalizar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) observado ainda o disposto no Art. 33 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A situação do FCVS é tão crítica, tão danosa e tão explosiva quanto a dívida mobiliária do Tesouro Nacional. É uma oportunidade de se iniciar a resolução estrutural do problema.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPO Medida Provisória 851/95
AUTOR Dep. Aldo Rebelo	NP PROPOSTA 357
1 ☒ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUPRESSÃO 3 ☐ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUPRESSÃO PARCIAL	
REGISTRO 01/01	ARTIGO 29 a 35
TÍTULO	

Suprima-se o Capítulo V - Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal (artigos 29 a 35).

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12 de junho de 1990, instituiu o Programa Nacional de Desestatização, tendo como um de seus objetivos "contribuir para a redução da dívida

pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público" (art. 1º, inciso II).

Ao fixar os mecanismos de implantação desse Programa, o mesmo diploma legal estabeleceu rituais e procedimentos que, embora ainda consideremos insuficientes, ampliaram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização, destacadamente:

- divulgação ampla de todos os processos de alienação;
- prestação de informações solicitadas pelos poderes competentes;
- publicação de editais com diversos elementos informativos das

alienações a serem realizadas;

- licitações para a contratação de empresas de consultoria;
- apreciação da documentação de cada processo pelo TCU.

Posteriormente, atendendo a inúmeras pressões da sociedade civil, e através de sucessivos decretos presidenciais, foram regulamentados diversos procedimentos, que melhoraram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização.

Tais textos vieram a ser consolidados pelo Decreto nº 724/93, cujo artigo 51 dispõe textualmente que "Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990".

Também por iniciativa do Poder Executivo as Medidas Provisórias nº 327/93, 334/93, 345/93 e 353/93, que davam nova redação a dispositivos daquela lei, estabeleciam, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990."

Assim, evidencia-se a preocupação do próprio Poder Executivo em compartilhar com o Congresso Nacional as cautelas requeridas para os processos de alienação de participações acionárias da União Federal.

O Capítulo V da Medida Provisória nº 596, de 29.08.94, ao pretender agilizar o processo de alienação de participações acionárias da União, reduz sua formalização a apenas dois atos: um de iniciativa do Poder Executivo (decreto fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal) e outro do Ministro da Fazenda (portaria determinando as alienações a serem realizadas, em nome e por conta da União Federal, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor daquele fundo).

Com isso, excetuados os casos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (excepcionadas no artigo 35), confere-se ao Poder Executivo ampla prerrogativa de, a seu juízo e a qualquer tempo, alienar participações acionárias da União Federal, sem o indispensáveis cuidados prescritos pela legislação então vigente relativamente à publicidade e à transparência dos processos de desestatização.

Mais ainda, retiram-se as mencionadas prerrogativas do Tribunal de Contas da União - de apreciar a documentação de cada processo - e do Senado Federal - de avocar o processo para reexame do laudo de avaliação.

Ou seja, pretende-se conferir ao Poder Executivo poderes exclusivos para, sem possibilidade de nenhum questionamento pelo Poder Legislativo, negociar, livremente e a preço a seu inteiro arbítrio, patrimônio público representando por ações pertencentes à União Federal.

Em outras palavras, isso inevitavelmente redundaria na anulação de todos os procedimentos até agora conseguidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização que asseguram, mesmo que minimamente, as medidas assecuratórias da correção, da publicidade e do melhor proveito para o interesse nacional nos processos de desestatização.

Por tais motivos, propõe-se esta emenda, visando à supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória em questão.

Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995:

Emenda Supressiva

Suprima-se o capítulo V "Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal" (artigos 29 a 35).

Justificativa:

Ao fixar os mecanismos de implantação do Programa Nacional de Desestatização, a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, estabeleceu procedimentos para assegurar a transparência dos processos de privatização de empresas em mãos do Estado. Essa preocupação foi mantida em sucessivos decretos presidenciais posteriores que regulamentaram dispositivos específicos da referida lei. Em especial, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, em seu artigo 51, dispõe textualmente que "será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990". Fica claro, portanto, a preocupação do próprio Poder Executivo em seguir a lei que regula a matéria, notadamente com relação à transparência na disposição das posições acionárias do Estado. A presente Medida Provisória, ao contrário, restringe apenas a dois atos a disposição das posições acionárias: decreto do Poder Executivo fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal e portaria do Ministro da Fazenda determinando as vendas a serem realizadas. Os dispositivos são, portanto, absolutos, discricionários e de mão única, razão porque a emenda objetiva excluir a matéria do corpo da Medida Provisória por considerá-la indevidamente tratada na forma proposta.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.

Maria Laura
Deputada MARIA LAURA
PT/DF

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisório: 306

1 ☐

Supressiva

2 ☒

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Início:

Fim:

Texto:

Suprimam-se os artigos 29, 30, 31, 32 e 33, 34 e 35.

JUSTIFICATIVA

Referidos artigos cuidam de instituir o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, sendo composto basicamente por alienação da participação acionária da União Federal nas diversas empresas públicas

Ora, tal medida esbarra no obstáculo intransponível do artigo 165, § 9º, inciso II, da CF, que atribui à Lei Complementar o estabelecimento de condições para instituição e funcionamento de fundos, não podendo, portanto, ser criado por Medida Provisória, com eficácia de lei ordinária.

Não fora a inconstitucionalidade citada, os artigos em questão devem ser rejeitados por permitir uma privatização sem qualquer critério ou justificativa, por simples portaria do todo-poderoso Ministro da Fazenda.

Ressalte-se ainda que nesta nova edição há uma evidente afronta ao princípio da moralidade e da transparência no trato da coisa pública com a possibilidade da utilização da figura jurídica da dação de pagamento das ações depositadas no fundo para amortizar a dívida interna do Tesouro sem que haja o submetimento ao processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 e apenas "levando em conta o valor em Bolsa das Ações das Estatais" (Art. 33 e 34 da MP). Tendo presente o que ocorre no programa de privatização está claro que o patrimônio público será mais uma vez dilapidado com a subavaliação das estatais se este dispositivo não for suprimido.

342-4

Assinatura:



EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

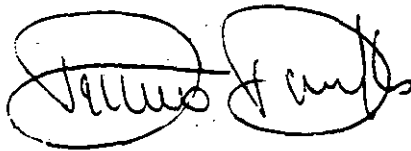
Autor: Deputado Francisco Dornelles

A redação do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida interna do Tesouro Nacional constituída até a data da publicação desta Medida Provisória, vedada a sua ampliação, tudo na forma de regulamentação pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta amortizar a dívida se não se impede a sua ampliação. Daí a proposta, delimitando a parcela da dívida a ser amortizada e vedando a sua ampliação, à custa da alienação do patrimônio público, que deve garantir, também, as dívidas federais junto ao FGTS e Sistema de Seguridade Social.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA	PROPOSIÇÃO
25 / 01 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20 JANEIRO DE 1995
AUTOR	PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	1063-3
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO
01/01	29

Inclua-se, na Medida Provisória, renumerando-se o atual artigo 29 e os demais, a seguinte redação:

"Art. 29. Os preços mínimos de garantia, competentes da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto Presidencial, serão reajustados a cada mês, por índice igual à variação observada na Taxa Referencial-TR, no mesmo período."

JUSTIFICATIVA

Os preços mínimos de garantia são oferecidos ao agricultor para induzir a uma maior oferta de alimentos, por permitir maior segurança no momento da decisão de plantar. Reduz-se o risco do agricultor no sentido de maior estabilidade de preços e de abastecimento.

A não estipulação de forma de proteção ao preço mínimo, contra a possível corrosão inflacionária, significa incluir maior risco e insegurança ao agricultor, que atua em segmento de alto risco e baixa rentabilidade.

Torna-se imperioso, assim, assegurar um mínimo de correção dos preços mínimos, de forma equivalente à correção variável dos juros (TR) que será aplicada nos contratos de crédito rural, como propõe esta emenda.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01/95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 851/95
AUTOR Dep. Aldo Rebelo	Nº PROPOSTA 357
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 30

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, a título de depósito, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, após aprovação, em cada caso, pelo Congresso Nacional;

- a)
- b)
- c)
- d)

Parágrafo único - O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, precedido, em cada caso, de autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os incisos XIX e XX do artigo 37 da Constituição Federal estabelecem textualmente o seguinte:

"XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada".

Extensivamente, é de se concluir que a autorização legislativa também se impõe na hipótese de alienação da participação da União Federal. Assim, o princípio constitucional estaria sendo contrariado ao deixar-se ao critério exclusivo do Poder Executivo as iniciativas que a redação original do artigo 30 lhe confere como exclusividade.

Por tal razão, propõe-se a presente emenda modificativa, com o objetivo de se assegurar a prévia aprovação do Congresso Nacional tanto para a vinculação de ações ao Fundo criado quanto para a fixação do percentual das ações a ser depositado.

ASSINATURA

Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 30 a redação seguinte:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

- a) de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;
- b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas; e
- c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

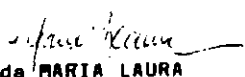
Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo a ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

A disposição ao público da participação acionária do Poder Executivo, enquanto forma do processo de privatização, deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, representando os interesses da sociedade civil. Esse o objetivo da emenda, o de tornar transparente a composição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, ampliando os debates ao Poder Legislativo. Essa privatização, por

outro lado, deve se restringir apenas àquelas empresas sobre as quais existam disposições legais que conferem ao Estado o poder de controle. Os outros casos, antes que sejam objeto de inclusão no Fundo, devem ser discutidos amplamente com a sociedade civil sobre a necessidade ou não de serem mantidos sob o controle estatal.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.


Deputada MARIA LAURA
PT/DF

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

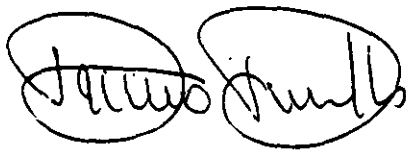
Modifica o parágrafo único do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30.

Parágrafo único. O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, e não poderá ser inferior ao valor destinado a lastrear as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, bem como os benefícios do Sistema de Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais constituem um patrimônio do trabalhador brasileiro; portanto, a alienação de suas ações deve resultar num retorno a este trabalhador. Ora, atualmente existe um enorme déficit entre os depósitos contabilizados em nome do FGTS e dos benefícios devidos pelo Sistema de Seguridade Social e os recursos efetivamente existentes, não havendo para o trabalhador qualquer garantia de que, no momento oportuno, os seus direitos serão satisfeitos. Daí a necessidade de se lastrear tal fundo, como forma de prevenir a dilapidação do patrimônio público.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	Nº Medida Provisória 851/95			
AUTOR Deputado Aldo Rebelo			Nº PROVISÓRIA 357	
TIPO 1 ☐ - EMENDA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - EMENDAS 4 ☐ - OUTRA 5 ☐ - SUBSTITUTIVO GERAL				
DATA 01/01	ARTIGO 31	PARÁGRAFO 4	PROJETO Nº 851	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observando o disposto no art. 32 desta Medida Provisória e na sua regulamentação.

Parágrafo único - O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferências das ações alienadas, providenciando para que o processo tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação"

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12.04.90, que institui o Programa Nacional de Desestatização, estabeleceu rituais e procedimentos que asseguravam a ampla publicidade e transparência dos processos e desestatização.

Os procedimentos previstos não só no artigo 30, como também nos demais dispositivos do Capítulo V da Medida Provisória em questão não asseguram tal publicidade e transparência, indispensáveis aos processos de alienação do patrimônio público, neste caso representado por ações pertencentes à União Federal.

Por tal motivo e buscando resgatar-se para o corpo da Medida Provisória os oportunos mandamentos de divulgação preconizados pela Lei 8.031, de 12.04.90, propõe-se a presente emenda modificativa.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPOSTA Medida Provisória 851/95
AUTOR Deputado Aldo Rebelo	Nº PROTOCOLO 357
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 32
PARÁGRAFO 3º	INCISO ALÍNEA

Dê-se ao § 3º do art. 32 a seguinte redação:

"§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da da presente lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação "

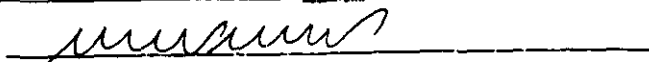
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 71, confere ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, competência para "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens para aprovação"

O Capítulo V da Medida Provisória em questão trata da alienação de ações pertencentes à União Federal, a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, cuja gestão é atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, em nome da União Federal, promoverá as alienações das ações.

O texto original do parágrafo 3º do artigo 32 dispõe que o BNDES, a cada alienação de ações, enviará os demonstrativos de prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, o que equivale a dizer "para seu conhecimento", contrariando flagrantemente a competência constitucionalmente reservada àquele Tribunal, a qual, no caso, seria julgar uma prestação de contas de entidade governamental que promoveu a venda de ações que constituem patrimônio público.

ASSINATURA



Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 32 a redação seguinte:

"Art. 32.

.....

Parágrafo 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação".

Justificativa:

A emenda objetiva tornar constitucional do texto do dispositivo em referência. De acordo com o artigo 71, CF, cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Esse é o caso da alienação de ações de empresas em mãos do Estado. Logo, o TCU deve aprovar as contas do Fundo, a ser administrado pelo BNDES, e não apenas tomar conhecimento - caso do texto original.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA
PT/DF

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o § 2º do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

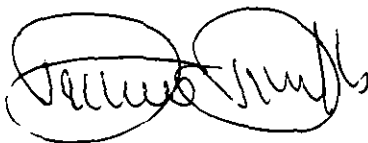
"Art. 32.

§ 1º

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado da dívida pública, mobiliária interna do Tesouro Nacional, constituída até a data desta Medida Provisória, e dos respectivos juros, bem como junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação à proposta de alteração do art. 30, parágrafo único. Com efeito, as contas vinculadas do FGTS, bem como as aposentadorias não têm qualquer lastro, tendo natureza meramente contábil à qual não corresponde a existência de recursos, devendo, pois, ser utilizado o patrimônio público, representado pelas ações das estatais, como uma forma de garantir a consistência desse fundo.



Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Aditiva

Inclua-se novo parágrafo no artigo 32 com a seguinte redação:

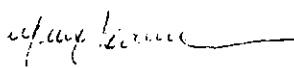
"Art. 32.....

Parágrafo 4º Os critérios para a avaliação dos preços mínimos de venda serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização prévia sobre o que dispõe o parágrafo único do artigo 30".

Justificativa:

Essa emenda tem o objetivo de resguardar a transparência dos negócios públicos, notadamente quando se trata de medidas que se destinam a privatizar empresas através da venda de posições acionárias em mãos do Estado. É necessário que o Congresso Nacional tenha vez e voz não só no julgamento, em nome da sociedade civil que representa, dos critérios de avaliação dos preços mínimos de venda, mas também do pedido de autorização para proceder a venda de posições acionárias.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.


Deputada **MARIA LAURA**
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 35 a redação seguinte:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil, a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, bem como as respectivas subsidiárias".

JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil, a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce já foram excluídas do Programa Nacional de Desestatização pelo entendimento da atividade estratégica que desenvolvem. A redação sobre o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal permite que ações dessas empresas venham a ser incluídas no Fundo, contrariamente às próprias manifestações do Poder Executivo quanto às suas não privatizações. A redação proposta visa manter esta posição não contemplada na redação original.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA

PT/DF

Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do citado programa".

Justificativa:

A emenda objetiva deixar claro que a expressão original "incluídas no Programa Nacional de Desestatização" abrange igualmente as empresas cujos processos de desestatização já foram concluídos, mas que, segundo orientações da Comissão Diretora do referido programa, referendadas pelo Poder Executivo, é definida como de interesse público a manutenção da participação acionária da União Federal.

Brasília, 26 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA

PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPO Medida Provisória 851/95
AUTOR Dep. Aldo Rebelo	Nº PROPOSTA 357
1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ EMENDATÓRIA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 35

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei 8.031, de 12 abril de 1990, bem como as que já tiverem seus processos de desestatização concluídas na execução do citado programa."

JUSTIFICATIVA

A emenda deixa claro que a expressão "incluída no Programa Nacional de Desestatização", do texto original, também abrange as empresas cujos processos de desestatização foram concluídas à luz da legislação vigente e segundo as orientações emanadas da Comissão Diretora do referido Programa, referendadas pelo Poder Executivo, as quais definiram, como de interesse público, manter participação societária da União Federal.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01/95	PROPO Medida Provisória 851/95
AUTOR Deputado Aldo Rebelo	Nº PROPOSTA 357
1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ EMENDATÓRIA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 35

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróleo, o Banco de Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27.01.95

Proposição: MP 851/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Proeminente: 517

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☒ Substitutiva Global

Página: 1/24

Artigo: Parágrafo: Item: Alínea:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)**EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 23 DE JANEIRO DE 1995**

Dispõe sobre o Plano de Estabilização Monetária, a política monetária, cambial, fiscal e de rendas, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - Do Sistema Monetário Nacional

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º - As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º - A centésima parte do REAL, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º - A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º - A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º deste Projeto de Lei de Conversão.

§ 5º - Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Art. 2º - O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos previstos no caput e no parágrafo anterior deste artigo poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, na forma do art. 1º, § 3º, para o dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Serão gravadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

CAPÍTULO II - Das conversões para REAL

Art. 4º - Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

§ 1º - Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e registros contábeis, serão desprezados, para todos os efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REALS.

Art. 6º - As obrigações pecuniárias expressas em Cruzeiros Reais que não tenham sido convertidas em URV até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com as normas deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se às obrigações que tenham sido mantidas em Cruzeiros Reais por força do contido na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, inclusive em seu art. 16.

Art. 7º - Serão convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, segundo a paridade fixada para aquela data:

- a) as contas correntes;
- b) os depósitos à vista nas instituições financeiras, e
- c) os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data.

I - os saldos das cadernetas de poupança;

II - os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

III - os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV - as operações de crédito rural;

V - as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão;

VI - as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

VII - as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial - TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, e;

VIII - as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º - A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização *pro rata tempore*, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994 inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Na data de aniversário no mês de julho, incidirá, *pro rata tempore*, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º - O crédito de remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9º - Os valores das prestações de financiamentos habitacionais, firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e entidades de previdência privada quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro de Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

Parágrafo Único - O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo, poderão, em qualquer tempo, serem repactuados.

Art. 10 - Os depósitos da União no Banco Central do Brasil e nas instituições financeiras terão seu saldo atualizado, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até 30 de junho de 1994 e convertidos para REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada naquela data.

Art. 11 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

Art. 12 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de

pagamento, serão convertidas em Real no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se *pro rata tempore* os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato.

Art. 13 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias.

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconhecendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - O cálculo da média a que se refere este artigo será feito com base nos preços unitários, nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 2º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do *caput* deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 3º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do *caput* deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 5º - Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 14 - Para os efeitos deste Projeto de Lei de Conversão, "dia de aniversário" corresponde, no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária, por índice de preço, ao dia do vencimento, na falta deste, o dia do último reajuste, e na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

Art. 15 - As disposições neste Projeto de Lei de Conversão sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Na conversão em REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de junho de 1994, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida ao parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

Art. 16 - Nas obrigações convertidas em REAL na forma dos arts. 12 e 13, o cálculo da correção monetária a partir de 1º de julho de 1994 somente é válido quando baseado em índice de preços calculado na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base, primeiro, o REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses anteriores.

§ 2º - Quando o disposto no art. 34, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 12 e 13, serão aplicados *pro rata tempore*, da data de conversão até a data do aniversário, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o estatuído no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV no dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e neste Projeto de Lei de Conversão, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 17 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidos para

preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos de abril de 1993, do multiplicador de 84.4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL no dia 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 18 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra de 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

CAPÍTULO III - Da Política Monetária e Financeira

Art. 19 - Fica criada no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista de Moeda e Crédito, com a competência, nos termos do art. 48, XIII e XIV, da Constituição Federal, de apreciar e emitir parecer sobre:

- a) matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- b) moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- c) a programação monetária, a ser enviada, trimestralmente, pelo Presidente da República, e da qual constará, no mínimo, as estimativas das variações dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda e a análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre subsequente.

Art. 20 - Ficam extintos o Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o mandato dos seus atuais membros, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 21 - O Banco Central do Brasil praticará uma política monetária para que o teto das taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente, referidas à concessão de crédito, não ultrapasse 12 (doze) por cento ao ano.

§ 1º - Para os efeitos das operações financeiras e do mercado de capitais, taxa de juros real é a taxa de efetivo custo ou remuneração do capital, descontado o efetivo da inflação ocorrida ou estimada no período a que se refere.

§ 2º - A taxa de juros real não inclui quaisquer tipos de tributos e contribuições sociais já incidentes ou que venham a ser criadas sobre as operações financeiras e sobre tomadores ou aplicadores do mercado de capitais, ficando vedada a cobrança por fora de despesas administrativas, operacionais ou extra de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - Da Política Cambial

Art. 22 - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços no país nos mercados internacionais.

CAPÍTULO V - Da Política de Rendas

Art. 23 - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

§ 1º - A cada trimestre, após esta data, o salário mínimo será reajustado automaticamente pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - A título de aumento real, o valor do salário mínimo será acrescido, trimestralmente, de um percentual de 5,96%.

Art. 24 - Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

Art. 25 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificações dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

Art. 26 - A título de reposição do poder aquisitivo dos assalariados, a que se referem os arts. 23, 24 e 25 desta Lei, bem como aos que recebem benefícios da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Tributárias

Art. 27 - A partir de 1º de julho de 1994, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, a reconversão para REAIS será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

§ 1º - No caso de tributos e contribuições pagos indevidamente a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento.

§ 2º - Os juros de mora serão equivalentes, a partir de 1º de julho de 1994, ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.363, de 31 de dezembro de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 28 - O imposto sobre rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pago na forma do art. 32 daquela lei, será, para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 29 - O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o § 2º do art. 27, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de juros previstos no art. 161, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 30 - A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será reconvertida em REAIS com base no valor da UFIR no mês do recebimento.

Art. 31 - As pessoas jurídicas, num prazo de 30 (trinta) dias farão levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 32 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

- I - zero, nas hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV; e
- II - 15% (quinze por cento), nas hipóteses de que trata o inciso II

CAPÍTULO VII - Da Correção Monetária

Art. 33 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contrada a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estatuido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 5º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 34 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção de valores por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º - A periodicidade de que trata o caput deste artigo será contada a partir de:

- a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;
- b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

- c) da contratação, no caso de obrigações contradas após 1º de julho de 1994; e

- d) do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contradas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano de conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições deste Projeto de Lei de Conversão, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

CAPÍTULO VII - Disposições Especiais

Art. 35 - O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

- a) quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- c) quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País ou saída do País de moeda nacional.

§ 3º - A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, a favor do Tesouro Nacional.

Art. 36 - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na Conta Reservas Bancárias, ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º - Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha de empréstimo de liquidez.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37 - As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentas mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

- I - a gravidade da infração;
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente;
- III - os efeitos negativos produzidos no mercado;
- IV - a situação econômica do infrator;
- V - a reincidência.

Art. 38 - Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas.

Parágrafo Único - A impenhorabilidade de que trata o caput deste artigo não se aplica aos débitos contratuais efetuados pelo Banco Central do Brasil e aos decorrentes das relações das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil.

Art. 39 - A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque superior a R\$ 100,00 (cem reais), sem identificação do beneficiário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 40 - A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, reajustes e revisões de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Art. 41 - O art. 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, reenumerando-se os demais:

"Art. 17 ...

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r.

Art. 42 - Os artigos 23 e 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificados pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

"Art. 58 - As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficarão sujeitas a multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil".

Art. 43 - A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo normas coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual são correntes os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54, desta Lei.

XXII - indicar o substituto do Procurador Geral nos casos de afastamento ou impedimento.

Art. 33 - O Presidente do CADE, no exercício de suas funções, poderá nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho, observados os seguintes requisitos:

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

Art. 20 - O CADE, no exercício de suas funções, poderá nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho, observados os seguintes requisitos:

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controle 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo tal percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

Art. 33 - O Presidente do CADE, no exercício de suas funções, poderá nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho, observados os seguintes requisitos:

III - no caso das pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidade ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ou padrão superveniente.

Art. 42 - Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá mediante sorteio, ao Conselho-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

Art. 47 - O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

Art. 54 -

§ 3º - Incluem-se nos atos de que trata o caput deste artigo aqueles que visem à qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresas ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 44 - Será aplicado ao salário dos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa daquela do efetivo pagamento, o maior dos valores resultantes da aplicação ao disposto no art. 27, caput, e em seu § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 45 - Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas a aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Art. 46 - Observado o disposto no art. 15, § 3º, ficam revogadas as Leis nºs. 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 7 de abril de 1993, o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A inflação continua a desafiar os governos brasileiros. Provavelmente, esta é a economia, na história mundial, que por mais tempo tem mantido as mais elevadas taxas inflacionárias.

Ao longo dos últimos 20 anos, a inflação, salvo em pequenos intervalos de tempo, tem crescido persistentemente. Em período mais recente, de janeiro de 1991 aos dias atuais, a inflação acumulada em 12 meses foi de um patamar de 500% para um próximo a 4.000%.

Para combatê-la, vários planos de estabilização têm sido tentados. Desde o Cruzado, em meados de 1986, até hoje foram se sucedendo, de variados e diferentes matizes, sem que nenhum deles conseguisse estabilizar os preços, por um período razoável. Ao contrário, com o tempo, os agentes econômicos foram aprendendo a contornar as "mágicas" governamentais, de tal sorte que os instantes de inflação baixa logo se esvaíam, e os índices voltavam a crescer, só que muitas vezes com uma intensidade maior que a observada no período anterior ao plano.

Não resta outra sorte: o Plano Real, cujo último instrumento legislativo, a Medida Provisória nº 851/95, ataca o problema inflacionário nas suas raízes e certamente irá, a longo prazo, aprofundar o já crônico panorama recessivo da nossa economia.

Por isso, estamos oferecendo aos nossos pares do Congresso Nacional a presente Emenda substitutiva à Medida Provisória nº 851/95 - consubstanciada no Projeto de Lei de Conversão, cujos principais elementos são os seguintes:

I - cuidou-se, nos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Conversão, que tratam, respectivamente, do Sistema Monetário Nacional e das Conversões para o Real de manter as regras e normas criadas pela adoção da nova moeda. Por isso, mantivemos, naqueles pontos necessários à tranquilidade da economia, os aspectos básicos da proposta governamental. Suprimimos no Capítulo I da Medida Provisória nº 851 a concepção de criar um lastro, baseado nas reservas internacionais do país, para a nova moeda. O valor de uma moeda está na saúde da sua economia, e não em eventuais lastros, notadamente quando esses podem variar à discrição da autoridade monetária.

II - No capítulo III do Projeto de Lei de Conversão definimos a Autoridade Monetária de forma inteiramente diversa da proposta na Medida Provisória nº 851/95. Resgatamos a competência constitucional (art. 48, XIII e XIV, da Constituição Federal) do Congresso Nacional para tratar de matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, além da moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. Nossa proposta é a criação, no âmbito do Congresso Nacional, de uma Comissão Mista de Moeda e Crédito para exercer essas prerrogativas, extinguindo (art. 19 do PLV), por consequência, o atual Conselho Monetário Nacional, que a Medida Provisória nº 851/95 tenta transformar, de forma inconstitucional, em um "super-poder". No art. 21 propomos que o Banco Central do Brasil venha a praticar uma taxa de juros que não ultrapasse, em termos reais, o teto definido na Constituição Federal.

Dessa forma, nossa proposta de política monetária e financeira, definida no Capítulo III do Projeto de Lei de Conversão, vai inteiramente contra à ortodoxia do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional que querem impor ao país a ditadura das oligarquias financeiras através das conhecidas fórmulas do "Banco Central Independente" e da "Comissão Técnica da Moeda e do Crédito", a versão cabocla e envergonhada do "Currency Board" dos países coloniais.

Adotamos, pela supressão do art. 4º da Medida Provisória, um modelo que não marginaliza o Presidente da República e, sobretudo, o Congresso Nacional, do comando da política monetária e financeira, conforme a exigência constitucional.

A propósito, para adotar o modelo alienígena implícito na Medida Provisória 851/95, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando Ministro, subordinado aos ditames internacionais e em busca de um novo estelionato eleitoral não vacilou em, como afirma o engenheiro Leonel Brizola, "torturar" nosso povo com medidas que elevaram a inflação mensal de 15% a 50%. Com efeito, até mesmo o Deputado Delfim Netto, que durante décadas vem servindo às elites que infelicitam esse país, não deixou de notar: "Chegamos a essa inflação mensal pelos erros da política monetária... Para acumular 33 bilhões de dólares de reservas, o governo, na verdade, criou uma taxa de juros fantástica, produziu recessão e desemprego, emitindo grande quantidade de títulos da dívida interna". (OESP, 23/2/94).

Somente no último trimestre de 94 a dívida pública federal cresceu de US\$ 10 bilhões, em virtude do aumento da taxa de juros e da necessidade do governo emitir títulos para absorver a enxurrada de dólares que têm entrado no país de origem fundamentalmente especulativa, em função de um verdadeiro "negócio da China", possível pelo inacreditável diferencial entre as taxas de juros interna e externa.

Com uma dívida de aproximadamente US\$ 60 bilhões de dólares, a variação percentual de um ponto na taxa de juros (1%) significa US\$ 600 milhões a mais ou a menos no serviço da dívida. Com os estratosféricos juros de 40% ao ano atualmente vigentes, não há ajuste fiscal que resista, malgrado os esforços e a boa vontade do Congresso que aprovou o Fundo Social de Emergência. É certamente faltarão recursos para a saúde, a educação, etc., para o pagamento dos benefícios da Previdência que tenham por base um salário mínimo tão vergonhoso como o de R\$ 70,00.

É exatamente uma política monetária, como a que ora estamos propondo, que possibilitará uma política de renda que garanta o salário mínimo de R\$ 100,00, um abono salarial e mais o reajuste mensal de todos os salários.

Prevê-se agora, mantida a lógica do Plano Real, malgrado os esforços do PDT que vem sistematicamente denunciando este crime contra a economia nacional, e também as lamúrias do

então Presidente Itamar Franco, que as taxas de juros anuais atinjam patamares acima de 60% em termos reais.

III - O Projeto de Lei de Conversão, em seu Capítulo IV, art. 21, define uma política cambial soberana, cujo objetivo é manter o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais. Mesmo porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a indústria doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, a taxa cambial do Plano Real pode ser mortal.

O superávit comercial brasileiro deverá, segundo as estimativas otimistas do IPEA, recuar de US\$ 13 bilhões em 1993 para algo em torno de US\$ 11, 7 bilhões neste ano. As importações têm crescido acima das exportações, tendo em vista atraso cambial e um significativo aumento da abertura do mercado, com drásticas reduções das alíquotas de importação.

Mas certamente será a paridade fixa cambial, adotada por tempo indeterminado pela Medida Provisória (R\$ 1,00 = US\$ 1,00), e que o governo não conseguiu manter - hoje a taxa é de R\$ 0,85 = US\$ 1,00 -, que prejudicará nossas exportações e tornará as importações mais baratas. O estímulo às compras de produtos estrangeiros, produzidos em seus países em condições econômicas bem diversas às nossas - de juros e impostos baixos -, aumentará mais o já crônico contingente de mão-de-obra desempregada no país, afetando ainda mais a perversa política de rendas vigente.

Diante das perdas cambiais, fruto da Medida Provisória, o governo ~~tem~~ encontrar paliativo nos "incentivos à exportação", que significam renúncia de receita e, conseqüentemente, agravando as contas públicas.

IV - No capítulo V definimos uma política de rendas (artigos 23, 24, 25 e 26) a qual não consta, obviamente, na MP 851/95, que prevê tão somente a correção salarial nas datas-base e na "livre negociação" na qual os assalariados não terão nenhum poder de barganha num quadro de abertura da economia, com uma importação indiscriminada de produtos, gerando, sim, empregos em outros países.

V - No capítulo VI, tratando das Disposições Tributárias, modificamos os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da MP, mantendo a atualização dos tributos e contribuições pela UFIR (arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do PLV).

VI - Propusemos também as seguintes modificações na Medida Provisória:

1 - Supressão das alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 27 da MP para não privilegiar alguns agentes econômicos, como empreiteiras, incorporadoras, fornecedoras do setor público, etc. (art. 33 do PLV).

2 - Acréscimo de um parágrafo ao Art. 47 da MP, garantindo aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicar o disposto neste artigo (ver § 2º do Art. 36 do PLV).

3 - Alteração do Art. 67 da MP, definindo um mínimo e um máximo, respectivamente de 200 mil e 6 milhões de UFIR para as multas aplicadas às instituições financeiras sem exceção, bem como estimulando, em parágrafo único, sua gradação (ver Art. 37 do PLV).

4 - Alteração do Art. 68 da MP, para tornar somente os depósitos compulsórios impenhoráveis (ver Art. 38 do PLV).

5 - Supressão do inciso II do Art. 70 da MP, para não descapitalizar as estatais, transformando o § 2º desse artigo em parágrafo único (ver Art. 40 do PLV).

6 - Supressão do Art. 71 da MP, "in totum", por ser recessivo.

7 - Supressão do Art. 75 da MP, porque estamos contra a destinação do resultado do BACEN para amortização da dívida pública do Tesouro Nacional.

8 - Supressão do Art. 77 da MP, por sua manifesta inconstitucionalidade e também porque somos pela extinção do CMN.

9 - Supressão do art. 74 da MP, porque somos contrários à venda de medicamentos fora dos estabelecimentos especializados.

10 - Alteração do Art. 78 da MP, para modificar

o art. 1º do Art. 31 da Lei nº 8.884/94, no sentido de permitir ao Presidente do CADE nomear o substituto do Presidente-Geral para atuar por prazo, não superior a 90 (noventa) dias, após o que a vacância deverá ser preenchida pelo Senado Federal (ver Art. 43 do PLV).

11 - O § 3º do Art. 31 da Lei nº 8.884/94, permitindo ao CADE reduzir o percentual relativo à posição dominante que a empresa ocupa em dado mercado relevante (ver Art. 43 do PLV).

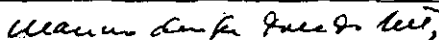
12 - Supressão do Art. 82 da MP das seguintes disposições legais:

13 - O Art. 83 da MP (Art. 30 de dezembro de 1991) - Este dispositivo dispõe sobre a suspensão da aplicação de juros e conseqüentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo

... Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, de 25 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da ... na base de cálculo do Imposto de Renda das ... de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das ... de março de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação

- o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso do poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

Assinatura:



EMENDA MODIFICATIVA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

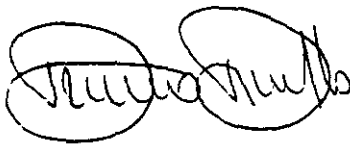
Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional, pagos a maior ou indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir do mês do pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como encontra-se redigido o referido artigo, os valores pagos a maior ou indevidamente a título de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional passam a ser atualizados monetariamente somente a partir do mês seguinte ao do pagamento, quando deveria ser a partir do próprio mês, como proposto nesta emenda.

É imperativo, por uma questão de justiça, que o contribuinte possa reaver as importâncias recolhidas a maior ou indevidamente pela mesma quantidade de UFIR que desembolsou.



EMENDA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se no art. 37 os seguintes parágrafos:

"Art. 37.

§ 1º Fica permitida a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública como forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem.

§ 2º Serão compensáveis, na forma desta Lei, somente os direitos creditórios líquidos, certos e vencidos oriundos de fornecimentos de bens, serviços ou construção de obras.

§ 3º Os direitos creditórios vencidos contra a Fazenda Pública serão compensáveis com os débitos tributários do credor ou de terceiros.

§ 4º Os créditos contra a administração pública indireta serão compensáveis com seus créditos próprios, ou com os tributos da administração a que pertencerem."

JUSTIFICAÇÃO

A impontualidade no pagamento dos fornecimentos efetuados por particulares à Administração Pública, tem se tornado um fator de elevação dos preços de tais fornecimentos, além de se constituir em uma iniquidade, pois a falta de regular recolhimento de parcelas devidas a Fazenda Pública por estes contribuintes é punida com multas, correção monetária e juros de mora, sem que haja qualquer contrapartida pelos créditos que detenham contra a Administração.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% o faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da UFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo. "

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça

como tal parcela cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% o faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da UFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo.

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça como tal parcela cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995

Deputada IRMA PASSONI
PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Protocolo: 306

1 ☐ Suprativa	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
--------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 42	Parágrafo: U	Inciso:	Alínea:
--------------------	-------------------	---------------------	----------------	----------------

Texto:
Dê-se ao Parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42.
Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias."

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria visa a que a orientação aos agentes econômicos acerca da adaptação das demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias ocorra na maior brevidade possível.

em-7

Assinatura: *Luiz Salomão*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Protocolo: 306

1 ☒ Suprativa	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 43	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
--------------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------

Texto:
Suprima-se o art. 43.

JUSTIFICATIVA

A extinção da UFIR diária poderá trazer graves prejuízos à arrecadação tributária da União, caso o Plano Real não consiga debelar o processo inflacionário.

O fim da UFIR diária sem a certeza da estabilidade econômica poderá resultar em renúncia de receitas, o que deve ser evitado

em 16

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☒ Suprativa 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 44 Parágrafo Inciso Alínea

Texto:

Suprima-se o art 44

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir é uma clara tentativa de romper com a autonomia dos Estados e Municípios no que concerne à adoção de índices de atualização de suas receitas, impondo a eles a mesma renúncia de que será vítima a União, tudo no afã de conter artificialmente a inflação, gerando, por consequência, clara ofensa ao pacto federativo previsto na Constituição Federal.

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

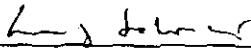
1 ☒ Suprativa 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1	1/1	Artigo: 45	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------	-----	------------	------------	---------	---------

Texto:
Suprima-se o art. 45

JUSTIFICATIVA

Por ocasião dos planos adotados pelo Governo Collor foram elevadas as alíquotas de várias operações econômicas. A Medida Provisória propõe que os agentes que não efetivaram até hoje aquelas operações, o possam fazer agora com alíquotas reduzidas ou nulas. Não há porque criar mais essa renúncia fiscal, em detrimento dos cofres públicos.

Assinatura 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181
DEPUTADO RICARDO FIDELIS	181
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10

Dê-se ao inciso II do art. 45 da MP 851, a seguinte redação

"Art. 45 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

- I - zero, nas hipóteses de que trata o inciso II,"

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, prevê as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras para as diversas hipóteses de sua incidência.

O inciso II desse dispositivo legal diz respeito, especificamente, a transmissão de ouro, ativo financeiro, bem como a transmissão ou resgate de título representativo de ouro.

Ocorre que nos termos expressos do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á ao IOF exclusivamente na operação de origem, à alíquota mínima de 1% (um por cento).

Desse modo, o aludido tributo, por determinação constitucional, somente poderá ser extinto na primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, realizada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Decorre daí que qualquer estipulação legal que venha a prever a incidência do IOF em outras operações de transmissão de ouro, ativo financeiro, será manifestamente inconstitucional.

---assinatura---

EMENDA SUPRESSIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprima-se do art. 57 a referência à Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970.

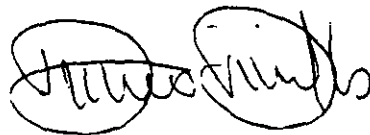
JUSTIFICAÇÃO

O fim da obrigatoriedade da intervenção de sociedades corretoras nas operações de câmbio, resultado da revogação da Lei nº 5.601 de 26 de agosto de 1970, já foi objeto em 1989 de duas Medidas Provisórias (114 e 118/89) e ambas foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O segmento das sociedades corretoras é constituído por pequenas e médias empresas. São aproximadamente trezentas corretoras de valores e câmbio em todo o País, sendo que cerca de 70% enquadram-se no conceito de pequena empresa.

Essas corretoras empregam em média 35 funcionários altamente especializados, visto que o serviço prestado envolve conhecimento técnico dirigido à área cambial e sua legislação. A revogação da Lei nº 5.601/70, causará o imediato desemprego dessas pessoas, aproximadamente 5.000 técnicos e mais pessoas que dependem direta e indiretamente do funcionamento das corretoras.

O serviço de intermediação não encarece as exportações e importações. A análise dos documentos de comércio exterior e a obtenção de melhor taxa de câmbio são de responsabilidade das corretoras. As sociedades corretoras são aliadas das empresas e não suas adversárias.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 57, a seguinte redação:

"Art. 57. Em relação aos fatos geradores cuja ocorrência se verifique a partir de 1º de dezembro de 1994, o pagamento da contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de novembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

JUSTIFICAÇÃO

A inovação trazida pelo texto original do art. 57 da medida Provisória nº 785, na verdade, atenua mas não resolve o problema dos contribuintes, já que a legislação anterior previa como prazo de vencimento das referidas contribuições até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo que o texto original prevê que tal prazo é até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

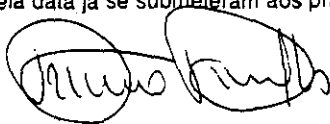
Como o texto refere-se a decêndio, obviamente, pelo menos um final de semana haverá no período. Bastará que haja também um ou mais feriados dentro desse período, para que o prazo real (contado em dias úteis) fique ainda mais reduzido.

É impossível que o contribuinte apure a base de cálculo correta e com segurança para efetuar o recolhimento no prazo estipulado pela Medida Provisória, o que pode provocar danos a ele pelo pagamento de multas, não por atraso voluntário, mas, sim, por ser humanamente impossível efetuar o recolhimento de forma exata dentro de um prazo tão reduzido, vez que o encerramento mensal das contas exige um prazo maior.

Para os contribuintes que têm filiais espalhadas em todo território nacional, o problema se agrava ainda mais, posto que, nestes casos, o encerramento mensal das contas carece naturalmente de um prazo mais dilatado.

Por estas razões, estamos propondo que o prazo seja até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, que é razoável e não é muito maior do que o previsto na Medida Provisória.

Quanto à alteração do início para aplicação do novo prazo "a partir de 1º de dezembro de 1994", a mesma justifica-se em virtude de que os fatos geradores ocorridos antes daquela data já se submeteram aos prazos até então estipulados.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1	☐	Supressiva	2	☐	Substitutiva	3	☒	Modificativa	4	☐	Aditiva	5	☐	Substitutiva Global
---	--------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	-------------------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 58

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58 - Os artigos 10 e 66 da Lei nº 8.383, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente,

§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

JUSTIFICATIVA

Permitir a restituição ou compensação de receitas patrimoniais pagas indevidamente ou a maior poderia abrir perigoso precedente para reclamações dessa natureza nos valores já insuficientemente cobrados pela União, seja de suas alienações ou locações.

Assinatura:

L. Roberto Ponte

./2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (aditiva)

Acréscense-se um novo artigo ao Capítulo VII:

"Art. O § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor que remanescer em favor do Concessionário."

JUSTIFICATIVA

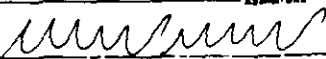
A redação proposta ao § 6º do art. 7º da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro de contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram ao longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.


DEPUTADO LUÍS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	PROPO Medida Provisória 851/95
AUTOR Dep. Aldo Rebelo	Nº PRESTADOR 357
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ EMENDATA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 67
TEXTO Substitua-se no art. 67 a expressão "R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS)" por "R\$ 500.000,00 (quinhentos mil REAIS)". JUSTIFICATIVA As potencialidades dos ganhos advindos de transgressões legais por parte das instituições financeiras são de tal monta, que recomendam o aumento do limite disposto para aplicação de multa pelo Banco Central ao setor financeiro.	
ASSINATURA 	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 27/01/95	PROPOSIÇÃO: MP 851/95
AUTOR: Luiz Salomão	Nº PRESTADOR: 306

1 ☐ Suprativa	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
--------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 67	Parágrafo:	Início:	Fim:
-------------	------------	------------	---------	------

Texto:

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições, e entidades, serão de 200.000 (duzentos mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para a aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

I - a gravidade da infração
 II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente
 III - os efeitos negativos produzidos no mercado
 IV - a situação econômica do infrator
 V - a reincidência."

JUSTIFICATIVA

A multa prevista para as infrações à Lei antitruste variam de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa, que não poderá nunca ser inferior à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa prevista é de 6 mil a 6 milhões de UFIR, o que representa uma multa de até R\$ 3,37 milhões. Vê-se, por aí, o quanto é irrisória a multa máxima prevista para o sistema financeiro, que é fixada em R\$ 100 mil, ou seja, 34 vezes menos que a da Lei antitruste. Some-se a isso os lucros extraordinários auferidos pelos bancos. A emenda apresentada visa dar tratamento isonômico às empresas e aos bancos, ainda que por natureza diferente de infrações, fixando a multa de 200 mil a 6 milhões de UFIR, de forma que o piso é aquele fixado pelo art. 48 e o teto é o mesmo previsto no art. 55, ambos da MP.

A gradação da multa, por sua vez, já deve figurar neste texto legal, que se propõe seja da forma apresentada. Da mesma forma não há necessidade de se exceptuar as infrações cambiais.

em-67

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95	Proposição: MP 851/95
Autor: Luiz Salomão	Nº Protocolo: 306

1 ☒ Suprativa	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 68	Parágrafo: U	Início:	Fim:
-------------	------------	--------------	---------	------

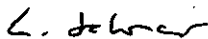
Texto:

Suprima-se o art. 68 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto cria condições para que as instituições financeiras possam albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura:

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisória: 306

1 ☐ Supressiva	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68. Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas".

JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto, tal como redigido, cria condições para que as instituições financeiras atuem de forma fraudulenta, transferindo recursos para a conta "Reservas Bancárias", acima do necessário, apenas para albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura:

EMENDA Nº 1/95Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

À Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Plano Real,

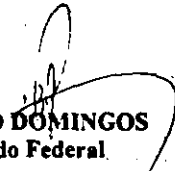
o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Suprima-se a expressão "e a revisão" do Caput; e a expressão "e revisões" do parágrafo 2º do Artigo 70 da Medida Provisória nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

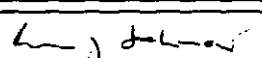
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 851 estabelece o período de reajuste de um ano em todos os artigos que tratam da questão. É conveniente que o Executivo seja o primeiro a respeitar os prazos previstos para reajustes, e se assim não for possível, por uma retomada de processo inflacionário, que não seja ele um dos agentes alimentadores do processo inflacionário. Assim, o reajuste previsto na forma indicada por esta Emenda, terá o efeito prático de mera correção.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95		Proposição: MP 851/95			
Autor: Luiz Salomão		Nº Protocolo: 306			
1 ☒ Suprativa	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 70	Parágrafo: 1º	Inciso: 2º	Alínea:
Texto: Suprima-se o inciso II do art. 70 e o § 1º do art. 70, renumerando-se o § 2º como parágrafo único.					
JUSTIFICATIVA A manipulação dos preços públicos tem sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.					
Assinatura: 					

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1 ☐ Supressiva	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 70	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	------------	------------	---------	---------

Texto:

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda".

JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos têm sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

Assinatura:



EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

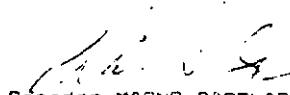
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 2º do art. 71, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Junta de conciliação orçamentária e financeira já funciona para análise dos créditos orçamentários encaminhados pela SOF/SEPLAN.

A prévia apreciação da junta sem análise dos órgãos federais orçamentários sem prazo para o trâmite dos processos indica apenas que o Governo deseja paralisar o processo, sem que se utilize de seus próprios mecanismos e órgãos existentes nas suas áreas de competência.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO

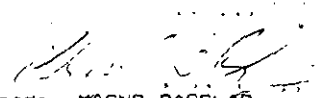
EMENDA ADITIVA

Inclua-se um § 5º no artigo 71 da MP 851 de 20 de janeiro de 1995 com a seguinte redação:

§ 5º - Quando se tratar de crédito adicional suplementar com recursos próprios e com indicação de projetos a serem cancelados a junta de conciliação orçamentária e financeira deverá emitir parecer e agilizar os respectivos procedimentos, 8 dias após a sua apresentação pelo órgão competente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa formalizar procedimentos que evitem distorcer e dificultar o andamento dos processos na administração pública.


Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisório: 306

1 ☒ Suprativa 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 72

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 72.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentemente ao Conselho Monetário Nacional.

Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória.

Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória.

em-72

Assinatura: *Luiz Salomão*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisória: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 73

Parágrafo:

Inclusão:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 73.

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado pelo artigo não deve ser objeto de Medida Provisória. Além disso, a venda responsável de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico.

em-73

Assinatura: *Luiz Salomão*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/ 01/ 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 22 DE JANEIRO DE 1.995

AUTOR
DEPUTADO EDISON ANDRINO

Nº PROVISÓRIA
555

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

N.º	ART.º	PARÁGRAFO	INC.º	ALÍNEA
	73/62			

TEXTO

ARTIGO ÚNICO - Suprima-se, integralmente, os textos do Artigo 6º e seu Parágrafo 1º, da Lei S.991/93, modificados pelo Artigo 73 da Medida Provisória nº 851, de 22 de janeiro de 1.995.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ião logo houve anúncio de que o Governo Federal estaria inclinado a autorizar a venda de medicamentos em supermercados e em outros estabelecimentos que não farmácias e drogarias, manifestamos nossa estranheza e nossa discordância com a medida, reportando, inclusive, tratamento dado à matéria no nosso Estado, Santa Catarina. Lá, as farmácias são proibidas de fazer curativos, aplicar nebulizações e injeções e comercializar produto que não seja classificado exclusivamente como medicamento.

Essa nossa posição, manifestada em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 20 de julho de 1.994, e em correspondência que enviamos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, decorre, também, do fato de que não se pode aceitar que remédios sejam comercializados juntos com frutas, ovos, carnes, legumes, laticínios e material de limpeza, esse último altamente tóxico e aqueles passíveis de contaminar os alimentos.

ASSINATURA _____

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 20 de janeiro de 1995:

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 73.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir é inconstitucional. De fato, o art. 72 da medida provisória prorroga a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional, competências assinaladas pela Constituição ao Congresso Nacional. Ora, a lei ordinária não pode modificar o titular de competência expressamente definida na Constituição Federal. Neste caso, verifica-se o flagrante desrespeito aos artigos 48, 49, 51 e 52 da Lei Maior, que definem as atribuições e responsabilidades do Poder Legislativo. Ao permitir que assuntos de mais alta relevância

deixem de passar pelo Congresso e sejam regulados mediante normas do Conselho Monetário Nacional, o dispositivo enfraquece e desautoriza o Legislativo para o exercício de suas atribuições, transformando-o num poder menor, ao mesmo tempo em que confere uma enorme concentração de poderes para o Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Maria Laura
Deputada MARIA LAURA
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/01/95	PRO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 22 DE JANEIRO DE 1.995
AUTOR DEPUTADO EDISON ANDRINO	Nº PROPOSTA 555
1 ☒ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTAS 3 ☐ MODIFICATAS 4 ☐ ADITIVAS 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
ARTIGO 73	PARÁGRAFO NÚMERO ALÍNEA

ARTIGO ÚNICO - Suprima-se, integralmente, o texto do artigo 19, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, modificado pelo Artigo - 73 da Medida Provisória nº 851, de 22 de JANEIRO de 1.995.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Artigo 73 da Medida Provisória determinou alteração no Art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, dispensando de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o espólio, a loja de conveniência e a "drugstore".

É evidente que a determinação contida no dispositivo que se pretende suprimir afronta a ordem jurídica, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente o Artigo 4º, que impõe ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor e sua saúde, em particular.

A medida, como se sabe, está relacionada à autorização para comercialização de medicamentos por estabelecimento que não sejam farmácias e drogas, pretendendo, o Governo, com ambas as providências, ensejar o barateamento de tais produtos, as quais, além de eficácia duvidosa, impõe riscos à saúde da população que não justificam, antes, pelo contrário, desautorizam sua adoção.

SIGNATURA

X

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Provisório: 517

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 72

Parágrafo:

Seção:

Alínea:

Suprime-se o art. 73.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentemente ao Conselho Monetário Nacional.

Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória.

Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória.

em-72

Assinatura:

Marino Clinger

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/01/95

MEDIDA PROVISÓRIA 851

AUTOR

DEPUTADO ELIAS MURAD

Nº PROVISÓRIO

Cart. 241

Nº

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐

Substitutiva Global

1/05

74

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 851, de 23/01/95

Suprime-se da MP 851 de 23/01/95, o Artigo 74. (74)

Justificação

O propósito da área econômica ao incluir no texto da MP 851 o artigo 74, apesar de parecer ser aquele de baixar os preços dos medicamentos usando a premissa de que o aumento da concorrência levará necessariamente à diminuição dos preços daqueles. Ainda que esta premissa seja verdadeira para a maioria dos setores da economia, no caso dos medicamentos ela é falsa e acarretará graves consequências à saúde pública. Nesse sentido, apresento as seguintes justificativas:

1ª - Mundialmente, a indústria farmacêutica é conhecida como um setor extremamente cartelizado e que, portanto, determina o preço de seus medicamentos, o que tem levado governos, mesmo de países desenvolvidos, a fortes embates com a indústria, na tentativa de reduzir os custos de suas previdências sociais. Não há concorrência entre elas porque trabalham com categorias terapêuticas, ou seja, poucas indústrias (ou uma só) fabricam medicamentos para um determinado mal.

2ª - Não é por falta de pontos de venda que tem havido aumentos abusivos de preços de medicamentos. O Brasil possui hoje 46 mil farmácias/drogarias, um número pelo menos duas vezes mais do que suficiente para atender toda a população brasileira.

3ª - Estas medidas atendem, principalmente, aos interesses da indústria farmacêutica, que aumentará em muito suas vendas, uma vez que o número de pontos de venda aumentará. Representam, mais uma vez uma tentativa de banalização dos medicamentos, considerados como mera mercadoria e não como bem social, indo de encontro a um esforço de racionalização de uso dos mesmos. Atendem também aos interesses dos supermercados.

4ª - A banalização do uso dos medicamentos levará a um aumento das intoxicações pelos mesmos, que já se encontra na faixa de 50% das ocorrências de intoxicações. Levará também a um aumento das doenças farmacodrogênicas, ou seja, as doenças causadas pelo uso dos medicamentos. Todo medicamento tem um risco a ele inerente. O farmacêutico é o único profissional habilitado para fazer a orientação do uso correto dos medicamentos.

5ª - A Medida Provisória instituidora da nova moeda nacional (real), através de seu Artigo 74, anormalmente altera e acrescenta dispositivos da Lei Sanitária nº 5.991/73. Acrescidos os incisos XVIII, XIX e XX ao Artigo 4º da citada Lei, estabeleceu-se uma confusão literal de conceitos sobre Supermercado; Armazém e Empório; Loja de Departamento, Conveniência e Drogstore, conferindo-lhes a capacidade de dispensação de "medicamentos anódinos que não dependem de receita médica". Por fim, dispensou de tais estabelecimentos a exigência de assistência técnica e responsabilidade profissional.

A questão primeira decorrente da técnica do legislador é de ordem técnico-científico sobre o que seja medicamento anódino e se há alguma delas que dependam de receita médica à sua dispensação. Tema fora da seara da presente análise.

Ao versar sobre atividade profissional — dispensa de assistência técnica e responsabilidade profissional —, a referida Medida Provisória afronta dois dispositivos constitucionais a negar-lhes vigências. Um deles é o inciso XIII, do Art. 5º; da Constituição Federal, reze o dispositivo:

"Art. 5º...

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

Este corolário é tradição em todas as constituições brasileiras, posto como garantia da liberdade de profissão. Entretanto, essa liberdade, dentro do regime constitucional vigente, não é absoluta. Tanto assim é que o termo final (atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), já retrata, de maneira insofismável, a possibilidade de restrições ao exercício de determinadas atividades.

Mas também, tanto a restrição como a liberação de determinada atividade, não pode ficar ao livre critério do legislador, pois se assim o for de nada vale essa garantia constitucional. Portanto, a determinação desses critérios decorre da interpretação da própria Constituição.

Sabe-se que nem todas as profissões exigem condições legais de exercício, outras, ao contrário, o exigem. Assim, há profissões que mesmo exercidas por inaptos não prejudicam a saúde pública. A dispensação de medicamentos é uma atividade profissional que exige conhecimento técnico e científico, mesmo porque o objeto principal dessa atividade (medicamento) é o último elo entre a saúde e o cidadão.

Portanto, a defesa social é quem determina a exigência da qualificação profissional para o exercício de qualquer atividade. Do mesmo modo, também a falta dessa exigência.

Num país como o nosso, com uma sociedade intoxicada, desenfreadamente a consumir medicamentos sem orientação médica e farmacêutica, onde o medicamento é considerado uma mercadoria como qualquer, com intuito único de maior rentabilidade, a liberação de venda de medicamento sem exigência da assistência técnica farmacêutica é uma afronta à saúde pública, pois esta "é direito de todos e dever do Estado". Assim dispõe o Art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ex positis, o Art. 74 da referida medida provisória é inconstitucional por afrontar os dispositivos supramencionados.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página:

1/1

Artigo: 74

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o Art. 74 e as alterações introduzidas na Lei nº 7.862/89

JUSTIFICATIVA

Os resultados positivos apurados no balanço do Banco Central do Brasil já vêm sendo recolhidos sistematicamente ao Tesouro Nacional. Vincular esses recursos para a amortização do principal atualizado e dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional, como pretende a MP, seria priorizar o pagamento da dívida em detrimento dos investimentos sociais como educação e saúde, dentre outros, com o que não podemos compactuar.

Assinatura:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

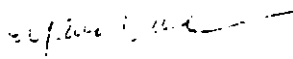
Suprima-se o art. 74.

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao espírito e objetivo da Medida Provisória nº 896, pois não é aqui o lugar adequado, o

dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (figura jurídica inexistente na legislação brasileira) comercializem também drogas e medicamentos anodinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais específicos, tecnicamente apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anodinos, principalmente por falta de condições financeiras para pagar consultas médicas, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde obrigatoriamente devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos como se fossem apenas mercadorias e dá ensejo a que ela se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas à saúde do consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1995.


Deputada MARIA LAURA

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

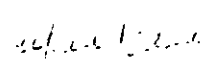
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 74

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao espírito da Medida Provisória, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (forma jurídica não existente na legislação brasileira) também comercializem drogas e medicamentos anodinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anodinos, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde, obrigatoriamente, devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos e dá ensejo a que se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas para o consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.


Deputada MARIA LAURA

PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	PROPO Medida Provisória 851/95
AUTOR Deputado Aldo Rebelo	NP PROPOSTA 357
1 ☒ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ REAFIRMAÇÃO 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 74

Suprima-se o artigo 74 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido licencia a comercialização de medicamentos dispensados de receita médica aos supermercados, empórios, lojas de conveniência e "drugstores".

Todo medicamento, ao lado de seus efeitos terapêuticos positivos, tem efeitos tóxicos potenciais. Isso é uma regra sem exceção. Eles apresentam aquilo que chamamos de reações adversas, efeitos que aparecem quando do consumo de medicamentos em situações terapêuticas e/ou profiláticas. Essas reações adversas variam de forma, mas chegam a ocasionar lesões irreversíveis ao corpo, inclusive levando à morte.

Não temos estatísticas oficiais para ilustrar essa situação. Porém, em pesquisa recente feita pelo Centro de Controle de Intoxicação (CCI) de São Paulo, constatou-se que 50,4% dos casos registrados foram devidos à intoxicação medicamentosa.

O acesso a qualquer tipo de medicamento deve garantir ao consumidor, antes de qualquer interesse comercial, o direito à informação adequada, sobre os efeitos colaterais advindos de seu consumo, seu uso adequado, as incompatibilidades entre medicamento/medicamento, medicamento/alimento e sua farmacovigilância. Essas funções devem ser exercidas por profissionais capacitados a desenvolver o que consideramos dispensação de medicamentos.

O transporte, a observância do prazo de validade, a verificação de estocagem e das condições de temperatura e ventilação sem conhecimento físico-químico do processo de degradação das drogas e dos efeitos a ele consequentes pode levar, como já ocorre, à subestimação desses efeitos.

A abertura de novos pontos de venda de medicamentos não estabelece nenhuma garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso aos mesmos pela população. A cartelização do setor, a causa dos altos preços praticados e a elitização desses produtos têm sua origem em outros setores da cadeia de medicamentos. É certo quando o governo afirma que o comércio varejista pratica preços acima do permitido por lei, que já permite uma margem de lucro real de até 30% acima do preço de compra, situação agravada pela incapacidade do sistema público de vigilância sanitária de fiscalizá-la em suas práticas e condições de funcionamento.

O próprio governo, numa atitude elogiada por amplos setores da sociedade, deu um passo significativo para moralização do setor produtivo com a publicação do decreto presidencial 793/93, que prevê a comercialização do medicamento com sua denominação genérica e reafirma o conteúdo da Lei 5.991/73, em relação ao papel do profissional farmacêutico na dispensação desses instrumentos de saúde.

Por fim, o número de estabelecimentos que comercializam medicamentos no país transgrediu as boas práticas sanitárias existentes em outros países. A Organização Mundial de Saúde recomenda a exigência de 1 (um) estabelecimento farmacêutico para cada 8.000 (oito mil) habitantes nos países em desenvolvimento. Com a existência de hospitais privados, que contam com farmácias internas, e os hospitais e postos de saúde públicos, temos no país mais de 50.000 (cinquenta mil) estabelecimentos que dispõem de medicamentos, número considerado mais que suficiente para atender à demanda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 20 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alterações aos parágrafos 1º, 3º e 4º do art 4º da Lei nº 7.862/89, propostas pelo art. 75 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O resultado do Banco Central do Brasil é formado, em grande parte, pela remuneração dos títulos do Tesouro Nacional em seu poder. A posse, pelo Banco Central, de títulos do Tesouro é resultado de uma política monetária incorreta, pois isso corresponde, em última instância, ao financiamento do Tesouro pela via da emissão monetária. Contudo, e apesar de demandarem a mesma remuneração concedida aos títulos em poder do público, estes papéis em poder do Banco Central não chegam a pressionar o caixa da União, já que parte desse montante retorna para o Tesouro. Além disso, os efeitos sobre a expansão da base monetária já ocorreram quando da aquisição dos títulos. Nesse sentido, discordamos da proposta que pretende vincular a remuneração do Banco Central à amortização dos títulos públicos em seu poder, pois isso impede que os ditos recursos sejam utilizados em outras finalidades mais necessárias e urgentes. Vale dizer, ainda, que a medida é incongruente, pois entra em contradição com as propostas de desvinculação de receitas consideradas pelo Governo como essenciais para o sucesso de seu plano de reestruturação das finanças públicas.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA

PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inclui:

Altera:

Textos: 77 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclui-se a seguinte modificação:

"Art. 11

§ 3º - Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar *por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

JUSTIFICATIVA

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de coibir práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

an-77

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inclui:

Altera:

Texto:

No art. 77 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....

Art 20.....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

JUSTIFICATIVA

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em se restringir essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

em-77§3º

Assinatura:

L. Delenc

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/01 / 95	TÍTULO Medida Provisória 851/95	
AUTOR Dep. Aldo Rebelo		Nº PROTOCOLO 357
TIPO ☐ SUPLENÇÃO ☐ SUBSTITUTIVA ☒ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUBSTITUTIVO GERAL		
PÁGINA 01/01	ARTIGO 77	PARÁGRAFO 3º

TEXTO

No art. 77 da Medida Provisória o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação:

"Art. 20.

"§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para menos pelo CADE para setores específicos da economia."

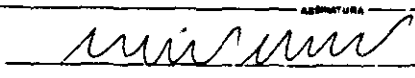
JUSTIFICATIVA

A emenda explicita que a autorização de alteração do percentual do mercado para se presumir a posição dominante que é dado ao CADE, só poderá ser usado para diminuí-lo.

De fato, seria de todo incongruente a lei conceder a um órgão do Executivo o poder de alterar, sem nenhuma limitação o parâmetro por ela determinada, a lei se tornaria tão inócua que melhor seria não fixar em seu texto qualquer percentual. De outro lado, a possibilidade de que esta alteração possa ser feita aumentando o percentual de vinte por cento, também se constituiria em um verdadeiro logro para com os legisladores, já que este percentual por eles fixado se configura não apenas como uma simples referência, mas como verdadeiro paradigma, que registra, a partir dele, uma mudança de qualidade no mercado referido, não podendo ser, por conseguinte, alterado para cima.

Embora não tenha o Poder Executivo, certamente, a intenção de utilizar esta autorização para diminuir os efeitos coercitivos da lei, manda a prudência e a boa técnica legislativa a explicitação dos limites impostos a esta autorização.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1 ☐ Supersuiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

No art. 78 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclui-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....

Art 20.....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

JUSTIFICATIVA

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em se restringir essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

em 77/95

Assinatura:

C. de Lencastre

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Projeção: 517

1 ☐

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☒

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página:

1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

No art. 78 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclusa-se a seguinte modificação:

"Art. 11

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar *por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

JUSTIFICATIVA

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de combater práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça, ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

ms-77

Assinatura:

Marino Clinger

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Projeção: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página:

1/1

Artigo: 78

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

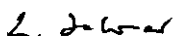
Suprima-se o art. 78 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada sem qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, acambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores mesmo aquele concedido a título de produtividade.

Assinatura:



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

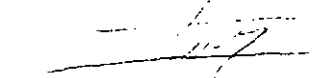
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 79 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução de antecipações concedidas aos trabalhadores em decorrência de livre negociação não deve ser compulsória ou objeto de disposição legal, mas deixada também a critério **das partes**. O art. 29, § 2º da Lei nº 8.880, assim como o art. 27, trataram de assegurar aos trabalhadores o **reajuste mínimo possível** na data-base, levando-se em conta o salário médio dos 12 meses anteriores à data-base e, cumulativamente, a variação acumulada do IPC-r. Se patrões e empregados julgaram necessário, conveniente e possível ajustar a concessão de antecipações salariais após a conversão para a URV, não é lícito ao Governo intervir e determinar, **compulsoriamente**, o desconto daquelas antecipações. Deve ser deixado às partes o direito de negociar que tais antecipações sejam incorporadas ao salário base, ou mesmo que sejam descontadas. Trata-se de problema **entre as partes**, que não demanda intervenção legislativa e que deve, portanto, ser suprimido da Medida Provisória em tela.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995



Deputado PAULO PAÍM
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Proeminário: 517

1	☒	Supressiva	2	☐	Substitutiva	3	☐	Modificativa	4	☐	Aditiva	5	☐	Substitutiva Global
---	-------------------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 78

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 79 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada sem qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, acambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores, mesmo aquele concedido a título de produtividade.

Assinatura:



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 80 desta Medida Provisória.

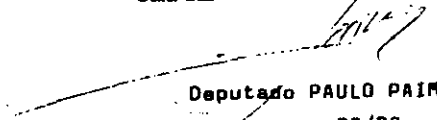
JUSTIFICAÇÃO

O artigo 80 prevê que será aplicado aos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa da do efetivo pagamento, o maior valor dentre os resultantes da apuração da média em URV do dia do efetivo pagamento dos 12 meses anteriores a data-base e os resultantes da mesma média, substituindo-se, para os meses de março a junho de 1994, os valores efetivamente pagos pelos que resultariam da legislação anterior, convertidos em URV.

A inclusão deste novo artigo é de conteúdo nebuloso: não se justifica o porque de suprimir a aplicação de um dispositivo à época apontado pelo Governo com salvaguarda para os trabalhadores, estabelecendo que as duas regras são alternativas.

De fato, pode ocorrer que decorra do novo artigo prejuízo a categorias que foram objeto de conversão em URV por data diferente da do efetivo pagamento, como os servidores regidos pela legislação trabalhista atingidos pelo art. 22, § 5º da Lei nº 8.880/94. Ou seja, seriam duplamente prejudicados: a) porque a média utilizada para conversão em URV já foi inferior à média efetivamente percebida; b) porque as regras de conversão do art. 27 da Lei nº 8.880 que assegurariam, na data-base, a elevação da média e a utilização dos dois critérios, cumulativamente, se tornam alternativas. Como se trata de regras firmadas com propósitos diferentes, não cabe a atribuição às mesmas deste caráter de substituição.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995


Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA 851, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "art. 11, da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993", do artigo 80.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.631 foi aprovada pelo Congresso Nacional com o objetivo de permitir o encontro de contas do setor elétrico. E, para evitar desacertos futuros, procedeu à desqualificação das tarifas, ou seja, a partir de então a tarifa referente à prestação do serviço deixou de ser fixada pela União, ficando a cargo das Concessionárias a proposição da tarifa a ser aprovada pelo poder concedente, no caso o DNAEE.

Em seu artigo 11, a Lei permite que as tarifas poderão "contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º". Portanto, ao se suprimir tal artigo, as concessionárias só poderão "ajustar" periodicamente suas tarifas.

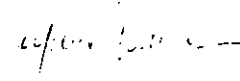
A conversão das tarifas públicas para a nova moeda está estabelecida no art. 35, da Lei 8.880.

A situação, portanto, é a seguinte. Suponha-se que os níveis tarifários já devessem estar adequados aos custos operacionais das concessionárias antes da conversão para o Real. E que, a partir de então nenhum outro fator irá alterar os custos de tais empresas, já que a única revisão possível será a equivalente ao ajuste da moeda.

Se uma das duas suposições não corresponderem à realidade, as concessionárias deixarão, como no passado, de pagar à União a tarifa de suprimento, voltando-se à situação existente antes da promulgação da Lei nº 8.631, e, consequentemente, o Congresso Nacional voltará a discutir o encontro de contas do setor.

Ressalta-se ainda que o artigo 48, inciso VI, desta Medida Provisória, prorroga por 90 (noventa) dias a conversão em títulos públicos federais dos créditos oriundos da CRC - Conta de Resultados a Compensar, objeto da Lei nº 8.631, ou seja, prorroga o prazo para o encontro de contas já determinado, penalizando as concessionárias que melhor situação tinham perante à União, aquelas que tem créditos a receber.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995


Deputada MARIA LAURA
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminário: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 80

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário".

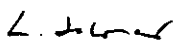
JUSTIFICATIVA

Retiramos da cláusula de revogação os seguintes dispositivos:

- § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, coerentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor.
- alínea "a" do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas.
- art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estaduais de energia elétrica.
- art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV.
- o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

mo-80

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminário: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 80

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 82 a seguinte redação:

"Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário".

JUSTIFICATIVA

Retiramos da cláusula de revogação os seguintes dispositivos:

- § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, coerentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor.
- alínea "a" do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas.
- art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estaduais de energia elétrica.
- art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV.
- o art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

am-80

Assinatura:

L. J. L.

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do corpo do artigo 82 da MP nº 851, de 20 de janeiro de 1995, a expressão:

"a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992"

JUSTIFICATIVA

A alínea "a" do art. 24 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 permite que se utilize o regime de caixa para oferecer a tributação a receita das empresas privadas provenientes do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública.

Sua revogação significará, para esses casos, a volta do regime de competência pelo qual as empresas, mesmo sem ter ingresso de receita no caixa, terão que oferecer o faturamento à tributação.

Com a Administração Pública a péssima pagadora, as empresas fornecedoras do governo ficarão ainda mais oneradas.

A revogação da alínea "a" do art. 24 da lei 8.541/92, irá ser um incentivo ao superfaturamento, visto que, as empresas embutirão essa despesa fiscal nos preços de fornecimentos de bens e serviços para Administração Pública.

M. S. S.
Senador MAGNO BACELAR
PDT - MA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

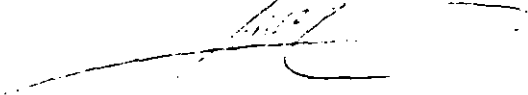
Suprima-se a seguinte expressão do art. 82 desta Medida Provisória:

'no. 5.601, de 26 de agosto de 1979'.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central - a lei no. 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições. Conforme o texto da MP qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras, o que, na prática, significa 'dolarizar' de fato toda a economia. A emenda procura resguardar não só a soberania nacional em seus próprios negócios e valores, como também dar garantias de que a nova moeda possa ter a confiança da população através de curso legal exclusivo.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995



Deputado PAULO PAIM

PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/01/95**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495

(modificativa)

Modifique-se o art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do art. 11 da Lei nº 8.880 é imprescindível de modo a tranquilizar o mercado e incentivar investimentos. Vejamos que retirar da "lista" de Leis revogadas pela Medida 851, o art. 11 da Lei referida é de suma importância, ainda mais porque agora o Congresso teria encontrado com o dispositivo, de extremo bom senso, forma de tranquilizar o mercado. A suspensão da aplicação do reajuste por 12 meses tem dois aspectos importantes: vai de encontro ao Plano do Governo, neste momento de implantação e traz novamente ao setor, investimentos.

Torna-se, também, indispensável a manutenção da alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, que é de extrema justiça ao permitir o diferimento no cálculo do imposto de Renda de faturas emitidas e não pagas até a data da apuração do aludido tributo.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

redação: 'Art. . O art. 27 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 27. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 26, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 19, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses, imediatamente anteriores à data-base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento;

II - aplicando-se, sobre o valor em URV ou equivalente em URV no mês anterior à data-base, o índice necessário para que o valor do salário seja equiparado ao maior valor encontrado na forma do inciso I.

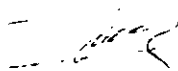
§ 1º. Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19.

§ 2º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.'

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880/94, que determinou as regras de conversão em URV, ora transformada em REAL, não assegura a reposição das perdas ocorridas no momento da conversão, e que implicam, conforme o caso, em percentual superior a 20 % do salário. A livre negociação na data-base permitirá a alguns trabalhadores repor estas perdas, mas um grande contingente continuará prejudicado, dependendo do que a Lei lhes assegurar. É neste sentido que a presente emenda visa garantir, na data-base, pelo menos a reposição do maior valor em URV verificado no período de 12 meses anteriores, resgatando o poder aquisitivo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995


Deputado PAULO APIM

PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐	Supressiva	2 ☐	Substitutiva	3 ☐	Modificativa	4 ☒	Aditiva	5 ☐	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

cm-43

Assinatura:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

Art. . O art. 28 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995, e o percentual de reajuste a ser aplicado será o suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao equivalente em URV verificado para o mês de janeiro de 1994, observando-se:

- a) na hipótese de a aplicação do previsto no "caput" implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de reajuste será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, no mesmo período;
- b) na hipótese de, aplicado o previsto no "caput", verificar-se redução do índice de comprometimento da receita líquida com a folha de pagamento em relação ao índice médio de comprometimento apurado no ano de 1994, aplicar-se-á, sobre os vencimentos, soldos e salários, índice de aumento real correspondente ao percentual necessário para que o índice de comprometimento retorne àquele patamar;
- c) para efeito do disposto nesta Lei considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;
- d) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais;
- e) o índice de variação da receita líquida será divulgado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República.
- f) a apuração do índice de variação da receita líquida será efetuada por comissão especialmente constituída, que contará com cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados na alínea anterior e cinco membros representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro Chefe da Secretaria da Administração Federal, mediante indicação das entidades representativas.
- g) o índice da revisão geral fixado na forma deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em dezembro de 1994, não computados os reajustes concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. A regra destinada a fixar, na data base da categoria (janeiro de 1995), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa instituir regra similar à que vigia na Lei n. 8.676/93, assegurando, na data base, pelo menos a reposição integral do salário real recebido em janeiro de 1994. Como salvaguarda, preserva-se o Tesouro pela limitação desta reposição ao índice do aumento da receita líquida. Se essa receita líquida, contudo, aumentar em índice superior ao da despesa com pessoal, viabiliza-se a concessão de ganho real em índice suficiente para que o índice de comprometimento se mantenha o mesmo, ou seja, sem sobrecarregar o Tesouro Nacional, argumento sempre levantado para impedir a concessão de quaisquer aumentos reais aos servidores.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

Deputado PAULO PAIM

PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prestatório: 306

1	☐ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☒ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	-------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Ítem:	Alínea:
-------------	---------	------------	-------	---------

Texto:

Acréscete-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A título de reposição do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, bem como dos servidores públicos e dos beneficiários da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE".

JUSTIFICATIVA

Durante a segunda fase do atual Plano de Estabilização, em especial nas últimas semanas que antecederam ao REAL, os preços dispararam, provocando uma inflação acima de 50%. Ao mesmo tempo, os salários tiveram reajuste limitado à variação da URV, quando, a evidência indica, houve inflação inclusive na moeda indexada. As perdas salariais acumuladas nesse período de transição foram consagradas na Medida Provisória. A presente emenda pretende diminuir o arrocho salarial provocado por essas políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras.

em-1

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prestatório: 306

1	☐ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☒ Modificativa	4	☐ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	-------------------------------------	---	---------------------------------------	---	--	---	----------------------------------	---	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Ítem:	Alínea:
-------------	---------	------------	-------	---------

Texto:

Acréscente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

Câmara dos Deputados

"Art. ... - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

Parágrafo único: O salário mínimo será reajustado automaticamente, a partir da emissão do REAL, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços do Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo

"Art. ... Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a demissão sem justa causa."

JUSTIFICATIVA

A perda do poder de compra ocasionada pela urverização dos salários é patente. Os preços em URV dispararam, transformados que foram pelo pico. Enquanto isso os salários foram convertidos em URV pela média dos últimos quatro meses (novembro/93 a fevereiro/94).

A revisão salarial ocorrerá nas datas-base das respectivas categorias. É necessário pois proteger os trabalhadores como forma de impedir, neste período, demissões arbitrárias e desmotivadas.

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/01/95

Proposição: MP 851/95

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1

☐ Supressiva

2

☐ Substitutiva

3

☐ Modificativa

4

☒ Aditiva

5

☐ Substitutiva Global

Página:

1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. Em particular, os servidores públicos têm seus salários ainda mais comprimidos. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

uu-41

Assinatura:



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas dos

servidores públicos civis e militares da União serão corrigidos, em 1º de julho de 1994, pela aplicação de percentual de reajuste suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao valor médio apurado entre março de 1993 e fevereiro de 1994, convertendo-se os respectivos valores, em cada mês, pela URV do último dia do mês."

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº. 8.880, que instituiu a URV, agora convertida em Real, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. Assim, consolidaram-se as perdas verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, responsáveis por uma redução do salário real dos servidores, em URV, da ordem de 40 %. A presente emenda visa atender à necessidade de recomposição destes salários, já extremamente defasados, de modo que possam enfrentar, com perdas menores, os meses que se colocam entre a entrada em vigor do Real e a data base da categoria.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

Deputado PAULO PAIM

PT/RS

Medida Provisória nº 851 de 20 de janeiro de 1995

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

"Art. As operações de crédito rural para os produtos alimentares contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, para mini, pequenos e médios produtores rurais, nas operações de investimento e custeio, serão corrigidas, a partir de 1º de julho de 1994, pelo índice de preços recebidos pelos produtores (IPR), apurado pelo Poder Executivo em cada região do país.

§ 1º - As operações de comercialização para os produtos e beneficiários referidos no caput serão corrigidas de acordo com a evolução da correção dos preços mínimos do produto financiado.

§ 2º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito rural de que trata este artigo serão capitalizadas semestralmente em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas regiões respectivas, fixados pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Justificativa:

Uma das reivindicações dos produtores rurais chama-se equivalência em produto nos contratos de financiamento rural. A despeito de todo o debate em torno do tema, especialmente sobre os mecanismos de funcionamento desta sistemática, o princípio básico é que a correção do custo dos financiamentos reflita a evolução da receita auferida pela atividade, no sentido de viabilizar econômica e financeiramente este setor da economia.

Não há dúvidas de que tal sistemática envolve a destinação de subsídios ao setor de forma seletiva em termos do porte do produtor e tipo de produto, como é feito em todo o mundo desenvolvido, cujo dimensionamento deverá constar no orçamento público de forma transparente.

De acordo com esta MP os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR - sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça, na súmula nº 16, já se pronunciou no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural, enquanto que os preços

mínimos não serão indexados, certamente ocorrerá mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores rurais que, em geral, não atingem o preço mínimo.

Ademais, é preciso estabelecer um limite na aplicação das taxas de juros incidentes no crédito rural, além de serem capitalizadas semestralmente. Não podemos manter as taxas atuais (6%, 11%), que, no contexto de um plano de estabilização da moeda, representam níveis elevadíssimos, inviabilizando a atividade agropecuária. Nossa emenda utiliza como parâmetro a rentabilidade dos produtos financiados.

Por último, muitos argumentos serão dados no sentido de que o indexador aqui proposto ainda não é devidamente coletado, bem como o limite máximo de taxas de juros torna-se inviável para o sistema financeiro. Ora, um plano que pretende "revolucionar" a economia brasileira precisa implementar e aperfeiçoar os seus mecanismos financeiros.

Neste sentido, esta emenda visa estabelecer regras mínimas tanto para a correção dos financiamentos, como para a incidência dos juros, iniciando-se pelos produtos da cesta básica, para mini, pequenos e médios produtores rurais, o que pode ser ampliado na medida em que se consiga dimensionar o volume de subsídios ou equalização a ser aplicada de acordo com a fonte de captação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995

Deputada MARIA LAURA

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA ADITIVA

Incluir-se onde couber:

"Art. Até 31 de dezembro de 1995, as disponibilidades de caixa de pessoas jurídicas de direito público, aí consideradas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, no âmbito da administração pública federal, serão depositadas em conta corrente mantida no Banco do Brasil, instituição a qual não se aplica o disposto na alínea "c", do artigo 30, para aplicação específica no custeio da safra 95-96".

JUSTIFICATIVA

O artigo 184, parágrafo 3º, da Constituição Federal, institui a obrigatoriedade do depósito dos recursos acima aludidos junto aos bancos oficiais. Tal determinação, no entanto, não vem sendo cumprida.

Preocupa, por outro lado, a inexistência de recursos para o custeio da próxima safra. A agricultura vem sendo penalizada com créditos insuficientes para custeio, levando o agricultor a buscar outras alternativas mais caras, ou então, a formar a sua lavoura com menos recursos que o necessário, o que lhe acarreta, entretanto, menor produtividade e incapacidade de cumprir os compromissos assumidos nas sucessivas colagens de dívidas.

A emenda objetiva carrear esses recursos públicos federais, hoje livremente depositados em todo o sistema, para o Banco Central, o qual se encarregaria de fazer com que eles retornassem para o financiamento da agricultura através de agência oficial de crédito rural.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1995.

Deputada MARIA LAURA - PT/DF

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

*Art. O atual Presidente e os atuais Diretores do Banco Central do Brasil só podem ser substituídos ou exonerados, até o dia 31 de dezembro de 1994, por motivo de morte ou por outro motivo de força maior reconhecido previamente pelo Senado Federal, no uso da competência que lhe conferiu o art. 52, III, d, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da independência do Banco Central deve ser examinado no contexto da regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal.

Entretanto, é imperioso estabelecer estabilidade para os atuais Presidentes e Diretores para que possam atuar com mais independência na condução da política monetária, resistindo às pressões que, nesta época da implantação do plano real, virão de todos os lados e até mesmo do próprio Governo.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20/01/95
AUTOR		UF ORIGINÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3
1 ☐ - SUPRESSÃO 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	ARTIGO	999

Inclus-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. ... - Até maio de 1995 deverá ser mantido, pela autoridade monetária, o valor percentual vigente em primeiro de julho de 1994, da exigibilidade de aplicação em crédito rural, dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização de moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá ocorrer um aumento do volume de depósitos à vista, com conseqüente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial - prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que será incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, a fim de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária, assim como se assegurem recursos financeiros suficientes para o financiamento das safras.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, pela proibição de que, durante a safra 94/95, o Conselho Monetário Nacional possa reduzir o percentual de aplicação obrigatória em crédito rural dos recursos oriundos dos depósitos à vista.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95		PROPOSIÇÃO	
		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20 / 01 / 95	
AUTOR		Nº PROPOSTURA	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
Nº		ARTIGO	
01/01		999	

Inclui-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:

Art. ... - No cálculo das exigibilidades de aplicação em crédito rural dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito público bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, a implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento à vista, com o conseqüente aumento das taxas de juros para o financiamento à agricultura, com essa finalidade, o governo recorrerá a custos mais baixos, já que não apresenta dificuldades de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial - prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as aplicações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas aplicações através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos às instituições financeiras oficiais.

ASSINATURA

EMENDA A MP 851 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA ADI 17A

Adite-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Na conversão de valores contratuais para o Real, quando se fizer necessária a aplicação prévia do reajustamento e o contrato determinar a utilização de índices de preços ou custo com atrasagem, assim entendidos quando o reajuste for calculado através de índices dos meses anteriores aos da apresentação da proposta e da aterição, a reapetuação deverá prever, para a conversão, obrigatoriamente, o uso de índices relativos aos próprios meses sem qualquer atrasagem.

JUSTIFICATIVA

Disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem atrasados em relação aos eventos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecer as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. A partir da publicação desta lei, o salário mínimo atual será reajustado com o acréscimo do percentual do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994, e pago no mês posterior.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecer as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquele recebido no período, acrescido da variação do IPC-r acumulado entre o dia 1º de julho de 1994 até a data da demissão.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851 de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecer as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada, para efeito de cálculo das verbas

rescisórias, aquela percebida no período acrescida da variação acumulada do IPC-r desde a última data-base até a data da demissão.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecer as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. No caso de extinção do IPC-r, será pago integralmente, o seu valor acumulado, aos trabalhadores e aos benefícios continuados da Previdência Social, entre 1º de julho de 1994 e a data de sua extinção.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelecer as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O percentual de reajuste do salário mínimo será estendido, também, aos benefícios da prestação continuada da Previdência Social.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber :

Art. - A partir de 1º de outubro de 1994, o salário mínimo fica fixado em R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) diários e R\$ 0,34 (trinta e quatro e um centavos) horários.

§ 1º. Aos valores fixados no "caput" será acrescido, a título de aumento real, a partir de outubro de 1994 e até dezembro de 1994, inclusive, o percentual de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro décimos por cento).

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo brasileiro acha-se atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$64,79. Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de R\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o patamar de R\$100, que é a pretensão nossa. Embora não esteja explícito na MP 851, e para que não haja dúvidas, fica garantido aos beneficiários da Previdência Social o reajuste dado ao salário mínimo.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de outubro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber

Art. A partir de 1º de dezembro de 1994, o salário mínimo será fixado em R\$100,00 (Cem reais), R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) diários e R\$0,46 (quarenta e seis centavos) horários.

Parágrafo Primeiro O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil, acha-se, atualmente, por força de regras de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$70,00. Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de US\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o valor de R\$100,00. Embora não esteja explícito na MP 851, e para que não haja dúvidas, fica garantido, aos beneficiários da Previdência Social, o reajuste dado ao salário mínimo.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 1995.

Deputada IRMA PASSONI
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 23 de janeiro de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para a emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO -

Art. No caso de rescisão contratual, o empregado receberá, para efeitos remuneratórios, por ocasião da indenização, o correspondente ao percebido no mês anterior acrescido do IPC-r acumulado do mês da rescisão, independentemente da sua data-base.

JUSTIFICATIVA

As rescisões contratuais após a implantação do Real, em julho de 1994, não tem sido reajustadas com o IPC-r acumulado, caso não tenha sido ultrapassada ainda a data-base do trabalhador demitido, o que traz prejuízos e se transforma numa burla aos direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

Deputada IRMA PASSONI

PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 24/01/95		3 PROPOSIÇÃO Emenda à Medida Provisória nº 851 de 23.01.94	
4 AUTOR Deputado Antônio de Jesus		5 Nº PROTOCOLO 513	
6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 999	9 PARÁGRAFO	10 ALÍNEA

A Medida Provisória nº 851, de 23.01.95, passará a vigorar com a inclusão do seguinte artigo, a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo ... - O § 5º do artigo 7º da lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devida - mente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aquelas concessionárias que detinham créditos na Conta de Resultados a Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou ao órgão e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionou a elas, melhores condições econômico-financeiras. A redação proposta nesta emenda, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias.

Publicadas no DCN (Seção II), de 3 2 95

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 855, DE 26 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A VENDA DE VEÍCULOS POPULARES".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ JORGE.....	001.
DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ.....	002.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, renumerando-se o Parágrafo único, como Parágrafo 1º:

Parágrafo 2º. Não se aplica, também, o disposto no caput deste artigo, nos casos de alienação de veículos automotores que, em razão de sinistro, tenham se convertido em sucata consoante a definição do Decreto nº 1.305, de 09/11/94, bem como nas alienações feitas por segurados a seguradoras, e por estas subsequentemente a terceiros, nos casos de roubos ou furtos de veículos que tenham dado origem à indenização de seguro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sanar duas graves lacunas abertas pela MP.

A primeira diz respeito aos casos de sinistros com veículos automotores beneficiados pelo incentivo de que trata a MP. Havendo perda total do veículo, comprovada por laudo pericial produzido pelos órgãos do trânsito, e que tenha se convertido em sucata consoante a definição do Decreto nº 1305, de 09/11/94, é razoável que a sua alienação, nestas condições, seja permitida, uma vez que concomitantemente procede-se à baixa de seus registros junto ao respectivo DETRAN. O veículo sai, portanto, de circulação, e não há razão para que persista qualquer dispositivo impeditivo para a sua alienação, obrigando-se o detentor de seu domínio a mantê-lo simplesmente como ferro velho, sem direito a dele se desfazer.

Outra questão diz respeito aos veículos automotores roubados e/ou furtados, com cobertura de seguro específico.

Indenizado o proprietário e de acordo com as próprias condições do seguro, a Companhia Seguradora é subrogada nos direitos de posse e domínio. Caso o veículo seja recuperado, a seguradora fica impedida de aliená-lo, situação que está trazendo enormes dificuldades para a própria contratação do seguro.

Destarte, a presente emenda visa remover as dificuldades elencadas, advindas da vigência da MP, rigorosamente relacionadas a casos fortuitos.

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Deputado JOSE JORGE
matrícula 1849-3

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

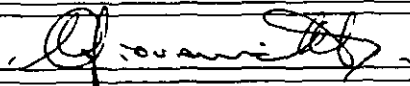
Data: 12/02/95		Proposição: MP 855/95	
Autor: Deputado GIOVANNI QUEIROZ		Nº Prontuário: 021	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
5 ☐ Substitutiva Global			
Página: 1/1		Artigo: 8º	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:

Suprima-se do texto da MP 855/95 o artigo 8º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de artigo que, ao dispor sobre a convalidação dos atos praticados com base na medida provisória objeto de reedição, invade competência privativa do Congresso Nacional, prevista no único, do art. 62, da CF/88.

Assinatura:



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856**, DE 26 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 790/94):"

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado OSÓRIO ADRIANO.	0002, 0003.
Deputado PAULO PAIM.	0004.
Deputado VALDIR COLATTO.	0001

30 / 01 / 95

EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 856, DE 26/01/95

DEPUTADO VALDIR COLATTO

1063-3

1 ☐ SUPRESSIVA2 ☐3 ☐ SUBSTITUTIVA4 ☐5 ☐ MODIFICATIVA6 ☒7 ☐ ADITIVA8 ☐9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02

ARTIGO 19

TEXTO

Inclua-se no artigo 19 os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 19 ...

...

- V - Prefeituras Municipais, quando destinados ao transporte escolar;
- VI - Transportadores Autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração de transporte escolar;
- VII - Prefeituras Municipais, na categoria de ambulância;
- VIII - Representantes Comerciais, devidamente sindicalizados ou filia dos a respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo à utilização na atividade profissional.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos incisos V e VI visa assegurar às Prefeituras Municipais e aos transportadores autônomos a isenção de IPI na aquisição de veículos de transporte escolar, benefício esse previsto no enunciado da Medida Provisória mas que não foi mantido no seu texto e que tem um alcance social muito grande. Uma vez que visa o transporte de estudantes.

A inclusão do inciso VII pretende assegurar que as Prefeituras Municipais sejam isentas de IPI na aquisição de ambulâncias, uma vez que, entre as inúmeras demandas de serviço com que se defrontam, sobrepõe a de assistência de saúde aos seus munícipes. Nesse sentido, é de extrema importância a utilização de uma ambulância, para o transporte de doentes, não só dentro do município mas também para levar os doentes mais graves para os centros maiores. Tais serviços tem como clientela, sem dúvida, a população de mais baixa renda e mais dependente dos serviços de saúde, enfim, são inestimáveis os serviços que uma ambulância pode prestar em um município. Entretanto, por incrível que pareça, as ambulâncias adquiridas pelas Prefeituras Municipais são tributadas pelo IPI. Constitucionalmente, a orientação é no sentido de que as esferas de governo não se tributem mutuamente, é o que se infere do art. 150 inciso VI letra "a" da Constituição Federal, mas neste

caso as Prefeituras são contribuintes de fato e não de direito, suportando elas o ônus do imposto.

A inclusão do inciso VIII isentará do IPI os automóveis de passageiros quando forem adquiridos por representantes comerciais devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe e desde que destinem o veículo à utilização na sua atividade profissional, alcançando assim os benefícios concedidos aos motoristas de táxi que, a sua semelhança, tem no automóvel o seu principal instrumento de trabalho. Idênticas são as dificuldades por que passam esses profissionais na hora de renovarem os seus veículos. O representante comercial se depara com um obstáculo praticamente intransponível, o do elevado preço dos automóveis, situação que se agrava se considerarmos que ele praticamente não tem capacidade de poupança. Temos também o alto risco que o profissional da área enfrenta em viagens longas, com veículos, na maioria das vezes, em condições precárias. Cumpre salientar, no entanto, que o representante comercial não tem tido a sorte do motorista de taxi, que ao longo dos últimos anos vem sendo favorecido com a concessão do benefício fiscal da isenção do IPI.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, de 26 de janeiro de 1995

EMENDA

Modifique-se o art. 2º. que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado a cada três anos."

JUSTIFICATIVA

A isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), em benefício de taxistas, proporciona a renovação da frota de "táxis", contribuindo para melhorar a qualidade e a segurança do serviço prestado. Além disso, pode-se dizer que se trata de produção marginal (os taxistas não teriam recursos para adquirir os veículos novos,

não fosse a isenção do IPI), contribuindo para elevar o investimento, a produção, o emprego e a renda gerada no setor automobilístico.

Tendo em vista que propomos, em outra emenda que altera o art. 9º, tornar a vigência do benefício por tempo indeterminado, não há razão econômica ou fiscal que justifique o aproveitamento do benefício uma única vez. O benefício deve ser limitado, isto sim, dentro de um determinado período.

Nesse sentido, mediante alteração do art. 2º, propomos que o benefício possa ser aproveitado uma vez a cada três anos.

Deputado **OSÓRIO ADRIANO**
PFL/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, de 26 de janeiro de 1995

EMENDA

Suprima-se a parte final do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A parte suprimida é a seguinte: "vigorando até 31 de dezembro de 1995."

A isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para taxistas e deficientes físicos desde que concedida, vem sendo prorrogada todos os anos, tendo em vista que proporciona renovação da frota de "táxis", possibilitando a melhoria de qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como contribuindo para o aumento da produção e emprego no setor automobilístico.

Ora, tendo em vista seus efeitos positivos, é a repetida renovação do benefício nos últimos anos que aconselha estabelecê-lo por tempo indeterminado, evitando correrias de última hora todos os anos para sua prorrogação (desta vez por medida provisória).

Deputado **OSÓRIO ADRIANO**
PFL/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 26 de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os utilitários e caminhões de fabricação nacional destinados ao transporte de cargas quando adquiridos por motoristas profissionais, na data da publicação desta Lei, exerçam, como pessoas físicas, atividade de condutor autônomo de veículo de transporte de cargas devidamente inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º. No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional referido neste artigo, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transmitida ao cônjuge ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo à mesma finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

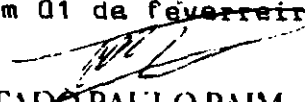
A Medida Provisória em seu artigo 1º, visa beneficiar o motorista profissional de modo que possa adquirir veículo de passageiros com isenção do IPI, destinado à utilização como taxi.

No entanto, também os motoristas profissionais que atuam, como autônomos, no transporte de cargas, são merecedores da oportunidade de adquirirem veículos para uso em sua atividade profissional.

Com o objetivo de estender o benefício, apresentamos a presente emenda, sujeitando, no entanto, o usufruto da isenção à inscrição do beneficiário no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens e às mesmas regras que a Medida Provisória estabelece em relação aos veículos de passeio.

Face ao grande alcance social da proposta, viabilizando a renovação da frota dos transportadores autônomos e a melhoria de suas condições de trabalho, reiteramos aos ilustres pares a necessidade de aprovação desta emenda.

Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 1995


DEPUTADO PAULO PAIM
PT RS

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858**, DE 26 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 792/94):":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JAQUES WAGNER.	00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, de 26 de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 2º, o seguinte paragrafo unico:

""Art. 2º.

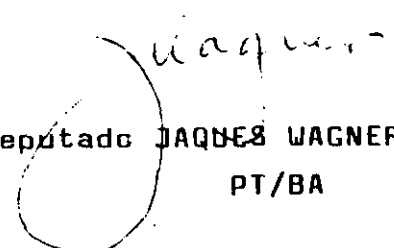
Parágrafo único. Serão também consideradas para os efeitos do "caput" as situações de cessão ou requisição para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança previstas no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda visa assegurar a hipóteses que são idênticas tratamento idêntico, dentro do princípio da isonomia. O art. 102 da Lei nº 8.112 prevê que a cessão para o exercício de órgãos e funções de confiança, bem assim outras situações previstas em leis específicas - situações previstas no art. 93 da mesma Lei - constituem-se em situações de efetivo exercício, ou seja, situações em que o servidor, mesmo afastado, faz jus a todos os direitos como se estivesse no seu órgão de origem.

Para preservar tratamento idêntico a estas situações, torna-se necessária a presente emenda, afastando-se qualquer interpretação restritiva que venha a ser dada ao tema.

Sala das Sessões. 1º de fevereiro de 1995.


Deputado JAQUES WAGNER
PT/BA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1995

Suspende a execução do § 3º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do § 3º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, em vista de ter sido declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.710-3 Distrito Federal, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do ofício nº 125-PMC-STF, de 4 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1995.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 46ª SESSÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

– Nº 47, de 1995 (nº 148/95, na origem), de 30 do corrente, referente à indicação do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

– Nº 48, de 1995 (nº 149/95, na origem), de 30 do corrente, referente à indicação do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

1.2.2 – Comunicação da Presidência

– Aprovação, pela Comissão Diretora, em sua reunião do dia 26 do corrente, do Requerimento nº 126, de 1995, do Senador Gilberto Miranda, de informações ao ministro mencionado.

1.2.3 – Requerimentos

– Nº 159, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 6, 9, 11, 13, 16, 20 e 23 de janeiro de 1995. **Aprovado.**

– Nº 160, de 1995, de autoria do Senador Carlos De'Carli, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 26, 27, 30 e 31 de janeiro de 1995. **Aprovado.**

– Nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Richa, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 25, 26, 27, 30 e 31 de janeiro de 1995. **Aprovado.**

1.2.4 – Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 852, de 26 de janeiro de 1995, que altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art.

131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 853, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND repassados, sob a forma de empréstimos, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 854, de 26 de janeiro de 1995, que cria, na Estrutura Organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 855, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a venda de veículos populares. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 856, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 857, de 26 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil reais), para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 858, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 859, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a suspensão, em caráter excepcional e durante o ano de 1995, da prestação do Serviço Militar para fins de permitir o exercício temporário de atividade Policial Militar. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 860, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 861, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 862, de 27 de janeiro de 1995, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 863, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 864, de 27 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização do Produto de Alienação do Navio "DOCEVALE" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 865, de 27 de janeiro de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 866, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o número de Cargos de Natureza Especial, dos Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 867, de 27 de janeiro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das Atividades de Finanças, Controle, Orçamento e Planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 870, de 27 de janeiro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 871, de 27 de janeiro de 1995, que cria Gratificação Temporária devida a integrantes da carreira Policial Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 872, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de janeiro de 1995. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 873, de 27 de janeiro de 1995, que institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM" e a "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP", atribuídas aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 874, de 27 de janeiro de 1995, que altera dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 875, de 27 de janeiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para o pagamento de pessoal. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Transcrição do artigo intitulado Depoimento de um sobrevivente do cigarro, de autoria do jornalista Jorge Calmon, publicado no jornal A Tarde, de 30 de janeiro de 1995.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA – Comentários e esclarecimentos quanto ao artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 21 de janeiro do corrente, sob o título Morto-vivo garantiu a vitória de Roseana, sobre a farsa fabricada para culpar S.Ex^a de crime que não cometeu, e quanto a outros acontecimentos durante a última campanha para o governo do Estado.

SENADOR RONAN TITO – Agradecendo e despedindo-se de seus pares e colaboradores nesta Casa.

SR. PRESIDENTE – Associando-se às homenagens prestadas ao Sr. Ronan Tito na presente sessão.

SENADOR IRAPUAN COSTA JR. – Apresentando suas despedidas à Casa.

SENADOR PEDRO SIMON – Felicito o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio de Oliveira, pela inauguração, no dia de hoje, de uma capela ecumênica naquela Casa.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Suscitando questão de ordem sobre as recentes declarações do Embaixador Sérgio Amarel, na qualidade de porta-voz da Presidência da República, no sentido de não considerar necessário submeter à prévia aprovação do Senado Federal a participação do Brasil no que se denominou ajuda financeira ao México, ferindo, assim, o disposto no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Eduardo Suplicy.

1.2.6 – Requerimentos

– Nº 162, de 1995, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando licença no período de 01 a 08 de fevereiro do corrente ano, para viagem ao exterior. **Aprovado.**

– Nº 163, de 1995, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que seja submetido ao Plenário do Senado Federal, voto de aplauso ao eminente escritor Jorge Amado, pelos motivos expostos.

1.2.7 – Comunicação

– Do Senador Luiz Alberto de Oliveira, de ausência do País no período de 1º a 8 de fevereiro do ano em curso.

1.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 53, de 1995, do Senador Mauro Benevides, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15. **Aprovado** com emendas, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga

deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62, da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá,

Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Retirado da pauta nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1991, e com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989). **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1991 (nº 2.405/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduandos e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993, e com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989). **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 1991, e 101, de 1993). **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR PEDRO TEIXEIRA – Defendendo-se das acusações, veiculadas pela imprensa brasileira, envolvendo seu nome em atos de corrupção.

SENADOR AUREO MELLO – Homenagem ao embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima, por sua atuação em momentos decisivos da política externa brasileira. Lamentando a não inclusão em Ordem do Dia de vários projetos de sua autoria, que tratam de questões fundamentais para a região amazônica.

SENADOR NELSON WEDEKIN – Considerações acerca dos novos critérios definidos pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso para as concessões de rádio e televisão.

SENADOR NELSON CARNEIRO – Relato de seus 65 anos de vida política em complementação a seu discurso de despedida, proferido no dia 18 de dezembro último.

SENADOR JACQUES SILVA – Protesto por terem sido desativados os dois únicos armazéns mantidos pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB no Estado do Tocantins. Apelo ao Ministro da Agricultura, Senador José Eduardo de Andrade Vieira, em favor da definição de uma política firme de defesa do produtor agrícola nacional.

1.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – ATA DA 47ª SESSÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 1995****2.1 – ABERTURA****2.2 – EXPEDIENTE****2.2.1 – Requerimento**

Nº 165, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Aeronáutica as informações que menciona.

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 876, de 30 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais), para os fins que especifica; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 877, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação dos cargos que menciona; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 878, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 879, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 880, de 30 de janeiro de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 881, de 30 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante-FMM, em favor da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro-LLOYDBRÁS; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 882, de 30 de janeiro de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 883, de 30 de janeiro de 1995, que altera o artigo 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 884, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 885, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 886, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 887, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre as regras para a conversão, em real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 888, de 30 de janeiro de 1995, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 889, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Recebimento do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a situação do setor farmacêutico.

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 37, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal dos artigos "Nelson Carneiro, um precursor do direito de família" e "Um pouco da grande vida de Nelson", publicados no jornal *A Tarde*, edições de 21 e 22 de dezembro de 1994, respectivamente. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luis de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. A Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 166/95. À promulgação.

2.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR PEDRO SIMON – Homenagem póstuma ao ex-Senador Edgar da Matta Machado.

2.3.2 – Requerimento

Nº 167, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores de pesar pelo falecimento do ex-Senador Edgar Matta Machado. **Aprovado.**

2.3.3 – Falas da Presidência

– Associativa às homenagens prestadas à memória do ex-Senador Edgar Matta Machado, e designação de Comissão com-

posta pelos Srs. Pedro Simon, Josaphat Marinho e Ronan Tito para representar o Senado Federal nos funerais do extinto Senador.

Balanco das realizações da Mesa Diretora, presidida por S.Ex.a e que ora finda o mandato, e dos acontecimentos políticos e legislativos no biênio 93/94.

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Convocação da primeira reunião preparatória, a realizar-se dia 1º de fevereiro, às 10 horas, destinada à posse dos Senadores eleitos em 3 de outubro de 1994.

2.4 – ENCERRAMENTO**3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS – IPC**

Balancete Patrimonial encerrado em novembro de 1994.

Balanco Patrimonial Analítico encerrado em novembro de 1994

Demonstrativo Analítico da Conta Receita e Despesa até novembro de 1994

Balancete Patrimonial Analítico comparado encerrado em novembro de 1994

Demonstrativo Analítico comparado da Conta Receita e Despesa em novembro de 1994.

4 – MESA DIRETORA**5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 46ª Sessão, em 31 de janeiro de 1995

11ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Lucídio Portella e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Sarney – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor/Presidente da República Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 47, DE 1995

(nº 148/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Os méritos do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO**Curriculum Vitae**

Ministro Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães

Rio de Janeiro/RJ, 15 de agosto de 1941.

Filho de Fábio de Macedo Soares Guimarães e Marina Ribeiro Corimbaba Guimarães.

CPCD, IRBr. "Ecole de Hautes Etudes en Sciences Sociales", Sociologia Política, Paris.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, MRE.

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – Ciências Políticas.

CAE, IRBr.

Professor, substituto, do IRBr, 1969.

Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Marinha, 1961.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de março de 1973.

Conselheiro, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de junho de 1993.

Assistente do Chefe da Divisão da América Central, 1964.

Auxiliar do Chefe da Divisão da América Meridional, 1965.

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos, 1966/69.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1967.

Chefe, interino, da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1968.

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, 1969.

Chefe do Setor de Administração, Eterio, 1978/79.

Subchefe da Divisão das Nações Unidas, 1979/85.

Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço, 1985/87.

Chefe, Substituto, do Departamento de Coordenação e Planejamento, 1986/87.

Chefe Adjunto do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/90.

Chefe, Substituto, do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/91.

Chefe da Divisão do Meio Ambiente, 1990/92.

Chefe do Departamento das Américas, 1992/95.

Paris, UNESCO, Segundo Secretário, 1969/72.

Sófia, Encarregado de Negócios, a.i., 1971.

Montevideu, Segundo Secretário, 1972/73.

Montevideu, Primeiro Secretário, 1973/74.

Copenhague, Primeiro Secretário, 1974/77.

Copenhague, Encarregado de Negócios, a.i., 1974/76.

Paris, UNESCO, Ministro-Conselheiro, 1987/89.

Assessor para vestibular ao IRBr, Salvador, 1964.

A disposição do Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Exterior de Trinidad-Tobago, em sua visita ao Brasil, 1964.

Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965 (secretário).

Negociações para compra de trigo no Uruguai, Montevideu, 1965.

Negociações para a compra de trigo na Argentina, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a elaboração do Acordo sobre Transportes Terrestres, Buenos Aires, 1965.

Negociações para o Acordo Brasil-Paraguai para utilização da Ponte da Amizade sobre o Rio Paraná, Rio de Janeiro, 1965.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a construção da Ponte Quaraí-Artigas, Rio de Janeiro, 1965.

Grupo de Preparação da Participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, 1966.

A disposição do Presidente da Bolívia, em sua visita ao Brasil, 1966.

Comitiva ao encontro dos Chanceleres do Brasil e do Paraguai, Foz do Iguaçu, e Puerto Presidente Stroessner, 1966.

Comitiva do Ministro das Relações Exteriores em visita a Santiago, La Paz, Buenos Aires e Montevideu, 1966.

A disposição do Cerimonial durante a visita dos Príncipes do Japão, 1967.

Assessor para vestibular ao IRBr, Belo Horizonte, 1967.

Reunião dos Embaixadores do Brasil nos países amazônicos, Manaus, 1967.

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967.

XI Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Buenos Aires, 1967.

Reunião dos Chanceleres dos países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Encontro dos Presidentes do Brasil e do Paraguai, Uberaba, 1967.

XV Reunião do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso – CIAP, Washington, 1967.

Reunião de Especialistas Encarregados de elaborar o Programa Interamericano de Ciência e Tecnologia, Washington, 1967.

A disposição do Secretário-Geral da OEA em sua visita ao Brasil, 1968.

Reunião do CIAP sobre o Brasil "Country reviews", Washington, 1968.

Reunião Extraordinária do CIAP, Washington, 1968.

Reunião do Parlamento Latino-Americano, Brasília, 1968.

A disposição do Cerimonial durante a visita ao Brasil do Presidente do Uruguai, 1969.

V Reunião do Conselho Interamericano Cultural, Maracay, Venezuela, 1969.

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

VI Sessão da COI, Paris, 1969.

Conferência sobre os resultados práticos e científicos do Decênio Hidrológico Internacional em matéria de hidrologia (Conferência do Meio-decênio), Paris, 1969.

I Reunião do Grupo de especialistas intergovernamentais para elaborar um projeto de regimento interno da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1970.

Reunião do Grupo ad hoc para a preparação de um plano a longo prazo em hidrologia, Paris, 1970.

XVI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1970.

Conferência Intergovernamental sobre os aspectos institucionais, administrativos e financeiros das políticas culturais, Venezuela, 1970.

Reunião do Grupo de Peritos sobre Aspectos Legais dos Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos, Londres, 1970.

I Reunião do Grupo de Especialistas sobre o Plano Ampliado a Longo Prazo sobre Pesquisa Oceânica do COI, Mônaco, 1970.

Reunião do Bureau da COI, Malta, 1970.

II Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre formação e ensino em matéria de Ciência do Mar, Malta, 1971.

III Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre Assistência Mútua, Malta, 1971.

X, XI e XII Reunião do Bureau e Conselho Consultivo da COI, Paris, 1969 e 1970, Bordeaux, 1971.

Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de um Sistema Mundial de Informação Científica (UNISIST), Paris, 1971.

Conferência de Revisão da Convenção Universal sobre Direitos do Autor, Paris, 1971.

I Reunião do Conselho de Coordenação do Programa "O Homem e a Biosfera", Paris, 1971.

Conferência para o estabelecimento do Programa Internacional de Correlação Geológica, Paris, 1971.

I e II Encontro Internacional *Pacem in Maribus*, Malta, 1970/71.

II Reunião do Grupo de especialistas governamentais para elaborar um projeto de regimento interno da COI, Paris, 1971.

LXXXV a LXXXVIII Reuniões do Conselho Executivo da UNESCO, Paris, 1970 e 1971.

VI e VII Sessões do Conselho de Coordenação do Decênio Hidrológico Internacional, Genebra, 1970 e Paris, 1971.

Conferência de especialistas governamentais para formular um projeto de convenção sobre sistemas de dados oceânicos, Paris, 1972 (relator-geral).

X Conferência Hidrográfica Internacional da Organização Hidrográfica Internacional, Mônaco, 1972.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 1972.

VII Sessão do Conselho Executivo da COI, Bergen, 1976.

Reunião de Planejamento sobre a utilização de navios destinados à observação de ventos tropicais no hemisfério sul – OMN, Leningrado, 1976.

VI, VII, IX e X Assembléias da COI, Paris, 1969, 1971, 1975 e 1977.

Conferência sobre Proibição ou Restrição ao Uso de Certas Armas Convencionais, Genebra, 1979.

XXXIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1979.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, IX Sessão, Genebra, 1980.

XXXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1980.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, X Sessão, Nova Iorque e Genebra, 1981.

Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Tenerife, 1981.

III Seminário Internacional sobre Discriminação Racial, Manágua, 1981.

Reunião para tradução da Convenção sobre Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982.

VI, XV, XVI e XVII Reuniões do Conselho Executivo da COI, Paris, 1975 e 1982, Tenerife, 1989.

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, XI Sessão, Nova Iorque, 1982.

XVII Reunião do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica, Leningrado, 1982.

II Reunião do Grupo de Especialistas da COI sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1982.

I Seminário sobre Assuntos Antárticos, São Paulo, 1982.

XII Assembléia da COI, Paris, 1982.

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, Sessão de Encerramento, Montego Bay, Jamaica, 1982.

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de elaborar o Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR – 1981.

Comitê científico de Pesquisa Antártica SCAR (delegado altemo do Brasil): XVI Reunião, Leningrado, 1982; XVIII Reunião, Bremerhaven, 1984; XIX Reunião, San Diego, 1986.

Expedição à Antártica, navio oceanográfico "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Interministerial para a Guarda Costeira, 1983 (suplente).

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de administrar o PROANTAR, 1983 (suplente).

I Reunião da Comissão Preparatória da autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, Kingston, Jamaica, 1983.

Seminário internacional sobre Política antártica, Kiel, RFA, 1983.

II Reunião do Comitê de Especialistas Governamentais de Alto Nível – CEGAN (CEPAL), Havana, 1983.

Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional de Direito do Mar, I Sessão, Kingston, 1983; II Sessão, Kingston e Genebra, 1984 (chefe); III Sessão, Kingston e Genebra, 1985 (chefe); IV Sessão, Kingston, 1986 (chefe).

Operação Antártica I, Navio de Apoio Oceanográfico, "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR), Secretário-Adjunto e Representante suplente do Ministério das Relações Exteriores, 1983/87.

Conferencista no Centre D'Etudes de Politique Etrangere, Paris, 1972.

Conferencista na Escola de Guerra Naval, 1979, 1980 e 1983/84/85/87.

Conferencista na Escola Nacional de Informações, 1979, 1982 e 1983.

II Seminário sobre o Programa Antártico Brasileiro, São Paulo, 1984.

Simpósio sobre Recursos do Mar, Rio de Janeiro, 1984.

Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CNPA), 1984/87 (membro).

Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), 1984/86.

Reunião dos países de Língua portuguesa para tradução da Convenção sobre o Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982 e Maputo, 1984.

Seminário sobre Direito do Mar, CEPAL, Montevideu, 1984.

Comitiva do Presidente da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais em viagem à China, 1984.

XIII Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, Bruxelas, 1985.

Seminário Internacional "Antártic Challenge", Kiel, República Federal da Alemanha, 1985.

Seminário na geleira de Beardmore, Antártica (patrocinado pelo National Research Board, dos EUA), 1985.

IV Reunião Consultiva Especial do Tratado da Antártica (negociação de um regime para exploração e aproveitamento de recursos minerais antárticos), VI Reunião, Rio de Janeiro, 1985; VII Reunião, Paris, 1985 (chefe); VIII Reunião, Hobart, 1986 (chefe); IX Reunião, Tóquio, 1986 (chefe); Reuniões de grupos restritos, Nova Iorque, Nova Zelândia, 1986.

Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), suplente, 1985/87.

Seminário sobre cooperação científica Antártica (patrocinado pelo International Institute for Environment and Development), Racine, Estados Unidos, 1986.

Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), 1986/87 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, XIII Reunião da Mesa (Relator), Paris, 1987; Assembléia das Partes, Paris, 1987; XIII Reunião do Comitê, Paris, 1987.

Conselho Executivo da UNESCO, suplente do Prof. José I. Vargas, CXXVI Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987.

Um Brasil ignorado: o espaço marinho nacional, Revista Brasileira de Tecnologia, Vol. 17, n. 1, Jan/Fev.

The Antarctic Treaty System from the Perspective of New Consultative Party, in Antarctic Treaty System, an assessment, National Academy press, Washington D.C.

Segundo Tenente, FN, (reserva não remunerada). Produtor de Programas na rádio MEC, 1963/66.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Tamandaré, Brasil.

"Ordem de Mayo", Argentina.

"Ordem al Mérito", Chile.

Ordem do Dannebrog, Dinamarca.

Kywal de Oliveira, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 048, DE 1995

(nº 149/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Os méritos do Embaixador Luiz Antonio Jardim Gagliardi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de janeiro de 1995, - **Fernando Henrique Cardoso.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Luiz Antonio Jardim Gagliardi

Rio de Janeiro/RJ, 16 de abril de 1939.

Filho de José Gagliardi e Celeste Jardim Gagliardi.

Curso de Aperfeiçoamento de Direito Privado Romano, Universidade do Brasil.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND/UB.

CPCD, IRBr.

Curso de Assuntos de Energia Nuclear, MRE, Secretaria-Geral Adjunta de Organismos Internacionais.

Curso de Treinamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Professor de Promoção Comercial no Curso de Prática Diplomática e Consular do IRBr, 1975.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 5 de novembro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de outubro de 1981.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de junho de 1989.

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Organismos Internacionais, 1964/66.

Encarregado do Expediente da Divisão de Informação Comercial, 1974/76.

Encarregado de Expediente da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1976.

Chefe da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1977.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1984/85.

Coordenador de Assuntos Diplomáticos, 1984/85.

Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação, 1985/91.

Subsecretário-Geral, substituto, de Administração e Comunicações, 1987/90.

Secretário-Geral Executivo, substituto, 1990/91.

Viena, Terceiro Secretário, 1966/67.

Viena, Encarregado do Serviço Consular, 1966/69.

Viena, Segundo Secretário, 1967/69.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1969/73.

Buenos Aires, Chefe do SECOM, 1972/73.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1973.

Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1977/81.

La Paz, Conselheiro, 1981.

La Paz, Ministro-Conselheiro, 1981/84.

La Paz, Encarregado de Negócios, a.i., 1981/83.

Havana, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1986.

Copenhague, Embaixador, 1991/95.

III Conferência Internacional da ONU sobre a Utilização Pacífica da Energia Atômica, Genebra, 1964 (assessor).

I Conferência Interamericana de Agricultura e Alimentação e VIII Conferência Regional das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, Vina del Mar, 1965 (assessor).

Grupo Executivo Brasileiro para a I Semana Latino-Americana de Agricultura e Alimentação, 1965 (membro).

VIII, IX, XI e XII Sessões da Conferência Geral da AIEA, Tóquio, 1964 e 1965 e Viena, 1967 e 1968 (assessor).

Representante-residente, suplente, do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica, 1967/69.

Representante-residente, suplente, do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), 1967/69.

I Conferência Internacional da ONU sobre a Exploração e Utilização Pacífica do Espaço Cósmico, Viena, 1968 (assessor).

II e III Sessões da Junta de Desenvolvimento Industrial da ONU para o Desenvolvimento Industrial, Viena, 1968 e 1969 (delegado-suplente).

VII Congresso interamericano da Indústria da Construção, Buenos Aires, 1970 (observador do Governo brasileiro).

IV Reunião de Diretores Nacionais da Alfândega, Buenos Aires, 1971 (observador do Governo brasileiro).

Comitê Permanente de Buenos Aires, CEBAC, 1970/72 (membro).

VII Reunião Ordinária da CEBAC, Brasília, 1971 (delegado-suplente).

XI Reunião Extraordinária da CECLA, Buenos Aires, 1971 (assessor).

VIII Reunião Extraordinária da CEBAC, Buenos Aires, 1971 (delegado-suplente).

III Reunião de Peritos sobre Complementação Industrial e Intercâmbio Comercial do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1971 (delegado).

I Simpósio Nacional sobre Promoção de Exportações, San Salvador, 1974 (representante).

Missão Negociadora Brasileira à Líbia, 1975 (integrante).

Missão Negociadora Brasileira ao Equador, 1976 e 1977 (integrante).

Conferência de Contribuições das Nações Unidas para a Década da Mulher, Nova Iorque, 1977 (delegado).

Reunião de Consulta entre Países em Desenvolvimento, Nova Iorque, 1978 (delegado).

II e III Sessões do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Cooperação Técnica entre países em Desenvolvimento, Nova Iorque, 1977 e 1978 (delegado).

Sessão da Junta Executiva do UNICED, Nova Iorque, 1978 (delegado).

Conferência das Nações Unidas sobre Cooperação Técnica entre países em Desenvolvimento, Buenos Aires, 1978 (delegado).

Conferência de Contribuições da ONU para Atividades de Desenvolvimento, Nova Iorque, 1978 (delegado).

XX Sessão da Comissão de População das Nações Unidas, Nova Iorque, 1979 (delegado).

II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência Mundial sobre a Década da Mulher, Nova Iorque, 1979 (delegado).

VI e VII Reuniões dos Estados Partes da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Nova Iorque, 1978 e 1980 (delegado).

Sessões Organizacionais do ECOSOC, Nova Iorque, 1978, 1979 e 1980 (delegado).

I Reunião de Alto Nível sobre Cooperação Técnica entre países em Desenvolvimento, Genebra, 1980 (delegado).

Grupo de Trabalho Intergovernamental do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) sobre Custos de Apoio, Nova Iorque Genebra, 1977/80 (delegado).

Seminário sobre os efeitos da presente injusta ordem econômica Internacional sobre as economias dos países em desenvolvimento e os obstáculos que eles representam para a implantação dos direitos humanos e liberdade fundamentais, ONU, Genebra, 1980 (representante).

XXXII a XXXV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1977 a 1980 (delegado).

I Sessão Regular do ECOSOC, Nova Iorque, 1978 a 1981 (delegado).

II Sessão Regular do ECOSOC, Genebra, 1980 (delegado).

XXV a XXVIII Sessões do Conselho de Administração do UNDP, Nova Iorque, 1978 a 1981 (delegado).

Reunião Ordinária da Comissão Administrativa do Fundo de Desenvolvimento de Santa Cruz de La Sierra, La Paz, 1981 (chefe).

XXXV a XXXVII e XLI Sessões da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Genebra, 1979 a 1981 (delegado), 1985 (chefe da delegação).

A disposição do Primeiro Ministro Zhao Ziyang, da República Popular da China, em sua visita oficial ao Brasil, 1985.

Missão oficial para instalação da Embaixada do Brasil em Cuba, Havana, 1986 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem do Mérito por serviços prestados à República (Áustria) insígnia de Ouro, Cavaleiro de 1ª Classe.

Condor de Los Andes, Grande Oficial, Bolívia.

O Embaixador Luiz Antonio Jardim Gagliardi encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca. — **Kywal de Oliveira**, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior,

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 26 do corrente, o Requerimento de Informações nº 126/95 do Sr. Senador Gilberto Miranda, ao Ministro mencionado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 159, DE 1995

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13, combinado com o art. 38 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença autorizada minhas ausências aos trabalhos da Casa, nos dias 1º, 6, 9, 11, 13, 16, 20 e 23 de janeiro do corrente ano, em atendimento a compromissos político-partidários no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. — Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 13, do Regimento Interno requeiro que seja considerada como licença autorizada meu afastamento dos trabalhos da Casa, nos dias 26, 27, 30 e 31 de janeiro de 1995, quando estive no Estado tratando de assuntos políticos e administrativos da região Amazônica.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. — Senador Carlos De' Carli.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1995

Requeiro a V. Exª, nos termos do Artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença autorizada as ausências às sessões dos dias 25, 26, 27, 30 e 31 de janeiro do corrente em razão de viagens ao Paraná, para atender a compromissos partidários, anteriormente agendados.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. — Senador José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, Fica concedida a licença solicitada.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 852, de 26 de janeiro de 1995, que altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que dispõe sobre a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Nabor Júnior	PMDB	Gilberto Miranda
Flaviano Melo		Coutinho Jorge
Lourival Baptista	PFL	Alexandre Costa
Carlos De'Carli	PPR	Levy Dias
Beni Veras	PSDB	Teotônio Vilela Filho
Magno Bacelar	PDT	Nelson Wedekin
Meira Filho	PP	João França

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Mussa Demes	BLOCO	Vilmar Rocha
Fernando Diniz	PMDB	Gedel Vieira Lima
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Mário de Oliveira	PP	Augustinho Freitas
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
Aroldo Lima	PCdoB	Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;
Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.
Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;
Até 25/2/95 – prazo no Congresso Nacional.*

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 853, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, repassados, sob a forma de empréstimos, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB	Nabor Júnior
Flaviano Melo		Coutinho Jorge

João Rocha	PFL	Raimundo Lira
Esperidião Amin	PPR	Lourenberg Nunes Rocha
José Richa	PSDB	Beni Veras
Valmir Campelo	PDT	Marluce Pinto
Eduardo Suplicy	PP	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Osório Adriano	BLOCO	José Jorge
Luís Roberto Ponte	PMDB	Pinheiro Landim
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Vadão Gomes	PP	Costa Ferreira
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
Paulo de Almeida	PSD	Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;
Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/2/95 – prazo no Congresso Nacional.*

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 854, de 26 de janeiro de 1995, que cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Flaviano Melo	PMDB	Gilberto Miranda
Coutinho Jorge		Nabor Júnior
Raimundo Lira	PFL	Alexandre Costa
Jarbas Passarinho	PPR	Lourenberg Nunes Rocha
Beni Veras	PSDB	José Richa
Francisco Rollemberg	PMN	
Aureo Mello	PRN	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
Vilmar Rocha	PMDB	Maurício Najar
Michel Temer	PPR	Nestor Duarte
Marcelino Romano Machado	PSDB	Amaral Netto
Artur da Távola	PP	Sigmaringa Seixas
Marcos Medrado	PDT	Sérgio Naya
Miro Teixeira	PPS	Giovanni Queiroz
Sérgio Arouca		Roberto Freire
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;		
Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;		
Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.		
Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;		
Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;		
Até 25/2/95 – prazo no Congresso Nacional.*		
O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 855 , de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a venda de veículos populares.		
De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		

Titulares	SENADORES	Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB	Coutinho Jorge
José Fogaça	PFL	Flaviano Melo
Dario Pereira	PPR	Guilherme Palmeira
Epitacio Cafeteira	PSDB	Carlos De'Carli
José Richa	PDT	Jutahy Magalhães
Magno Bacelar	PP	Nelson Wedekin
João França		Meira Filho

Titulares	DEPUTADOS	Suplentes
Rubem Medina	BLOCO	José Jorge
Ronaldo Perim	PMDB	Pedro Irujo
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
João Maia	PP	Carlos Camurça
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
Aroldo Lima	PCdoB	Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;

Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/2/95 – prazo no Congresso Nacional.*

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 856**, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	SENADORES	Suplentes
Nabor Junior	PMDB	Coutinho Jorge
Flaviano Melo	PFL	Gilberto Miranda
Raimundo Lira	PPR	Dario Pereira
Levy Dias	PSDB	Jarbas Passarinho
Jutahy Magalhães	PTB	José Richa
Marluce Pinto	PP	Valmir Campelo
Eduardo Suplicy		

Titulares	DEPUTADOS	Suplentes
Osório Adriano	BLOCO	José Jorge
Germano Rigotto	PMDB	Marcos Lima
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
João Maia	PP	Carlos Camurça
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
Regina Gordilho	PRONA	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;

Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/2/95 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 857**, de 26 de

janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$5.075.000,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil reais), para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
Nabor Junior	Gilberto Miranda
PFL	
Carlos Patrocínio	Henrique Almeida
PPR	
Jarbas Passarinho	Levy Dias
PSDB	
Beni Veras	Teotônio Vilela Filho
PMN	
Francisco Rollemberg	
PRN	
Aureo Mello	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
César Bandeira	Fátima Pelaes
PMDB	
Pinheiro Landim	Armando Costa
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
Jofran Frejat	Costa Ferreira
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PTB	
Nelson Trad	Roberto Jefferson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/1/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/2/95 – instalação da comissão mista;
Até 1º/2/95 – prazo para recebimento de emendas.
Dia 15/2/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/2/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/2/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 858**, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	

Nabor Júnior	José Fogaça
Gilberto Miranda	Coutinho Jorge
PFL	
Carlos Patrocínio	Henrique Almeida
PPR	
Afonso Camargo	Epitácio Cafeteira
PSDB	
Jutahy Magalhães	Beni Veras
PDT	
Magno Bacelar	Nelson Wedekin
PP	
Meira Filho	Rachid Saldanha Derzi

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
Manoel Castro	Rubem Medina
PMDB	
Mauri Sérgio	Ivandro Cunha Lima
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
João Maia	José Linhares
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PSTU	
Ernesto Gradella	Maria Luíza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 1º/02/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/02/95 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 859**, de 26 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a suspensão, em caráter excepcional e durante o ano de 1995, da prestação do serviço militar para fins de permitir o exercício temporário de atividade policial militar.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ney Suassuna	Coutinho Jorge
Flaviano Melo	Nabor Junior
PFL	
Hugo Napoleão	Alexandre Costa
PPR	
Levy Dias	Hydekel Freitas
PSDB	
Eva Blay	Beni Veras
PTB	
Luiz Alberto de Oliveira	Marluce Pinto
PT	
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

PT

Titulares	BLOCO	Suplentes
Werner Wanderer	PMDB	Osório Adriano
Hélio Rosas	PPR	Nicias Ribeiro
Marcelino Romano Machado	PSDB	Amaral Netto
Artur da Távola	PP	Sigmaringa Seixas
José Linhares	PDT	Laprovita Vieira
Miro Teixeira	PMN	Giovanni Queiroz

Jerônimo Reis Nilson Gibson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 1º/02/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 25/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 860**, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	PMDB	Suplentes
Gilberto Miranda		Nabor Junior
Fernando Bezerra		Coutinho Jorge
Alexandre Costa	PFL	Carlos Patrocínio
Afonso Camargo	PPR	Carlos De'Carli
Eva Blay	PSDB	Jutahy Magalhães
Francisco Rollemberg	PMN	
Aureo Mello	PRN	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
Manoel Castro		Átila Lins
Geddel Vieira Lima	PMDB	Mauri Sérgio
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Valdenor Guedes	PP	Carlos Camurça
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz

José Fortunati Chico Vigilante
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 02/02/95 – prazo para recebimento de emendas.
Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;
Até 26/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 861**, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o prazo previsto no § 4º do Art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	PMDB	Suplentes
José Fogaça		Nabor Junior
Flaviano Melo		Coutinho Jorge
Elcio Alvares	PFL	Guilherme Palmeira
Hydekel Freitas	PPR	Carlos De'Carli
Dirceu Carneiro	PSDB	Eva Blay
Magno Bacelar	PDT	Nelson Wedekin
Rachid Saldanha Derzi	PP	João Fogaça

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
Luiz Moreira		Sérgio Barcellos
Nilton Baiano	PMDB	Hélio Rosas
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Lúcia Vânia	PP	Mário de Oliveira
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
	PRN	

José Carlos Vasconcellos Euclydes Mello
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 02/02/95 – prazo para recebimento de emendas.

Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 26/02/95 – prazo no congresso nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 862**, de 27 de janeiro de 1995, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência

Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Ney Suassuna		Flaviano Melo
Nabor Junior		Gilberto Miranda
	PFL	
Hugo Napoleão		João Rocha
	PPR	
Levy Dias		Hydekel Freitas
	PSDB	
Eva Blay		Jutahy Magalhães
	PTB	
Jonas Pinheiro		Valmir Campelo
	PT	
Eduardo Suplicy		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
Jairo Carneiro		Luiz Moreira
	PMDB	
Euler Ribeiro		Olavo Calheiros
	PPR	
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
	PSDB	
Artur da Távola		Sigmaringa Seixas
	PP	
Jofran Frejat		Mário de Oliveira
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PL	
Robson Tuma		José Egydio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 02/02/95 – prazo para recebimento de emendas;
Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 26/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 863, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o Art. 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	

José Fogaça		Fernando Bezerra
Ney Suassuna		Onofre Quinan
	PFL	
Joel de Hollanda		José Alves
	PPR	
Epitácio Cafeteira		Moisés Abrão
	PSDB	
Dirceu Carneiro		Beni Veras
	PMN	
Francisco Rollemberg		
	PRN	
Aureo Mello		Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
Manoel Castro		Osório Adriano
	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Euler Ribeiro
	PPR	
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
	PSDB	
Artur da Távola		Sigmaringa Seixas
	PP	
Sérgio Naya		Alberto Haddad
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PSB	

Uldurico Pinto Jazer Menezes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 02/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 26/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 864, de 27 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização do produto de alienação do navio "Docevale" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Loyd Brasileiro – LLOYDBRÁS.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Fernando Bezerra		Gilberto Miranda
Ney Suassuna		José Fogaça
	PFL	
Júlio Campos		Odacir Soares
	PPR	
Affonso Camargo		Louremberg Nunes Rocha
	PSDB	
Beni Veras		Eva Blay
	PTB	
Magno Macelar		Nelson Wedekin
	PT	
João França		Rachid Saldanha Derzi

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
BLOCO		
José Santana de Vasconcellos	PMDB	Arolde de Oliveira
Nicias Ribeiro	PPR	Ivandro Cunha Lima
Marcelino Romano Machado	PSDB	Amaral Netto
Artur da Távola	PP	Sigmaringa Seixas
João Maja	PDT	Delcino Tavares
Miro Teixeira	PCdoB	Giovanni Queiroz
Haroldo Lima		Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 02/02/95 – prazo para recebimento de emendas;
Dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;
Até 26/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 865**, de 27 de janeiro de 1995, que institui a taxa de juros de longo prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares		Suplentes
PMDB		
Gilberto Miranda		José Fogaça
Flaviano Melo		Ney Suassuna
PFL		
Carlos Patrocínio		Elcio Alvares
PPR		
Esperidião Amin		Hydekell Freitas
PSDB		
Teotônio Vilela Filho		Beni Veras
PTB		
Jonas Pinheiro		Valmir Campelo
PT		
Eduardo Suplicy		

Titulares		Suplentes
BLOCO		
Benito Gama		Arolde de Oliveira
PMDB		
Gonzaga Mota		Pedro Novais
PPR		
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
PSDB		
Artur da Távola		Sigmaringa Seixas
PP		
Luiz Carlos Hauy		João Maia
PDT		

Titulares		Suplentes
PSD		
Paulo de Almeida		Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;
Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 866**, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o número de cargos de natureza especial, dos cargos do grupo-direção e assessoramento superiores e das funções gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares		Suplentes
PMDB		
Coutinho Jorge		Fernando Bezerra
Gilberto Miranda		Flaviano Melo
PFL		
Guilherme Palmeira		Hugo Napoleão
PPR		
Lourenberg Nunes Rocha		Lucídio Portella
PSDB		
José Richa		Jutahy Magalhães
PTB		
Francisco Rollemberg		
PT		
Aureo Mello		Ney Maranhão

Titulares		Suplentes
BLOCO		
Vilmar Rocha		Maurício Najar
PMDB		
Zaire Rezende		Ary Kara
PPR		
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
PSDB		
Artur DA Távola		Sigmaringa Seixas
PP		
João Maia		Valdenor Guedes
PDT		
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
PSD		
Sérgio Arouca		Roberto Freire

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 867**, de 27 de janeiro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Pedro Simon	Flaviano Melo
Ney Suassuna	Nabor Júnior
PFL	
João Rocha	Joel De Hollanda
PPR	
Jarbas Passarinho	Levy Di as
PSDB	
Beni Veras	Eva Blay
PTB	
Magno Bacelar	Nelson Wedekin
PT	
Rachid Saldanha Derzi	Meira Fiulho

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
Ruben Medina	Maurício Najar
PMDB	
Roberto Valadão	Zila Bezerra
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur Da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
Mário de Oliveira	Carlos Camurça
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PSD	

Sidney de Miguel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 870**, de 27 de janeiro de 1995, que cria a gratificação de desempenho de atividade de fiscalização, a gratificação de desempenho de atividade de proteção ao voto, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Gilberto Miranda	Coutinho Jorge
Flaviano Melo	Nabor Júnior

PFL

Élcio Álvares

Guilherme Palmeira

PPR

Lucídio Portella

Moisés Abrão

PSDB

Beni Veras

Eva Blay

PTB

Magno Bacelar

Nelson Wedekin

PT

Pedro Teixeira

João França

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
Antonio Dos Santos	Maurício Najar
PMDB	
Zaire Rezende	Euler Ribeiro
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur Da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
Valdenor Guedes	Mário de Oliveira
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PSD	
Ernesto Gradella	Maria Luíza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 871**, de 27 de janeiro de 1995, que cria gratificação temporária devida a integrantes da carreira policial federal, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Nabor Junior	Onofre Quinan
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
PFL	
João Rocha	HUgo Napoleão
PPR	
Epitacio Cafeteira	Afonso Camargao
PSDB	
Beni Veras	Eva Blay
PTB	
Jonas Pinheiro	Valmir Campelo
PT	
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	

Aldir Cabral PMDB
Euler Ribeiro PPR
Marcelino Romano Machado PSDB
Artur Da Távola PP
João Maia PDT
Miro Teixeira PSD
Nilson Gibson Jerônimo Reis

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;
Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 872**, de 27 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de janeiro de 1995.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB	Flaviano Melo
Nabor Júnior		José Fogaça
João Rocha	PFL	Joel De Hollanda
Jarbas Passarinho	PPR	Levy Dias
Beni Veras	PSDB	Eva Blay
Francisco Rollemberg	PTB	
Aureo Mello	PT	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Luiz Moreira	BLOCO	Sérgio Barcellos
Mauri Sérgio	PMDB	Roberto Valadão
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Benedito Domingos	PP	Romel Anísio
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
José Fortunati	PSD	Chico Vigilante

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 873**, de 27 de janeiro de 1995, que institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM," e a "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP", atribuídas aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Gilberto Miranda	PMDB	Nabor Junior
Fernando Bezerra		Onofre Quinan
Júlio Campos	PFL	José Alves
Moisés Abrão	PPR	Hydekél Freitas
Eva Blay	PSDB	Beni Veras
Magno Bacelar	PTB	Nelson Wedekin
Meira Filho	PT	João França

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Rubem Medina	BLOCO	Aracely De Paula
Pedro Novais	PMDB	Jorge Tadeu Mudalen
Marcelino Romano Machado	PPR	Amaral Netto
Artur Da Távola	PSDB	Sigmaringa Seixas
Francisco Silva	PP	Nan Souza
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz
Zé Gomes da Rocha	PSD	Euclides Mello

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 874**, de 27 de

janeiro de 1995, que altera dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		
Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Nabor Júnior
Gilberto Miranda		Flaviano Melo
	PFL	
Guilherme Palmeira		Alexandre Costa
	PPR	
Carlos De Carli		Lucídio Pçortella
	PSDB	
Eva Blay		Beni Veras
	PTB	
Jonas Pinheiro		Valmir Campelo
	PT	
Eduardo Suplicy		

DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
	BLOCO	
Fátima Pelaes		Marihu Guimarães
	PMDB	
Zaire Rezende		Armando Costa
	PPR	
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
	PSDB	
Artur Da Távola		Sigmaringa Seixas
	PP	
Jofran Frejat		Mário de Oliveira
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PSD	
Welinton Fagundes		João Mellão Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;
Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;
Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 875, de 27 de janeiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, recursos para o pagamento de pessoal.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Fernando Bezerra		Coutinho Jorge
Ney Suassuna		Flaviano Melo
	PFL	
Odacir Soares		Guilherme Palmeiras
	PPR	
Esperidião Amin		Jarbas Passarinho
	PSDB	
Teotônio Vilela Filho		Beni Veras
	PTB	
Francisco Rollemberg		
	PT	
Aureo Melo		Ney Maranhão

DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
	BLOCO	
Aroldo de Oliveira		Jonival Lucas
	PMDB	
Alberto Goldman		Pedro Irujo
	PPR	
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
	PSDB	
Artur Da Távola		Sigmaringa Seixas
	PP	
Sérgio Naya		Marcos Medrado
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PSD	

Jamil Haddad Ricardo Moraes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – designação da comissão mista;

Dia 15/02/95 – instalação da comissão mista;

Até 04/02/95 – prazo para recebimento de emendas; dia 15/02/95 – prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – prazo final da comissão mista;

Até 28/02/95 – prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o jornal **A Tarde**, do Estado da Bahia, um dos noticiosos de maior circulação no Nordeste, fundado em 1912, tem participado, com a sua função jornalística, dos últimos 83 anos da história da Bahia e de nosso País, sempre divulgando, comentando, publicando suas reportagens e artigos de vida nacional, cultural, e política do nosso dia a dia local, regional e nacional.

Leitor assíduo desse importante órgão da imprensa baiana, deixo-me ontem sobre a leitura de um artigo que julguei do maior interesse público, tendo também para mim o sentido especial, pois é mais um argumento, uma comprovação que contribui para consolidar a luta que estamos desenvolvendo contra o tabagismo.

Jorge Calmon, Diretor Redator-Chefe desse jornal, e que foi meu colega de escola no Colégio Antônio Vieira, em Salvador, fumante há 50 anos, segundo ele desde os tempos em que "estar com

o cigarro entre os dedos era sinal de maior idade, se não de machismo, para impressionar as menininhas", após fazer avaliação dos resultados do vício e do alto preço que ele cobrava de sua saúde, do seu organismo, deixou de fumar, abandonando "sobre um móvel o maço de cigarros ainda pela metade."

Antes houvera consultado um clínico, segundo confessa em seu depoimento, que o advertiu, após analisar a radiografia dos seus pulmões, alertando-o que já era tempo de deixar o vício, pois o enfisema, a terrível ameaça que paira sobre os fumantes, estava próximo.

Então, estimulado pelo instinto de conservação, segundo diz, e pela "lembrança do tempo anterior ao começo do vício, ou seja, da infância ou da adolescência, quando se vivia perfeitamente bem com o gosto de fumaça de cigarro", abandonou definitivamente o vício, sem nenhuma tentação de a ele voltar, pois embora o cigarro tivesse sido o seu companheiro por 50 anos, iludindo sua capacidade de sentir e de pensar, inclusive supostamente estimulando sua concentração para escrever, hoje verifica que o cigarro nenhuma falta lhe faz.

E, expressando uma opinião, que vem em apoio a uma tese que sustentei no pronunciamento que ontem fiz nesta Casa sobre o problema das drogas e o projeto de lei que apresentei no Senado, em 1993, acrescenta: "Na marcha em que as coisas vão, não tardará o dia em que fumo – cigarro, cachimbo, charuto, o que seja –, receberá o mesmo tratamento dado às drogas, tais como cocaína, heroína, maconha etc. Esse dia chegará quando o poder público e a sociedade se derem conta – e então começando a capacitar-se disso, não sem grande atraso – do custo do vício em termos de vidas sacrificadas e da saúde de tantas pessoas comprometidas pelo hábito pernicioso."

Esta é a conclusão consciente, Srs. Senadores, de alguém que conviveu com o cigarro durante meio século e, agora, decepcionado com o vício, dá esse depoimento para ajudar a sociedade a combatê-lo.

A minha experiência tem demonstrado que, entre as pessoas, aquelas mais difíceis de se convencerem sobre os males do fumo são os fumantes inveterados, que sempre encontram um subterfúgio de raciocínio para não encararem de frente o problema que o cigarro lhes causa, adiando, sempre, a decisão de bom senso, de força de vontade para deixarem de fumar.

Jorge Calmon, um homem letrado e de sólida cultura, familiarizado com os fatos sociais e a vida do povo, em função de sua atividade diária, há várias décadas na militância jornalística, comenta a oportunidade da portaria assinada pelo ex-Ministro Henrique Santillo que está sendo estudada pelo atual ocupante da Pasta da Saúde, o Ministro Adib Jatene, que mandou verificar os eventuais impedimentos de filigranas jurídicas, visando sua implantação definitiva, ressaltando-se que S. Ex^a é um profundo conhecedor dos estragos que o fumo causa às suas vítimas: "coração arrebatado, pulmões corroídos pelo câncer, sistema circulatório deteriorado", isto é o que comprova em sua experiência de cirurgia.

O ilustre jornalista baiano comenta que os cuidados do atual Ministro da Saúde visam preservar o Governo de algum recurso na Justiça, sob o aspecto constitucional, conforme alegam os interessados na indústria fumageira que poderiam contestar a medida nos tribunais.

E finalizando o seu artigo, argumenta o eminente e consagrado jornalista baiano, Jorge Calmon, uma opinião que deverá merecer a reflexão desta Casa sobre esse grave problema que atormenta a vida e a saúde dos brasileiros, dizendo:

Tenho para mim que a Justiça jamais chegaria a tal extremo. Ainda que o ato do ex-Ministro tivesse escapado, parcialmen-

te, de sua competência, por serem alguns dos dispositivos da alçada do Legislativo, haveriam aos Tribunais de se lembrarem que existe uma lei situada acima de todas as outras. Dessa lei máxima falava o mestre Ponciano de Oliveira, professor de Direito Romano, na Faculdade: *Salus populi suprema lex est* a salvação – ou a saúde – do povo é a lei suprema.

Haverá melhor fundamento que este para uma sentença justa?

Aí está, Sr. Presidente, Srs Senadores, o argumento que faltava para um posicionamento firme do Governo contra o fumo. Uma lei que deveria preceder todas as leis como fundamento basilar de interesse público. E esse princípio é justamente o que foi lembrado por Jorge Calmon:

A saúde do povo é a lei suprema.

O Sr. Jacques Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com prazer, ouço o aparte do eminente Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Senador Lourival Baptista, pelo menos nesta legislatura, tenho a impressão de que é o seu último discurso. Digo nesta legislatura porque vejo V. Ex^a ainda com muita disposição para a batalha política. Com certeza, se quiser, retornará ao Senado na próxima legislatura – e é o que espero. Nesta oportunidade, Senador, não poderia deixar de registrar – já que esta é minha última participação também, estou, como V. Ex^a, encerrando o mandato – um elogio ao trabalho e à batalha persistente de V. Ex^a contra o fumo. Tenha certeza que prestou um grande serviço à Nação. Quantas pessoas, certamente, deixaram de fumar graças às advertências de V. Ex^a. E, digo mais, quantas pessoas estão vivas graças a V. Ex^a, que os advertiu do mal que estavam cometendo. Portanto, Senador Lourival Baptista, tenha a certeza do dever cumprido. V. Ex^a elegeu essa causa, a causa da saúde, uma das mais importantes deste País. No combate intransigente ao tabagismo, V. Ex^a não mediu esforços, esteve aqui constantemente, falando, pregando, e isso foi muito importante. E V. Ex^a encerra hoje exatamente falando contra o fumo. Espero que algum senador que esteja chegando a esta Casa, a partir de amanhã, possa abraçar essa bandeira de V. Ex^a contra o fumo, que realmente é um grande mal. Tenha a certeza de que fez um grande bem a esta Nação combatendo o fumo. Seja feliz, nobre Senador Lourival Baptista, e continue a sua luta contra o fumo que V. Ex^a estará no caminho certo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Prezados Senadores Jacques Silva, o aparte de V. Ex^a enriquece muito o nosso pronunciamento. Na verdade, há dez anos estou aqui, onde me sentei pela primeira vez, em 1971, e daqui não saí. Nunca liguei para quem fumasse ou deixasse de fumar. Já contei, certa feita, aqui a razão pela qual abracei esta campanha contra o tabagismo.

Fui médico, e, na minha época, o médico era clínico, cirurgia, obstetra, ginecologista, fazia de tudo. Há dez anos, tomei um avião em Aracaju com destino a Brasília. Ao fazer uma escala em Salvador, encontrei-me, no aeroporto, com um colega que não via há 29 anos. Abraçamo-nos, ele me contou que um outro colega nosso estava morrendo no Rio de Janeiro – eu havia seguido Medicina e os outros dois, Direito. Tomei nota do endereço e, na semana seguinte, fui ao Rio de Janeiro. Ele morava na Avenida Atlântica, e lembro-me de que o apartamento era o 304. Eu não lhe disse que era Senador, apresentei-me como antigo colega do Colégio Antônio Vieira, na Bahia. Entrei no apartamento e conheci sua senhora e os filhos dele. Disseram-me que o pai estava passando muito mal, e a causa era o tabagismo, pois ele era um fumante inveterado. Finalmente, entramos no quarto. Eu não o via há 29 anos. Ao entrar, deparei-me com ele sentado, encostado a uma pa-

rede, cheio de travesseiros. O filho perguntou ao pai: "Meu pai, sabe quem é esse?" O pai não falava. Então, ele disse o meu nome, ao que ele começou a chorar. Abraçamo-nos, e ele pediu papel e lápis. Trouxeram um bloco e ele escreveu: "Lourival, quero veneno ou um revólver." Queria suicidar-se devido a sua doença.

Há cinco anos, eu estava em Nova Iorque num daqueles restaurantes de paredes de vidro, quando passou uma grande personalidade brasileira e me viu. Entrou, sentou-se e perguntou: "Senador, V. Exª está perdido?" Respondi que ia ao Banco do Brasil trocar cheque. Esse homem acendia um cigarro no outro. Pedi ao Ministro que não fumasse, e ele perguntou-me por que entrei nessa campanha. Conte que era devido a esse amigo meu de infância. Disse também que ele não sabia quantas pessoas se suicidam por causa do tabagismo. Ele respondeu que era o caso de seu pai. Ele fumava três, quatro maços de cigarros por dia. Um dia, chamou os três filhos e disse: "Meus filhos, eu já estou respirando com dificuldade e vou me matar." Três dias depois ele deu um tiro no coração. Eu lhe disse então: "E o senhor, que é um homem culto, moço, rico e inteligente, continua fumando?" "Já parei três vezes. Seja lá o que Deus quiser", respondeu-me.

Caro Senador Jacques Silva, estamos nesta campanha há anos e já temos cinco livros publicados com discursos e conferências. Sou Presidente do Grupo Assessor do Ministério da Saúde no Combate ao Tabagismo e continuo nesta luta. Nesta hora, venho aqui felicitar o jornalista baiano que fez este artigo, artigo que muito me sensibilizou – o Sr. Jorge Calmon. O artigo é o depoimento de um sobrevivente do Senado. Eu, então, achei por bem incorporar este artigo ao meu pronunciamento.

Quero dizer, também, a V. Exª que acabei de ler no jornal **Folha de S. Paulo** que o Prefeito Paulo Maluf assinou uma portaria proibindo fumar em bares e restaurantes, o que achei uma medida acertada. Aliás, quando S. Exª anunciou que iria assinar, fiz um pronunciamento aqui. Hoje, felicito o Prefeito Paulo Maluf por ter assinado essa portaria, pois, com ela, S. Exª está defendendo a saúde da população.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, do artigo a que me referi, de autoria do jornalista Jorge Calmon, intitulado "Depoimento de um sobrevivente do cigarro", e publicado em **A Tarde**, edição de 30.1.95.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

A Tarde

Salvador, Bahia – Segunda-feira – 30-1-95

DEPOIMENTO DE UM SOBREVIVENTE DO CIGARRO

Jorge Calmon

Há alguns assuntos de que posso falar com conhecimento de causa, isto é, por experiência própria. Um desses assuntos é o vício do cigarro. Pois que fumei durante cerca de 50 anos, vale dizer que desde a juventude, esse período da vida em que, naquele tempo, mais do que hoje, o fato de estar com um cigarro entre os dedos era sinal de maioridade, se não de machismo, para impressionar as menininhas.

Como acontece com os fumantes, de maneira geral, o cigarro foi meu companheiro nos momentos de solidão ou de descanso, em inúmeras vezes me fez apreciar seu peculiar sabor, em muitas outras deu-me a sensação de estimular a concentração no ato de escrever. Somente mais tarde, depois de longo uso, pude dar-me conta do preço que ele cobrava do meu organismo pelos seus apa-

rentes serviços. Quando me convenci disso, larguei-o, sem hesitação. O sinal de que já era tempo de parar me veio de um clínico que esteve a examinar uma radiografia dos meus pulmões. Advertiu-me: "Você está perto de adquirir um enfisema. Convém deixar de fumar". Atendi ao aviso. Larguei sobre um móvel o maço de cigarro ainda pela metade.

Acostumado a escrever com os cigarros ao alcance das mãos, julguei, a princípio, que iria sentir dificuldade no meu trabalho costumeiro no jornal. Não senti. Não fiquei nem menos nem mais inteligente; isto é, as limitações inatas permaneceram... E devo confessar que passei a olhar com certa superioridade os meus antigos companheiros de vício, que a este continuavam presos, sem a força de caráter necessária para abandoná-lo.

Força de caráter, coisa alguma. Apenas um pouco de bom senso, de apelo ao instinto de conservação, de lembrança do tempo anterior ao começo do vício, ou seja, da infância, ou da adolescência, quando se vivia perfeitamente bem sem gosto ou fumaça de cigarro.

Na marcha em que as coisas vão, não tardará o dia em que o fumo – cigarro, cachimbo, charuto, o que seja – receberá o mesmo tratamento dado às drogas, tais como cocaína, heroína, maconha etc. Esse dia chegará quando o poder público e a sociedade se derem conta (estão começando a capacitar-se disso, não sem grande atraso) do custo do vício em termos de vidas sacrificadas e da saúde de tantas pessoas comprometidas pelo hábito pernicioso.

Um daqueles que bem conhecem a questão é o atual Ministro da Saúde, cirurgião Adib Jatene. Atendendo constantemente vítimas do fumo, pessoas com o coração arrebatado, com os pulmões corroídos pelo câncer, com o sistema circulatório deteriorado, ele tem a perfeita noção do problema de saúde, nas suas dimensões individual e social, causado pelo fumo. Mas, homem de governo, forçado a agir politicamente, hesita em jogar duro quando chamado a dar vigência a portaria do seu antecessor, restringindo a publicidade do cigarro.

Tentando conduzir o Dr. Jatene a não manter a portaria, argumentam os interessados que o ato do ex-Ministro Santillo seria inconstitucional. Daí, se o Governo insistisse estaria exposto a uma decisão da Justiça condenatória da oportuna – ou tardia – providência.

Tenho para mim que a Justiça jamais chegaria a tal extremo. Ainda que o ato do ex-Ministro tivesse escapado, parcialmente, de sua competência, por serem alguns dos dispositivos da alçada do Legislativo, haveriam os tribunais de lembrar-se que existe uma lei situada acima de todas as outras. Dessa lei máxima falava mestre Ponciano de Oliveira, nosso professor de Direito Romano na faculdade: *Salus populi suprema lex est*. A salvação – ou a saúde – do povo é a lei suprema.

Haverá melhor fundamento que esta para uma sentença justa?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Um dos maiores, se não o maior Senador que o Brasil já conheceu, o Senador Rui Barbosa, em certa oportunidade, afirmou: "não sei como começar." E se Rui Barbosa, em determinado dia, não sabia como começar, hoje, não tenho constrangimento algum em dizer que também não sei como começar. Eu estava inscrito para falar ontem, mas não foi possível por isso o faço hoje, sobre o que foi publicado no **Jornal do Brasil**, de domingo, que dedicou a sua página 04 integralmente a um fato ocorrido no Estado do Maranhão, que envolve o meu nome. O título: "Morto vivo garantiu a vitória de Roseana". Subtítulo: "Polícia Federal descobre que cri-

me atribuído a Cafeteira no segundo turno da eleição do Marrando não passou de farsa mal montada".

A história, relatada pelo Jornal, se parece muito com as histórias de ficção. Lembro-me, que, ainda moço, assisti a um filme cujo título era: "O homem que nunca existiu". Era a história de um homem que teria sido fabricado durante a guerra para fazer crer que conduzia documentos dizendo onde ia ser feita a invasão dos aliados. Fabricaram não só a sua identidade, mas até o seu título de sócio de clube. O cadáver foi jogado ao mar, para dar a impressão de que ele havia sofrido um acidente de avião e morrido. Então, os documentos aparentemente autênticos serviram para que os alemães abrissem a guarda na costa da Normandia, onde, na realidade, viria a ocorrer a invasão dos aliados ao Continente. Mas isso era ficção. Foi um belíssimo filme! Mas será que a vida agora imita a ficção?

O **Jornal do Brasil**, felizmente, criou o "pelotão caça fantasma". Resolveu ir fundo para apurar a história da denúncia, e começa dizendo:

"A Polícia Federal está unindo pedaços de uma história mal-alinhavada e chegando à conclusão de que não passou de uma farsa a denúncia que dominou a disputa do segundo turno, para o Governo do Marrando, vencida por Roseana Sarney (PFL) por diferença de apenas 1% sobre Epitácio Cafeteira (PPR): o "sequestro e ocultação do cadáver" do ferroviário José Raimundo dos Reis Pacheco, crime que na campanha foi atribuído ao então Governador Epitácio Cafeteira, em 1988. Depoimentos de testemunhas, um falso documento de identidade e análise de contas telefônicas dos principais beneficiários indicam que a trama foi executada pelo advogado cearense Miguel Cavalcanti Neto, ex-gerente comercial do jornal da família Sarney no Marrando. E com o conhecimento de pelo menos uma pessoa do comitê de Roseana, em São Luís, e outra do gabinete do Senador José Sarney em Brasília, além de alguém que usa o seu telefone celular, se não tiver ligado ele próprio numerosas vezes para o advogado."

Ou seja, as ligações telefônicas eram feitas através de um telefone celular, que é da maior privacidade de uma pessoa, e que é levado para onde se vai. Então, uma ligação que envolve o celular de uma pessoa dá a idéia de que ela participou. No meu telefone celular, quem atende sou eu; no meu telefone, falo eu.

Sr. Presidente, não vou ler, evidentemente, toda a matéria do jornal, lerei apenas alguns destaques que falam sobre o aparecimento de um cidadão que se chamaria Anacleto dos Reis Pacheco.

"Anacleto dos Reis Pacheco entrou com representações na Procuradoria-Geral de Justiça, no TSE e no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, acusando Cafeteira de "crime comum" e "ocultação de cadáver" de seu irmão Raimundo Reis Pacheco e pedindo que o candidato do PPR ao Governo maranhense fosse julgado em corte especial."

Ele dizia, portanto, que era crime hediondo, praticado pelo então Governador.

Esses dois petições, pasmem Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, são de um fantasma que entra com uma petição na Procuradoria-Geral da República e com uma outra no Superior Tribunal de Justiça, numa afronta às autoridades de Justiça deste País, fazendo pouco, debochando, pedindo providências contra o Senador Epitácio Cafeteira. Quem pedia era Anacleto dos Reis Pacheco, que não existe. Um homem que nunca existiu, foi criado.

O **Jornal do Brasil** está procurando saber quem é o pai desse ectoplasma.

Na realidade, Sr. Presidente, consegui encontrar José Raimundo dos Reis Pacheco através da Receita Federal, pelo seu CPF. Descobri que ele estava em Almeirim, no Estado do Pará, no distrito de Monte Dourado. Mande, até José Raimundo dos Reis Pacheco, um cidadão com uma câmera de televisão, juntamente com o presidente do sindicato, ao qual ele era filiado em São Luís. José Raimundo dos Reis Pacheco disse, na frente do presidente do sindicato e da câmera de televisão, a data, 11 de novembro de 1994, a hora, 20h30min, que estava vivo, com os seus cinco filhos, e que queria continuar vivo.

Então, essa gravação foi levada para o Maranhão. No dia 12, último programa do horário eleitoral, ela foi ao ar. Eu era o primeiro orador. Iniciei falando a respeito da distribuição de milhares de panfletos das representações de Anacleto dizendo que eu havia sequestrado, matado e ocultado o cadáver e que ele queria dar o repouso final aos restos do seu irmão. E José Raimundo, pessoalmente, dizia: "Estou vivo, e quero continuar vivo."

Acontece que o Senador José Sarney havia, não só na primeira página do seu jornal como também na sua coluna, levantado dúvidas sobre estar ou não vivo o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco.

Além disso, no dia 9 de novembro, no "Bom Dia Imperatriz", repetido no **Jornal da Tarde**, S.Ex^a dizia que o Senador Cafeteira tinha "muito o que explicar" a respeito desse "homem que deixou uma viúva e três órfãos". Quem deixou uma viúva e três órfãos, é claro que está morto!

Essa declaração é peremptória de S. Ex^a. No meu programa eleitoral gratuito desejei apenas veicular na televisão para que o Maranhão soubesse ser mentira a afirmação do Senador José Sarney de que o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco estava vivo.

Pois bem, Sr. Presidente, do meu programa de sete minutos e meio não foram ao ar nem quatro minutos. Enquanto apareceu José Raimundo dos Reis Pacheco, o programa não foi transmitido para o interior e sim apenas para a Capital. No interior só aparecia a minha imagem falando: - "Vocês viram? A farsa está desmascarada." Mas ninguém havia visto nada, porque o início do programa com a imagem de Reis Pacheco não foi ao ar.

Imediatamente, no dia seguinte, entrei com um petição no Tribunal Regional Eleitoral, para que o programa fosse transmitido. Isso foi no dia 13, portanto, fora do período destinado à propaganda eleitoral mas dentro do direito que eu tinha, porque havia sido a emissora geradora de propriedade do Senador José Sarney que havia tirado o início do meu programa, ou melhor, amputado o meu programa naquilo que de mais importante tinha: a apresentação do cidadão do qual estava sendo acusado de assassinar.

O desembargador, responsável pelo petição deixou para julgá-lo agora, já depois de diplomada a candidata Roseana, dizendo que não haveria mais a necessidade de levar o programa ao ar!

Mas, o **Jornal do Brasil** coloca toda essa situação de forma clara:

"A Polícia Federal entrou no caso a pedido do Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira. A primeira pista surgiu do próprio cartão de autógrafos arquivado pelo 8º Ofício de Notas de Fortaleza, onde figura o número 294-3686 como telefone de contato".

Esse é, então, o telefone de Anacleto Reis Pacheco, suposto irmão de José Raimundo dos Reis Pacheco.

Diz ainda o jornal:

"A linha pertence a Miguel, e está instalada em seu sítio de Fortaleza.

Firma – Em depoimento ao Delegado Federal Francisco Wilson Vieira Nascimento, em 16 de dezembro, o tabelião contou que preencheu pessoalmente a ficha, e reconheceu a firma de Anacleto, que compareceu ao Cartório acompanhado do Dr. Miguel fora do horário do expediente: 'Dr. Miguel havia telefonado antes, solicitando essa deferência.' O Tabelião recusou-se a conversar com o O JORNAL DO BRASIL, na quinta-feira. "Tudo o que tinha a dizer já está no inquérito da Polícia Federal", disse, afirmando que só conheceu Miguel no dia em que ele foi ao Cartório, e não tinha como saber que a identidade era falsa".

Sr. Presidente, falsificaram tudo. Falsificaram uma ficha do Instituto Félix Pacheco, uma carteira de identidade, e quem declara que é falso é o próprio Instituto Félix Pacheco.

O assunto ganha os contornos mais incríveis que se pode imaginar.

Seqüência: no dia 5 de novembro, o Dr. Sarney faz um começo e diz: "Amanhã vou apresentar uma bomba". No dia 6 o título da COLUNA DO SARNEY no seu jornal é: "Liberdade e Reis Pacheco", ("Liberdade" era um lema da minha campanha). E indagava ao Senador Sarney "Liberdade de que?" "Digam-me quem está preso?" "Quem está precisando de liberdade?" "O Sr. Cafeteira precisa esclarecer o paradeiro do Sr. Reis Pacheco".

Eu, quando falo em liberdade penso na primeira das liberdades de um homem que é a liberdade de expressão. No Maranhão, infelizmente, não há essa liberdade, porque os órgãos de Imprensa, principalmente rádio e televisão, estão sob o domínio da família Sarney.

Falo ao povo do Maranhão na televisão, Srs. Senadores, de quatro em quatro anos, quando existe uma eleição, no programa eleitoral gratuito. E mais, quando falo, chegam a podar o meu pronunciamento, como aconteceu na última eleição. Consigo fazer política, falando como povo do meu Estado, de quatro em quatro anos e sofrendo cortes como esse de que lhes falei.

Portanto, Sr. Presidente, no dia 5 foi anunciada a "bomba"; no dia 6, se falou em liberdade e Reis Pacheco; no dia 8, apareceram os petições no Superior Tribunal de Justiça, e na Procuradoria-Geral da República, assinados por Anacleto dos Reis Pacheco, cuja firma tinha sido reconhecida no dia 7. O cidadão dizia morar em Belém e ser irmão de José Raimundo; deu um endereço que não existia; reconheceu a firma em Fortaleza e, no petição, dizia: "aqui em São Luís". Aí está um ato falho. Se ele estava escrevendo de Belém, não podia dizer "aqui em São Luís". Se está escrito "aqui em São Luís" no seu petição é porque ele foi feito em São Luís. E lá foi montado tudo.

É essa farsa que o Jornal do Brasil está desvendando. Quero me congratular com o "batalhão caça-fantasma" do Jornal do Brasil.

Senhor Presidente, este é um assunto muito sério, muito grave e que me faz refletir uma quadra que diz: "Até nas flores é diversa a sorte: umas enfeitam a vida, outras enfeitam a morte".

No penúltimo domingo, se não me engano, o Correio Braziliense fez uma denúncia contra o Senador Pedro Teixeira. Estaria ele envolvido, segundo telefonema dado para não sei quem, num ilícito relativo a condomínios.

Já na segunda-feira a imprensa noticiava que o Presidente do Senado, o nobre Senador Humberto Lucena, chamou o Corregedor da Casa e mandou apurar. O Corregedor chamou o Senador Pedro Teixeira, para que ele se pronunciasse e ele se pronunciou não somente para o Corregedor, como se pronunciou na tribuna do Senado. Sete dias depois há uma outra denúncia, na quarta página, página inteira do Jornal do Brasil, inclusive com documentos, contas de telefone e com tudo o que se pode imaginar para mostrar a veracidade da reportagem.

E o Presidente do Senado chamou o Corregedor? Não. Não chamou o Corregedor.

Ontem o Corregedor não foi acionado para ouvir o Senador José Sarney. E que atitude tomou o Senador Humberto Lucena? Foi hoje à reunião e votou no Senador José Sarney para Presidente do Senado.

Enquanto um responde ao Corregedor, o outro é apontado para Presidente do Senado Federal.

E eu me pergunto, será que o Senador José Sarney tem condições de vir receber votos sem esclarecer o que está aqui colocando: as suas ligações telefônicas com Miguel Cavalcanti Neto, o autor do fantasma Anacleto dos Reis Pacheco?

Não, Sr. Presidente, penso que ele não tem condições, porque esses atos não dizem bem da ética necessária para um Senador, quanto mais para um Presidente do Senado. Não dizem bem do respeito às instituições que devem ter o cidadão, e muito mais o Presidente do Senado. Aqui se atenta contra a ética, contra a moral, contra os costumes e contra às instituições.

O Dr. José Sarney, hoje indicado pelo PMDB, ainda não é o Presidente do Senado. Enquanto não esclarecer isso não merece o meu voto. Vou me abster, não porque seja meu opositor – até porque hoje ele já está fazendo política no Amapá. Poderia até votar num Presidente desta Casa a quem faltasse estas condições mínimas de ética, de moral e de respeito às instituições. Mas se o fizesse, Sr. Presidente, seria por não conhecê-lo. Sabendo que não as tem, ele não pode ter o meu voto. Havendo dúvida, também não.

Registro na Casa que, hoje, enquanto o Senador José Sarney ainda não é o Presidente do Senado, dei entrada em duas representações na Procuradoria-Geral da República – e vou lê-las para que constem do meu pronunciamento – a primeira por calúnia, calúnia comprovada. Junto a fita da televisão com imagem e som do Senador José Sarney dizendo o seguinte: "tem que esclarecer sobre esse homem que deixou uma viúva e três órfãos". A própria Procuradoria-Geral da República já sabe, porque ouviu através da Polícia Federal, que o cidadão está vivo. Então, trata-se de uma calúnia e não há o que se discutir.

E o petição diz o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Doutor Aristides Junqueira Alvarenga

Digníssimo Procurador-Geral da República

EPITACIO CAFETEIRA AFONSO PEREIRA, brasileiro, casado, Senador da República, com residência nesta Capital, no SHIS QL 10, conjunto 05, casa 19, por seu procurador signatário (mandato anexo), tendo em vista a necessidade de providências cabíveis no âmbito dessa Douta Procuradoria-Geral, aos fatos que se seguem narrados, vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

01. Disputou com a Sra. ROSEANA SARNEY o Governo do Estado do Maranhão, no pleito eleitoral ferido em novembro do ano próximo passado.

02. Nas proximidades do evento, precisamente no dia 06 de novembro, o jornal Estado do Maranhão, de propriedade da família Sarney, publicou o artigo "Liberdade e Reis Pacheco", na COLUNA DO SARNEY, assinado pelo Sr. JOSÉ SARNEY, Senador da República pelo Estado do Amapá e genitor da aludida candidata ao Governo Estadual. (doc. 01)

03. O escrito do articulista, a teor de seus termos, não disfarça a razão de seu objetivo notório: desconceituar e denegrir a honra do concorrente de sua filha, para prejudicá-lo eleitoralmente, atribuindo-lhe conduta infamante e fato criminoso inveraz, lançados aos eleitorado através de jornal de grande penetração popular.

04. É de se ver que o autor da peça, tângido de motivação eleitoreira e egoística, em seguida aos soberbetes elogios que faz a

si mesmo, injuria frontalmente o alvo colimado: "Cafeteira é o ódio. Um homem de vingança". Os assertos injuriosos abrem espaço para a contumélia mais grave, de acusar sibilamente o candidato Cafeteira da prática de crime qualificado, como autor de seqüestro e homicídio, a teor dessas felinas increpações: "Reis Pacheco foi expulso do Maranhão. É o método de Cafeteira: a algema ou a desova"... "Ele não pode falar em liberdade sem dizer o que ocorreu com Reis Pacheco"... "É essa a liberdade pregada pelo Sr. Cafeteira. Que o diga o silêncio de Reis Pacheco".

05. Mas, a sanha do detrator se mostraria contumaz e mais explícita no dia 09.11.94, três dias depois do malsinado artigo, quando, em entrevista no programa "Bom Dia Imperatriz" – fita de vídeo cassete, imagem e som (doc. 02) e de gravação (doc. 03) ante-Imperatriz – fita de vídeo cassete, imagem e som (doc. 04) e de gravação (doc. 05)

"que liberdade é essa que ele quer reimplantar no Marrando? Praticando atos dessa natureza? Eu não sei o que aconteceu com Reis Pacheco, mas o Cafeteira precisa dizer o que aconteceu com Reis Pacheco, para ele falar em liberdade. Eu, de minha parte, o povo maranhense sabe, essas mãos nunca foram acusadas, nem se misturaram, nem com vingança, nem com sangue, nem com esse tipo de coisa, nem com a corrupção. Ninguém, jamais, no Marrando, tem o Sarney com qualquer acusação dessa natureza, pedindo liberdade. O que tem é do Sarney conciliador, o Sarney de paz e é isso que a Roseana vai fazer. Agora, o Sr. Cafeteira tem essas duas coisas graves: ele explicar onde está esse homem que deixou uma viúva com três filhos na orfandade, que até hoje está penando fora do Marrando". (grifos nossos)

06. O reaparecimento desse cidadão Reis Pacheco, dias depois, viria comprovar a desfaçatez daquelas declarações, da história de um crime urdida pelo próprio narrador.

07. Mas, o que aqui interessa é que a determinação do fato imputado, na sempre lembrada lição de NELSON HUNGRIA, diz com a própria noção de calúnia, porque dificilmente o ofendido deixará de ser um perpétuo tributário da maledicência.

08. No caso, vê-se claramente que, ao afirmar que o Sr. Cafeteira deve explicações sobre o paradeiro de um homem "que deixou uma viúva com três filhos na orfandade", o Senador JOSÉ SARNEY nada mais pretendeu do que, dolosa e falsamente, imputar ao Sr. Cafeteira a prática do crime de homicídio contra um chefe de família. E a imputação era mesmo falsa, materialmente falsa, como o sabia o caluniador e o comprovam o aparecimento e as declarações prestadas pela suposta vítima (José Raimundo dos Reis Pacheco) perante o Delegado de Polícia Federal, Dr. Luiz Alfredo Frazão Fonseca, na cidade de Monte Dourado, Estado do Pará, para onde se mudou.

09. Ora, não é possível que alguém, pior ainda, um Senador da República, através do jornal e da televisão, se arvore no direito de proferir essas levianas e graves increpações sem a mais mínima garantia de sinceridade, com o único propósito de enxovalhar a imagem de um candidato perante o seu eleitorado.

10. Iniludivelmente, o Senador JOSÉ SARNEY, ao que se extrai do seu artigo e de seu discurso transmitido por rádio e televisão, acima mencionados, incorreu na prática dos crimes previstos nos artigos 324 e 326 do Código Eleitoral Brasileiro:

"Art. 324 – Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

"Art. 326 – Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro."

11. O caráter eleitoral das infrações está determinado pelo momento, pelos meios e finalidades de sua perpetração. O momento, sem dúvida, era o eleitoral, precedendo as eleições de novembro de 1994. O instrumento e o meio da prática dos crimes vinculavam-se clara e inequivocadamente à propaganda eleitoral. E a finalidade, exteriorização do dolo específico, sem dúvida era a de influir no comportamento do eleitorado. Em pleno período de campanha, invectivando contra a honra de EPITÁCIO CAFETEIRA, candidato ao cargo de Governador do Estado do Maranhão, atribuindo-lhe ainda falsamente fato definido como crime, o Senador JOSÉ SARNEY, com manifesto interesse no resultado do mesmo pleito, praticou os crimes de injúria e de calúnia previstos na lei eleitoral.

12. De resto, o art. 355 do Código Eleitoral estabelece que "as infrações penais definidas neste Código são de ação pública", cabendo, destarte, ao Ministério Público a iniciativa de promovê-la perante o Juízo competente (no caso, o Supremo Tribunal Federal), com a capitulação específica dos fatos aqui narrados, de plano já comprovados, a dispensar outras diligências, nas incidências de concursos e aumentos de penas previstos em disposições pertinentes, que, por certo, essa ilustre Procuradoria-Geral haverá de bem aferir, no oferecimento da inescusável denúncia.

É o que se espera, por ser de indefectível Justiça

Brasília, 31 de janeiro de 1995. – Carlos Olavo Pacheco de Medeiros OAB – 1.168-A

Essa foi a primeira das ações. Ela é simples, pois não busca saber até onde o Senador José Sarney está envolvido; apenas declara que o Senador José Sarney afirmou, de forma categórica, há seis dias do pleito, no dia 9 de novembro, que o Senador Epitácio Cafeteira deixara uma viúva e três órfãos. Aí está o fulcro, o sentido deste petitório.

A outra representação, que deu entrada hoje, é por denúncia caluniosa, no seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Doutor Aristides Junqueira Alvarenga

Digníssimo Procurador-Geral da República

EPITÁCIO CAFETEIRA AFONSO PEREIRA, brasileiro, casado, Senador da República, com residência nesta Capital, no SHIS QL 10, conjunto 05, casa 19, por seu procurador signatário (mandato anexo), vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

01. No dia 8 de novembro de 1994, uma semana antes do último pleito eleitoral, deu-se entrada de uma petição nessa Procuradoria-Geral, subscrita por ANACLETO DOS REIS PACHECO, imputando ao aqui Suplicante a autoria intelectual dos crimes de seqüestro, homicídio e ocultação de cadáver, que teriam sido perpetrados contra o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco, ao tempo em que o Suplicante fora Governador do Estado do Maranhão. (doc. 01)

02. No petitório, de narrativa inverossímil e delirante, o seu subscritor se diz irmão da suposta vítima e pede, a final, que o Ministério Público Federal ofereça denúncia contra o Suplicante, perante o Superior Tribunal de Justiça, para que o mesmo seja condenado "nas sanções legais, inclusive na inabilitação eleitoral por cinco anos, como manda a Lei".

03. Petição do mesmo teor e forma foi protocolizada, no mesmo dia, no Superior Tribunal de Justiça, apenas com a alteração do nome do destinatário. (doc. 02)

04. Não fora a constatação dos graves motivos e circunstâncias, indutores da petição, que mais tarde haveriam de ser desvendados, certamente ela teria o mesmo destino das delações apócrifas, das cartas anônimas, da panfletagem rebuçada, tal a evidência de sua farsa. No entanto, como se verá, ela é mais do que simples embuste, pois na sua esteira há a perpetração de muitos outros crimes, contra o Suplicante, a sociedade, a fé pública e a administração da Justiça.

05. Apurou-se, e a imprensa já o noticia, que o subscritor da petição, com o nome de Anacleto dos Reis Pacheco, não existe. O documento de identidade, cuja cópia instrui o seu petição, é falso, conforme faz crer a informação do Instituto de Identificação Félix Pacheco (doc. 03). O seu endereço residencial, em Belém do Pará, é inexistente, portanto, também falsamente declarado na petição.

06. Apesar de a petição ter sido assinada supostamente em Belém, como nela consta, a firma do seu subscritor foi reconhecida na cidade de Fortaleza, Ceará, no Cartório Aguiar, 8º Ofício de Notas (doc. 04), no dia 7 de novembro, exatamente um dia antes de sua entrada nessa Procuradoria-Geral e no Superior Tribunal de Justiça. O Tabelião, que preencheu a ficha de assinaturas e atestou a autenticidade da firma de Anacleto disse à Polícia que fez tudo fora do expediente normal, à instância do Advogado Miguel Cavalcanti Neto, ex-funcionário do Jornal Estado do Maranhão, de propriedade da família Sarney.

07. Embora se qualifique como microempresário, apurou-se ainda que o subscritor da petição não possui CGC (doc. 05), nem título de eleitor. Portanto, trata-se de peticionário fantasma.

08. De resto, a suposta vítima de seqüestro e homicídio foi localizada pela Polícia Federal à solicitação dessa Procuradoria-Geral, está viva, prestou declarações e esclareceu que não tem e nunca teve irmão de nome Anacleto.

09. Mas, o mais grave é que veementes indícios de autoria dessa trama, enredada de toda sorte de fraudes e de seguidos delitos, lamentavelmente recaem sobre a pessoa do Senador da República pelo Amapá, JOSÉ SARNEY, com o auxílio do advogado Miguel Cavalcanti Neto. O Jornal do Brasil do dia 29 do corrente mês (doc. 06), narra a intimidade e os contatos telefônicos entre ambos, nos dias que antecederam o aviamento da petição:

"Em 27 de outubro, foram feitas três ligações. A primeira, do celular de Sarney em Brasília (061.982-5152), registrada na conta telefônica com duração de três minutos para o celular de Cavalcanti, em Fortaleza, às 9h54 (horário de verão). A conta do aparelho do advogado (085.981-3686) registra essa chamada às 8h51. A diferença de uma hora deve-se a dois fatos; em Fortaleza não há horário de verão, e o telefonema foi recebido uma hora mais cedo que em Brasília. E a TeleCeará registrou o início da conversa, enquanto a TeleBrasília marcou seu final. Na conta de Miguel, a chamada aparece como "canal receptor" - quem recebia, pagava a tarifa.

Ainda em 27 de outubro, a Conta Mensal Discriminada de Miguel relaciona outros dois telefonemas de Fortaleza para Brasília. O segundo foi para o Gabinete de Sarney (061.311-3429), a última conversa do dia, de 7 minutos.

A listagem de chamadas de Miguel confirma que entre 31 de outubro e 3 de novembro seu celular esteve em São Luís; há numerosas ligações para seu número, mas relacionadas como "interurbanos", porque seu celular tem prefixo de Fortaleza (085). O advogado embarcou para São Luís no voo 520 da Transbrasil, às 13h50

de 31 de outubro. Retornou no 521, no dia 3. A partir do dia 4, as contas registram "silêncio" de vários dias em seu celular. É provável que o tenha deixado em Fortaleza quando embarcou para Brasília, onde deu entrada nas três representações contra Cafeteira em nome do fantasma Anacleto".

10. Demais, desde o dia 5 de novembro (três dias antes do fantasma Anacleto apresentar suas denúncias em Brasília), o Senador Sarney, em campanha da candidatura de sua filha ao Governo do Estado do Maranhão, já anunciava "uma bomba" contra o corrente Epitácio Cafeteira.

11. Cumpriu a promessa. No dia 6, o Jornal Estado do Maranhão (doc. 07), publicava o artigo "Liberdade e Reis Pacheco", na COLUNA DO SARNEY, assinado pelo Sr. José Sarney, em que o articulista atribuía ao Senador Cafeteira os mesmos fatos narrados na malsinada petição, com o notório intuito de desconceituá-lo perante os eleitores maranhenses.

12. No dia 9 de novembro, seguinte ao dia da entrada da petição, voltava o detrator ao mesmo tema, no Programa "Bom Dia Imperatriz" - fita de videocassete, imagem e som (doc. 08) e de gravação (doc. 09) fita de videocassete, imagem e som (doc. 10) e de gravação (doc. 11)

13. Outra conclusão se extrairia do encadeamento lógico desses atos seqüenciais?

14. Mas não é só. A petição do fantasma Anacleto foi produzida em São Luís do Maranhão (e não em Belém do Pará, como consta), ao que se colhe da leitura do segundo parágrafo da terceira página, em que o seu autor se traiu no aqodamento de redigir: "...entre nós, aqui em São Luís (grifo nosso), em razão do comportamento do ex-Governador Epitácio Cafeteira...", a comprovar desenganadamente que o Senador Sarney, no mínimo, tinha plena ciência de toda a trama.

15. De resto, a petição do fantasma Anacleto, notoriamente motivada por interesses subalternos, reproduzida em milhares de panfletos, foi amplamente distribuída ao povo maranhense, às vésperas do pleito eleitoral.

16. Alcançou, assim, o fim colimado, influiu decisivamente no resultado do pleito, por isso que a sua divulgação dominou a disputa do segundo turno, vencido por Roseane Sarney por diferença de apenas 1%, conforme amplamente noticiado e admitido pelo TRE do Estado do Maranhão, quando antes do aparecimento de Anacleto, a diferença em favor do Suplicante era da ordem de 7% pela Vox-Populi e 12% pelo IBOPE. E mais: a falsa denúncia chegou até mesmo a acionar essa Douta Procuradoria-Geral, que, tão logo a recebeu, requisitou instauração de inquérito à Polícia Federal, no Maranhão, para que procedesse à completa apuração dos fatos nela apontados.

17. Mais do que tudo, ela encerra um escárnio para com a Justiça, conculcando todos os valores éticos, morais e institucionais da nossa sociedade.

18. Depois disso, em que um peticionário fantasma enseja e consegue providências do Ministério Público Federal e a movimentação da Polícia Federal, para a apuração de falsas ocorrências, não é possível que, agora, essas duas prestigiosas Instituições que sequer foram respeitadas pelos fazedores de "fantasmas", se quedem inertes no esclarecimento de toda a verdade, quando um Senador da República, trazendo-lhes sérios e preciosos subsídios, quer apenas o restabelecimento do respeito à Lei e à Justiça.

19. O Suplicante não busca aqui resultados políticos, senão apenas, como cidadão, a apuração dos fatos delituosos contra ele perpetrados.

Tendo em vista o seu inafastável interesse no caso, por isso que é a maior vítima da monstruosa farsa e da denúncia caluniosa, o Suplicante vem apresentar a Vossa Excelência esses novos subsídios ao esclarecimento da verdade, que essa Douta Procuradoria haverá de bem aferir, para as providências cabíveis no interesse do direito e da Justiça!

Brasília, 31 de janeiro de 1995. — **Carlos Olavo Pacheco de Medeiros OAB/DF 1.168-A**

Sim, Sr. Presidente, porque foi pelo petítório do fantasma Anacleto dos Reis Pacheco que o Procurador-Geral da República acionou a Procuradoria no Marrando e a Polícia Federal, para saber se o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco tinha realmente sido morto. Por esse motivo, é que foi encontrado o homem vivo. Foi a partir daí que se descobriu que o denunciante, o homem que deu entrada no Superior Tribunal de Justiça e na Procuradoria-Geral da República, que tinha uma queixa-crime contra mim, esse homem simplesmente não existe. Não há registro desse cidadão, a não ser no Cartório de Fortaleza.

O cidadão teria saído de Belém, ido a Fortaleza, deixado a sua firma, reconhecido a firma e vindo para Brasília para dar entrada nos petítórios.

Sr. Presidente, onde estamos? Faço a famosa pergunta do nosso futuro colega, que amanhã toma posse, Francelino Pereira: "Que País é este?" Que País é este Sr. Presidente, onde um Senador é processado por um fantasma? E será que vai ficar só nisso? Será que esses indícios encontrados pelo *Jornal do Brasil* vão ser analisados e a verdade será buscada? Ou vai ficar do jeito que está?

Sr. Presidente, pensei muito no que devia fazer. Pensei em me dirigir ao Corregedor, mas S. Ex.^a encerra seu mandato hoje; à Comissão de Ética, também se encerra hoje; uma CPI, os Senadores, muitos vão sair hoje; e com a escolha feita pelo PMDB do nome do principal acusado, denunciado pelo *Jornal do Brasil* de domingo, para Presidente do Senado, será que consigo aqui no Senado, 27 assinaturas para se constituir uma CPI? Porque creio que é preciso uma CPI, Sr. Presidente. Ou sou o bandido que eles falam e não mereço ser Senador, ou o Senador José Sarney é falsário, está dentro de toda essa trama e não tem condição de ser Presidente da Casa.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Com muito prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex.^a sabe muito bem que nas eleições do Marrando o Partido dos Trabalhadores não foi favorável à candidatura de V. Ex.^a ou da Sr.^a Deputada Roseana Sarney, eleita Governadora. Ali estávamos em coligação, apoiando o candidato do PDT. Eu, inclusive, estive em São Luís do Marrando, em Imperatriz, em algumas cidades, participando, em alguns dos momentos da campanha, em comícios. O que V. Ex.^a relata demanda, certamente, um esclarecimento de profundidade, com muita responsabilidade. Avalio que cabe ao Procurador-Geral da República, diante da representação formulada por V. Ex.^a, uma ação a mais séria e rápida possível, para que esse assunto seja plenamente desvendado. A responsabilidade de todos nós, no Senado, é ainda maior diante de — segundo V. Ex.^a — haver o envolvimento de um dos nossos colegas, no caso o ex-Presidente, o Senador José Sarney, que, ainda hoje, foi escolhido candidato à Presidência do Senado pelo PMDB, no sentido de que esse assunto possa ser apurado inteiramente de maneira a não pairar dúvidas para qualquer um dos 81 senadores, na medida em que amanhã se tornará Presidente da Casa, muito provavelmente, por indicação do Partido com maior representação, o

PMDB, o Senador José Sarney. Não faço aqui um julgamento prévio sobre os fatos, conheço-os pouco. Li no *Jornal do Brasil* outro dia e hoje ouço o relato de V. Ex.^a; mas avalio como importante que a representação de V. Ex.^a, o apelo no sentido de que seja isso desvendado rigorosamente, deva ser feito em defesa do interesse público, do povo do Marrando, para termos eleições no Brasil que possam estar resguardadas de procedimentos que não poderiam estar caracterizando o processo de campanha eleitoral impunemente.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

Faço questão de deixar claro, aqui, que este pronunciamento não tem nada a ver com a disputa que fiz pelo Governo do Estado.

Claro que eu gostaria de ter sido eleito, mas queria, além do diploma, o respeito do povo. Aqui, já disse isto: é preferível ter o respeito do povo sem diploma do que ter diploma sem o respeito do povo.

Mas o assunto que me traz aqui, nobre Senador Suplicy, é a colocação de que, a partir de amanhã, escolhido Presidente do Senado, a imprensa tem o direito de perguntar ao Senador José Sarney: "Presidente, e o morto vivo? Presidente, cadê o Anacleto? Onde é que está seu filho Anacleto?" E ele vai ter que responder, porque vai carregar nos ombros a imagem da Instituição, a imagem desta Casa e do Congresso Nacional.

No início do meu discurso, disse que eu não aceitaria colocar o seu nome em disputa sem antes ter esclarecido essas denúncias que estão aqui; esses telefonemas de ida e volta a Miguel Cavalcanti Neto, o homem que fabricou o fantasma. Mas S. Ex.^a prefere o poder a esclarecer. Dizem os mais ferrenhos adversários do Senador José Sarney que ele não respira oxigênio, ele respira o poder, sem poder, ele sente falta de ar, sem poder, ele tem dificuldade de respirar. Com o poder, todo o resto está bom. Ele não precisa responder nada se tiver o poder nas mãos.

Quero registrar que este meu pronunciamento não tem nada a ver com posicionamento político. Apenas busco igualdade, justiça. Dei entrada hoje em duas representações porque a mim me constrangeria muito, como Senador da República, fazê-lo contra o Presidente da Casa. Prefiro, então, fazê-lo hoje, enquanto S. Ex.^a ainda não é Presidente do Senado, é apenas o candidato apresentado pelo PMDB.

Deixo claro que, enquanto S. Ex.^a não prestar os esclarecimentos, não só não terá o meu voto, como terá de mim uma permanente cobrança neste plenário. Toda vez que S. Ex.^a estiver sentado na cadeira da Presidência, e eu, na tribuna, perguntar-lhe-ei: "Presidente, e o Anacleto? O que é feito do Anacleto? Já encontrou lugar para o Anacleto baixar sem ser na vida pública do Senador Cafeteira?" Essa é uma colocação que vou ter que fazer, além de um pedido de uma CPI, que deixarei em cima da minha mesa, ali na terceira fila. Não sei se vou conseguir 27 assinaturas, mas tenho a obrigação de redigir e deixar lá. Não quero constranger ninguém, mas quero defender o bom nome desta Instituição.

Esse, Sr. Presidente, o motivo que me trouxe à tribuna hoje. Meu desejo era ter feito este pronunciamento ontem, mas as homenagens ao nosso querido companheiro João Calmon fizeram com que a sessão de ontem se estendesse muito além do horário normal, e somente hoje pude usar a tribuna.

Agradeço a V. Ex.^a a deferência que teve com o orador, permitindo que eu dissesse, por inteiro, o que pensava. V. Ex.^a, em nenhum momento, tentou fazer com que o meu pronunciamento fosse diminuído, fosse amputado, como foi o meu último programa de televisão na eleição do Marrando.

Quero encerrar as minhas palavras agradecendo ao Presidente Chagas Rodrigues, do vizinho Estado do Piauí. O rio Parnaíba não nos separa, nos une.

O Sr. Esperidião Amin – Permite um aparte, nobre Senador Eptitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço, se o Presidente permitir, o Presidente do meu Partido, o nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Eptitacio Cafeteira, eu não poderia, na condição de seu correligionário, seu companheiro de Senado e exercendo a Presidência do Partido, que V. Exª integra e engrandece, exercendo, inclusive, aqui na nossa Casa, a Liderança da nossa Bancada, eu não poderia me omitir, omitir a palavra da Executiva do Partido, a Executiva que V. Exª integra, e do Partido, no momento em que V. Exª, baseado em uma premissa insofismável – a da necessidade de apuração de fatos da maior gravidade – ocupa a tribuna do Senado. V. Exª pautou o seu pronunciamento, e pude acompanhá-lo quase integralmente, pelo equilíbrio. V. Exª relatou fatos, relatou mais do que indícios, quase que provas. E, o que é mais importante, fatos, indícios ou provas de conhecimento público, recentemente resumidos numa ampla reportagem de um jornal de credibilidade e circulação nacionais. Só que muito mais do que apresentar ou reiterar a solidariedade do partido ao seu companheiro – e isto eu o faço – a minha consciência impõe que, publicamente, eu me solidarize também com o objetivo que considero mais importante do seu pronunciamento, que é o estímulo à investigação. Fatos, indícios e virtuais provas, como estas que V. Exª aqui apresentou e que já são de conhecimento público, impõem que as investigações sejam levadas a cabo. Não estou, por isso, me arvorando à posição de juiz, nem estou, com isto, pretendendo estabelecer termos de julgamento. Mas creio que é do meu dever, do dever do meu partido, trazer claramente à público a nossa manifestação de reconhecimento à absoluta necessidade de serem aprofundadas e levadas às últimas consequências as investigações já iniciadas e aquelas que o curso das próprias investigações venham demonstrar como necessário. Era este o pronunciamento que a minha consciência de seu companheiro de partido, de seu correligionário e de Presidente do PPR, me impunha fazer, ainda que ao término do seu pronunciamento.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Agradeço muito, Senador Esperidião Amin, a V. Exª, cujo comportamento sempre recebeu a aprovação até mesmo dos seus mais ferrenhos adversários. V. Exª sempre faz suas colocações dentro daquilo que deve ser a motivação da vida pública. O aparte de V. Exª muito me estimula, e tudo o que desejo, Senador Esperidião Amin, é que esta Casa faça uma reflexão amanhã, na hora da votação. Vamos carregar, durante dois anos, um fardo ou uma caixa preta, que não será aberta enquanto este assunto não for esclarecido. Será que esta Casa suportará a cobrança depois de estar o Legislativo sendo cobrado todos os dias, pela opinião pública? Essa pergunta fica no ar.

De minha parte, quero deixar bem claro que amanhã vou me abster de votar para presidente do Senado. Não posso votar em quem está sendo acusado de todas essas distorções das verdades; não posso votar em quem sequer se defendeu de acusações que tomam uma página inteira de jornal.

E saibam que mais da metade disso eu já conhecia, mais da metade disso a população do Maranhão já sabia, agora já sabe tudo. Há muito mais; não sei se chegaremos até o fim dessa novela, não sei se essa novela vai ser interrompida. Afinal, talvez a partir de amanhã o processo passe a envolver o nome do futuro presidente desta Casa. E há sempre mais dificuldade quando envolve o nome do presidente de uma instituição cujo conceito na opinião pública está em baixa. Perante os Srs. Senadores envolve,

principalmente, aquele cidadão que está representado lá no fundo do plenário por aquela estátua, que deveria estar aqui na frente, Rui Barbosa, para que soubéssemos que estamos tendo a honra de estar na Casa de Rui, que devemos valorizar o fato de estar aqui, devemos olhá-lo e copiá-lo, olhá-lo e pretender segui-lo, olhá-lo e saber que devemos não só a ele, mas também a este País, a esta população, aos nossos filhos, às nossas famílias, uma declaração de que teremos que estar permanentemente na defesa da honra, da dignidade e do mandato de senador que recebemos do povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EPITACIO CAFETEIRA EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Doutor Aristides Junqueira Alvarenga

Digníssimo Procurador-Geral da República

Epitácio Cafeteira Afonso Pereira, brasileiro, casado, Senador da República, com residência nesta Capital, no SHIS QL 10, conjunto 05, casa 19, por seu procurador signatário (mandato anexo), tendo em vista a necessidade de providências cabíveis no âmbito dessa Douta Procuradoria-Geral, aos fatos que se seguem narrados. vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

01. Disputou com a Srª Roseana Sarney o Governo do Estado do Maranhão, no pleito eleitoral ferido em novembro do ano próximo passado.

02. Nas proximidades do evento, precisamente no dia 6 de novembro, o jornal *Estado do Maranhão*, de propriedade da família Sarney, publicou o artigo "Liberdade e Reis Pacheco", na Coluna do Sarney, assinado pelo Sr. José Sarney, Senador da República pelo Estado do Amapá o genitor da aludida candidata ao Governo Estadual. (doc. 01)

03. O escrito do articulista, a teor de seus termos, não disfarça a razão de seu objetivo notório: desconceituar e denegrir a honra do concorrente de sua filha, para prejudicá-lo eleitoralmente, atribuindo-lhe conduta infamante e fato criminoso inveraz, lançados ao eleitorado através de jornal de grande penetração popular.

04. É de se ver que o autor da peça, tângido de motivação eleitoreira e egoística, em seguida aos soberbetes elogios que faz a si mesmo, injúria frontalmente o alvo colimado: "Cafeteira é o ódio. Um homem de vingança". Os assentos injuriosos abrem espaço para a contumélia mais grave, de acusar sibilinamente o candidato Cafeteira da prática de crime qualificado, como autor de seqüestro e homicídio, a teor dessas felinas increpações: "Reis Pacheco foi expulso do Maranhão. É o método de Cafeteira: a algema ou a desova"... "Ele não pode falar em liberdade sem dizer o que ocorreu com Reis Pacheco"... "É essa a liberdade pregada pelo Sr. Cafeteira. Que o diga o silêncio de Reis Pacheco".

05. Mas, a sanha do detrator se mostraria contumaz e mais explícita no dia 9-11-94, três dias depois do malsinado artigo, quando, em entrevista no programa "Bom Dia Imperatriz" – fita de vídeo cassete, imagem e som (doc. 02) e de gravação (doc. 03) – reproduzido no Telejornal local da Rede Globo, do mesmo dia, na TV Mirante-Imperatriz – fita de vídeo cassete, imagem e som (doc. 04) e de gravação (doc. 05) – assim invectivava o Senador José Sarney:

"que liberdade é essa que ele quer reimplantar no Maranhão? Praticando atos dessa natureza? Eu não sei o que aconteceu com Reis Pacheco, mas o Cafeteira precisa dizer o que aconteceu com Reis Pacheco, para ele falar em liberdade. Eu, de minha parte, o povo maranhense sabe, essas mãos nunca foram acusadas, nem se misturaram, nem com vingança, nem com san-

gue, nem com esse tipo de coisa, nem com a corrupção. Ninguém, jamais, no Maranhão, tem o Sarney com qualquer acusação dessa natureza, pedindo liberdade. O que tem é do Sarney conciliador, o Sarney de paz e é isso que a Roseana vai fazer. Agora, o Sr. Cafeteira tem essas duas coisas graves: ele explicar onde está esse homem que deixou uma viúva com três filhos na orfandade, que até hoje está pensando fora do Maranhão". (grifos nossos)

06. O reaparecimento desse cidadão Reis Pacheco, dias depois, viria comprovar a desfaçatez daquelas declarações, da história de um crime urdida pelo próprio narrador.

07. Mas, o que a determinação do fato imputado, na sempre lembrada lição de Nelson Hungria, diz com a própria noção de calúnia, porque dificilmente o ofendido deixará de ser um perpétuo tributário da maledicência.

08. No caso, vê-se claramente que, ao afirmar que o Sr. Cafeteira deve explicações sobre o paradeiro de um homem "que deixou uma viúva com três filhos na orfandade", o Senador José Sarney nada mais pretendeu do que, dolosa e falsamente, imputar ao Sr. Cafeteira a prática do crime de homicídio contra um chefe de família. E a imputação era mesmo falsa materialmente falsa, como o sabia o caluniador e o comprovavam o aparecimento e as declarações prestadas pela suposta vítima (José Raimundo dos Reis Pacheco) perante o Delegado de Polícia Federal, Dr. Luiz Alfredo Frazão Fonseca, na cidade de Monte Dourado, Estado do Pará, para onde se mudara.

09. Ora, não é possível que alguém, pior ainda, um Senador da República, através do jornal e da televisão, se árvore no direito de proferir essas levianas e graves increpações sem a mais mínima garantia de sinceridade, com o único propósito de enxovalhar a imagem de um candidato perante o seu eleitorado.

10. Iniludivelmente, o Senador José Sarney, ao que se extrai do seu artigo e de seu discurso transmitido por rádio e televisão, acima mencionados, incorreu na prática dos crimes previstos nos arts. 324 e 326 do Código Eleitoral Brasileiro:

"Art. 324 – Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 326 – Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro."

11. O caráter eleitoral das infrações está determinado pelo momento, pelos meios e finalidades de sua perpetração. O momento, sem dúvida, era o eleitoral, precedendo as eleições de novembro de 1994. O instrumento e o meio da prática dos crimes vinculavam-se clara e inequivocamente à propaganda eleitoral. E a finalidade, exteriorização do dolo específico, sem dúvida era a de influir no comportamento do eleitorado. Em pleno período de campanha, invectivando contra a honra de Epitácio Cafeteira, candidato ao cargo de Governador do Estado do Maranhão, atribuindo-lhe ainda falsamente fato definido como crime, o Senador José Sarney, com manifesto interesse no resultado do mesmo pleito, praticou os crimes de injúria e de calúnia previstos na lei eleitoral.

12. De resto, o art. 355 do Código Eleitoral estabelece que "as infrações penais definidas neste Código são de ação pública", cabendo, destarte, ao Ministério Público a iniciativa de promovê-la perante o Juízo competente (no caso, o Supremo Tribunal Federal), com a capitulação específica dos fatos aqui narrados, de plano já comprovados, a dispensar outras diligências, nas incidências de concursos e aumentos de penas previstos em disposições pertinen-

tes, que, por certo, essa ilustre Procuradoria-Geral haverá de bem aferir, no oferecimento da inescusável denúncia.

É o que se espera, por ser de indefectível justiça.

Brasília, 31 de janeiro de 1995. – Carlos Pacheco de Medeiros, OAB – 1.168-A.)

Excelentíssimo Senhor Doutor Aristides Junqueira Alvarenga

Digníssimo Procurador-Geral da República

Epitácio Cafeteira Afonso Pereira, brasileiro, casado, Senador da República, com residência nesta Capital, no SHIS QL 10, conjunto 05, casa 19, por seu procurador signatário (mandato anexo), vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

01. No dia 8 de novembro de 1994, uma semana antes do último pleito eleitoral, deu-se entrada de uma petição nessa Procuradoria-Geral, subscrita por Anacleto dos Reis Pacheco, imputando ao aqui Suplicante a autoria intelectual dos crimes de seqüestro, homicídio e ocultação de cadáver, que teriam sido perpetrados contra o Sr. José Raimundo dos Reis Pacheco, ao tempo em que o Suplicante fora Governador do Estado do Maranhão (doc. 01).

02. No petítório, de narrativa inverossímil e delirante, o seu subscritor se diz irmão da suposta vítima e pede, a final, que o Ministério Público Federal ofereça denúncia contra o Suplicante, perante o Superior Tribunal de Justiça, para que o mesmo seja condenado "nas sanções legais, inclusive na inabilitação eleitoral por cinco anos, como manda a Lei".

03. Petição do mesmo teor e forma foi protocolizada, no mesmo dia, no Superior Tribunal de Justiça, apenas com a alteração do nome do destinatário (doc. 02).

04. Não fora a constatação dos graves motivos e circunstâncias, indutores da petição, que mais tarde haveriam de ser desvendados, certamente ela teria o mesmo destino das delações apócrifas, das cartas anônimas, da panfletagem rebuçada, tal a evidência de sua farsa. No entanto como se verá, ela é mais do que simples embuste, pois na sua esteira há a perpetração de muitos outros crimes, contra o Suplicante, a sociedade, a fé pública e a administração da Justiça.

05. Apurou-se, e a imprensa já o noticia, que o subscritor da petição, com o nome de Anacleto dos Reis Pacheco, não existe. O documento de identidade, cuja cópia instrui o seu petítório, é falso, conforme faz crer a informação do Instituto de Identificação Félix Pacheco (doc. 03). O seu endereço residencial, em Belém do Pará, é inexistente, portanto, também falsamente declarado na petição.

06. Apesar de a petição ter sido assinada supostamente em Belém, como nela consta, a firma do seu subscritor foi reconhecida na cidade de Fortaleza, Ceará, no Cartório Aguiar, 8º Ofício de Notas (doc. 04), no dia 7 de novembro, exatamente um dia antes de sua entrada nessa Procuradoria-Geral e no Superior Tribunal de Justiça. O Tabelião, que preencheu a ficha de assinaturas e atestou a autenticidade da firma de Anacleto, disse à Polícia que fez tudo, fora do expediente normal, à instância do Advogado Miguel Cavalcanti Neto, ex-funcionário do jornal Estado do Maranhão, de propriedade da família Sarney.

07. Embora se qualifique como microempresário, apurou-se ainda que o subscritor da petição não possui CGC (doc. 05), nem título de eleitor. Portanto, trata-se de peticionário fantasma.

08. De resto, a suposta vítima de seqüestro e homicídio foi localizada pela Polícia Federal à solicitação dessa Procuradoria-Geral, está viva, prestou declarações e esclareceu que não tem e nunca teve irmão de nome Anacleto.

09. Mas, o mais grave é que veementes indícios de autoria dessa trama, enredada de toda sorte de fraudes e de seguidos delitos, lamentavelmente recaem sobre a pessoa do Senador da República pelo Amapá, José Sarney, com o auxílio do advogado

Miguel Cavalcanti Neto. O **Jornal do Brasil**, do dia 29 do corrente mês (doc. 06), narra a intimidade e os contatos telefônicos entre ambos, nos dias que antecederam o avião da petição:

"Em 27 de outubro, foram feitas três ligações. A primeira, do celular de Sarney em Brasília (061.982-5152), registrada na conta telefônica com duração de três minutos para o celular de Cavalcanti, em Fortaleza, às 9h54min (horário de verão). A conta do aparelho do advogado (085.981-3686) registra essa chamada às 8h51min. A diferença de uma hora deve-se a dois fatos; em Fortaleza não há horário de verão, e o telefonema foi recebido uma hora mais cedo que em Brasília. E a Telecará registrou o início da conversa, enquanto a Telebrasil marcou seu final. Na conta de Miguel, a chamada aparece como "canal receptor" – quem recebia, pagava a tarifa.

Ainda em 27 de outubro, a Conta Mensal Discriminada de Miguel relaciona outros dois telefonemas de Fortaleza para Brasília. O segundo foi para o Gabinete de Sarney (061.311-3429), a última conversa do dia, de 7 minutos.

A listagem de chamadas de Miguel confirma que entre 31 de outubro e 3 de novembro seu celular esteve em São Luís; há numerosas ligações para seu número, mas relacionadas como "interurbanos", porque seu celular tem prefixo de Fortaleza (085). O advogado embarcou para São Luís no voo 520 da Tansbrasil, às 13h50min de 31 de outubro. Retornou no 521, no dia 3. A partir do dia 4, as contas registram "silêncio" de vários dias em seu celular. É provável que o tenha deixado em Fortaleza, quando embarcou para Brasília, onde deu entrada nas três representações contra Cafeteira em nome do fantasma Anacleto."

10. Demais, desde o dia 5 de novembro (três dias antes do fantasma Anacleto apresentar suas denúncias em Brasília), o Senador Sarney, em campanha da candidatura de sua filha ao Governo do Estado do Maranhão, já anunciava "uma bomba" contra o concorrente Epiácio Cafeteira.

11. Cumpru a promessa. No dia 6, o jornal **Estado do Maranhão** (Doc. nº 7), publicava o artigo "Liberdade e Reis Pacheco", na Coluna do Sarney, assinado pelo Sr. José Sarney, em que o articulista atribuía ao Senador Cafeteira os mesmos fatos narrados na malsinada petição, com o notório intuito de desconhecê-lo perante os eleitores maranhenses.

12. No dia 9 de novembro, seguinte ao dia da entrada da petição, voltava o detrator ao mesmo tema, no Programa "Bom Dia Imperatriz" – fita de videocassete, imagem e som (Doc. nº 8) e de gravação (Doc. nº 9) – e no Telejornal local da Rede Globo, na TV Mirante-Imperatriz – fita de videocassete, imagem e som (Doc. nº 10) e de gravação (Doc. nº 11).

13. Outra conclusão se extrairia do encadeamento lógico desses atos sequenciais?

14. Mas não é só. A petição do fantasma Anacleto foi produzida em São Luís do Maranhão (e não em Belém do Pará, como consta), ao que se colhe da leitura do segundo parágrafo da terceira página, em que o seu autor se traiu no aqodamento de redigir: "...entre nós, aqui em São Luís (grifo nosso), em razão do comportamento do ex-Governador Epiácio Cafeteira...", a comprovar desenganadamente que o Senador Sarney, no mínimo, tinha plena ciência de toda a trama.

15. De resto, a petição do fantasma Anacleto, notoriamente, motivada por interesses subalternos, reproduzida em milhares de

panfletos, foi amplamente distribuída ao povo maranhense, às vésperas do pleito eleitoral.

16. Alcançou, assim, o fim colimado, influndo decisivamente no resultado do pleito, por isso que a sua divulgação dominou a disputa do segundo turno, vencido por Roseane Sarney por diferença de apenas 1%, conforme amplamente noticiado e admitido pelo TRE do Estado do Maranhão, quando antes do aparecimento de Anacleto, a diferença em favor do Suplicante era da ordem de 7% pela Vox-Populi e 12% pelo IBOPE. E mais: a falsa denúncia chegou até mesmo a acionar essa Douta Procuradoria-Geral, que, tão logo a recebeu, requisitou instauração de inquérito à Polícia Federal, no Maranhão, para que procedesse à completa apuração dos fatos nela apontados.

17. Mais do que tudo, ela encerra um escárnio para com a Justiça, conculcando todos os valores éticos, morais e institucionais da nossa sociedade.

18. Depois disso, em que um peticionário fantasma enseja e consegue providências do Ministério Público Federal e a movimentação da Polícia Federal, para a apuração de falsas ocorrências, não é possível que, agora, essas duas prestigiosas instituições que sequer foram respeitadas pelos fazedores de "fantasmas", se quedem inertes no esclarecimento de toda a verdade, quando um Senador da República, trazendo-lhes sérias e preciosos subsídios, quer apenas o restabelecimento do respeito à Lei e à Justiça.

19. O Suplicante não busca aqui resultados políticos senão apenas, como cidadão, a apuração dos fatos delituosos contra ele perpetrados.

Tendo em vista o seu inafastável interesse no caso, por isso que é a maior vítima da monstruosa farsa e da denunciação caluniosa, o Suplicante vem apresentar a Vossa Excelência esses novos subsídios ao esclarecimento da verdade, que essa Douta Procuradoria haverá de bem aferir, para as providências cabíveis no interesse do direito e da justiça!

Brasília, 31 de janeiro de 1995. – Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, OAB/DF 1.168-A.

Durante o discurso do Sr. Epiácio Cafeteira, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é comum ouvirmos um senador, um parlamentar, em época de final de mandato, dizer que não é dado a despedidas. Eu não vou despedir-me. Não quero fazê-lo. Mas quero agradecer aos colegas, aos funcionários da Casa, que me ajudaram – e muito – suprimindo as minhas deficiências e permitindo assim que eu chegasse ao final do meu mandato da maneira que cheguei.

Quero agradecer, inicialmente, aos funcionários do meu gabinete. Quero agradecer também a todos os taquígrafos. Muitos Senadores não sabem, mas nós temos um contrato: eu falo errado, e eles sempre escrevem certo; dessa forma, meu discurso passa a ter uma aparência melhor.

Quero agradecer à Mesa pela tolerância que tantas vezes teve comigo; quero agradecer também a paciência dos companheiros, que foi muita.

Finalmente, creio que é tempo de pedir perdão. Vem do latim a palavra **perdonare**; **hiper donare** quer dizer doar muito. Então, peço a todos aqueles que já doaram bastante da sua paciência

a este roceiro, modesto Parlamentar, que perdoem as indelicadezas, muitas vezes a falta de competência, de acuidade no trato de assuntos. Gostaria de dizer que, verdadeiramente, em alguns momentos, exorbitei e peço esse perdão arrependido, mas não envergonhado. Devo dizer que, dos dezesseis anos que aqui estive no Congresso Nacional, *tenho muito do que me arrepender*, mas nada do que me envergonhar.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO – Ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Exª começou, Senador Ronan Tito, por dizer que tinha que agradecer. Compreendo que assim houvesse de proceder. Era o gesto de delicadeza, de correção, de cordialidade, não apenas com os seus companheiros, mas com toda a Casa. Mas também nós outros temos que lhe agradecer. V. Exª não é daquelas pessoas a quem se agradeça pelo trato ameno, mas pelo trato franco. Essa é a característica de V. Exª. Ao assinalá-la, quero invocar circunstâncias exatamente que determinaram que V. Exª, no plenário desta Casa, quando do julgamento do Presidente Fernando Collor de Mello, proferisse um *esclarecimento* que era, entretanto, desnecessário. A imprensa publicara que V. Exª havia feito determinadas afirmações que poderiam ser, se não ofensivas, desagradáveis a alguns dos seus colegas, inclusive a quem lhe dá este aparte. E, sem que ninguém lhe houvesse pedido coisa alguma, V. Exª, de uma dessas cadeiras, cuidou do assunto, esclareceu; e, sem que também fosse necessário, V. Exª pediu desculpas por qualquer expressão que pudesse ter sido considerada inadequada. Hoje, suas palavras são como as daquele momento: inteiramente adequadas. Este é o testemunho que quero dar a V. Exª, no momento em que, acentuando que não se despede, recebe de todos nós a declaração da cordialidade, da boa estima e da continuidade das relações que hão de nos aproximar pelos dias afora.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, nobre Senador Josaphat Marinho. Certa vez, o Presidente do meu Partido, Ulysses Guimarães, nosso comum amigo, num discurso memorável em Belo Horizonte, pretendendo me homenagear, lembrou-se de Rimbaud e disse: "Rimbaud afirmou: *'J'ai perdu ma vie pour ma délicatesse'*"; o Ronan não perdeu a vida dele por delicadeza". Isso, às vezes, machuca o interlocutor, mas digo a V. Exª que me machuca muito mais a posteriori. Muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Ronan Tito V. Exª me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, o nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – V. Exª não poderia deixar de consentir que este seu amigo, este seu colega de Casa, que apreendeu a admirar a veemência inteligente – não apenas a veemência, mas a veemência inteligente – das suas participações nos grandes momentos em que vivemos, fizesse este registro, ainda que rápido. V. Exª engrandeceu o seu Estado e engrandece a política do Brasil, porque teve e tem coragem e espírito público e os coloca sob um ideal. Acho que isto resume a visão de quem apreendeu, nesta Casa, a admirar, ouvir e respeitar a presença e a participação do homem público Ronan Tito em todas as questões que nos desafiaram e vão nos desafiar certamente. Receba, por isso, um abraço muito afetuoso de quem espera que este registro não seja uma despedida.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Exª e quero me lembrar de Edmond Rostand, naquela sua peça extraordinária, *Cyrano de Bergerac*, em que, num determinado momento, diz: "Ser eleito Papa num conclave de homens tão nulos quanto graves?

Não, obrigado" mas que ele gostaria de receber o reconhecimento daquelas pessoas que ele verdadeiramente respeitava.

Quero dizer a V. Exª que essas suas palavras carinhosas calam-me muito fundo, porque partem de V. Exª. Certa vez, disse alguma coisa de V. Exª à boca pequena e quero deixar registrado nos Anais: V. Exª, sem dúvida nenhuma, foi o melhor candidato a Presidente da República que se apresentou na televisão, com proposta, com seriedade, com os pés no chão e respeitando o povo.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, o Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Eminentíssimo Senador e estimado amigo Ronan Tito, estou completando 20 anos no Congresso Nacional e recordo-me e evoco, até com saudades, a época em que colegas fomos também na Câmara dos Deputados. De lá para cá, V. Exª é o mesmo. Quando V. Exª ia encerrando o seu discurso, percebi que, imediatamente, por todo o plenário, armaram-se os microfones de aparte, e pensei cá com os meus botões: o nosso amigo Senador Ronan Tito não nos escapará tão facilmente, porque eu também desejo dirigir-lhe uma palavra, que, se Deus quiser, longe de ser a última, é apenas uma prova de admiração e de apreço. Sempre vi em V. Exª um adversário leal, um homem público limpo, aguerrido e destemido, em certos momentos. Eu o vi brilhar neste Senado da República e hei de vê-lo brilhar por tantos anos afora, pela vida, se Deus quiser. Receba também o meu afetuoso abraço.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador. V. Exª sabe da minha admiração e da amizade que tenho por V. Exª, que contaminou também a sua família. A partir do encontro que tive com seu pai na Embaixada na China, quando ele era embaixador, passei a ter por ele uma admiração muito grande. Parece que é um traço da família a educação e a generosidade.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO – Pois não, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Ronan Tito, também quero agradecer e lamentar. Agradecer os momentos que tive de convivência com V. Exª, quando eu, paraibano rude, aprendi muito com as suas atitudes humildes nas horas necessárias, como também com as ações de altivez que vi tantas vezes V. Exª ter. Até mesmo lá na nossa Fundação Pedroso Horta, observava o comportamento de V. Exª em relação àqueles que, de última hora, depois de terem sido consultados por mais de quatro meses e não terem respondido aos formulários, chegavam com fórmulas mágicas, querendo apresentar uma nova lei, um novo programa. Aprendi a ver a lhanza com que V. Exª trata todos os seus pares e todos os funcionários. Aprendi a ver V. Exª, mesmo nos momentos difíceis, com o maior bom humor, contornar as crises sem deixar de ser forte. E, principalmente, aprendi muito com os "causos" que V. Exª conta com tanta propriedade. Eu conto uma história e não tem graça nenhuma; V. Exª mal começa a contar e nós já iniciamos a rir desde o primeiro momento. Então, todo esse bom humor, toda essa altivez, toda essa lhanza, toda essa humildade fazem com que eu lamente a interrupção dessa nossa convivência nesta Casa – fora dela, a nossa convivência continuará – nos próximos quatro anos em que estarei aqui. Agradeço a convivência que tive com V. Exª, e tudo farei para que continuemos a nos encontrar de quando em vez, a fim de continuar esse meu aprendizado. Muito obrigado.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Ney Suassuna, eu é que agradeço. V. Exª chegou aqui como no *Le Cid*, em que o autor colocou na boca do personagem certas frases inesquecíveis,

tais como: "Você, para estrear, já chegou com golpes de mestre. Não precisou de aprendizado; chegou ensinando". Assim ocorreu com V. Ex.^a aqui no Senado.

O Sr. Irapuan Costa Júnior – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Com prazer, concedo o aparte a V. Ex.^a.

O Sr. Irapuan Costa Júnior – Meu caro Senador Ronan Tito, estava em meu gabinete, preparando a minha mudança, uma vez que, a partir de hoje, à meia-noite, não quero nem posso mais ocupar o gabinete e o apartamento funcional, quando percebi que V. Ex.^a ocupava o microfone. Deixei de lado a mudança e vim até o plenário para lhe dizer que convivemos na Câmara Federal por quatro anos, mas aquele ambiente, por demais repleto, não permitiu que tivéssemos uma aproximação maior. Queria lhe dizer, do fundo do coração, que, nesses oito anos que aqui passamos juntos – e o tempo flui linearmente –, a minha admiração por V. Ex.^a não cresceu linearmente, mas, sim, exponencialmente. A cada dia, V. Ex.^a se mostrou um homem mais preparado, mais amadurecido, mais ativo, mais corajoso. Gostaria de privar, fora deste Senado, da amizade de V. Ex.^a.

O SR. RONAN TITO – Será um privilégio para mim, nobre Senador, do qual não abro mão. Gostaria imensamente de conviver com V. Ex.^a. V. Ex.^a diz que aprendeu e acredito nisso, porque aprendemos com todos neste mundo – quem tem humildade aprende com todos, até o professor universitário Irapuan Costa Júnior com este roceiro, Senador de Minas Gerais.

Não abro mão do privilégio de conviver com V. Ex.^a. Muito obrigado.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex.^a, com prazer, nobre Senador Pedro Teixeira.

O Sr. Pedro Teixeira – Lembro-me, nobre Senador Ronan Tito, de que certa feita o Senador Valmir Campelo e eu ficamos agastados com uma interferência, uma sugestão de V. Ex.^a, ao ensejo das emendas à Revisão Constitucional, no sentido de que Brasília sofresse uma transmutação nos propósitos que estavam vicejando e sendo objetivados pelos políticos que representavam Brasília. Realmente, V. Ex.^a fez, neste plenário, uma interferência que colocou um biombo entre V. Ex.^a e a Representação de Brasília, deixando-nos um pouco assustados. Mas, posteriormente, sentimos que V. Ex.^a tinha, na realidade, um substancial propósito de transformar a Capital de todos os brasileiros em uma capital, efetivamente, de qualidade, naquilo para o qual ela foi criada. A sua intenção era a de que esse propósito não se desvirtuasse, de que não se abrisse tanto o leque para a geração de problemas que já existem e com os quais vamos nos defrontar. Então, desde aquela assembléa, passei a acompanhar o trabalho de V. Ex.^a e senti principalmente que V. Ex.^a tinha honestidade de propósito. Esse norte que V. Ex.^a nos inspirou em todas as oportunidades fez com que crescesse a nossa admiração por V. Ex.^a, e aquele início de indiferença ou separação foi superado porque, retornando ao meu princípio, convenci-me de que V. Ex.^a tinha muita razão quando dizia fazer-se mister repensar a capital de todos os brasileiros. Não atropeladamente, não deixando de dar continuidade àquilo a que já se deu início, que talvez não seja o melhor, nem o prioritário, mas é o que já existe e, nesse sentido, não podemos ser irresponsáveis. O atual Governo não iria deixar de dar continuidade ao social, certo, que ele vai demonstrar que não. De maneira que avalio ser muito importante dar este testemunho e dizer ainda mais: estou no Partido Progressista, com meu grande Líder Irapuan Costa Júnior, mas estou com os olhos na mão para atender ao convite de V. Ex.^a e trabalhar na Fundação Pedrosa Horta, mudando minha camisa do

PP para o PMDB, com o intuito de contribuir nos estudos, dos quais também gosto, sob sua orientação, o que me fará crescer em todos os sentidos. Vamos sentir saudades de V. Ex.^a; aliás, os outros Senadores vão; eu, talvez não, porque devo ficar muito próximo de V. Ex.^a.

O SR. RONAN TITO – Agradeço muito a V. Ex.^a e gostaria de esclarecer que, desde o início, o que eu pretendia com aquela emenda era preservar a sede administrativa do Brasil, que foi criada por uma inspiração. E, outro dia, li neste plenário que Milton Campos disse que, muitas vezes, o político não é um erudito, nem um técnico, nem sabe de tudo, mas governar é uma obra de inspiração, e o inspirado Juscelino Kubitschek, quando quis criar Brasília, pensou nesta cidade como a sede administrativa do País. E tenho medo de que ela se desvirtue de eleições em eleições. Todas as sedes administrativas de um país, quando são criadas para isso, devem evitar eleições, porque, na verdade, o administrador dessa sede é o homem que cuida da casa do Presidente da República.

Agradeço a V. Ex.^a e, se Deus quiser, iremos trabalhar juntos porque, afinal de contas, os mineiros se entendem muito bem.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Com prazer, ouço V. Ex.^a.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Ronan Tito, desde que passamos a conviver, diariamente, nos últimos quatro anos, foram inúmeras as vezes em que V. Ex.^a discordou de mim, do meu Partido e de pessoas ligadas a ele. Em diversas ocasiões, ouvi V. Ex.^a fazer avaliações críticas sobre declarações do Presidente da Central Única dos Trabalhadores, Sr. Jair Meneguelli; ao candidato à Presidência do PT e, posteriormente, à Presidência do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. De vez em quando, também, V. Ex.^a formulava críticas à atuação do meu Partido e até a respeito de atitudes e posições minhas, inclusive na Comissão de Assuntos Econômicos, tivemos algumas divergências. Imagino que, provavelmente, nos próximos quatro anos, quando estiver fazendo pronunciamentos aqui em plenário ou na Comissão de Assuntos Econômicos, pensarei que V. Ex.^a, se aqui estivesse, com certeza faria alguma observação sobre o assunto, como que a provocar-me no sentido de que eu, ainda com maior vontade, assumia a responsabilidade de defender os meus pontos de vista. Mas, como é próprio do diálogo democrático, muitas vezes, através das palavras de V. Ex.^a, eu passava a ver outras situações em que antes não havia pensado. E é neste sentido que o Senado Federal constitui lugar de grande enriquecimento mútuo. Gostaria de dizer a V. Ex.^a que, se porventura – como V. Ex.^a é um observador atento –, tiver vontade de, algum dia, dizer-me algo, fazer alguma sugestão ou mesmo crítica, que tenha muita liberdade de fazê-lo, onde quer que esteja, e eu o ouvirei como se estivessemos aqui lado a lado. Desejo a V. Ex.^a que consiga, através de outras atividades que estiver realizando, também servir ao interesse do povo brasileiro.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Eduardo Suplicy, quando no início do meu discurso cheguei a pedir perdão às pessoas que ofendi, talvez um dos endereços mais óbvios do meu pedido tenha sido V. Ex.^a.

Não tenho curso superior, fui empresário a vida toda. A vida para mim foi muito dura, enfrentei-a trabalhando e não tive tempo de cultivar essas firulas parlamentares, tão importantes e tão necessárias. Tancredo Neves dizia, e dizia com primor: "Briguem as idéias, nunca os homens." Por isso, muitas vezes, fui tão agressivo com V. Ex.^a.

No entanto, gostaria de revelar a V. Ex.^a, agora, um fato: quando da criação do PT, fomos 36 parlamentares ao ABC, porque queríamos criar um partido progressista, cuja sigla era PP, com parlamentares afinados com os líderes sindicais, o Lula e todo

aquele pessoal. Essa identidade havia nascido justamente durante as greves tão reprimidas no ABC, quando estávamos lá, todos os dias, em Santo André, São Caetano, São Bernardo. Mas ali fomos dispensados pelo Jacó Bittar, que dizia que os trabalhadores queriam um partido do trabalhador, não um partido laboral, não um partido trabalhista, mas um partido do trabalhador.

Naquele momento, fomos dispensados, embora eu, no passado, tivesse sido motorista de caminhão, confesso que hoje não sou mais. E saímos dali até um pouco pesarosos; ficou o Henrique Santillo, que, mais tarde, acabou sendo defenestrado do Partido.

Mas acredito, Senador, só para que o nosso debate não fique em água com açúcar, que o Partido de V. Ex.^a tem obrigação moral com o Brasil, neste instante, de dizer que tipo de socialismo ele abraça. Há poucos dias, numa entrevista, Michel Rocard foi primoroso quando disse que devemos repensar inclusive o socialismo democrático e dizer em que termos ele tem que ser colocado. Entendo que este é o momento em que o PT deve isso ao Brasil; e mais do que ao Brasil, ele deve a si mesmo essa definição. Pode-se alegar que, feita essa definição, alguns sairão por aqui, outros por ali. Não tem importância. É uma definição que considero da maior importância.

Nobre Senador Eduardo Suplicy, trabalhei no programa do meu Partido durante dois anos e meio, lutando diuturnamente para que as pessoas entendessem o que é e o que não é o Partido.

Estou numa idade que já me permite dar conselhos. Mas se não for por aceito, não tem importância.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Concedo o aparte a V. Ex.^a.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Ronan Tito, no instante em que V. Ex.^a ocupa a tribuna desta Casa, no último dia de seu mandato, para formalizar suas despedidas ao Senado Federal, sinto-me no dever, como seu antigo liderado dois anos atrás, e hoje exercendo com imensa honra a condição de Líder da nossa representação parlamentar, de levar a V. Ex.^a a manifestação reiterada da nossa admiração, do nosso apreço e, sobretudo, do nosso reconhecimento pelo que V. Ex.^a tem sido na vida pública do País. Deputado Federal atuante; Secretário de Estado da mais absoluta confiança do saudoso Presidente Tancredo Neves, que realizou uma administração notável à frente da Secretaria de Trabalho em Minas Gerais; parlamentar que, nas comissões, neste plenário, pontificou como uma das figuras estelares do Senado Federal; homem que, no âmbito do Partido, assumiu a imensa responsabilidade de dirigir o Instituto Pedrosa Horta, que é exatamente um setor vital para a formação da consciência programática de um partido moderno; V. Ex.^a realmente vai desfalar os quadros da nossa agremiação no Senado Federal. Aqui virão outros companheiros em condições de cumprir também a missão de representantes do povo brasileiro nesta Casa, mas, quando se fizer uma retrospectiva desta Legislatura, não há dúvida de que V. Ex.^a despontará como um dos Senadores de atuação marcante no Senado, pela sua combatividade, pela sua competência, pela sua decisão, pela sua afirmação em momentos difíceis para a vida política nacional. V. Ex.^a sempre teve coragem de assumir posições e o fez rigorosamente dentro daqueles princípios que nortearam a sua conduta na vida pública do seu Estado, Minas Gerais, e do próprio País. Como seu Líder no momento, também em final de mandato, sinto-me no dever, sem que isso impeça os outros companheiros de também se manifestarem, mas, na titularidade da Liderança, sinto-me no dever de levar a V. Ex.^a neste instante o nosso profundo reconhecimento por tudo quanto V. Ex.^a fez em favor do PMDB, em favor do Senado, do Congresso, em favor de Minas Gerais e do País. Seja feliz, nobre Senador Ronan Tito!

O SR. RONAN TITO – Obrigado, Senador. Agradeço muito o testemunho do meu Líder e crédito mais suas palavras a sua generosidade do que realmente à capacidade deste modesto parlamentar.

A Sr.^a Júnia Marise – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex.^a com prazer, minha colega de Minas.

A Sr.^a Júnia Marise – Dou aqui um testemunho como companheira de mandato e, principalmente, como amiga e conterrânea. Mais do que o reconhecimento dos mineiros pela atuação de V. Ex.^a nesta Casa, pude pessoalmente comprovar seu trabalho parlamentar sério, decidido e correto na interpretação dos anseios de Minas e do Brasil. Fico envaidecida, sobretudo, porque tive a oportunidade de dar-lhe voto para Senador da República na nossa memorável campanha de 1986.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, mehonra muito.

A Sr.^a Júnia Marise – Naquela época, estivemos juntos nos palanques por toda Minas Gerais, difundindo uma proposta de mudanças, de renovação e, sobretudo, uma proposta de edificação de melhores dias para o nosso povo. Vejo que V. Ex.^a, nesses quatro anos, desempenhou o seu mandato voltado principalmente para os compromissos lançados naquela campanha. V. Ex.^a dizia aos mineiros, na oportunidade, tendo à frente milhares de pessoas, que queria vir para o Senado da República não apenas para continuar a sua carreira política, mas para desenvolver uma ação entre Minas e o Brasil. Vamos sentir muito a sua falta. No passado, estivemos juntos na grande luta pela redemocratização do País, no antigo MDB; e, apesar do PP de Tancredo Neves, ficamos juntos no PMDB, em Minas Gerais. Éramos apenas sete deputados federais, mas representávamos a luta pela redemocratização e a resistência ao arbítrio. Estou certa, Senador Ronan Tito, de que V. Ex.^a não iniciará outro mandato a partir de amanhã porque assim o quis. V. Ex.^a teria hoje o novo mandato, renovado pelas mãos de Minas Gerais para continuar nesta Casa, mas a opção de voltar a suas atividades particulares na iniciativa privada dar-lhe-ão, também, a oportunidade de poder continuar servindo a Minas Gerais assim como ao Brasil. Quero também dizer, como já o fiz pessoalmente há poucos instantes, que gostaria de falar com V. Ex.^a frequentemente, receber suas sugestões e, inclusive, suas opiniões. E quem sabe eu as possa transmitir aqui não com o brilho da inteligência de V. Ex.^a, mas, com toda certeza, com a coerência, sinceridade e seriedade que temos dotado, até o momento, o nosso mandato nesta Casa. Em nome de nossa Minas Gerais, desejo fazer a V. Ex.^a o nosso preito de admiração e reconhecimento a esses oito anos de mandato como senador por nosso Estado. Estou gratificada pelo voto que dei a V. Ex.^a e também ao Senador Alfredo Campos. E, sem dúvida nenhuma, todos os eleitores que votaram em V. Ex.^a se sentem como eu neste momento.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Ex.^a, Senadora Júnia Marise. Talvez nossa amizade, durante essa convivência longa no MDB, no PMDB, tenha inspirado V. Ex.^a com essas palavras tão generosas.

O Sr. Carlos Patrocínio – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senador Ronan Tito, foi muito bom que V. Ex.^a, já no ocaso desta legislatura e, portanto, da sua participação brilhante neste Parlamento, nos propiciasse esta oportunidade de lhe abraçar; abraçar-lhe por tudo aquilo que aprendemos com V. Ex.^a, um dos mais intransigentes defensores das matérias aqui apresentadas. Sempre as discutiu com veemência, rejeitou ou aprovou quando necessário, mas jamais as tratou com rodeio, com subterfúgios ou com camuflagem; sempre foi

muito claro nas suas colocações, e esta é uma característica de V. Ex^a que vai ficar marcada em nós. Quero dizer que foi um privilégio ter convivido com V. Ex^a nesses seis anos, e foi um aprendizado muito grande, pela sua lealdade, pela sua sinceridade na condução dos seus pronunciamentos, pelo respeito a todos os seus colegas. Tenho certeza de que o Estado de Minas, as Alterosas se fizeram muito bem representadas aqui, através de V. Ex^a, do eminente Senador Alfredo Campos e continuarão bem representadas na pessoa da eminente Senadora Júnia Marise. Espero, nobre Senador Ronan Tito, que aqueles que amanhã chegarão a esta Casa para representar o nosso querido Estado de Minas Gerais possam reeditar aqui o mesmo trabalho que V. Ex^a desempenhou. Quero lhe desejar toda sorte de felicidades nesta nova empreitada de sua vida que, com certeza, será coberta de sucesso, como foi o seu mandato de representante de Minas Gerais no Congresso Nacional. Muito obrigado.

O SR. RONAN TITO – Quem agradece sou eu, nobre Senador Carlos Patrocínio. Veja os desígnios de Deus como são: V. Ex^a nasce em Minas Gerais, em Montes Claros; eu, no Triângulo Mineiro. O mundo dá voltas. V. Ex^a se forma em medicina lá no meu Triângulo e vai exercer a sua profissão no Tocantins. Vem para cá como senador e nós nos encontramos. Foi um encontro feliz para mim. Aprendi muito com V. Ex^a, que é daquela estirpe de homem que Minas Gerais tem o orgulho de exibir para o Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Alfredo Campos – Senador Ronan Tito, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço o nobre Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos – Senador Ronan Tito, estava eu decidido a não vir a este plenário para apartear os colegas em suas despedidas. Considero esse momento, não posso dizer tristonho, não posso dizer que seja ruim, mas havia decidido que não faria um discurso de despedida e não apartearia os colegas que estivessem se despedindo. Após a despedida do Senador Nelson Carneiro, a quem tive o prazer de apartear, neguei-me a vir aqui na despedida do Senador João Calmon. No entanto, Senador Ronan Tito, sua despedida é diferente. Tenho a mais absoluta certeza de que se V. Ex^a quisesse ser Senador por Minas Gerais, V. Ex^a o seria. E se nós dois quiséssemos enfrentar novamente aquela belíssima campanha que fizemos há oito anos, V. Ex^a retornaria para o Senado pela segunda vez e eu pela terceira vez. O povo de Minas Gerais sabe muito bem quem luta por ele, sabe o que é possível e o que não é possível fazer-se no Senado. Ao apartear-lo agora, Senador Ronan Tito, lembro-me de uma das primeiras viagens que fizemos juntos, de avião, na nossa campanha, quando V. Ex^a dizia: "É, Alfredo, a campanha está muito difícil. Estamos com pouquíssimo percentual nos prognósticos eleitorais". Ao que eu respondia: Ronan, pode ter certeza, você está eleito e será o mais votado. Nesse aparte, Senador Ronan Tito, devo dizer-lhe que V. Ex^a foi um excelente Senador, um dos melhores desta Casa e, por que não dizer, o melhor. Durante o tempo todo em que exerceu, neste plenário, não só a palavra, mas também a Liderança, V. Ex^a soube mostrar aos seus colegas o seu fervor pela causa pública e uma amizade que todos nós reconhecemos. V. Ex^a sempre foi o grande comandante deste Senado por suas posições assumidas aqui dentro deste plenário. Foi V. Ex^a Líder, e eu também o fui. Conheço, pois, as dificuldades da Liderança. Sair dela com a amizade que V. Ex^a granjeou e soube manter é, não resta a menor dúvida, o sinal de que foi talhado para exercer cargos públicos, para exercer a política. Todavia, V. Ex^a não está se despedindo desta Casa e do Congresso Nacional. V. Ex^a ainda continuará como Presidente da Fundação Pedrosa Horta. Nas próximas eleições, V. Ex^a terá a

oportunidade, se assim o desejar, de galgar qualquer cargo em Minas Gerais, tais como: Governador, Senador ou Deputado Federal. Só a sua cidade, Uberlândia, consegue eleger um Deputado Federal folgadoamente. Mas, nesta última eleição, V. Ex^a não quis disputar cargo algum. Não sei se o crítico, não sei se o parabenizo pelo fato de não ter voltado ao Senado, pois quis dar-se um tempo para refletir e poder ver o Brasil com os olhos de um qualquer do povo. É o que irei fazer também. No entanto, espero que a nossa amizade, que se transformou em amizade de fato da campanha e do exercício do mandato para cá, possa ser robustecida. Hoje, meus filhos são amigos dos seus; minha mulher é amiga da sua; somos amigos e temos vários amigos em comum. Vamos, portanto, continuar fazendo política juntos. Felicidades, Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Alfredo Campos, gosto muito de música. Sou um amante da música do tipo não muito ortodoxo. Gosto de moda de viola e adoro Beethoven e Bach. Mas quando V. Ex^a falou da nossa amizade, veio à minha lembrança o Bolero de Ravel. O Bolero de Ravel começa com uma flauta tênue esboçando o tema de maneira suave, pequena; entra o oboé; depois entram os metais, as cordas e a bateria; finalmente, entra toda a orquestra repetindo o mesmo tema.

Já houve quem escrevesse que o Bolero de Ravel é qualquer coisa que enfeitiça. Nossa amizade também, felizmente, graças a Deus, foi assim. Começou tênue e até com uma certa desconfiança, pois nós dois disputávamos uma cadeira para o Senado na mesma época. Éramos dezessete candidatos e só havia duas vagas. No meio da campanha – pasmem os Srs. Senadores –, fizemos uma dobradinha e passamos, dentro do nosso próprio partido, a provocar ciúmes, pois eram quatro candidatos e saímos nós dois, em dobradinha, fazendo a campanha por Minas Gerais. Graças a Deus, vitoriosos.

Não quis me despedir, estava apenas agradecendo e pedindo perdão, porque eu sou muito estouvado – essa é a palavra. E na defesa das idéias que acredito serem corretas, chego – e isso me machuca e me magoa – a agredir os companheiros. Só quero pedir perdão aos meus companheiros por algum excesso que eu tenha cometido e agradecer a todos, principalmente aos funcionários da Casa: ao pessoal que nos serve café; aos assessores, que nos ajudam tanto nos estudos das matérias e ao pessoal da Mesa. V. Ex^a verdadeiramente tem razão, assim como a Senadora Júnia Marise também. Eu tinha possibilidades de me eleger: cheguei a ter 26 ou 28% das intenções de votos nas pesquisas, quando o segundo colocado tinha menos de 20%, e nós tínhamos duas vagas. Mas quero fazer uma confissão: não me candidatei não foi por desapeço a esta Casa, pelo amor de Deus! Esta é a Casa mais extraordinária do Brasil, a Casa mais alta, está aqui o selecionado brasileiro, está aqui o selecionado do civismo, da inteligência, mas, principalmente, de devoção e amor à pátria. Foi por uma certa exaustão, cansaço e uma certa frustração. Perdemos um momento extraordinário de rever a Constituição brasileira. Se não a revermos nos mínimos detalhes vamos amarrar o pobre à pobreza; o desempregado ao desemprego; o miserável à miséria. E nós não temos esse direito.

Fui o autor do artigo que previa a revisão constitucional. Eu acalentava esse sonho. Eu olhava para a Constituição e dizia: isso tem que ser mudado. Não por mim, não para mim. Para mim a Constituição está muito boa. Mas será que é possível – restritiva do jeito que a Constituição é – a criação de empregos para a população?

Nobre Senador Alfredo Campos, este País só tem uma saída: é uma política de pleno emprego, é abrir a possibilidade de criar emprego para todos os brasileiros. Só há essa saída. Não há outra.

Salário por votos? Isso é brincadeira. Vamos votar um salário de 100 reais para o trabalhador. Se pudéssemos fazer o salário do trabalhador através do voto, por que não votar um salário de 1.000 reais? Sabemos que não é possível. Entretanto, faremos um salário extraordinário para os nossos trabalhadores no dia que criarmos uma política de pleno emprego que este País nunca teve. É a oportunidade extraordinária de tê-lo era revendo a Constituição brasileira.

O Sr. Levy Dias – Nobre Senador Ronan Tito, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço-o com todo prazer.

O Sr. Levy Dias – Senador Ronan Tito, somos amigos desde a Câmara dos Deputados, onde trabalhamos juntos na Comissão de Agricultura, que era presidida por um Deputado do Paraná. Conheci-o de perto no dia em que V. Exª foi às lágrimas, na defesa de um assunto da maior gravidade e da maior importância: o assentamento rural. Depois, conheci-o mais de perto, quando V. Exª adotava atitudes duras e posições desassombradas e fazia colocações muitas vezes agressivas no plenário; fora do plenário, V. Exª é um homem extremamente carinhoso, extremamente amigo, que tem um "coração de manteiga". Talvez esta tarde seja muito importante para o Senado Federal, porque, neste dia, 31 de janeiro, em que termina a 49ª Legislatura, V. Exª fala com a mesma veemência, demonstrando ter o mesmo amor ao Brasil e as mesmas posições adotadas durante toda a sua vida pública. Por isso, quando V. Exª não se candidatou ao Senado Federal, eu lhe disse: o Senado perderá. A Nação perderá. E todos nós sentiremos muito a sua ausência. Tenho certeza de que V. Exª continuará a ter o mesmo amor ao Brasil, a mesma devoção e o mesmo desassombro, levando – sempre que a oportunidade lhe propuser – essa mensagem não só ao povo do seu Estado, mas de todo o País. Cumprimento-o por chegar aos cabelos brancos com essas posições firmes e definidas, com o conhecimento e a sensibilidade do homem do campo. Cumprimento-o por defender as teses do produtor rural, porque descobriu, há muitos anos, que não se combate a fome com "filme" de televisão, mas com a produção de alimentos, não só pelo emprego que a agricultura proporciona, como também pela possibilidade de produzir. Ontem, ouvia um produtor do meu Estado, Mato Grosso do Sul – Estado eminentemente produtor de alimentos –, dizer que o Plano Real baixou a inflação para todos menos para o produtor rural. Dizia ele que "a maldita TR continua castigando, colocando o produtor rural numa situação extremamente difícil". V. Exª, com brilhantismo, com patriotismo, sempre defendeu aqui essas idéias e o produtor rural, sem defender causas ou mentalidades menores. V. Exª estava sempre pronto a defender a grandeza do Brasil, começando pelo homem mais importante de qualquer nação, que é o produtor de alimentos. Eu o cumprimento por essa postura. Nesta tarde, neste 31 de janeiro, o Senado é engrandecido, mais uma vez, pela sua palavra. Seja feliz V. Exª e sua família.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Levy Dias, V. Exª, como eu, é um homem oriundo do campo, que não nasceu em berço de ouro – não conto isso como uma vantagem, porque gostaria de ter nascido em berço de ouro – e sofreu, por isso mesmo, as agruras. A luta, às vezes, endurece-nos um pouco; o sofrimento quando é demais acaba criando em nós certa carapaça, certa rigidez, certa dureza. Mas V. Exª saiba de uma coisa: só levo desta Casa e do relacionamento que tive com todos os Srs. Parlamentares a melhor das lembranças. Aprendi muito, aprendi de tudo, mas o que mais aprendi foi o civismo e amor a este País.

O Sr. Jonas Pinheiro – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, meu amigo querido, o nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro – Nobre Senador Ronan Tito, V. Exª, seguramente sem o saber, constituiu-se para mim num dos mais importantes instrutores que tive nesta Casa durante minha convivência com os nobres Pares. Fui, silenciosamente, um observador constante do comportamento de V. Exª, das atitudes, do gesto afável, amigo e enérgico, quando necessário. Vi como V. Exª atuou bravamente nas Comissões e espero que entre os novos Senadores que, brilhantemente, haverão de compor esta Casa haja outro Ronan Tito. Não é possível imaginar este plenário ou as Comissões, principalmente a de Assuntos Econômicos, sem alguém que substitua V. Exª, ou melhor, que o suceda, porque V. Exª é insubstituível. Mas alguém haverá de empunhar a bandeira da dignidade e da independência desta Casa, para que se perpetuem na memória do Senado a sua figura, bem como o papel que V. Exª desempenhou. Neste momento de despedida, aproveito para apresentar-lhe os meus cumprimentos e expressar o meu agradecimento por ter tido o privilégio de ser considerado um amigo de V. Exª.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, não queria despedir-me, oficialmente, porque receava ser traído pela emoção. Assim, aproveitei para fazer alguns agradecimentos no instante em que éramos apenas três ou quatro no plenário. Por isso, atrevi-me a antecipar-me ao discurso do Senador Eduardo Suplicy, a quem peço perdão.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Pedro Simon – Senador Ronan Tito, gostaria de registrar o meu respeito e admiração por V. Exª. Fui uma das pessoas que lhe disse pessoalmente que não entendi o fato de V. Exª não se candidatar na última eleição. Todas as pesquisas de opinião pública revelavam que V. Exª, longe do segundo colocado, era a pessoa que o povo de Minas Gerais desejava que continuasse no Senado Federal. Entendo, com toda a sinceridade, que V. Exª deveria ter continuado no Senado Federal. Mas tenho que respeitar a sua decisão no sentido de fazer uma pausa em sua brilhante vida pública. V. Exª, nobre Senador Ronan Tito, é dessas pessoas das quais podemos discordar. Nós o admiramos por ser um homem de bem, digno, sério e bem-intencionado. V. Exª diz que não tem curso superior, e eu lhe digo: conheço uma infinidade de pessoas que têm curso superior e são semi-analfabetas; conheço muitas que não têm curso superior e, como V. Exª, têm cultura, conhecimento e grande facilidade para analisar a realidade do País. Lembro-me de que, certa vez, V. Exª viajou com o Dr. Ulysses Guimarães para o exterior. Ao regressar, ele disse-me que ficara profundamente impressionado pela cultura e pelo conhecimento de V. Exª, tanto em literatura, poesia, ou música clássica. Na verdade, V. Exª é um desses autodidatas que chegou ao clímax daquilo que se podia imaginar. V. Exª deixará um grande vazio nesta Casa, pois é uma daquelas pessoas que se agarram, que lutam, que se dedicam de corpo e alma à causa que defende. E isso é bom, é importante, porque é de pessoas desse tipo que estamos precisando. No próximo quadriênio, haverá necessidade de auto-afirmação do Congresso Nacional e, especialmente, do Senado. Poranto, sentiremos muito a falta de V. Exª, de seus conselhos, de sua orientação. Veja V. Exª que, para infelicidade minha, em algumas oportunidades temos divergido na vida interna do partido. Mas não é o fato de termos divergido que deixo de reconhecer em V. Exª o padrão de homem sério, o padrão de dignidade, o padrão de correção, pelo qual tenho o maior respeito, a maior amizade e o maior carinho. É uma pena, realmente, que nesta hora tão importante não tenhamos V. Exª para colaborar com os nossos trabalhos e deles participar.

O SR. RONAN TITO – Senador Pedro Simon, quando V. Exª falou em padrão de homem sério, de honestidade e de seriedade, estava traçando um auto-retrato, estava se olhando no espelho.

Sabe V. Ex^a a admiração que tenho pela sua pessoa também. Talvez nas nossas discordâncias a nossa amizade tenha crescido. Deus nos livre, Senador Pedro Simon, dos homens que só dizem amém! Deus nos livre! De maneira que, muitas vezes, é na discordância, na luta e no debate, às vezes renhido, agressivo que cresce não só a admiração, mas a amizade e o respeito que um nutre pelo outro.

Quero dizer que, principalmente nas discordâncias, a nossa amizade se robusteceu, e muito.

Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. João Rocha – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. João Rocha – Nobre Senador Ronan Tito, é uma satisfação muito grande participar, neste momento, dessa homenagem que V. Ex^a recebe de todos os seus Colegas do Senado. Nos quatro anos em que tivemos a oportunidade de conviver com V. Ex^a, comungamos nas opiniões com todos aqueles que falaram sobre o trabalho, sobre a capacidade, sobre o dinamismo que V. Ex^a empreendeu em tudo aquilo que discutiu, que debateu, e mais ainda: nos dois últimos anos, na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, tivemos maior oportunidade de conviver mais intimamente com V. Ex^a, sentir a sua preocupação e verificar a bagagem de conhecimento que V. Ex^a tem dos problemas e das soluções que podemos dar ao nosso País. V. Ex^a sempre ponderou com muita clareza, com clarividência, que as soluções para os problemas do nosso País não partem dos fatores complicadores, mas exatamente das medidas que podem torná-las mais simples, mais realistas e mais concretas. Sinto-me muito feliz, neste momento, por estar apartando V. Ex^a e, ao mesmo tempo, triste porque eu queria ter V. Ex^a, como bem assinalou o nobre Senador Jonas Pinheiro, como aliado, com essa bagagem de conhecimento, que discutiu em profundidade a rolagem da nossa dívida externa, os projetos de resolução mais importantes desta Casa, com experiência; deu oportunidade de diálogo e de abertura desse leque de mais informações com todos os órgãos do Governo vinculados à área econômica, uma das áreas mais importantes que consideramos. Quero dizer a V. Ex^a que esses dois anos de convívio e de intimidade me acrescentaram mais informações, mais conhecimentos, pelo espírito de debate de V. Ex^a, com companheiros combativos, como o nosso colega, Senador Eduardo Suplicy. No resultado final, sempre consideramos isso positivo: o debate, a discussão das idéias mais profundas, sem a preocupação de agradar ninguém, agradar o seu ego, a sua maneira de pensar, reagir, agir, dentro do conceito que V. Ex^a tem da economia e dos problemas do País, como acabei de citar. Espero que, quando eu estiver saindo desta Casa, daqui a 4 anos, esteja V. Ex^a retornando novamente a este convívio tão importante não só para os seus Colegas, pois essa bagagem de experiência é também muito importante para o futuro do nosso País.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha. V. Ex^a trouxe para aquela Comissão um novo alento, uma maior importância e uma gama de informação extraordinária. Pudemos saber a cada dia a arrecadação do Brasil, o seu endividamento, o custo de rolagem da dívida. Afinal, todos os números de que precisamos para apreciar uma política econômica neste País, V. Ex^a não só os requisitou, mas os forneceu a todos os membros da Comissão. A partir daí, tivemos a possibilidade de discutir, verdadeiramente, o cerne da economia deste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. José Sarney – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO – Ouço com prazer o sempre Presidente José Sarney.

O Sr. José Sarney – Senador Ronan Tito, não entendo bem por que os políticos falam em despedida. Acho que os políticos nunca têm despedida. Quando tomei posse na Academia Brasileira de Letras, fiz um elogio a um grande escritor e político brasileiro que foi José Américo, quando tive a oportunidade de dizer que a política só tem uma porta, que é a de entrada, não tem a porta da saída. De maneira que não podemos conceber V. Ex^a falando em despedida, porque o político teve a graça da vida dedicada ao bem comum. E V. Ex^a é um homem público que tem dedicado toda a sua vida justamente a essa missão que têm os políticos de defender, de lutar pelo bem comum. V. Ex^a tem sido um exemplar representante de Minas Gerais, defendendo os interesses do seu Estado, de acordo com a missão clássica do Senado de que cada um representamos os nossos Estados. Mas V. Ex^a também tem sido, durante esses tempos que passou no Senado da República, o Senador do País, defendendo as grandes causas nacionais, participando do debate dos grandes temas desta Casa e dos grandes temas do interesse do Brasil. Portanto, apenas vejo V. Ex^a saindo de uma trincheira e marchando para outra com o mesmo brilho, com a mesma inteligência e com a mesma dedicação com que V. Ex^a participou dos trabalhos do Parlamento enquanto aqui esteve. Tive a ventura e a felicidade de há algum tempo, durante o meu Governo, tê-lo como Líder aqui, no Congresso. E quantas vezes recebi de V. Ex^a, na Presidência da República, o aconselhamento, a visão dos trabalhos do Congresso, a experiência transmitida. Aqueles que governam e presidem o Poder Executivo têm necessidade de receber os anseios e os sentimentos que se cristalizam no Parlamento, onde os Líderes são os intermediadores. Portanto, Senador Ronan Tito, deixo, neste aparte, que será lido sem dúvida por muitos e muitos anos nos Anais do Congresso, como todos que foram proferidos, o testemunho de um ex-Presidente da República sobre o grande homem público, o político excepcional, o grande representante de Minas Gerais e patriota que foi V. Ex^a nesta Casa. E que continuará a ser porque, na política, só há uma porta, e ela lhe foi dada pelo nascimento, quando Deus lhe deu a graça da vida de ter a ambição do bem comum.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, nobre Presidente José Sarney. Lembro-me de que, por um desses acasos da vida, quando fui escolhido Líder da Bancada, havia entre o PMDB do Senado e V. Ex^a uma certa dissensão. Anunciei-me antes de pedir audiência: "vou falar com o Presidente José Sarney". Os jornalistas ficaram todos aturdidos. Muitos acharam que aquela atitude minha, naquele momento, era temerária. Os jornalistas perguntaram-me "o senhor já pediu audiência ao Presidente?". E eu respondi-lhes: "Não, mas conheço o espírito democrático do Presidente."

Quero dar um depoimento: pedi audiência às 14:00h e às 16:00h estávamos sentados conversando sobre o Brasil e sobre a política.

Teria outros depoimentos a fazer, mas eu gostaria de fazer referência ao final do seu Governo: quando V. Ex^a, num ato de coragem, em um momento difícil da economia brasileira, veio ao Parlamento prestar contas – e todos aplaudimos aquele gesto do homem democrático, pois V. Ex^a foi o primeiro Presidente da República a fazer isso – lembro-me de que havia um Parlamentar mais afoito e admirador do ex-Presidente Fernando Collor de Mello que fez um comentário perto de mim:

Já sai e já sai tarde.

Respondi-lhe então com uma frase profética:

Esse homem ficou cinco anos no Palácio e pôde vir despedir-se neste Parlamento e está saindo aplaudido. O seu candidato ainda vai entrar. Vamos ver como é que ele vai sair.

Sr. Presidente, se não fôssemos dez ou doze Parlamentares ali presentes, eu nem ousaria dizer o que disse e lembro-me daque-

le dia como se fosse hoje. V. Ex^a deixando o poder sob os aplausos do Congresso Nacional.

Recordo-me também de uma assertiva de V. Ex^a:

"A economia pode ser ajustada a qualquer momento, mas a minha grande obra, o que persegui o tempo todo foi a construção do estado democrático, da liberdade. Preservei isso o tempo todo." Sem dúvida, a História há de registrar essa verdade.

~ O Sr. Guilherme Palmeira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço com prazer o nobre Senador Guilherme Palmeira.

O Sr. Guilherme Palmeira – Nobre Senador Ronan Tito, talvez eu não tivesse que acrescentar mais nada ao discurso de V. Ex^a e às palavras dos que o apartearam; elas fazem justiça à atuação de V. Ex^a. No meu primeiro discurso no Senado Federal, recebi o apoio, a solidariedade e o incentivo de V. Ex^a. Tal gesto marcou a minha trajetória política. No decorrer do nosso mandato, acompanhei a atuação de V. Ex^a. O que me deixa tranqüilo com relação ao que vai ocorrer nesta Casa, daqui em diante, como bem disseram os Senadores José Sarney e Pedro Simon é que nas idéias e nas lutas, até internas de um partido, o que vai sobrepujar tudo isso é a idéia de servir ao País. E não tenho a menor dúvida de que o Senador Pedro Simon, o Senador José Sarney e todos nós vamos dar seguimento àquilo que V. Ex^a tem pregado com propriedade nesta Casa. Além do primeiro aparte que marcou a minha carreira política neste Parlamento, lembro-me de que V. Ex^a foi colega do meu irmão, quando Secretário do Trabalho. E, antes de conhecê-lo, eu já sabia e tinha referências a seu respeito. Não é apenas o Estado de Minas que agradece a atuação parlamentar de V. Ex^a, mas também o Brasil. O nobre Senador é o exemplo de que os políticos não são aquilo que determinada imprensa publica. Somos produtos, Senador Ronan Tito, do que é este País. E vamos amadurecendo, vamos aprendendo, neste convívio, com os discursos de V. Ex^a, com os do Senador Pedro Simon, com o exemplo do ex-Presidente José Sarney. Creio que estamos suficientemente amadurecidos. Ao fazer essa modesta saudação, faço-a também em nome de todo o Estado de Alagoas. Falo em nome do Senador Renan Calheiros que vai assumir amanhã; S. Ex^a me credenciou para falar em seu nome também; falo em nome do Governador Divaldo Suruagy, que assumiu o Governo do Estado. Seu trabalho, sua ação – repito – orgulha os políticos. Quero fazer uma provocação para o Senador Pedro Simon: o que ele prega é o que a maioria desta Casa quer que se torne realidade. E essas são também as idéias de V. Ex^a. Vamos batalhar por isso. Dou-lhe um até breve, porque, como disse o ex-Presidente José Sarney, a política está no sangue; afastamo-nos temporariamente. Tenho certeza de que V. Ex^a contribuirá com o nosso País, mesmo fora do Senado Federal, na ação política direta e imediata, pois precisamos das suas orientações. Vamos dar prosseguimento ao que V. Ex^a deixou aqui e vamos querer continuar ouvindo-o e aos outros companheiros que nos deixam a partir de amanhã. Precisamos ouvir; precisamos dialogar. A meu ver, esta é a meta dos que chegam e a dos que prosseguem. Meu caro amigo, Senador Ronan Tito, com minha admiração, com a admiração de Alagoas, com a admiração do Governador de Alagoas, Divaldo Suruagy, e com a admiração de todo País, seja feliz e continue a ajudar-nos e a ajudar o Brasil.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Guilherme Palmeira, eu aprendi a admirar os homens de Alagoas, não só por intermédio dos escritores, dos generais, mas também por meio dos políticos.

Tive a honra de ter sido Colega, como Deputado Federal, de Renan Calheiros, que vem agora como Senador, e que vai enrique-

cer esta Casa. Ainda à época da ditadura, do AI-5, fazíamos reunião à noite, para escaparmos da vigilância.

Divaldo Suruagy, aquele encanto de pessoa, aquele Líder extraordinário, e Guilherme Palmeira – que trio, que coisa extraordinária! Alagoas merece! Aquilo ali é muito bonito, aquele povo é muito querido.

O Sr. Onofre Quinan – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço com prazer o Senador Onofre Quinan.

O Sr. Onofre Quinan – Meu caro Senador Ronan Tito, quando cheguei ao Senado, encontrei V. Ex^a como Líder do PMDB. Eu já o conhecia, mas não tinha essa convivência, essa feliz convivência desses quatro anos. O seu trabalho dignificou o Senado, dignificou a classe política; a sua sinceridade, a sua honestidade com os companheiros, com os propósitos de princípio, sem dúvida alguma, enalteceram a classe política. Quero, em nome do povo de Goiás, em nome dos meus Colegas de Senado que não estão aqui – tenho a certeza de que se aqui estivessem também estariam apartando V. Ex^a –, desejar ao companheiro que continue com o mesmo dinamismo, o mesmo êxito, a mesma lealdade que teve aqui com os companheiros do Senado, com a classe política. Faço votos que V. Ex^a continue brilhando, porque os seus princípios demonstrados nesta Casa, sem dúvida alguma, dignificam e credenciam V. Ex^a a ocupar qualquer função tanto na iniciativa privada quanto na atividade pública. O meu abraço e muito obrigado.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado a V. Ex^a.

Srs. Senadores, o interesse inicial do meu discurso não era de despedir-me, mas de agradecer e de pedir que seja perdoado pelas inconveniências cometidas.

O Sr. Gilberto Miranda – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilberto Miranda – Nobre Senador Ronan Tito, considero-o meu amigo, irmão, companheiro de horas difíceis. Com V. Ex^a aprendi – e muito – a andar nesta Casa. O coleguismo, o companheirismo e a forma querida, séria e honesta como olha as coisas públicas transformam-no em um exemplo de Parlamentar. Se constantemente fosse desenvolvido um trabalho com a seriedade, a garra, a força, a maneira de V. Ex^a tratar as questões deste País, sem dúvida nenhuma, teríamos um Brasil um pouco melhor, mais justo, talvez com uma vida parlamentar mais séria. Esse foi o primeiro e último aparte de despedida que faço, porque não gosto dessas coisas; mas não faço um aparte de despedida, porque V. Ex^a continua como meu companheiro e como Presidente da Fundação Pedrosa Horta, à qual V. Ex^a conseguiu dar vida – pois estava abandonada –, melhorando, efetivamente, aquilo que era excepcional no PMDB. V. Ex^a não deixa esta Casa. Quem trabalhou, quem fez o que fez por esta Casa, pelo País, quem deixou todas as empresas, quem deixou a família durante praticamente 16 anos, como V. Ex^a, e a família soube compreender, dificilmente, como disseram todos que aqui usaram da palavra, deixa a vida política. Como ressaltou o Presidente José Sarney, para esses só há uma porta de entrada; porta de saída, jamais. Meu amigo, meu irmão, continue com a gente. Parabéns!

O SR. RONAN TITO – Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a me honrou uma vez, ao solicitar-me que prefaciasse seu livro. Eu o fiz carregado de orgulho, e usei uma frase da qual não pretendo me esquecer: "V. Ex^a, como iniciante, já chegou dando aulas de mestre". Assim fez na Comissão de Orçamento. Nunca esta Casa procedeu da maneira como o fez quando V. Ex^a foi o relator daquela Comissão. Não só ela foi transparente, mas também justa e democrática. V. Ex^a convocou os governadores, os prefeitos das capitais e discutiu com eles. Às vezes, há uma certa mágoa quan-

do, em um momento desses, vê-se um sujeito detentor de um conhecimento tão extraordinário, depois de um trabalho coletivo que mobilizou o Brasil inteiro, dizer: "Vou cortar isso, vou cortar aquilo". É uma tristeza. Fica, contudo, nobre Senador, o exemplo de V. Ex^a, que emagreceu mais de nove quilos quando da elaboração do Orçamento desta Nação, em um trabalho de dedicação, de abertura, de transparência e de democracia.

Para finalizar, nobres Senadores, eu gostaria de deixar aqui uma reflexão. Trinta e quatro Srs. Senadores terminaram seus mandatos este ano; doze não se candidataram a nenhum cargo. Isso é alguma coisa que nos provoca. O Senador José Richa, com a experiência e a competência que tem, chegar ao desencanto de decidir que não se candidatará mais, é algo que deve ser questionado. Cito também o Senador Dirceu Carneiro. Não me lembro de todos, mas 40% dos Senadores que tinham possibilidade de se eleger ou pleitear qualquer mandato não o fizeram.

Sr. Presidente, agradeço a todos novamente, pela última vez. Não é um adeus, é um até sempre. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O Presidente Humberto Lucena, tendo que participar de solenidades desta Casa, pediu-me que, em seu nome – faço-o também em meu próprio nome –, eu me associasse às justas homenagens prestadas ao homem público invulgar.

Sem dúvida, Senador Ronan Tito, V. Ex^a dignificou, pela sua inteligência e coragem cívica, o Parlamento, como representante do Estado de Minas Gerais.

Como membro da Comissão de Assuntos Econômicos e como Líder do PMDB, V. Ex^a teve atuação destacada, seguindo as gloriosas tradições das Minas Gerais, o Estado das liberdades.

Hoje, V. Ex^a deixa esta Casa, mas nela permanecem as idéias do patriota Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, para me poupar de qualquer aparte dos Colegas, uma vez que sou muito emotivo, falo nesta breve comunicação.

Quero deixar consignado aqui o meu agradecimento a todos aqueles com quem convivi no Senado Federal, desde o mais humilde funcionário até os meus Colegas Parlamentares.

Gostaria de resumir todo o meu sentimento desses oito anos numa frase do grande filósofo espanhol Ortega Y Gasset, que diz: "Nós não somos nós. Nós somos nós e mais aquilo que nos cerca". Se nós somos nós e mais aquilo que nos cerca, se estamos em um ambiente bom, evidentemente nos tornaremos melhores; se estamos em um ambiente grande, evidentemente seremos maiores e poderemos enxergar mais longe.

Sr. Presidente, meus caros Colegas, saio desta Casa enxergando muito mais longe do que enxergava há oito anos. Agradeço a cada um daqueles que aqui tiveram assento, nos ombros dos

quais pude me apoiar para levantar a cabeça e enxergar mais longe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje pela manhã, o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, inaugurou, nas dependências do Congresso Nacional, uma capela ecumênica, um bonito projeto do arquiteto Niemeyer.

O Congresso Nacional tem, praticamente, tudo que a cidade tem. Não consigo imaginar, Sr. Presidente, algo que exista na cidade e não haja neste Congresso Nacional. Isso inclui as coisas boas e até as más. Pois, agora, Sr. Presidente, temos também a nossa capela ecumênica.

Venho aqui felicitar o Deputado Inocêncio Oliveira, pelo seu gesto e iniciativa, e a Mesa da Câmara, pela sua decisão. Agradeço ao Deputado Inocêncio Oliveira pela referência que fez durante a inauguração da capela. S. Ex^a mencionou o Senador Pedro Simon como autor da iniciativa.

É verdade, Sr. Presidente, que procurei o Deputado Inocêncio Oliveira, fazendo-lhe um apelo no sentido de que encontrasse uma forma de inaugurar uma capela. Mas a decisão foi de S. Ex^a, o ato, a competência, o espírito puro e a grandeza foram de S. Ex^a.

Na verdade, Sr. Presidente, eu tinha entrado com um requerimento à Mesa, presidida pelo Senador Mauro Benevides, para que encontrasse, em todo este edifício do Congresso Nacional, um local para uma pequena capela ecumênica, onde se pudessem fazer reflexões.

A resposta que recebi foi que não havia lugar, mas que no próximo anexo que o Senado fizesse seria destinado um lugar para esse fim.

Entrei com um requerimento solicitando ao Presidente Mauro Benevides que devolvesse o meu pedido, porque temi fosse construído um novo anexo e fosse a mim atribuída a responsabilidade por isso.

Aí é que procurei o Deputado Inocêncio Oliveira e disse-lhe que, lamentavelmente, não conseguira o que queria no Senado. "Eu faria um apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente: que encontrasse aqui, no prédio do Congresso, um local para fazer uma capela ecumênica."

Parece-me que foi um gesto importante esse. E em sendo ecumênica a capela, em sendo representativa da espiritualidade, que poderia nos dividir; mas, na maioria, temos esse espírito de fraternidade, de amor e respeito, de expectativa de que existe um mundo superior. E creio, Sr. Presidente, que esse gesto do Deputado Inocêncio Oliveira, essa decisão hoje tomada no Congresso Nacional, talvez o último ato da Mesa presidida pelo Deputado Inocêncio Oliveira, merece minhas felicitações.

Se saio magoado por não ter encontrado no Senado, no Senador Mauro Benevides, essa compreensão, saio feliz em ver que, por decisão do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, passamos a ter, a partir de hoje, essa capela ecumênica nas instalações do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o porta-voz do Governo, Em-

baixador Sérgio Amaral, segundo publicou a imprensa hoje, disse que não tem a convicção de que deva o Senado Federal apreciar eventual ajuda do Brasil ao México. Disse que:

...é interesse da equipe econômica fazer com que essa ajuda não configure, juridicamente, auxílio financeiro, o que obrigaria o Governo a submeter a operação financeira a votação no Senado.

Ora, Sr. Presidente, o Embaixador Sérgio Amaral tem a responsabilidade de conhecer, de ler, com atenção, a Constituição brasileira. É inadmissível que, como porta-voz da Presidência da República, ele desconheça o art. 49, que diz:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

E principalmente o art. 52, que diz: -

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Sr. Presidente, é necessário inclusive que a Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, com o suporte de todos os Srs. Senadores, esclareça à Presidência da República que, eventualmente, se o Governo brasileiro definir e liberar este empréstimo ao México, sem passar pela apreciação desta Casa, isto se constituirá numa afronta ao Congresso Nacional e ao Senado Federal.

Sr. Presidente, há muitas razões a serem consideradas a favor e contra essa ajuda. Ainda hoje os jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* fazem editoriais admitindo que a ajuda pode ter algum proveito para o Brasil. Mas precisamos nos indagar, em profundidade, se o Governo brasileiro estiver por ajudar uma nação como o México, quais são os critérios da ajuda do Governo brasileiro às diversas nações das Américas e a países do Terceiro Mundo, que estão em situação muitas vezes até pior do que a do México, do que a do Brasil. Se o México precisa de ajuda, e a Bolívia? E o Paraguai? E Cuba? E a Nicarágua? E Angola? E Moçambique? E assim por diante. Que critérios deveria ter o Governo brasileiro? Não deveríamos sugerir aos Estados Unidos, ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional a criação de uma sistemática de ajuda internacional pela qual os países de maior renda per capita no mundo e com melhores condições venham a ajudar sistematicamente os países em piores condições? Uma espécie de imposto de renda negativo entre nações? Um programa de garantia de renda mínima entre as nações? Afinal de contas, seria importante que o Brasil, ao eventualmente prover uma ajuda ao México, estivesse consciente inclusive das razões que estão levando o governo norte-americano a mobilizar US\$ 40 bilhões, segundo diz a imprensa, para ajudar o México. Três ex-Presidentes da República, Jimmy Carter, Ronald Reagan e George Bush, ontem, declararam-se oficialmente favoráveis a isso, como forma de sensibilizar o Congresso norte-americano.

Ontem, as ações nas Bolsas do México, da Argentina, do Brasil e de diversos países, inclusive as de Wall Street, registraram queda nos seus preços, em função do debate que se prolonga no Congresso norte-americano sobre o assunto.

Na sexta-feira passada, o Senador Esperidião Amin, aqui da tribuna, após assistir ao debate havido na Comissão do Congresso norte-americano, já alertou para este assunto, Sr. Presidente. Estou, inclusive, encaminhando ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, requerimento de

convocação do Ministro Pedro Malan, do Ministro José Serra, do Presidente do Banco Central, Pérsio Arida, para que possam, o quanto antes, esclarecer o Senado Federal das razões e do conteúdo dessa operação. Por que razão vai-se ajudar o México? Será simplesmente porque os Estados Unidos estão precisando convencer o Congresso norte-americano? Para criar um clima de boa vontade? Estaríamos nós aceitando os condicionantes que o Governo dos Estados Unidos está colocando para o Governo mexicano, como, por exemplo, ter como garantia a receita do petróleo, a privatização da PEMEX e outras tantas coisas que podem afetar a soberania do México?

O Sr. Esperidião Amin – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Com muita honra, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Eu estava inscrito para falar e pretendia abordar este assunto, mas fico muito feliz de poder apartear-lo e agradecer, inclusive, a referência que V. Ex.^a fez ao meu despretenso mas profético pronunciamento de sexta-feira passada, que só não foi absolutamente medíocre pelos apartes que teve, como os do Senador Pedro Simon, do Senador Epitácio Cafeteira, do Senador João Calmon e de outros companheiros que aqui estavam. Mas eu realmente estava impressionado, já na sexta-feira pela manhã, antes do anúncio da participação, da ajuda que o Brasil anunciou na sexta-feira à tarde, com três circunstâncias: primeiro, com uma palestra a que eu tive a honra de assistir, do ex-Governador Brizola, na Comissão de Economia da Câmara – até numa homenagem a um líder político que teve aqui a sua biografia realçada pelas palavras do Senador Pedro Simon e que eu não precisaria repetir, posto que constam dos Anais da Casa da última sexta-feira –; mas impressionado também, e principalmente, pelo que eu ouvi das intervenções dos Senadores norte-americanos no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, inquirindo o Secretário de Estado, o Secretário do Tesouro e o Presidente do Banco Central, do *Federal Reserve* americano; e, finalmente, impressionado com o que eu tinha ouvido do Ministro Pedro Malan, na quinta-feira da semana retrasada, quando, na Comissão de Assuntos Econômicos, por iniciativa de V. Ex.^a e dos Senadores Epitácio Cafeteira e Mansueto de Lavoura, lá esteve S. Ex.^a, exorcizando o fantasma da possível vinculação da situação brasileira com a crise mexicana. Hoje, tomo conhecimento de mais dois fatos, Senador Eduardo Supply, que eu gostaria que V. Ex.^a aduzisse à sua reflexão. Eu ia fazer isso e também V. Ex.^a pode fazê-lo. Primeiro, recebi informação de jornalistas de que o Presidente dos Estados Unidos, motivado pela pressão financeira que existe no país – ofereci há poucos instantes a V. Ex.^a um resumo do que diz o jornal *The Washington Post* de hoje: o editorial ameaçando como uma calamidade para os Estados Unidos se não for concedida a ajuda financeira para o México. "A Calamidade está à Porta" é o título do artigo do jornal *The Washington Post*; uma calamidade para eles, não para o México. E é isso que diziam os Senadores americanos: "O México somos nós. Temos de ajudá-los porque o México somos nós. Se não os ajudarmos, haverá mais migração para os Estados Unidos, e se a política que formos impor for recessiva demais, haverá mais migração ainda, o salário vai baixar, vai haver desemprego. É uma catástrofe para nós.". Inclusive enunciei aqui, na última sexta-feira, perguntas da Senadora, se não me falha a memória, do Estado do Delaware que diziam assim: "Quer dizer que o México aceitará essas condições?" Como quem diz: "Não são pesadas demais?". "O México já tomou conhecimento dessas condições?" Confesso que senti, como diz o vulgo, um frio na barriga ao imaginar se, daqui a pouco, estivermos vivendo uma situação desta. Quero aduzir esses elementos, porque tomei conhecimento, através de jornalistas, que – e neste ponto introduzo

um fato novo em seu pronunciamento – o Presidente da República dos Estados Unidos decretou uma ajuda de 47 bilhões de dólares. Conheço pouco da Constituição americana, mas trocava, há pouco, informações com o nosso companheiro Pedro Simon e com o nosso guru, se assim me permite dizer, o Senador Josaphat Marinho, que já estabeleceu uma comparação com a Constituição da França. A Constituição americana faculta ao Presidente, através de uma expressão que, mal traduzida, quer dizer "seus poderes inerentes", alguns atos discricionários. E estes atos discricionários já permitiram que o Governo americano tomasse decisões sobre gastos, por exemplo, na guerra do Vietnã, sem ouvir o Congresso e sem ter dinheiro no Orçamento. Essa frase do *Washington Post* é quase que a senha "calamidade". Então, em função da calamidade, os poderes inerentes poderiam ser acionados. Mas é calamidade para eles, se é que as informações que recebemos do Ministro Pedro Malan são verdadeiras. E eu acredito nele. Se não há uma vinculação direta, a calamidade não é nossa. E se for calamidade, 300 milhões de dólares é muito pouco. Ou é calamidade ou é perspectiva de calamidade. E, nesse caso, a situação é grave; a sociedade tem que ser informada; o Senado tem a obrigação de ser informado e de se informar. Ou, se não é calamidade para nós, é calamidade para outros, nós não temos nada com isso. É a postura que o Ministro Pedro Malan aqui deixou e eu o tenho como um homem que merece integral fé de minha parte. Acredito nas suas palavras, mas tenho dúvida sobre a situação. A respeito da declaração a que V. Ex^a se referiu há pouco, com relação ao porta-voz Sérgio Amaral, prefiro debitar à conta dos equívocos. O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, é, nessa questão, tão amplo, que o considero o zagueiro que falta ao Corinthians. É uma tragédia torcer pelo Corinthians porque sua defesa é uma peneira e a zaga falha muito. O art. 52, inciso V, é o "zagueiraço", é aquele "beque de espera" que só poderia ser finto, driblado através de um passe do Garrincha. Se o porta-voz Sérgio Amaral tiver dito que acredita não ser necessário ou considera dispensável ouvir o Senado, quero dizer o seguinte: o art. 52, inciso V, é um "zagueiraço". Ao Senado incumbe autorizar operações externas de natureza financeira. O que é que fica de fora disso? Que é uma operação externa, não há dúvida. E não é uma operação financeira colocar à disposição, deixar dinheiro disponível, abrir um cheque especial? Não acredito que o ex-Senador Fernando Henrique Cardoso, que ajudou a escrever isso, que inspirou toda a regulamentação do art. 52, inciso V, e que hoje é o Presidente da República viesse a ser o técnico do clube – usando a comparação – que ia contratar esse Garrincha para driblar esse "zagueiraço" que ele ajudou a colocar no nosso time, no time do Brasil, no time das instituições brasileiras. Perdoo-me se me alonguei um pouco em meu aparte, mas assim já quitei também a obrigação de falar. Compartilho da sua preocupação e entendo ser muito oportuno, no último dia do nosso trabalho nesta Legislatura, que esse assunto seja remetido como um daqueles diante dos quais, pelo menos, não nos omitimos. Porque isso vai dar muito o que falar. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Prezados Senador Esperidião Amin, em primeiro lugar, deixe-me explicar que tinha consciência de que V. Ex^a estava inscrito para falar e que iria, inclusive, tratar do assunto, como havíamos dialogado antes. Mas quando percebi que o Presidente Lucídio Portella iria passar à Ordem do Dia e como V. Ex^a estava, naquele instante, ao telefone, tomei a iniciativa de falar, porque preocupou-me que ambos perdessemos a oportunidade.

Assim, Sr. Presidente, na verdade, esta minha questão de ordem tem caráter um pouco especial, porque entendo que convém à Presidência do Senado pronunciar-se a respeito de sua interpretação do art. 52 da Constituição Federal; conforme reiterou o Sena-

dor Esperidião Amin, este artigo diz que operação financeira externa tem que ser aprovada pelo Senado, o que significará colocar à disposição do México 300 milhões de dólares, seja através de qualquer mecanismo, como, por exemplo, colocar 300 milhões de dólares da reserva brasileira no banco na Suíça ou deixar o México usá-lo para comprar mercadorias aqui no Brasil. Ressalta o Senador Esperidião Amin que a regulamentação sobre o PROEX não permitiria que isso fosse assim regularizado.

Daí a importância de virem aqui os Ministros da Fazenda, do Planejamento e o Presidente do Banco Central. E explico por que não apenas o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central, que estão diretamente relacionados ao assunto, mas também o Ministro do Planejamento: o Ministro José Serra está sendo responsável pelo conteúdo das despesas. Como Ministro do Planejamento, S. Ex^a acaba de fazer cortes no Orçamento. Por conseguinte, há relação com a questão de prioridades do que vai ser feito com os recursos da Nação. Se não há recursos do Orçamento diretamente vinculados a esse empréstimo, de alguma forma poderão afetar o Orçamento da União e as suas prioridades, seja através de seus efeitos na política monetária, no controle da oferta de dinheiro, seja através do que eventualmente depois possa ocorrer com as despesas com juros ou com as receitas dos juros, mesmo que seja também com respeito às prioridades de ajuda externa do Brasil junto às demais nações das Américas e do resto do mundo.

Aliás, o Deputado Antônio Delfim Netto, do PPR, foi um dos primeiros a dizer que essa ajuda seria mais aos investidores na Bolsa de Valores, seja na Bolsa do México ou em Wall Street, de papéis mexicanos, do que propriamente ajuda à economia interna do México ou ao povo mexicano.

Se o Governo dos Estados Unidos está até impondo limitações na hora de conceder essa ajuda, que, segundo disse o Senador Esperidião Amin, já foi hoje decretada, o Governo brasileiro não vai pelo menos demandar ao Governo mexicano o que vai ser feito em termos de política interna, de política econômica doméstica, como resultado dessa ajuda?

Assim, Sr. Presidente, avalio que será prudente, da parte do Senado Federal, esclarecer a interpretação que tem do art. 52 da Constituição Federal, para que não caibam mais dúvidas junto ao Palácio do Planalto, ao seu Porta-Voz, Senador Sérgio Amaral...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Senador Eduardo Suplicy, peço a V. Ex^a que termine seu pronunciamento para passarmos à Ordem do Dia, após a qual V. Ex^a poderá falar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quero concluir indagando à Presidência se não considera oportuno fazer o esclarecimento solicitado por mim, pois, conforme disse o Senador Esperidião Amin ao Senador e hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso, temos certeza de que Sua Excelência conhece a Constituição que ajudou a escrever, inclusive este capítulo, mas para que o Porta-Voz não tenha dúvida alguma a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A solicitação de V. Ex^a será levada ao Presidente da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 162, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requiero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa no período de 1º a 8 de fevereiro vindouro, para viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 1995. – Senador Luiz Alberto de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Aprovado, o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 163, DE 1995

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja submetido ao Plenário desta Casa voto de aplauso ao eminente escritor Jorge Amado, pela preciosidade e dimensão universal de sua obra, composta de grande elenco de romances regionais, já traduzidos em mais de trinta idiomas, onde muito bem retrata aspectos da cultura, das tradições, da vida e das aspirações da população nordestina e traços marcantes da alma brasileira.

Se aprovado o voto requerido, que seja o mesmo comunicado à Academia Brasileira de Letras para que, verificada a possibilidade e conveniência, se manifeste sobre o assunto à sua congênera a Academia Sueca de Literatura com vistas a que seja oportunamente lembrado o nome do emérito romancista e acadêmico quando da escolha do Prêmio Nobel de Literatura.

Justificação

Várias vezes a imprensa tem divulgado repercussões nacionais e estrangeiras relacionadas com os sucessos dos livros e da obra de Jorge Amado, já distinguido com prêmios nacionais e de outros países.

Várias vezes já me pronunciei no Senado sobre as notícias divulgadas sobre o assunto.

Em ocasiões anteriores já houve iniciativas, no âmbito do Parlamento brasileiro, de se prestigiar o nome do ilustre escritor como candidato ao Prêmio Nobel de Literatura, pela importância de sua obra como um repórter interessado em aspectos marcantes de nossa cultura, na vida e nos sonhos de nossa gente, cuja feição e sentimentos mais nobres tem projetado, em suas histórias, para os outros países onde é traduzido, elevando, pela imensa preferência dos seus livros, a alma de nossa gente a parâmetros universais, nos sentimentos da humanidade.

Jorge Amado, como um dos maiores romancistas vivos da língua latina, com sua veia literária impregnada das coisas de sua região, a Bahia, berço ancestral de nossa cultura, em seu estilo, profundidade e espírito crítico, faz sociologia, universaliza os sentimentos mais nobres de nossa gente, e, por intermédio de sua obra, muito tem contribuído para a conscientização e valorização da pessoa humana.

Ele, já consagrado pelo imenso público que lê os seus livros e altamente conceituado entre os escritores do mundo inteiro, ao meu ver, merece o aplauso do Senado da República do seu País.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. – **Lourival Baptista.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 31 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 1º-2-95 a 8-2-95, quando farei uma viagem aos Estados Unidos, para tratar de interesse particular.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª protestos de elevação de apreço e distinta consideração. – Senador Luiz Alberto de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O expediente lido vai à publicação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Jonas Pinheiro – Joel de Hollanda – José Paulo Bisol – Lourenberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Luiz Alberto de Oliveira – Moisés Abrão – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 164, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 34 e 26 sejam submetidas ao Plenário em primeiro e segundo lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. – Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Item 34:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 53, de 1995, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em Brasília, em 22 de junho de 1988.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Item 26:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, de 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é submetido à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães.

Este projeto de lei visa, basicamente, a assegurar que as condições e diretrizes contidas na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, possam ser estendidas e efetivadas a uma série de municípios que, por dificuldades administrativas, por atrasos nos procedimentos legais pertinentes, não puderam aderir aos contratos necessários à consolidação e reescalonamento de suas dívidas junto à União.

Para tanto, o Projeto de Lei sob exame estende o prazo originalmente definido na referida Lei para que os Estados e Municípios celebrem os contratos de refinanciamento ali previstos, uma vez que o mesmo encontra-se expirado desde o dia 05 do mês de agosto passado. Desta forma, ficaria o prazo prorrogado para 28 de fevereiro de 1995.

Em consequência, fez-se necessário alterar a data para a consolidação daquelas dívidas a serem refinanciadas para 30 de outubro de 1994. Daí, as alterações propostas nos arts. 1º e 7º da mencionada Lei.

Ressalte-se, todavia, que não se propõem, por intermédio deste Projeto de Lei, quaisquer alterações das condições e exigências financeiras originalmente estipuladas pela Lei 8.727/94.

Em conformidade à necessidade de se respeitar o amplo acordo do qual resultou a referida lei, o Projeto de Lei sob questão visa, somente, a tornar possível que os órgãos e entidades das administrações estadual e municipal também tenham acesso ao refinanciamento pretendido pela Lei nº 8.727/93 e, dessa forma, possa se caminhar na direção da normalidade dos fluxos de pagamentos entre os vários níveis da administração pública. Mantém-se, assim, inalteradas a natureza e a composição das dívidas a serem refinanciadas, seus custos financeiros e seus prazos de amortização, contribuindo para o tão necessário ajuste das finanças públicas no País, objetivo principal visado pela Lei 8.727/93.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, com as emendas anexas, que visam, tão-somente, prorrogar os prazos nele contidos, de modo a possibilitar aos municípios aderirem às condições estipuladas pela Lei nº 8.727/93.

EMENDA Nº 1 – R

Dê-se ao art. 1º, caput, a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica prorrogado para 30 de junho de 1995 o prazo previsto no art. 15, da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993."

EMENDA Nº 2 – R

Na nova redação dada pelo art. 2º às disposições da Lei nº 8.727, de 1993, substitua-se a data de "30 de outubro de 1994" por "31 de janeiro de 1995".

Procurou o eminente Senador Jutahy Magalhães socorrer vários municípios que, por dificuldades administrativas devido a atraso nos procedimentos legais pertinentes, não puderam aderir aos contratos necessários à consolidação e reescalonamento de suas dívidas para com a União.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas da prorrogação dos prazos, não alterando em mais nada a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

O parecer é, portanto, favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer conclui favoravelmente à proposição com duas emendas que apresentamos.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas.

Em votação as emendas nºs 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 21, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, que dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de janeiro de 1995. – Levy Dias, Presidente – Carlos Patrocínio, Relator – Lucídio Portella, – Júlio Campos.

ANEXO AO PARECER Nº 21, DE 1995

Dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado para 30 de junho de 1995 o prazo previsto no art. 15 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Aos Estados, aos Municípios, bem como às suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ficam asseguradas as diretrizes, normas e demais condições financeiras definidas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, desde que a celebração dos contratos de consolidação e reescalonamento de suas dívidas junto à União ocorram no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Os arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão refinanciados pela União, nos termos desta Lei, os saldos devedores existentes em 31 de janeiro de 1995, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no art. 7º, de todas as operações de crédito integral controladas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham dire-

ta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os saldos devedores iniciais previstos no caput deste artigo serão calculados com atualização monetária **pro rata die** até 31 de janeiro de 1995 e de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 5º Dos saldos devedores iniciais, poderão ser deduzidos os créditos líquidos e certos decorrentes de operações de crédito contratados até 30 de setembro de 1991, atualizados **pro rata die** até 31 de janeiro de 1995, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário tenham contra órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, exceto em relação ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e desde que a respectiva documentação seja apresentada no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

§ 6º

§ 7º Os saldos devedores líquidos a serem refinanciados serão atualizados de 31 de janeiro de 1995 até o primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, **pro rata die**, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 8º

§ 9º

§ 10º

§ 11º

Art. 7º Como condição prévia à celebração dos contratos de refinanciamento previstos nesta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, deverão estar adimplentes com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 31 de janeiro de 1995 e o último dia do mês anterior ao da assinatura do contrato de refinanciamento.

§ 1º

§ 2º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

A matéria depende de **quorum** qualificado. Sendo evidente a falta de **quorum**, deixa de ser votado.

As demais matérias em fase de votação ficam adiadas.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir

Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

- Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à 1ª. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 27 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e da Diretora.)

- 28 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 30 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 32 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão, de autoria do Senador Guilherme Palmeira.)

- 35 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre as emendas nº 3, de Plenário.)

- 36 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1993

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1991, e com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional tendo

Parecer sob nº 250, de 1994, da Comissão
- de Educação, favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta.

- 37 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1991

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993, e com o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1991 (nº 2.405/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduandos e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 250, de 1994, da Comissão
- de Educação, favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta.

- 38 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 1989
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 1991, e 191, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 250, de 1994, da Comissão
- de Educação, favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Saboia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

41

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994 -
COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de
- Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos uni-

versitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, serei breve. Estou inscrito desde o início da sessão e como fui citado pelo nobre Senador Epitácio Cafeteira deveria dizer alguma coisa ao apagar das luzes deste efêmero mandato.

Sr. Presidente, falou-se aqui hoje sobre o empréstimo ao México, empréstimo que está sendo coordenado, entre outras pessoas, pelo ilustre Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Paulo Tarso Flecha de Lima, que é a pessoa que na área do Ministério das Relações Exteriores está realmente atuando. Louvo e aplaudo a figura inteligente desse nosso embaixador que tem dado provas cabais da sua responsabilidade, da sua competência e do seu interesse em servir ao País.

Mas, Sr. Presidente, hoje, falo desse ângulo do Embaixador Paulo Flecha de Lima, a quem a Nação tem dado, na verdade, missões da maior significação. Mas lembro-me e quero rememorar dias dolorosos por que passou S. Ex^a, vitimado por acusações soezes e desprovidas de veracidade. S. Ex^a comprovou a sua inocência e hoje, para gáudio de todos nós, está aí a merecer missões das maiores responsabilidades.

Normalmente, a vida do homem público é cheia desses altos e baixos. Tancredo Neves já dizia que não há política sem vitimas. Hoje recebo com muita tranquilidade os noticiários porque aprendi a curtir meu couro nos combates do dia-a-dia, na tempera de tantos ilustres senadores e de tantas pessoas vitimadas por intrigas e maledicências.

Aqui mesmo nesta Casa, sem querer me aprofundar, poderia citar dois ilustres candidatos à Vice-Presidência da República. Vou dizer um nome, porque se trata de um senador com quem combati veementemente na CPMI do Orçamento, campos opostos em que estávamos no setor da política. Eu sempre disse que, por determinação do meu partido, eu estava na CPMI para impedir a exploração de fatos políticos; jamais para jogar debaixo do tapete qualquer sujeira que houvesse, mesmo porque trabalhávamos todos immanados em um objetivo comum.

Mas ali travei assíduos combates com o Senador gaúcho José Paulo Bisol, a quem quero render minhas homenagens pela honestidade de princípios, dignidade, competência e postura. No entanto, o Senador José Paulo Bisol foi eliminado do pleito nacional pelo partido que queria agasalhar a sua candidatura, sob a acusação de que uma emenda apresentada por S. Ex^a beneficiaria, economicamente, a sua propriedade. Nada mais pérfido, nada mais inverídico, mormente se destinado e direcionado a um homem do porte e caráter de José Paulo Bisol.

Vimos aqui um outro candidato à Vice-Presidência da República, Guilherme Palmeira acusado e obrigado a sair do pleito, sob o fundamento de que um funcionário seu teria praticado gestos ilícitos que o maculavam. Na verdade, não o macularam.

Por último, vimos agora, para encurtar o rosário de testemunhas que eu poderia apresentar neste Senado, o íncito e honesto Vice-Presidente da República do País, Senador Marco Maciel, que assumirá, há qualquer momento, na vacância temporária do cargo, a Presidência da República, ao ensejo do lançamento da sua candidatura, ser vilipendiado por acusações as mais torpes quais sejam de que teria dinheiro do PC na sua conta corrente. S. Ex^a, cujo julgamento a Nação conhece, pela dignidade, pela postura, apresentou seus fundamentos e hoje continua a merecer o nosso apreço.

Na assentada de hoje, o Senador Epitácio Cafeteira deu o testemunho de que fitas gravadas sub-repticiamente, na invasão mais sagrada do meu domicílio, montadas descaradamente, me levaram a transitar as veredas da egrégia Corregedoria desta Casa.

Senhores, se a moda pega, não sou eu quem vai até lá; outros irão, se fatos desse gênero acontecerem. Se a indústria das ações populares, das gravações de ordem pessoal e de outras ordens que não a política começar a denegrir e a macular a honra dos membros desta Casa, teremos aberto caminhos perigosos.

Leio hoje num jornal da cidade – daí a minha necessidade de resposta – fatos que me atribuem a citação de nomes que jamais ouvi falar e não poderia inventar porque são intrincados. Não se trata de João da Silva, de Aureo Mello, mas de nomes esquisitos, difíceis de guardar como Sr. Gresta. Mesmo que quisesse e, fosse flagrado por eventuais contatos, não poderia criá-los porque nunca ouvi falar. Jamais conheci esses nomes e não poderia tê-los citados. Poderia ter dito outras coisas menos aquilo que jamais poderia criar. Esse é um exemplo. Estou provando por intermédio dos canais competentes e faço questão de provar. Mas deixo claro que caminhei e transitei com muita honra até à Corregedoria deste Senado Federal.

Repito, a Casa não pode ficar à mercê de explorações de baixo nível que conspurcam o cidadão, mas acabam atingindo sobretudo a instituição. Era o que queria dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Senador Pedro Teixeira acaba de formular sua justa defesa, investido na mais candente ira sobre as acusações aleivosas e criminosas que contra ele têm sido feitas, inclusive baseadas em ilegalidades como gravação de pseudotelefonemas e outras asseverações com toda ferramenta e característica de matéria paga destinada a atingi-lo.

Não pude deixar de atentar ao nome de um grande homem que, citado neste Senado, é para mim um estilo e uma obrigação de sublinhar e referendar os elogiosos conceitos feitos a seu respeito. Refiro-me ao embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, a quem conheço desde quando rapaz, transitando, sempre austero, nos corredores da Câmara dos Deputados onde era eu deputado também. E ali já se constituía numa promessa magnífica do que hoje é: Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América do Norte.

Recentemente estive em Nova Iorque e, usando da condição de velho amigo e conhecido de Paulo Tarso Flecha de Lima, mandei avisá-lo que gostaria de lhe fazer uma visita. Qual não foi a minha surpresa. Lá estava um carro Lincoln à minha disposição durante os dois dias em que estive em Washington, dirigido por um motorista abissínio amabilíssimo. Depois, visitando o embaixador, pude me deleitar naquelas manifestações de um espírito extraordinário.

Todo o Brasil se lembra de quando ele foi ao Iraque e resolveu o gravíssimo problema dos brasileiros que estavam presos ali. Com risco da sua própria segurança, pouco a pouco, foi libertando

um a um, até somente ele ficar naquele país. Quando voltou, teve os agradecimentos do Presidente Collor, que não acendia muitas velas nem círios votivos no seu altar, tendo até aposentado Flecha de Lima no Itamaraty, o que depois foi revertido, para que ele pudesse continuar em atividade. Não é pelo fato de eu ser um grande amigo de Collor de Mello que vou obscurecer fatos da sua administração que não possam ser considerados como acertos e sim como erros.

Sr. Presidente, vim a esta tribuna dar ciência à Casa que apresentei aqui, há mais de vinte dias, um projeto que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação dos Territórios do Alto Rio Negro e do Alto Solimões, no Estado do Amazonas. Isso porque aquele Estado é tão grande que o seu Governador, nosso ex-companheiro Amazonino Mendes, não consegue administrá-lo devidamente. É preciso retalar aquele Estado em territórios, para que estes sejam condignamente administrados e o Estado possa progredir.

Então, inspirado na fala do próprio Governador, no final de sua campanha, apresentei esta proposição no prazo regulamentar. Infelizmente, porém, imitando sua confrreirinha – a Câmara dos Deputados, que passa um ano inteiro sem reunir uma das suas comissões técnicas, como a Comissão do Meio Ambiente, onde também tenho um projeto já aprovado pelo Senado, que cria o Parque Nacional das Anavilhanas, e não anda nem andou, porque a Comissão não se reúne, nem se reuniu –, a nossa douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também não se reuniu; fechou para balanço, e o meu pobre projeto ali ficou esperando uma oportunidade de ser analisado. Se ele fosse analisado pela Comissão e tivesse parecer favorável, como sei que será o parecer do Relator Magno Bacelar, o projeto teria continuidade na legislatura vindoura.

No entanto, o referido projeto não teve o julgamento daquela Comissão. E, apesar de eu ter requerido, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 100 – que é este a que me estou referindo – ele não pôde ser submetido a Plenário e irá para o Arquivo. Será guardado para a próxima legislatura, até que um Senador amigo meu, sem dúvida, faça-me o favor de requerer o seu desarquivamento, o que fatalmente ocorrerá.

Neste apagar das luzes da sessão, quero sublinhar e dizer claramente que esta proposição é da minha lavra. Faço questão de assumi-la. Quero que o Brasil inteiro tome conhecimento de que o Amazonas vai ser desdobrado em territórios, para que estes possam ser geridos por governadores e, conseqüentemente, aquela região abandonada e sofrida venha a ter uma administração condigna, até porque aquelas terras, principalmente no Alto Solimões e no Alto do Rio Negro, se mantêm imutáveis, ficam perenemente no atraso, sem que o Governo possa desenvolvê-las.

Sr. Presidente, concluo dizendo que a realização de um plebiscito para a criação dos territórios do Alto do Rio Negro e do Alto Solimões há de acontecer no próximo ano e que esta proposição por mim apresentada nesta sessão legislativa há de vingar, se os fatos o permitirem, com o apoio dos futuros legisladores, que nos substituirão nestas cadeiras ilustres que todos perlastamos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o novo Ministro das Comunicações Sérgio Motta me concedeu audiência, na qual tive a oportunidade de ouvir e expor a respeito desta área

tão estratégica e fundamental, se se quer, de fato, fazer reformas neste País.

Sim, porque é possível fazer as reformas mais profundas e avançadas em todos os setores, mas se nada alterar nas Comunicações, então não terá havido reforma, tal o papel exercido pela área no mundo contemporâneo e igualmente (principalmente?) no Brasil.

Talvez não fosse preciso o contato com o Ministro Sérgio Motta, para sabê-lo atualizado, inteligente, articulado. Articulado: o adjetivo se ajusta ao Ministro Motta como a ninguém.

Ele sabe o que quer, compreende as exigências da cidadania no particular das Comunicações, ele sabe onde estão os nós górdios e os pontos de estrangulamento do setor.

Quem imagina que o novo Ministro foi escolhido pela amizade com o Presidente Fernando Henrique, acerta só em parte. Há uma antiga relação de amizade e companheirismo político e partidário, mas há, também, a inegável capacidade de trabalho e competência do novo Ministro.

Releio o que já escrevi e alguém que não me conheça pode imaginar que se trata unicamente de uma peça interesseira de elogio.

Devo logo advertir que meu mandato de Senador encerra hoje e volta para o Sul, onde vou presidir o PRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, que pertence aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do Paraná. Não sou dono de rádio ou TV, nem vou precisar do ministro, nem a ele vou solicitar favores.

Mas me apraz fazer este breve registro: é que todos aqueles que, como eu, têm lutado ao longo destes anos pela democratização dos meios de comunicação de massa, sem ver nunca a luz no final do túnel (e quando ela apareceu era o trem que vinha em sentido contrário), podem agora, com o Ministro Sérgio Motta, alimentar esperanças, mais do que com todos os que já ocuparam a Pasta.

São visíveis, já, os sinais de que as concessões de rádio e TV não obedecerão mais aos critérios que imperaram até aqui, ou seja, os do compadrio político. Emissoras de rádio e televisão se constituíram em moeda de troca da política rançosa do "é dando que se recebe".

Parece pouco. Mas a verdade é que é preciso coragem para adotar uma regra decente para a concessão. Na proveitosa conversa com o Ministro, ficou para mim clara a decisão firme de alterar substancialmente a rotina das concessões.

Quem não se lembra do episódio vergonhoso da troca do mandato de 5 anos, na Constituinte, pela generosa e descriteriosa concessão de numerosos canais de rádio e TV?

É um tanto perturbador lembrar que (ao que tudo indica) o futuro presidente da Câmara dos Deputados será Luiz Eduardo Magalhães, filho de ACM, o executor, no Ministério das Comunicações, da troca-troca dos 5 anos, e o futuro presidente do Senado será José Sarney, o beneficiário.

Existem dois pontos o que merecem referência especial na democratização dos meios de massa:

1) O governo não pode continuar contribuindo, pela intenção ou pela omissão, com a concentração dos meios de comunicação, nas mesmas e poucas mãos;

2) Mais do que adotar critérios justos e democráticos para as concessões, é preciso algum tipo de influência ou controle da sociedade e das comunidades sobre a programação.

Todos gostam muito de falar do Primeiro Mundo. Todos citam exemplos do Primeiro Mundo. Todos querem chegar lá. Todos citam as amarras, os obstáculos, as dificuldades da

Constituinte de 1988, para que possamos ingressar no tão sonhado e exclusivo clube.

O que ninguém publica – e não é porque desconhecem – é sobre a singularidade da situação dos meios nativos de comunicação no Brasil. Não existe no mundo – as raras exceções só confirmam a regra – um país onde a propriedade desses meios esteja tão concentrada. Não se divulga que – por exemplo, nos HEU – quem é proprietário de jornal, não o pode ser de rádio ou TV, e assim reciprocamente.

O legislador americano, o Estado americano sabe muito bem que a concentração é, por definição e princípio, antagônica à democratização. É acumular poder demasiado nas mãos de poucos, sobretudo neste tempo, nesta era em que informação é ouro.

O mesmo se pode dizer da programação. Em nenhum país do mundo, digo do Primeiro Mundo, as comunidades ficam indefesas, sem mecanismos através dos quais possam influir, direcionar, questionar a programação de rádio e TV. Quanto mais evoluídos são essas comunidade (Alemanha, o melhor exemplo) mais rigorosos são os controles, mais eficazes os mecanismos.

Notem que ninguém está falando em dirigismo estatal. Porque o que existe no caso brasileiro é o dirigismo privado, é o quase-monopólio, é uma vertente única, é um padrão, uma linguagem que atuado o mais subjugue e submeta.

Enfim, vejo no Governo HF e no novo Ministro das Comunicações, um momento privilegiado em que se estabelece a principal pré-condição de toda a reforma e de toda a mudança, que é a vontade firme de realizá-las, é a clareza e a sinceridade do propósito, é a qualidade dos atores a quem compete concretizá-las.

Seria lamentável que mais uma oportunidade fosse desperdiçada. O Presidente sabe, o Ministro sabe que o novo governo se instalou sob a égide das nossas melhores esperanças.

Sancionar a anistia pelo uso da gráfica, vetar o salário mínimo, sejamos francos, nada disso é estratégico. São fatos pontuais que o novo governo tem que enfrentar. Mas, todos sabem que a anistia é assunto menor. A mídia dá a ênfase que dá porque está inteiramente entregue ao facilitário de bater nos políticos. Não que esteja errado. Mas por que não a mesma indignação contra os sonegadores? Seriam eles menos criminosos, causaram eles menos prejuízos à Nação do que o Senador Lucena, que é, por sinal, um homem de poucas posses?

Sobre o salário mínimo, igualmente é do conhecimento de todos o efeito imediato de um aumento como o proposto sobre o conjunto da economia, principalmente a previdência. Além disso, há o compromisso de aumentá-lo adiante, atendidos certos pressupostos das reformas, principalmente (de novo) e da previdência.

Desse modo, se nas telecomunicações tudo se resumir à tese da "flexibilização", o Governo HF, no setor, só atenderá ao projeto empresarial-privatista-conservador.

Mas se, de outro lado, o critério das concessões de emissoras de rádio e TV sofrer mudanças que encaminhem para a desconcentração e para a democratização, e se um amplo debate com a sociedade organizada inspirar fórmulas e mecanismos que essa mesma sociedade tenha o direito de concretamente – influir na programação, vigiá-la, modificá-la se for o caso, então se terá produzido o avanço esperado há tanto tempo.

Não se queira que esses avanços se façam pelo arroubo e pela bravata, que não se confundem com coragem. Os adversários dessas medidas são fortes e poderosos. É preciso tática, paciência, determinação.

Na entrevista que tive com o Ministro Sérgio Motta, ele demonstrou, na exata e adequada medida, compreensão sobre cada uma dessas observações.

Por isso, neste pronunciamento, faço questão de reiterar minha crença no governo Fernando Henrique Cardoso como um todo, e em especial, no setor das Comunicações, pela presença, como titular da Pasta, do consciente e articulado Ministro Sérgio Motta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há vinte e quatro anos, na primeira sessão da Legislação, ocupei esta tribuna, para dizer a que vinham, no auge do poder autoritário, aqueles sete bravos do PMDB, que me deferiram a honra de liderá-los. E, a partir de então, fui deixando nos Anais ciência de tudo que realizamos, para julgamento dos pósteros. Chegou a hora do adeus. Sinto que, animado do mesmo propósito, deponha para os que vierem de nós o que fizemos e o que deixamos de fazer, nos traços rápidos de um depoimento veraz e insuspeito. Nunca transigimos com o arbítrio. Fomos uma voz a serviço da liberdade, ainda quando a ordem constitucional parecia definitivamente sepultada sob o império do poder absoluto. Enchemos os Anais com o protesto contra as restrições à imprensa. Quando mais se adensavam as nuvens negras da onipotência governamental, cassando mandatos e sepultando esperanças com a campanha do anticandidato, heróica e gratuita, abrimos uma réstia de claridade, por onde afinal a Nação, alargando-a, começou a acreditar em dias melhores. Se não fomos, porque minoria, capazes de fazer sozinhos as leis, coube-nos colaborar para aperfeiçoá-las. Aquele pugilo de combatentes cumpriu seu dever, honrou o compromisso inicial.

Sinto de meu dever deixar nos Anais um pouco de minha vida política, que tanto interessa aos maldizentes. Durante 65 anos, dos 19 aos 84, houve duas fases. A primeira desenrolou-se na província, em partidos locais. Na campanha da Aliança Liberal e na Ação Autonomista. A UDN, fundada em 1945, foi o primeiro partido nacional a que pertenci sob a liderança de Otávio Mangabeira, e em companhia de Luiz Viana, Aloísio de Carvalho, Nestor Duarte, Gilberto Valente, Lomanto Júnior, Josaphat Marinho, Jaime Aires, Jaime Baleeiro e outros consagrados baianos. Em 1951, a sucessão regional dividiu as alas da UDN e os mangabeiristas, todos eles, com a perda da legenda, emigraram para o Partido Libertador. Em 1958, Mangabeira, entre os três candidatos ao Governo do Estado, escolheu aquele com quem eu estava pessoalmente incompatibilizado. Para não dar à Bahia o espetáculo de subir em tribuna diferente da ocupada pelo chefe e companheiro de tantos anos, resolvi não participar do pleito eleitoral, dedicando-me à advocacia em São Paulo. Eis quando Augusto do Amaral Peixoto me escreveu, convidando-me para integrar a chapa da Aliança Democrática Nacionalista, união de sete pequenos partidos cariocas, inclusive do PSD, que ele presidia, e o Partido Libertador. E somente aceitei fazê-lo depois que Luiz Viana, então Presidente do PL baiano, publicou em *A Tarde*, de Salvador, a necessária resposta, dizendo que não me dava, me emprestava à política do Rio de Janeiro. Acompanhei, uma a uma, as convenções dos partidos coligados, para conhecer e conviver com os líderes políticos da capital da República. A sexta Convenção era do PSD. Ao chegar, um pouco atrasado, fui recebido com palmas. Diante de minha estranheza, Augusto do Amaral Peixoto passou-me um bilhete, informando que meu nome já fora homologado pelo Partido. Finda a reunião, explicou-me que, naquela tarde, fora procurado pelo presidente da seção regional do Partido Libertador, Xavier de Araújo, antecipando que, igualmente candidato, não poderia indicar meu nome, sob pena de por em risco sua própria eleição. Foi então que Amaral Peixoto, para que eu não perdesse todo o trabalho realizado, me incluía entre os indicados pelo PSD, ressaltando, com a

nobreza que o caracterizou, que eu continuava livre para escolher a legenda que desejasse. A Aliança elegeu dois Deputados, Breno da Silveira, do Partido Socialista, e eu. Na primeira sessão da legislatura 1959/1963, inquirido, declarei que integraria a bancada do PSD. E assim agia com prévio conhecimento dos colegas baianos. Em 1965 um ato institucional extinguiu todos os partidos, inclusive o PSD, e possibilitou o surgimento de dois novos. Escolhi o MDB, e nele militei até 1982, quando a sucessão fluminense fez que o abandonassem os três Senadores. Cada um escolheu seu destino, e filiei-me ao PTB. Divergências de orientação determinaram que retomassem posteriormente ao MDB, então PMDB. Notórias eram as dificuldades de entendimento das duas correntes da secção regional da tradicional agremiação, de que me afastei em dezembro do ano passado, depois de frustradas todas as tentativas de aglutinação, como depôs em plenário o Líder Mauro Benevides.

Enquanto isso há quem se gabe de haver militado num só partido. A diferença é que acompanhei até à hora derradeira J.J. Seabra, Otávio Mangabeira e Amaral Peixoto, meus chefes e amigos. E poderia voltar a qualquer partido, sem público ato de contrição. Por mais lágrimas que vertesse, o maldizente não tornaria à agremiação que tão generosamente o acolhera, ainda que se dispusesse a cumprir qualquer penitência imposta pelo líder traído. Contra sua reintegração nos quadros partidários, todos antigos e novos companheiros protestariam, dos garotinhos ao militantes da terceira idade.

No curso de minha carreira política, nunca recebi um ceitil de qualquer Partido. Cozi-me com as linhas de minha pobreza. Ainda em 1994, as despesas da Coligação foram pagas com os recursos arrecadados pelos quatro partidos que a integravam, e sem qualquer interferência minha. Isso mesmo deve constar das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

As razões que me levaram a deixar o PMDB, que fundara, estão no discurso pronunciado no Senado Federal em 29 de dezembro de 1994, e corroboradas pelo depoimento, na mesma sessão, pelo líder Mauro Benevides. Errei em integrar o que deveria ser a chapa da Coligação Rio Unido, atendendo ao apelo de seu candidato a Governador, arrependido de haver escolhido para compô-la um ilustre Deputado pelo PTB, que descartou assim o meu apoio. A história é de ontem. O candidato presidencial foi um prisioneiro de alguns correligionários nas rápidas visitas ao Rio, e encerradas, a poucos dias do pleito, com uma desastrada declaração que a imprensa acreditou de crítica à minha candidatura. Coube ao Rio de Janeiro converter as eleições numa apoteose de fraudes. O Tribunal anulou umas, validou outras, embora a uma fosse uma só e os fraudadores fossem os mesmos.

Os *out-doors*, que a Coligação espalhou pelo Estado, sob a responsabilidade do candidato a governador, não tinham nem meu nome, nem minha fotografia. E, no ato de votar, teve ele o cuidado de mostrar, pela televisão, que não votava em mim. 3 de outubro no Rio de Janeiro, foi Sábado de Aleluia.

Encerro 65 anos de vida pública e pouco mais de quarenta e dois de atividade parlamentar. Nos 24 anos como Senador, nunca invoquei a idade para licenciar-me, e não o faria quando confio que somente Deus sabe os anos que me restam. A infâmia não me alcança. Como todo candidato a cargo majoritário, designei dois suplentes, antigos parlamentares, sem qualquer impugnação. O candidato a governador quebrou lanças para indicar o Vice-governador, contrariando quantos sustentavam outros nomes, igualmente capazes. Os macacos continuam sem olhar para trás.

Integra esse depoimento o discurso com que encerrei minha carreira política no último dia 18. Apenas o completo, que a generosidade dos apares não me permitiu concluir.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jacques Silva.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com quantos armazéns se combate a Fome no Brasil?

De quantos armazéns precisa o Brasil para estocar os alimentos que lhe permitam vencer o desafio da fome?

Um país que mantém parte de sua população em estado de fome endêmica pode ser dar ao luxo e ao requinte de fechar armazéns de estocagem de alimentos?

Um país que possui uma população de mais de trinta milhões de famintos, um contingente vergonhoso de pessoas subalimentadas, mal alimentadas ou simplesmente não-alimentadas, pode se permitir o luxo de deixar fechar armazéns que guardam comida?

Pode um país, que consegue se alinhar entre os mais atrasados do mundo no que diz respeito à mortalidade infantil, deixar ruírem armazéns de comida, abandonar instalações existentes e deixar que mais e mais crianças morram de fome?

Se somos capazes de nos manter entre as dez maiores e mais importantes economias do mundo, por que não somos capazes de nos incluir entre os países de melhor qualidade de vida no mundo? O que nos falta, se somos capazes de produzir alimentos em larga escala, se somos até um dos maiores produtores mundiais de alimentos, se podemos nos superar, a cada ano, e conseguir uma supersafra agrícola, como esta que se vem anunciando desde já?

O que nos falta?

Qualquer analista, com um mínimo de bom senso, perceberá que as contradições de um Brasil capaz de produzir alimentos em larga escala e, ao mesmo tempo, capaz de deixar que mais de trinta milhões dos seus concidadãos sejam excluídos e expulsos de sua mesa, mostram que o País deve estar cometendo um grande equívoco de natureza gerencial.

Não nos falta competência técnica para produzir comida; falta-nos é competência administrativa para colocar o resultado de todo esse esforço técnico a serviço de todo o povo, e não apenas a serviço de uma parte dele.

Qualquer um poderá ver que nos faltam políticas claras, definidas e firmes que assegurem a cada contribuinte que o dinheiro com que ele colaborou para financiar, por exemplo, os subsídios à agricultura, retornará em benefício de todo o povo e não de apenas alguns privilegiados.

Se peço políticas firmes é porque a imagem que me ocorre, ao ver a facilidade com que, a cada governo, a cada safra quase, são mudadas as regras e os rumos da Agricultura Nacional, é a imagem de alguma coisa fluida, líquida e cambiante, em tudo oposta ao ideal de solidez, de clareza e de estabilidade que se deveria esperar de normas que regem uma atividade, como a atividade agrícola, onde quase nada se improvisa.

Mas a cada ano o que vemos, como acontece com as normas do Imposto de Renda, é que mudam as regras do jogo para o financiamento da agricultura, a cada governo mudam as metas, a cada safra quase, mudam as intenções de quem financia a produção de comida, como se as intenções de quem planta pudessem ser mudadas ao bel prazer da burocracia nacional.

Feliz ou infelizmente, a natureza não se submete aos ditames da burocracia. Infelizmente, para a *nomenklatura* tupiniquim, a agricultura impõe seu próprio ritmo e exige respeito absoluto a seus próprios limites.

Falta-nos sem, dúvida, competência administrativa para que a riqueza que somos capazes de produzir seja colocada ao alcance de todos. Justiça Social, Desenvolvimento e Cresci-

mento Econômico não são categorias antagônicas e inconciliáveis, por mais que a nossa experiência histórica insista em nos dizer o contrário, ao longo de todos esses séculos de convivência dos *Dois Brasis* de que nos falava Jacques Lambert nos idos dos anos cinqüenta. Um Brasil escravo e outro livre, um Brasil branco e outro mulato ou negro, um Brasil rico e outro pobre, um Brasil que sustenta e apóia as oligarquias e outro que sofre, obedece e cala.

Um Brasil que se alinha entre os grandes produtores mundiais de comida e um outro Brasil que deixa mais de trinta milhões de seus cidadãos com fome.

É este o desafio que temos que enfrentar e que a nossa consciência nos impõe como o dever de uma geração que abriu os olhos para essa realidade e não aceita mais conviver com ela.

É por esta razão que o fechamento de armazéns da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em todo o Brasil, como vem sendo feito nos últimos tempos, longe de significar apenas uma decisão burocrática, tomada por razões de ordem interna da administração desse ou daquele órgão, é um verdadeiro acinte à nossa consciência e ao sentimento de equidade e racionalidade que deve nortear a gestão de recursos públicos.

Um desmando que não se consegue justificar em um país que tem fome.

Um descalabro que não posso admitir é que, no Estado de Tocantins, até pouco tempo território goiano, entre os dois únicos armazéns que a CONAB mantinha, um está em ruínas e o outro foi desativado.

Como se isso pudesse ser feito em um Estado que se mostrou capaz de colher safras a cada ano maiores, em um Brasil que precisa de alimentar também aqueles seus mais de trinta milhões de famintos.

O armazém da CONAB em Araguaína, no Tocantins, está totalmente danificado. Por incúria, por descaso ou por mera incompetência de seus administradores, os recursos que ali foram investidos correm o risco de nunca mais retornarem aos nossos cofres.

O outro armazém da CONAB em Tocantins, construído em Formoso do Araguaia, ainda tem como ser recuperado mas corre o risco de permanecer vazio e inútil, como mais um monumento ao desperdício e ao descaso com que são tratados os poucos recursos de que a nação dispõe.

Neste momento em que o Brasil parece respirar um clima geral de otimismo, nos momentos iniciais de uma nova gestão, fazemos daqui o nosso apelo para que, em nome da racionalidade e do respeito ao dinheiro do povo, se impeça que mais armazéns da CONAB sejam fechados em todo o País, e se providencie a recuperação imediata de todos os que ainda estão em condições de uso.

É um apelo que fazemos ao Sr. Ministro da Agricultura, Senador José Eduardo de Andrade Vieira, de quem podemos esperar

uma gestão firme, clara e decidida em defesa do interesse do produtor agrícola nacional. Estou seguro de que a mentalidade de um homem formado ao calor da luta diária, que caracteriza vida de qualquer empresário, nos permite alimentar a esperança de uma gestão racional dos imensos recursos de um país que já se dispôs a ser até mesmo o celeiro do mundo, a serviço da produção de comida, contra o desperdício.

O titular do Ministério da Agricultura dos dias de hoje é, mais apropriadamente, o titular do Ministério da Alimentação e é o maior responsável institucional pelo combate à fome no Brasil.

Por esse motivo é que estou confiante de que não será preciso deixar ruírem mais e mais armazéns que deveriam estar cheios de comida, até que nos convençamos finalmente da necessidade de soluções duradouras, claras, definidas e permanentes para que Brasil se descubra, enfim, capaz de alimentar o seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 37, de 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos Nelson Carneiro, um precursor do direito de família e Um pouco da grande vida de Nelson, publicados no Jornal *A Tarde*, edições de 21 e 22 de dezembro de 1994, respectivamente.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h38min.)

Ata da 47ª Sessão, em 31 de janeiro de 1995

11ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos Patrocínio –

Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – Joel de Hollanda – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO DO SENADO FEDERAL

Nº 165, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, as seguintes informações:

1 – cópia, assinada, de cada um dos contratos comerciais celebrados pela República Federativa do Brasil, com as entidades financeiras internacionais, destinadas ao financiamento parcial do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, resultante das autorizações outorgadas pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994.

Justificação

Uma vez que este Senador foi o relator das Mensagens Presidenciais que, através de Pareceres em Plenário, foram aprovados e resultaram em Resoluções autorizativas de contratação de créditos externos, solicita-se cópia dos decorrentes contratos comerciais, como forma de a este Senado, prestar-se conta das ações operacionais resultantes de tais atos.

Estas as razões que nos levaram a solicitar as cópias ora referidas.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 876, de 30 de janeiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$4.370.914,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quatorze reais), para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda	Fernando Bezerra
Coutinho Jorge	Nabor Júnior
	PFL
Alexandre Costa	Elcio Alvares
	PPR
Carlos De'Carli	Esperidião Amin
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PDT
Magno Bacelar	Nelson Wedekin
	PP
Irapuan Costa Júnior	Nelson Carneiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Jairo Carneiro	Fátima Pelaes
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Artur Da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
Carlos Sant'Anna	Jofran Frejat
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
	PC do B
Haroldo Lima	Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 877, de 30 de

janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação dos cargos que menciona:

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Flaviano Melo	Coutinho Jorge
Nabor Júnior	Ney Suassuna
PFL	
Júlio Campos	Guilherme Palmeira
PPR	
Louremberg Nunes Rocha	Lucídio Portella
PSDB	
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
PTB	
Jonas Pinheiro	Valmir Campelo
PT	
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
Werner Wanderer	Aldir Cabral
PMDB	
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur Da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
Valdenor Guedes	Mário De Oliveira
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PSD	
Paulo de Almeida	Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 878, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Onofre Quinan	Gilberto Miranda
Ney Suassuna	José Fogaça
PFL	
Carlos Patrocínio	Joel De Hollanda
PPR	
Afonso Camargo	Epitácio Cafeteira
PSDB	
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
PMN	
Francisco Rollemberg	
PRN	
Ney Maranhão	Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
Ney Lopes	Antonio dos Santos
PMDB	
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
PPR	
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
PSDB	
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
PP	
Carlos Camurça	Benedito Domingos
PDT	
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
PPS	

Sérgio Arouca

Roberto Freire

Mário Chermont

Costa Ferreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 879, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo **Antidumping** e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**

Gilberto Miranda

Onofre Quinan

Coutinho Jorge

Fernando Bezerra

PFL

Hugo Napoleão

José Alves

PPR

Carlos De'Carli

Jarbas Passarinho

PSDB

Teotônio Vilela Filho

Beni Veras

PDT

Magno Bacelar

Nelson Wedekin

PP

Irapuan Costa Júnior

Nelson Carneiro

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****BLOCO**

Rubem Medina

Osório Adriano

PMDB

Tarcísio Delgado

Germano Rigotto

PPR

Marcelino Romano Machado

Amaral Netto

PSDB

Artur Da Távola

Sigmaringa Seixas

PP**PDT**

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

PV

Sidney De Miguel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 880, de 30 de janeiro de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**Coutinho Jorge
Nabor JúniorFlaviano Melo
Ney Suassuna**PFL**

Odacir Soares

Joel de Hollanda

PPR

Jarbas Passarinho

Lourenberg Nunes Rocha

PSDB

Teotônio Vilela Filho

Beni Veras

PTB

Jonas Pinheiro

Valmir Campelo

PT

Eduardo Suplicy

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****BLOCO**

Fátima Pelaes

Jairo Azi

PMDB

Tarcísio Delgado

Germano Rigotto

PPR

Marcelino Romano Machado

Amaral Netto

PSDB

Artur da Távola

Sigmaringa Seixas

PP

Jofran Frejat

Valdenor Guedes

PDT

PDT

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

PTB

PRONA

Nelson Trad

Roberto Jefferson.

Regina Gordilho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 881, de 30 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Fernando Bezerra
Ney SuassunaGilberto Miranda
José Fogaça

PFL

Elcio Alvares

João Rocha

PPR

Louremberg Nunes Rocha

Esperidião Amin

PSDB

Teotônio Vilela Filho

5 Beni Veras

PMN

Francisco Rollemberg

6

PRN

Ney Maranhão

Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

BLOCO

José Santana de Vasconcellos

Arolde de Oliveira

PMDB

Tarcísio Delgado

Germano Rigotto

PPR

Marcelino Romano Machado

Amaral Netto

PSDB

Artur da Távola

Sigmaringa Seixas

PP

João Maia

Delcino Tavares

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Gilberto Miranda
Coutinho JorgeNey Suassuna
Fernando Bezerra

PFL

José Alves

Guilherme Palmeira

PPR

Hydekél Freitas

Lucídio Portella

PSDB

Teotônio Vilela Filho

Beni Veras

PDT

Júnia Marise

Darcy Ribeiro

PP

Rachid Saldanha Derzi

João França

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

BLOCO

Jairo Carneiro

Werner Wanderer

PMDB

Tarcísio Delgado

Germano Rigotto

PPR

Marcelino Romano Machado

Amaral Netto

PSDB

Artur da Távola

Sigmaringa Seixas

PP

Raul Belém

Benedito Domingos

PDT

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

PSTU

Ernesto Gradella

Maria Luíza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 883, de 30 de janeiro de 1995, que altera o art. 4º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Nabor Júnior
Flaviano Melo	Fernando Bezerra
	PFL
Júlio Campos	João Rocha
	PPR
Hydekél Freitas	Esperidião Amin
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PTB
Luiz Alberto de Oliveira	Valmir Campelo
	PT
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Abelardo Lupion	Adauto Pereira
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
Wagner do Nascimento	Augustinho Freitas

PDT

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

PMN

Jerônimo Reis

Nilson Gibson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 884, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
Onofre Quinan	Nabor Júnior
	PFL
Odacir Soares	Elcio Alvares
	PPR
Lourenberg Nunes Rocha	Lucídio Portella
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PMN
Francisco Rollemberg	
	PRN
Ney Maranhão	Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Ney Lopes	Vilmar Rocha
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
Valdenor Guedes	Marcos Medrado

PDT
Miro Teixeira
Giovanni Queiroz
PT
José Fortunati
Chico Vigilante.

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;
Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;
Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;
Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 885, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça	Ney Suassuna
Coutinho Jorge	Flaviano Melo
	PFL
Joel de Hollanda	Carlos Patrocínio
	PPR
Esperidião Amin	Hydekel Freitas
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PDT
Júnia Marise	Darcy Ribeiro
	PP
Meira Filho	Nelson Carneiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Luiz Moreira	Sérgio Barcellos
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
João Maia	Mendes Botelho
	PDT

Miro Teixeira

Giovanni Queiroz

PRN

Zé Gomes da Rocha

Euclides Mello.

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 886, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Coutinho Jorge	Fernando Bezerra
Gilberto Miranda	Onofre Quinan
	PFL
Elcio Alvares	Carlos Patrocínio
	PPR
Levy Dias	Carlos de Carli
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PTB
Marluce Pinto	Valmir Campelo
	PT
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Vilmar Rocha	Maurício Najar
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Arur da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
Benedito Domingos	José Linhares
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz

PL

Welinton Fagundes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 887, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre as regras para a conversão, em real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda	Nabor Júnior
José Fogaça	Fernando Bezerra
	PFL
Guilherme Palmeira	João Rocha
	PPR
Hydekel Freitas	Carlos de Carli
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PMN
Francisco Rollemberg	
	PRN
Aureo Mello	Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Paes Landim	Paulo Lima
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Artur da Távola	Sigmaringa Seixas
	PP
Carlos Sant'Anna	Costa Ferreira
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz

PSB

Sérgio Guerra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31-1-95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-2-95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-2-95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15-2-95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-2-95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º-3-95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 888, de 30 de janeiro de 1995, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Ney Suassuna	Nabor Junior
Onofre Quinan	Flaviano Melo
	PFL
Odacir Soares	Júlio Campos
	PPR
Moisés Abrão	Lucídio Portella
	PSDB
Teotônio Vilela Filho	Beni Veras
	PDT
Júnia Marise	Darcy Ribeiro
	PP
João França	Rachid Saldanha Derzi

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
Roberto Magalhães	Werner Wanderer
	PMDB
Tarcísio Delgado	Germano Rigotto
	PPR
Marcelino Romano Machado	Amaral Netto
	PSDB
Arthur Da Távola	Sigmaringa Seixas

	PP	
Carlos Camurça		José Linhares
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PCdoB	
Jandira Feghali		Socorro Gomes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Até 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 889, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Fernando Bezerra
Flaviano Melo		Gilberto Miranda
	PFL	
João Rocha		Alexandre Costa
	PPR	
Lucídio Portella		Moisés Abrão
	PSDB	
Teotônio Vilela Filho		Beni Veras
	PTB	
Valmir Campelo		Luiz Alberto de Oliveira
	PT	
Eduardo Suplicy		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
José Carlos Aleluia		Antônio Dos Santos
	PMDB	
Tarcísio Delgado		Germano Rigotto
	PPR	
Marcelino Romano Machado		Amaral Netto
	PSDB	
Arthur Da Távola		Sigmaringa Seixas

	PP	
Delcino Tavares		Emani Viana
	PDT	
Miro Teixeira		Giovanni Queiroz
	PSD	
Paulo De Almeida		Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 31/01/95 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15/02/95 – Instalação da Comissão Mista;

Dia 05/02/95 – Prazo para recebimento de emendas;

Dia 15/02/95 – Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Dia 15/02/95 – Prazo final da Comissão Mista;

Dia 1º/03/95 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência recebeu o Relatório nº 1, de 1995-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a situação do setor farmacêutico.

O Relatório será publicado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) –

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos Nelson Carneiro, um precursor do direito de família e Um pouco da grande vida de Nelson, publicados no jornal *A Tarde*, edições de 21 e 22 de dezembro de 1994, respectivamente.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A Tarde – Quarta-feira, 21-12-94.

NELSON CARNEIRO, UM PRECURSOR DO DIREITO DE FAMÍLIA

Epaminondas Carvalho

Antecedendo à reforma constitucional, que estabeleceu novas diretrizes jurídicas para nossa sociedade, Nelson Carneiro, com a perspicácia que lhe é própria, em persistentes pesquisas e debates, fixou convicções e partiu para doutrinar e legislar sobre os novos rumos do direito de família.

Entendeu a Editora Freitas Bastos S.A., ao publicar em 1968 o trabalho jurídico "A nova ação de alimentos", que "Nelson Carneiro era um renovador do Direito da Família", ressaltando que todas as iniciativas que buscaram modernizar esse importante ramo do Direito tiveram, dentro e fora do Congresso Nacional, sua constante colaboração.

Em verdade, a família cumpre certas finalidades básicas no mundo fático, a partir da concepção universalmente aceita de que ela é a célula vital do organismo social.

Vale, de logo, ressaltar que a família não é só aquela decorrente das uniões legítimas, mas, também, aquela decorrente da união, ainda mesmo livre, de homem e mulher, com o propósito de estabelecer vida sob o mesmo teto, com fidelidade, assistência mútua, guarda e educação dos filhos.

Daí, haver passado a família, no momento atual, a ter a proteção do Estado, princípio universalmente aceito nas constituições da maioria dos países, independentemente de sistema político ou ideológico, bastando lembrar a segurança dada às pessoas humanas quanto à constituição da família, em texto expresso da Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada pela ONU.

Observando o envelhecimento do Código Civil, Nelson Carneiro, utilizando a observação feita por Gaston Morim, ao lamentar a persistência dos espíritos retrógrados que negam a urgência de reforma estruturais, com a segurança de quem sempre manifestou rebeldia à estrutura existente, a partir de 1949, através do projeto apresentado ao Congresso Nacional, objetivando apagar os elementos diferenciadores entre filhos de qualquer condição.

As idéias do dedicado jurista-parlamentar passaram a ser condensadas no projeto, que regulou os direitos civis da mulher casada, convertidos em Lei nº 4.121/62; reformas referentes aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, às reivindicações mínimas dos trabalhadores, através de reforma substancial da Consolidação das Leis do Trabalho; inclusão na Carta Magna de 1966, de inúmeros textos em favor da mulher que trabalha, não só garantindo aposentadoria, com salário integral, como também impedindo discriminação no critério de admissão de trabalhadores; estudos apresentados à Câmara dos Deputados, intitulados "Introdução ao problema da criança no Brasil"; elaboração da nova Lei de Alimentos; à Lei do Divórcio nº 6.515/77, que também deu nova redação à Lei nº 883/49.

Vê-se, pois, que a tese do divórcio que ele sustentou em inúmeras legislaturas não foi a sua única preocupação, mas sim, todo o contexto do direito de família, com repercussões no sistema codificado.

Lamentavelmente, quando se torna agigantada a mutação dos conceitos básicos do direito de família, carecendo da atuação do vigoroso parlamentar, eis que não retorno à tribuna, por força de um pleito eleitoral cheio de costumes condenáveis.

Graças ao grande arquiteto do universo, os seus patrícios reconhecerão a sua dedicação na elaboração das leis quando no cumprimento de mandatos, o que fez sempre com serenidade e altivez.

Epaminondas Carvalho é advogado. Pertence ao Instituto dos Advogados da Bahia.

A Tarde - Quinta-feira, 22-12-94

UM POUCO DA GRANDE VIDA DE NELSON

Jorge Calmon

O tempo é o supremo assimilador de paixões. Esta é uma verdade incontestável. Assim, a Campanha Autonomista, que mobilizou os "brios baianos" a partir de 1931, expressando a repulsa de tantos filhos e amigos desta terra contra a intervenção política, hoje não tem mais sentido como um caso de natureza pessoal, dirigido contra quem quer que fosse, porém, sim, como um belo e emocionante capítulo da história regional, em que compareceu e vibrou a alma do povo. Sob esse prisma é que, segundo creio, a memorável campanha é recordada pelos seus raros sobreviventes, dentre os quais se encontra Nelson de Souza Carneiro, uma das figuras que nela se destacaram.

Houve um trio de jovens, todos eles estudantes, que foram os combatentes mais ostensivos, por isso mesmo aqueles que mais

sofreram durante os embates do movimento. Antônio Viana Dias da Silva, Euvaldo Pires de Albuquerque (singulamente, o personagem da boemia que se transformou no "Vadinho" do romance Dona Flor e seu dois Maridos, de Jorge Amado) e Nelson Carneiro. Um quarto, o estudante Câmara, teve presença significativa apenas devido a um episódio isolado.

Por essa ocasião, Nelson estava concluindo o curso de Direito, mas já era jornalista.

Começa aí sua vida política. Exerceu-a de modo constante e apaixonado. Foi preso, agredido, exilado. Porém, jamais cedeu. Guardou exemplar coerência com suas idéias e posições políticas. Tinha, por isso, a confiança e a estima dos líderes do Autonomismo - Simões Filho, Octavio Mangabeira, Pedro Lago e José Joaquim Seabra, sobre quem ainda deve a biografia, pois foi dos que conheceram melhor o vigoroso político, de atuação tão importante na cena pública nacional e baiana.

Advogado - muito ligado a Nestor Duarte e Orlando Gomes -, Nelson não encontrou na política, na Bahia, a retribuição devida ao seu merecimento e seus serviços. Fez aqui sua última campanha, em 1954, ao lado de Pedro Calmon, na candidatura deste a governador. O suicídio de Getúlio, determinando a mudança de rumo do sentimento popular, derrotou os dois. Bem Octavio Mangabeira advertira, junto às altas esferas da política, no Rio, que, realizar as eleições em 3 de outubro, pouco mais de um mês depois da morte de Vargas, era um erro, que poderia ser funesto - como foi.

Porém, o insucesso eleitoral de Nelson, tanto quanto o de Pedro, revelou-se providencial para ambos. Pedro não teria vivido seus 82 anos e meio escrevendo e encantando os auditórios com sua palavra, se houvesse experimentado a prova de exercer o governo, envolvido pela politicagem. Não dava para isso. Quanto a Nelson, mudou-se para o Rio de Janeiro e ali retomou a atividade na advocacia, assim com a militância política. Venceu, como têm de vencer, em qualquer meio, os homens que possuem realmente valor.

O Rio o levou à Câmara Federal e, a seguir, ao Senado. Continuando a sustentar a bandeira do divórcio, logrou, depois de muita luta, impor a fórmula que hoje aí está na legislação brasileira, uma fórmula razoável, sensata, que desata, sem traumas, o vínculo do casamento. E foi além, com suas propostas, convertidas em lei assegurando os direitos da companheira e dos filhos havidos fora do casamento, assim como a ampliação das garantias em favor da mulher que trabalha.

O destacado desempenho dos mandatos, mas também o comportamento pessoal, sempre afável e respeitoso com os colegas do Legislativo, levaram-no à presidência do Congresso, justo coroamento de sua notável vida pública. Uma existência que a Bahia, representada por quantos compareceram à homenagem de ontem, aplaude e inclui entre as vidas dos seus filhos mais ilustres.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília em 22 de junho de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

Nos termos do art. 140, alínea b., do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Suassuna para proferir o parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PP. Para proferir parecer) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos o seguinte relatório:

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, inciso I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, o presente projeto que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília em 22 de junho de 1988."

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exm^o Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram a sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"Ao instituírem o Prêmio Luís de Camões, os Governos do Brasil e de Portugal, empenhados em intensificar a cooperação estabelecida pelo Acordo Cultural e movidos pelo interesse em enriquecer e prestigiar a língua comum e o patrimônio literário dos países de expressão portuguesa, desejaram prestar homenagem a escritor que tenha contribuído para o engrandecimento e projeção da língua portuguesa."

Cumpra tão-somente aduzir, quanto ao mérito, que a prévia existência do Prêmio Luís de Camões, que já contaria com versões anteriores premiando autores lusófonos, como foi aventado, não estaria a comprometer em nada os objetivos colimados pelo presente ato internacional. Trata-se, em verdade, de concerto bilateral de grande interesse ao Brasil. Como de resto ao todo os autores que publicam em língua portuguesa, independentemente de seus Estados natais, pelo que se revelam a conveniência e oportunidade do Projeto de Decreto Legislativo *sub examine*.

É ainda o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe de todo constitucional e plenamente dotado de juridicidade, vazado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação nos termos da proposta original.

É o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria irá à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 22, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final de Decreto Legislativo nº 4, de 1993 (nº 112, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

Sala de Reunião da Comissão, 31 de janeiro de 1995. – **Humberto Lucena**, Presidente – **Lucídio Portella**, Relator – **Nabor Júnior** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 22, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1995

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requiro a imediata discussão e votação da Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. – **Senado Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com muito pesar que transmiro à Casa o falecimento do nosso ex-companheiro e Senador Edgard da Matta-Machado. S. Ex^a foi Senador neste Congresso, suplente do Senador Itamar Franco, pois, quando eleito o Senador Itamar Franco para Presidente da República, ocupou a sua vaga no Senado Federal.

Aprendi a respeitar muito o professor Edgard da Matta-Machado. Ele representou uma geração dos que sofreram e dos que lutaram, dos que foram martirizados na sua vida particular. Todos nos lembramos do terror que aconteceu com o seu filho e com aquilo que realmente representou um daqueles tantos e tantos desaparecidos e vítimas da Revolução de 1964.

Edgard da Matta-Machado foi um líder do pensamento espiritualista, professor universitário, intelectual, um homem de bem, um homem que foi uma das pessoas mais dignas, mais puras e mais sinceras que conheci. Eu fazia questão de visitar o professor Edgard da Matta-Machado nas várias vezes que eu ia a Belo Horizonte ou na sua passagem pelo Senado. Era um homem que tinha uma grandeza de sentimento com relação à preocupação com o social e com o futuro deste País.

Minas Gerais e o Brasil perdem um dos grandes nomes. Um desses nomes que talvez não ocupe o brilho e a imponência daqueles que estão acostumados a brilhar, talvez com um brilho maior do que a luz própria.

Edgard da Matta-Machado foi indiscutivelmente um homem que marcou passagem pela correção, pela dignidade, por ter sofrido o que sofreu na sua família, por seu filho, por manter a mesma firmeza, sem mágoas, sem ressentimentos, preocupado com o País no seu conjunto.

Lembro-me de sua passagem por esta Casa, como ele se impôs ao respeito e à admiração. Na época do nosso PMDB, Edgard da Matta-Machado era o que tínhamos como símbolo da pureza, da espiritualidade, o qual podemos almejar atingir o grau por ele atingido, qual seja, a perfeição e a seriedade.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Pedro Simon, V. Ex^a traça concisamente, mas de maneira forte, o perfil de Matta-Machado. Pouco há que se acrescentar, em resumo, ao que V. Ex^a, magistralmente, diz a respeito do homem que foi, sobretudo, uma correção na sustentação do seu espírito e de suas posições. Conheci bem Matta-Machado jornalista, professor e o político. Ele era a unidade perfeita de idéias, com admirável segurança na sustentação de seus pontos de vista e com impressionante serenidade. V. Ex^a disse muito bem: nada lhe alterava o temperamento. Eu o vi no exercício do mandato de Deputado, depois, em Minas Gerais, no infortúnio político, inclusive sofrendo pelo que experimentava seu filho. V. Ex^a faz bem em assinalar nesta Casa, com a tristeza que todos sentimos, a morte de Matta-Machado, que foi um homem igual a si mesmo na hora do poder, mas sobretudo nos instantes de infortúnio.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço o aparte de V. Ex^a, prezado amigo, Senador Josaphat Marinho.

Solicitaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, já que é uma triste realidade, exatamente no apagar das luzes da nossa legislatura, se pudesse ser o último ato de V. Ex^a, designar uma comissão de Senadores, para que amanhã, à tarde, representasse o Senado no enterro do Senador Matta-Machado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1995

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Edgard da Matta-Machado:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1995. – **Pedro Simon – Josaphat Marinho – Elcio Álvares – Levy Dias – Jacques Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Atendendo à solicitação do nobre Senador Pedro Simon, independentemente do requerimento aprovado, a Presidência designa comissão composta pelos nobres Senadores Pedro Simon, Josaphat Marinho e Ronan Tito para representar o Senado Federal no sepultamento do ex-Senador Edgard Matta-Machado.

A Presidência, em nome do seu titular e dos demais Membros da Mesa, associa-se às homenagens póstumas que acabam de ser prestadas ao ex-Deputado e ex-Senador Edgard da Matta-Machado, cuja memória reverencia neste instante com a maior emoção, de vez que o titular deste cargo foi seu companheiro na bancada federal do MDB na Câmara dos Deputados, nos idos de 1961 a 1970, sobretudo na fase mais sombria da ditadura, durante o Governo Médici, quando ocupei a Liderança da Oposição e do MDB naquela Casa do Congresso Nacional. Sempre estive ao nosso lado o então Deputado Edgard Matta-Machado com sua coragem indômita, com a sua altivez, ajudando-nos a denunciar da tribuna da Câmara não só as cassações de mandatos e as suspensões de direitos políticos, como também as torturas, as prisões arbitrárias e os desaparecimentos de presos políticos brasileiros.

Portanto, neste instante, as homenagens que o Senado presta à memória desse extraordinário brasileiro, desse homem público ímpar são sem dúvida as mais justas e merecidas. Espero que os mineiros, sobretudo os da nova geração, possam inspirar-se no exemplo de Edgard Matta-Machado e, tendo vocação para a vida pública, que a exerçam como se fosse um sacerdócio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Srs. Senadores, ao término do mandato de Presidente do Senado Federal, no biênio de 1993/94, cumpro o dever de agradecer, em meu nome pessoal e de todos os demais componentes da Mesa Diretora do Senado Federal, toda a colaboração que nos foi dada, não apenas pelas Sr^{as} e Srs. Senadores, pelas Sr^{as} e Srs. servidores do Senado, do Cegraf e do Prodasen, pelos Srs. Jornalistas, não só da mídia de televisão, mas de rádio e da imprensa escrita, simbolizada no Comitê de Imprensa do Senado Federal, atualmente presidido pelo jornalista Rubens Azevedo, a quem presto a homenagem devida pelo seu talento, patriotismo e espírito público.

Acredito, que todos, sem embargo de nossas deficiências que são comuns à natureza humana, procuramos, na medida do possível, corresponder à confiança que nos foi depositada pelo Senado Federal, ao longo desses dois anos.

Sem dúvida, tivemos um período bastante tumultuado na vida político-institucional do País, sobretudo no que se refere à tentativa de fazermos a Revisão Constitucional prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fizemos o que estava em nós para conseguir sensibilizar o Congresso Nacional, transformado em Congresso Revisor, naquela fase difícil que atravessamos, mas, infelizmente, não foi possível atingirmos os objetivos colimados. De um lado, havia uma obstrução aguerrida da Minoria de esquerda, que se posicionou desde o começo, com o apoio de diversas entidades da sociedade civil, contra a pretendida Revisão Constitucional. De outro, por que não dizer, talvez a obstrução mais forte, foi a de uma Maioria que, apesar de querer a Revisão, não dava número para que pudessemos atingir as nossas altas finalidades naquele Colegiado, que era o Congresso Revisor. Apesar disso, porém, posso assegurar aos Srs. Senadores e à Nação que algum saldo ficou dessa Revisão Constitucional, sobretudo, no que tange à aprovação do Fundo So-

cial de Emergência, que foi um componente importantíssimo do chamado Plano Real, porque, sem os recursos adicionais que asseguramos ao Governo Itamar Franco, portanto, também ao Governo que ora se inicia, de Fernando Henrique Cardoso, dificilmente o Poder Executivo teria tido meios e modos de equilibrar as contas públicas, fator essencial para que se pudesse por em prática um plano racional, equilibrado e competente de combate à inflação.

Por outro lado, também tivemos a aprovação, no Congresso Nacional, da medida provisória que criou a URV, que foi outro passo relevante para que pudéssemos, também, assegurar o êxito do Plano Real e abrir caminho para, depois, instituir a nova moeda, que é o Real, lamentando, entretanto, que, até agora, o Congresso Nacional não tenha aprovado a medida provisória que o instituiu.

Não só essa medida como outras ficaram aí por serem apreciadas pelo Congresso Nacional, naturalmente, porque tivemos um ano atípico em 1994, do ponto de vista legislativo, o que há de ser entendido por toda a sociedade brasileira, porque justamente estávamos diante de um ano em que se realizavam eleições gerais para a Presidência e Vice-Presidência da República, para Governadores e Vice-Governadores de Estados, para Senadores, para Deputados Federais e Deputados Estaduais.

Sem dúvida que, no momento em que encerramos as nossas atividades, como Presidente do Senado Federal neste biênio, não só eu, como os demais companheiros da Comissão Diretora que ora termina seus trabalhos, devemos, a esta altura, começar a fazer uma importante reflexão, no que se refere ao revigoramento das atribuições e prerrogativas do Congresso Nacional, particularmente no que tange à elaboração legislativa. Porque, a continuar como estamos, com a edição permanente de uma multiplicidade sucessiva de medidas provisórias, fica cada vez mais difícil o Congresso Nacional cumprir a sua mais importante tarefa que é justamente a de representar o povo, através da Câmara dos Deputados, e os Estados, através do Senado Federal, no que tange ao processo legislativo.

Esperamos, portanto, que o novo Congresso Nacional que amanhã se empossa, os nobres Senadores e os nobres Deputados

possam fazer melhor do que nós e vir, se não a aprovar o Projeto Nelson Jobim, que há tantos anos se arrasta no Congresso Nacional e que se encontra há tanto tempo em regime de urgência na Ordem do Dia do Senado, pelo menos que marche para aprovação, o que seria melhor, de uma proposta de emenda constitucional que estabeleça limites rigorosos para efeito da edição de medidas provisórias.

Sabemos que essa forma de processo legislativo foi mantida na Constituição de 1988, ao que parece, por um equívoco, porque o esboço inicial da Constituição foi preparado, pela Comissão de Sistematização, para um sistema parlamentarista. Ao ser aprovado o sistema presidencialista, talvez por um cochilo na sua redação final, foi mantido o texto referente à medida provisória, que não tem a ver com o sistema presidencialista de Governo.

Assim, Srs. Senadores, com essas considerações, desejo renovar nosso reconhecimento a todos os Senadores, a todos os Líderes, a todos os funcionários do Senado, da Gráfica e do Produsen, a todos os senhores jornalistas da televisão, do rádio e da imprensa.

E, sobretudo, em relação àqueles que fazem a imprensa, dizer claramente que não esqueçam que a sorte da imprensa está umbilicalmente ligada, dentro do processo democrático, à sorte do Congresso Nacional. A sobrevivência da liberdade de imprensa depende da sobrevivência, da consolidação, do prestígio e do fortalecimento do Congresso Nacional e, portanto, do Poder Legislativo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca para amanhã, às 10h, a primeira reunião preparatória, destinada à posse dos Senadores eleitos em 3 de outubro próximo passado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h03min.)

PRIMEIRA
CENTRO DE INFORMÁTICA E
FOLHAS DE UNIFORMES DO
SENADO FEDERAL
-ALUGUELO-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PRESERVENÇA DOS COMMISSISTES

BALANÇETA PATRIMONIAL ENCERRADO EM NOVENO/94 (I P C)

A	T	I	V	O	P	A	S	S	I	V	O
710000 DISPONÍVEL					810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL						9.657,33
710000 BANCOS CONTA MOVIMENTO					810000 CREDORES DIVERSOS						9.657,33
710000 COMPANHIAS					810000 EXIGÍVEL ATUARIAL						57.413.629,87
710000 RECEITAS DE DEPOSITOS BANCARIOS/LDB					820000 RESERVAS MATEMATICAS/RISCOS EXPIRADOS						57.413.629,87
710000 CARTA FUNDIO A310					830000 RAO EXIGÍVEL						11.166.778,04
710000 FUNDO DE COMMODITIES					830000 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA						9.396.791,83
710000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO					830000 RESERVAS DE REAVLIAÇÃO DE IMOVEIS						1.760.000,00
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO					830000 RESERVAS DE REAVLIAÇÃO DE BENS MOVEIS						9.986,21
720000 CATELERA DE EMPRESTIMOS AVERBUOS					850000 COMPENSADO						4.779.342,89
720000 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (11) - NOVO					850000 GUARDA DE VALORES						1.173.129,18
720000 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (11) - ANTIGO					850000 VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS						2.114.781,05
720000 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (11) - ANTIGO					850000 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVÊNIOS						1.491.432,66
720000 MONOMENTOS ADVOCATICIOS											
720000 DEBITORES											
730000 CREDITOS DIVERSOS											
730000 ALUGUEIS											
730000 RESTAURAMENTOS PARA OBRAS DE PRONTO PAGAMENTO											
730000 SEGUROS PAGOS ANTECIPUAMENTE											
730000 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL A RECEBER											
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO											
740000 INVESTIMENTOS											
740000 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (11) - NOVO											
740000 AJUSTAMENTOS DE MONOMENTOS ADVOCATICIOS											
750000 PERMANENTE											
750000 BENS IMOVEIS											
750000 BENS MOVEIS											
750000 ACUMULOS											
750000 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFONICAS											
760000 COMPENSADO											
760000 VALORES PARTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DE											
760000 VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS											
760000 CONTRATOS E CONVÊNIOS											
TOTAL DO ATIVO					TOTAL DO PASSIVO						73.369.408,13

BRASILIA-DE, 22 DE DEZEMBRO DE 1994

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-1049466

MARIA FALCÃO S. CORREIA
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-1049466

SOM DUSCO ALVES
DIRETOR EXECUTIVO

CHARLES LIMA SANTOS
PRESIDENTE

SENADOR GABRIEL QUINAM
TENDREIRO

PRÓPRIAS -
CENTRO DE INFORMÁTICA E
SERVIÇOS DE UNIDADES DO
SENADO FEDERAL
- 11/10/2001 -

A T I V O		P A S S I V O		EM R\$	
710000 DISPONÍVEL		53.924.574,46		9.457,33	
710000 BANCOS CONTA RÚBRICA		6,21		9.457,33	
710000 BANCO DO BRASIL S/A C/C 400 013/7		6,21			
710000 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/640 022/0		6.383.393,27		835,00	
710000 BANCO DO BRASIL S/A C/C 010 010 01/0		5.378.476,43		2.355,31	
710000 BANCO DO BRASIL S/A C/C 2.944 010-01/0		53.211,77		6.467,02	
710000 BANCO DO BRASIL S/A C/C 010 193 122/3		935.275,56			
710000 BANCOS DE DEPOSITOS BANCARIOS/BBM		12.606.942,75		57.413.629,87	
710000 BANCO DO BRASIL S/A C/C 400 011/0		13.295.305,29		57.413.629,87	
710000 BANCO DO BRASIL S/A - C/ 193 122/1		2.739.323,10		1.470.768,68	
710000 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 035 016/0		10.326.375,20			
710000 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 934 071/1		22.622,02			
710000 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 950 071/1		22.622,02			
710000 BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2636-0 - C/193 122/1		215.132,27			
710000 APLICACOES A CURTO PRAZO		1.731.013,17			
710000 BANCO DO BRASIL S/A - C/193 122-1		1.317.700,98			
710000 BANCO DO BRASIL S/A - C/400 013-7		413.312,19			
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO		6.675.919,58			
720000 CARTERA DE EMPRESTIMOS AVALIADOS		2.074.234,11			
720010 EMPRESTIMOS		11.038,36			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		30.029,10			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		578.807,51			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		716.525,34			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		59.115,15			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		1.594,63			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		121.420,96			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		605.910,79			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		327.414,96			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		316.164,17			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		71.177,38			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		5.480,50			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		5.248,93			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		5.010,97			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		20.575,18			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		122,35			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		232,30			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		177,04			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		21,92			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		2.195.961,85			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		1.113,45			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		246.926,39			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		39.005,17			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		1.112.125,00			
720010 EMPRESTIMOS DO SENADO FEDERAL		1.112.125,00			
730000 CREDITOS DIVERSOS		12.773,01			
730000 ALUGUEIS		239,96			
730000 ALUGUEIS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		2.042,27			
730000 ALUGUEIS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		10.499,88			
730000 ALUGUEIS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		80			
730000 ALUGUEIS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		6.132.357,04			
730000 ALUGUEIS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO		5.245.544,65			
740000 INVESTIMENTOS		127.977,97			
740010 TITULOS DA DIVIDA AGRAVIA		1.829,73			
740010 TITULOS DA DIVIDA AGRAVIA					

-PROCURADOR
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCESSOS DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-01107501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PROVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇATE PATRIMONIAL ANALITICO DECEBERNO/94 (I P C)

UN K5

A T I V O		P A S S I V O	
740103 DEBITOS EM MOEDAS	1.10		
740104 DEBITOS EM MOEDAS	5.105.745,05		
740105 DEBITOS EM MOEDAS		804.895,03	
740106 DEBITOS EM MOEDAS	16.825,54		
740107 DEBITOS EM MOEDAS	275.781,59		
740108 DEBITOS EM MOEDAS	218.024,93		
740109 DEBITOS EM MOEDAS	55.175,41		
740110 DEBITOS EM MOEDAS	40.308,84		
740111 DEBITOS EM MOEDAS	23.122,17		
740112 DEBITOS EM MOEDAS	58.129,60		
740113 DEBITOS EM MOEDAS	10.447,97		
740114 DEBITOS EM MOEDAS	116.990,78		
740115 DEBITOS EM MOEDAS	14.908,23		
740116 DEBITOS EM MOEDAS	76.925,13		
740117 DEBITOS EM MOEDAS		1.844.441,15	
740118 DEBITOS EM MOEDAS		1.764.001,00	
740119 DEBITOS EM MOEDAS	400.000,00		
740120 DEBITOS EM MOEDAS	740.000,00		
740121 DEBITOS EM MOEDAS	220.000,00		
740122 DEBITOS EM MOEDAS	400.000,00		
740123 DEBITOS EM MOEDAS	1,00		
740124 DEBITOS EM MOEDAS	11.775,33		
740125 DEBITOS EM MOEDAS			
740126 DEBITOS EM MOEDAS	11.775,33		
740127 DEBITOS EM MOEDAS			
740128 DEBITOS EM MOEDAS	69.646,27		
740129 DEBITOS EM MOEDAS			
740130 DEBITOS EM MOEDAS	64.661,95		
740131 DEBITOS EM MOEDAS	8.806,32		
740132 DEBITOS EM MOEDAS		2.996,55	
740133 DEBITOS EM MOEDAS	2.857,77		
740134 DEBITOS EM MOEDAS	138,78		
740135 DEBITOS EM MOEDAS			
740136 DEBITOS EM MOEDAS	4.779.342,89		
740137 DEBITOS EM MOEDAS		1.173.129,18	
740138 DEBITOS EM MOEDAS	64.661,95		
740139 DEBITOS EM MOEDAS	1.829,73		
740140 DEBITOS EM MOEDAS	1.106.437,50		
740141 DEBITOS EM MOEDAS		4.114.781,05	
740142 DEBITOS EM MOEDAS	590.085,09		
740143 DEBITOS EM MOEDAS	1.523.895,36		
740144 DEBITOS EM MOEDAS		1.491.432,66	
740145 DEBITOS EM MOEDAS	13.090,91		
740146 DEBITOS EM MOEDAS	818,18		
740147 DEBITOS EM MOEDAS	2.036,36		
740148 DEBITOS EM MOEDAS	237,21		
740149 DEBITOS EM MOEDAS	1.475.250,00		
740150 DEBITOS EM MOEDAS		73.369.408,13	
740151 DEBITOS EM MOEDAS			
740152 DEBITOS EM MOEDAS			
740153 DEBITOS EM MOEDAS			
740154 DEBITOS EM MOEDAS			
740155 DEBITOS EM MOEDAS			
740156 DEBITOS EM MOEDAS			
740157 DEBITOS EM MOEDAS			
740158 DEBITOS EM MOEDAS			
740159 DEBITOS EM MOEDAS			
740160 DEBITOS EM MOEDAS			
740161 DEBITOS EM MOEDAS			
740162 DEBITOS EM MOEDAS			
740163 DEBITOS EM MOEDAS			
740164 DEBITOS EM MOEDAS			
740165 DEBITOS EM MOEDAS			
740166 DEBITOS EM MOEDAS			
740167 DEBITOS EM MOEDAS			
740168 DEBITOS EM MOEDAS			
740169 DEBITOS EM MOEDAS			
740170 DEBITOS EM MOEDAS			
740171 DEBITOS EM MOEDAS			
740172 DEBITOS EM MOEDAS			
740173 DEBITOS EM MOEDAS			
740174 DEBITOS EM MOEDAS			
740175 DEBITOS EM MOEDAS			
740176 DEBITOS EM MOEDAS			
740177 DEBITOS EM MOEDAS			
740178 DEBITOS EM MOEDAS			
740179 DEBITOS EM MOEDAS			
740180 DEBITOS EM MOEDAS			
740181 DEBITOS EM MOEDAS			
740182 DEBITOS EM MOEDAS			
740183 DEBITOS EM MOEDAS			
740184 DEBITOS EM MOEDAS			
740185 DEBITOS EM MOEDAS			
740186 DEBITOS EM MOEDAS			
740187 DEBITOS EM MOEDAS			
740188 DEBITOS EM MOEDAS			
740189 DEBITOS EM MOEDAS			
740190 DEBITOS EM MOEDAS			
740191 DEBITOS EM MOEDAS			
740192 DEBITOS EM MOEDAS			
740193 DEBITOS EM MOEDAS			
740194 DEBITOS EM MOEDAS			
740195 DEBITOS EM MOEDAS			
740196 DEBITOS EM MOEDAS			
740197 DEBITOS EM MOEDAS			
740198 DEBITOS EM MOEDAS			
740199 DEBITOS EM MOEDAS			
740200 DEBITOS EM MOEDAS			
740201 DEBITOS EM MOEDAS			
740202 DEBITOS EM MOEDAS			
740203 DEBITOS EM MOEDAS			
740204 DEBITOS EM MOEDAS			
740205 DEBITOS EM MOEDAS			
740206 DEBITOS EM MOEDAS			
740207 DEBITOS EM MOEDAS			
740208 DEBITOS EM MOEDAS			
740209 DEBITOS EM MOEDAS			
740210 DEBITOS EM MOEDAS			
740211 DEBITOS EM MOEDAS			
740212 DEBITOS EM MOEDAS			
740213 DEBITOS EM MOEDAS			
740214 DEBITOS EM MOEDAS			
740215 DEBITOS EM MOEDAS			
740216 DEBITOS EM MOEDAS			
740217 DEBITOS EM MOEDAS			
740218 DEBITOS EM MOEDAS			
740219 DEBITOS EM MOEDAS			
740220 DEBITOS EM MOEDAS			
740221 DEBITOS EM MOEDAS			
740222 DEBITOS EM MOEDAS			
740223 DEBITOS EM MOEDAS			
740224 DEBITOS EM MOEDAS			
740225 DEBITOS EM MOEDAS			
740226 DEBITOS EM MOEDAS			
740227 DEBITOS EM MOEDAS			
740228 DEBITOS EM MOEDAS			
740229 DEBITOS EM MOEDAS			
740230 DEBITOS EM MOEDAS			
740231 DEBITOS EM MOEDAS			
740232 DEBITOS EM MOEDAS			
740233 DEBITOS EM MOEDAS			
740234 DEBITOS EM MOEDAS			
740235 DEBITOS EM MOEDAS			
740236 DEBITOS EM MOEDAS			
740237 DEBITOS EM MOEDAS			
740238 DEBITOS EM MOEDAS			
740239 DEBITOS EM MOEDAS			
740240 DEBITOS EM MOEDAS			
740241 DEBITOS EM MOEDAS			
740242 DEBITOS EM MOEDAS			
740243 DEBITOS EM MOEDAS			
740244 DEBITOS EM MOEDAS			
740245 DEBITOS EM MOEDAS			
740246 DEBITOS EM MOEDAS			
740247 DEBITOS EM MOEDAS			
740248 DEBITOS EM MOEDAS			
740249 DEBITOS EM MOEDAS			
740250 DEBITOS EM MOEDAS			
740251 DEBITOS EM MOEDAS			
740252 DEBITOS EM MOEDAS			
740253 DEBITOS EM MOEDAS			
740254 DEBITOS EM MOEDAS			
740255 DEBITOS EM MOEDAS			
740256 DEBITOS EM MOEDAS			
740257 DEBITOS EM MOEDAS			
740258 DEBITOS EM MOEDAS			
740259 DEBITOS EM MOEDAS			
740260 DEBITOS EM MOEDAS			
740261 DEBITOS EM MOEDAS			
740262 DEBITOS EM MOEDAS			
740263 DEBITOS EM MOEDAS			
740264 DEBITOS EM MOEDAS			
740265 DEBITOS EM MOEDAS			
740266 DEBITOS EM MOEDAS			
740267 DEBITOS EM MOEDAS			
740268 DEBITOS EM MOEDAS			
740269 DEBITOS EM MOEDAS			
740270 DEBITOS EM MOEDAS			
740271 DEBITOS EM MOEDAS			
740272 DEBITOS EM MOEDAS			
740273 DEBITOS EM MOEDAS			
740274 DEBITOS EM MOEDAS			
740275 DEBITOS EM MOEDAS			
740276 DEBITOS EM MOEDAS			
740277 DEBITOS EM MOEDAS			
740278 DEBITOS EM MOEDAS			
740279 DEBITOS EM MOEDAS			
740280 DEBITOS EM MOEDAS			
740281 DEBITOS EM MOEDAS			
740282 DEBITOS EM MOEDAS			
740283 DEBITOS EM MOEDAS			
740284 DEBITOS EM MOEDAS			
740285 DEBITOS EM MOEDAS			
740286 DEBITOS EM MOEDAS			
740287 DEBITOS EM MOEDAS			
740288 DEBITOS EM MOEDAS			
740289 DEBITOS EM MOEDAS			
740290 DEBITOS EM MOEDAS			
740291 DEBITOS EM MOEDAS			
740292 DEBITOS EM MOEDAS			
740293 DEBITOS EM MOEDAS			
740294 DEBITOS EM MOEDAS			
740295 DEBITOS EM MOEDAS			
740296 DEBITOS EM MOEDAS			
740297 DEBITOS EM MOEDAS			
740298 DEBITOS EM MOEDAS			
740299 DEBITOS EM MOEDAS			
740300 DEBITOS EM MOEDAS			

73.369.408,13

TOTAL DO PASSIVO

73.369.408,13

BRASILIA-DF, 17 DE DEZEMBRO DE 1994

FRANCISCO DOS SANTOS PESSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 8727

JOAO BOSCO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

REBECCA LIMA SANTOS
PRESIDENTE

REBECCA LIMA SANTOS
PRESIDENTE

[illegible]

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO/94 (I P C)

PRODUTOS:
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESSOS DE DADOS DO
SERVIDOR GERAL
- 21100401 -

	EM R\$		
130000 RECEITAS DIVERSAS		340000 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	1.564,34
131000 MULTAS, JUROS DE MORA E COMISSÃO BOMBARDEIA		340000 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	606,97
131002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPREGADOS CONSIGNADOS		340000 CONDOMÍNIO	406,41
131003 MULTAS E JUROS DE MORA S/FRANQUEAMENTO DE VEÍCULOS		340000 IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGAMENTOS	300,00
131004 TAXA DE ANTICIPIÇÃO S/EMPREGADOS		340000 DESPESAS FINANCEIRAS SOBRE ALUGUEIS	12,61
132000 CONTRIBUIÇÕES SOBRE SAGUROS		350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	
132000 CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE UNIV S/SEGUROS		350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXISTENCIAIS	52.947.193,08
133000 DIFERENÇA PELA CONTRIBUIÇÃO DE UNIV S/SEGUROS		350101 BENEFÍCIOS A CONCLUIR	51.562.345,83
134000 RECUPERAÇÃO DE JUROS E LUCROS		350102 RESERVAS DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	1.388.947,25
135000 RECONSTITUIÇÃO DE FUNDOS		TOTAL	62.273.325,16
136000 RECONSTITUIÇÃO DE FUNDOS - FOLHA DE PESSOAS			
137000 CONTRIBUIÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS			
TOTAL			

FRANCISCO JOSÉ SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC RJ 496

FRANCISCO JOSÉ SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC RJ 496

BRASILIA-DF, 21 DE FEVEREIRO DE 1994

JOSÉ ROSSO LITTO
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR JOSÉ ROSSO LITTO
PRESIDENTE

SENADOR JOSÉ ROSSO LITTO
PRESIDENTE

COMUNICACIONAL

INSTITUTO DE PROVIDENCIA LOS CONGRESISTAS

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECITA E DESPESA EM NOVENHO/94 (I P C)

-PRÉSENTE-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROC. DE DADOS DO
SABARÁ FEDERAL
-ALUGUEL-

	A	B	C	E	I	T	A	D	K	S	P	E	S	A
110000 RECEITAS	3.969.170,74							3.969.170,74						
111000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	319.788,53							102.780,82						
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADORAS OBRIGATORIAS								43.341,57						
111102 DO SENADO								1.669,16						
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADORAS FACULTATIVAS								272,87						
111202 DO SENADO								390,00						
111204 DO PROGRESSO								437,50						
111206 DA CAMARA								390,00						
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS								437,50						
111302 FEDERALIZACAO DE CAMARISTAS								1.070,16						
111304 FEDERALIZACAO DE CAMARISTAS/SSG								54.468,75						
111306 FEDERALIZACAO DE CAMARISTAS/SSG								598,59						
111308 CONTRIBUIÇÃO DE RENDITA								69,47						
111310 CONTRIBUIÇÃO DE RENDITO CASSADO								1.089,33,04						
111312 CAIXA DE FACULTE								673.181,34						
120000 RECEITAS PATRIOMIAIS	2.361.275,34							566.945,41						
122000 RENDIMENTOS 5% FINANCIAMENTOS DE VEICULOS (1)	100.266,29							64.235,93						
122002 RENDIMENTOS 5% FINANCIAMENTOS DE VEICULOS (1)	100.266,29							153.195,68						
123000 RENDIMENTOS DE CUBA/BOA	1.528.064,88							72.781,49						
123002 RENDIMENTOS DE CUBA/BOA	1.528.064,88							70.672,27						
124000 RENDIMENTOS DO FUNDO FUNDO AGUI	364.064,69							9.541,92						
124002 RENDIMENTOS DO FUNDO DE CREDITO	364.064,69							262.934,02						
124004 RENDIMENTOS DE APLICACAO A CURTO PRAZO	7.368,05							58.466,42						
124006 RENDIMENTOS DE APLICACAO A LONGO PRAZO	50.389,16							180.985,49						
124008 RENDIMENTOS DE INVESTIMENTOS EM CONSIGNACAO	104.319,27							8.351,16						
124010 ALUGUEIS	15.563,11							8.090,95						
130000 RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.264.296,72							34.996,93						
141000 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS	348.642,60							32.620,40						
141002 SEGURADORAS OBRIGATORIAS	243.092,52							1.376,53						
141004 SEGURADORAS FACULTATIVAS	95.750,08							411,80						
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO SENADO FEDERAL	38.428,02							404,91						
141202 SEGURADORAS OBRIGATORIAS	69.354,28							6,83						
141204 SEGURADORAS FACULTATIVAS	6.240,40							2.742.650,15						
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO PROGRESSO	34.509,26							2.714.094,29						
141302 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	34.509,26							28.555,86						
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141402 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141404 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141406 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141408 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141410 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141412 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141414 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141416 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141418 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141420 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141422 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141424 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141426 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141428 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141430 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141432 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141434 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141436 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141438 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141440 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141442 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141444 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141446 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141448 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141450 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141452 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141454 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141456 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141458 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141460 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141462 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141464 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141466 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141468 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141470 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141472 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141474 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141476 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141478 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141480 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141482 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141484 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141486 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141488 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141490 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141492 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141494 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141496 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141498 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141500 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141502 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141504 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141506 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141508 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141510 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141512 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141514 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141516 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141518 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141520 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141522 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141524 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141526 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141528 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141530 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141532 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141534 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141536 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141538 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141540 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141542 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141544 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141546 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141548 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141550 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141552 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141554 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141556 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141558 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141560 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141562 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141564 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141566 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141568 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.555,86						
141570 CONTRIBUIÇÃO PATRIOMIAL DO CENAF	516.466,62							28.5						



CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVENO/94 (I P C)

-PROJESSE-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-BILHETE-1-

R E C E I T A		D E S P E S A		EM R\$
150000 RECEITAS DIVERSAS	3.810,15			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA S/ FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	183,04			
151500 TAXA DE ANTICIPIAÇÃO S/ EMPRESTIMOS	2.996,95			
152000 COMISSÕES SOBRE SACIOS	702,46			
TOTAL	3.989.170,74			3.989.170,74

BRASILIA-DF, 14 DE DEZEMBRO DE 1994

FRANCISCO DE SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CROB 4/88

JOÃO BRUNO ALTORE
DIRETOR EXECUTIVO

HERNANDO LIMA SANTOS
PRESIDENTE

OSCAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETA PATRIMONIAL ANALÍTICO COMPARADO ENCERRADO EM NOVEMBRO/94

BR 35

	A	T	I	V	O	OUTUBRO/94	NOVEMBRO/94	OUTUBRO/94	NOVEMBRO/94
INVESTIMENTOS						7.649.421,31	5.235.544,65		
TÍTULOS DA DÍVIDA AGRIARIA						127.977,97	127.977,97		
EMISSÕES DA ELATROMIAS						1.829,73	1.829,73		
CONVERSIVELIS						1,61	1,10		
ATUALIZAÇÃO MONETARIA MONOCENTIS						7.499.812,00	5.105.735,85		
STRANCIAMENTO DE VEICULOS (1) - NOVO						588.350,96	804.895,03		
CONTRATOS						105	105		
FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS						76.477,26	16.555,34		
FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL						147.821,25	273.181,35		
INSTITUTOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS						66.973,92	215.078,23		
INSTITUTOS DO SENADO FEDERAL						43.473,16	35.375,44		
PROCURADOR						5.417,48	30.269,84		
CACERAN						10.012,14	24.122,17		
PREVIDENTISTAS						28.713,13	58.129,60		
ATUALIZACAO MONETARIA DE CAPITAL FINANCIADO						6.093,49	10.447,97		
ADJUSTAMENTOS DE MONETARIOS MONOCENTIS						155.508,08	116.990,78		
PRINCIPAL						120.705,17	91.917,46		
ATUALIZACAO MONETARIA						19.312,53	14.980,23		
PERMANENTES						101.591,64	76.949,13		
ANOS IMPREIS						1.832.708,94	1.844.441,15		
PREDIO (SCT/S) QUADRA 512 - AL. 'C')						1.740.001,00	1.740.001,00		
SALAS (EDIFICIO FILACIO COMERCIO-SCS)						409.000,00	400.000,00		
LOJA E SOBRLOJA (SCS DO GARASA)						740.000,00	740.000,00		
CAIXAS/TERMINOS (SIA TACAO US)						220.000,00	220.000,00		
COMPENSACAO DE RSO (TERMINO 541/8 - LOJE 'O')						600.000,00	600.000,00		
MAIS ROVELS						1,00	1,00		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						43,12	11.775,33		
VEICULOS						13,11	11.785,32		
MOBILIA E UTENSILIOS						29,62	29,62		
ANOS						67.448,27	67.448,27		
MAIS DO BRASIL S/A						64.081,95	64.081,95		
MAIS MARITIMIA S/A						4.006,32	4.006,32		
DIRITO DE USO DE LINHAS TELEFONICAS						2.996,55	2.996,55		
MAIS RESIDENCIAIS - TELEFONIA S/A						2.057,77	2.057,77		
LIBRA MUNDI CALULAN TRANSMISSIA S/A						136,78	136,78		
COMPENSACAO						2.120.221,92	4.779.442,89		
VALORES PARTIDOS SOB GUARDA-SEMO DE PAGAMENTOS/DF						66.691,60	1.173.129,10		
ALCOES DO MAIS DO BRASIL S/A						64.081,95	64.081,95		
EMISSOES DA ELATROMIAS S/A						1.829,73	1.829,73		
CAIXA DE FIANÇA (BANCO INTER-ATLANTICO S/A)						1.106.437,50	1.106.437,50		
VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS						2.114.781,05	2.114.781,05		
QUEST. RESERVA PREVIDENTIA CONGRASSAL						394.589,95	590.085,09		
ADQUIRIACAO DE PAGOS						1.519.748,65	1.523.895,36		
VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL						107.028,94			
ADQUIRIACAO DE PAGOS						18.104,91	1.481.432,66		
VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL						13.080,91	13.080,91		
CONTRATOS						818,18	818,18		
ANOS IMPREIS						2.036,36	2.036,36		
LOW-SIST. TAC S/A LTDA						237,21	237,21		
STRA-SERVICOS TECNICOS DE ESTATISTICA E ATUARIA LT						1.475.250,00	1.475.250,00		
TRABO ACORDO TRANSMISSAO (S RURAL S/A)						73.369.408,13	73.369.408,13		
TOTAL DO ATIVO						88.925.992,75	88.925.992,75		

BRASILIA-DF, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-16.946

MARIA VELIZADA S. GUELLA
MAIS DO BRASIL DE ARQUITETACAO
CONTADOR CRC-16.9127

REINQUE LIMA SANTOS
PRESIDENTE

SERGIO OLIVEIRA LOPES
TENDENTE

PROPOSTA -
CONTROLO DE INFORMATICA E
FISCAL DE DADOS DO
> - LUGO FISCAL -
- ALLUGUAI -

COMISSÃO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
ADMINISTRATIVO ANALITICO COMPARADO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM NOVENO/94 (1 P. C)

	OUTUBRO/94	NOVEMBRO/94	OUTUBRO/94	NOVEMBRO/94
150000 RECEITAS DIVERSAS	4.196,33	3.810,15		
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/INFRACOMISSÃO DE VEICULOS	972,02	10,64		
151200 TAXA DE AUTOCIPALMA S/INFRACOMISSÃO	1.858,44	2.943,45		
151300 COMISSÃO SOBRE SEGUROS	1.120,44	702,06		
151400 INSCRIÇÃO DE JORNAL E TV	70,39			
151500 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	156,04			
TOTAL	5.790.713,59	3.969.170,74	5.790.713,59	3.969.170,74

MANA FELIZADA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE INSCRIÇÃO
CONTADOR - CAC - 007727

FRANCISCO JAS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CAC - 007727

BRASILIA-DF, 21 DE DEZEMBRO DE 1994
JOÃO ROSCO ALTOE
DIRETOR EXECUTIVO

BENEFÍCIO JANE SANTOS
PRESIDENTE

SERÁULO AROCHA OLIVEIRA
PRESIDENTE

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Mala _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PPR _ PI

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Fernando Bezerra

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Teotônio Vilela Filho

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líder

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

Vice-Líder

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN**Líder**

Francisco Rollemberg

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zoghbi
Ramais: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva
Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares	Suplentes
PMDB	
Amir Lando	RO-3111/12
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
José Fogaça	RS-3077/78
Jacques Silva	GO-3134/35
Márcio Lacerda	MT-3029/30
Ney Suassuna	PB-4345/46
Pedro Simon	RS-3230/31
Wilson Martins	MS-3114/15
PFL	
Josaphat Marinho	BA-3173/74
Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Lourival Baptista	SE-3027/28
Odacir Soares	RO-3218/19
PSDB	
Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Mário Covas	SP-3177/78
Maurício Corrêa	DF-3127/28
PPR	
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Espíndio Amin	SC-4206/07
Carlos De'Carli	AM-3079/80
PP	
Vago	João França
PDT	
Magno Bacelar	MA-3073/74
PTB	
José Eduardo	PR-4064/65
PRN	
Aureo Mello	AM-3091/92
PSB+PT+PMN	
José Paulo Bisol	RS-3224/25
Francisco Rollemberg	SE-3032/34

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes
Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa
Anexo das Comissões – Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
PMDB	
Amir Lando	RO-3111/12
Aluizio Bezerra	AC-3158/59

Ney Suassuna	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Gerson Camata	(licenciado)
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dario Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odacir Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
Albano Franco	SE-4055/56	Joaquim Beato	ES-3203/04

PPR

Afonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PI-3055/56	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079-80	Levy Dias	MS-3015/17

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro	RJ-4221/30
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago	

PTB

Mariuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

Secretário: Raymundo Franco Diniz
Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285
Sala de reuniões: 311-3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 – Ala Sen. Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Fernando Bezerra	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
Alfredo Campos	RO-3064/65/66	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Jacques Silva	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Dario Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-3201/02	Odacir Soares	RO-1118/19
Airton Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoleão	PI-3085/87
Elcio Alvares	ES-3131/32	Josaphat Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Joel de Hollanda	PE-3197/98

PSDB

Fernando H. Cardoso	SP-311/18	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Jutahy Magalhães	BA-3171/72

PPR

Affonso Camargo	PR-3062/63	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espíndio Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Moisés Abrão	TO-3136/37	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP

Irapuan Costa Júnior	GO-3089/90	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Meira Filho	DF-3222/05		

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Vago	

PTB

Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
--------------	------------	-------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3516/4605/4683

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Flaviano Melo	AC-3493/94
Alfredo Campos	MG-3237/38	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
Mauro Benevides	ES-3203/04	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Pedro Simon	AL-3185/86	Cesar Dias	RR-3064/65
João Calmon	ES-3154/55		
Ruy Bacelar	BA-3160/61		

PFL

Alexandre Costa	MA-3069/70	Marco Maciel	PE-3197/98
Lourival Baptista	SE-3027/28	Odacir Soares	RO-3218/19
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Josaphat Marinho	BA-3173/74

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Fernando H. Cardoso	SP-3117/18

PPR

Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PTB

Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
---------------	------------	------	--

PRN

Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71
------	-----------------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	SP-3221/15/16	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 311-3259/3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
César Dias	RR-3064/65	Ney Suassuna	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Jaques Silva	GO-3134/35

PFL

Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Elcio Alvares	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64
Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28

PPR

Hydekel Freitas	RL-3028/83	Affonso Camargo	PR-3062/63
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espíndio Amin	SC-4206/07
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PTB

José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
--------------	---------	---------------	------------

PRN

Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
-----------------------	------------	------	--

PSB/PT/PMN

Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
----------------------	------------	-----------------	------------

Secretário: Celso Parente _ Ramais 311-4354/7284/4607

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Vago

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Ney Suassuna	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Joel de Hollanda	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-306970
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Airton Oliveira	AP-3191/92	Élcio Álvares	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourember N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rollemberg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente:
 Vice-Presidente:
 (17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Afonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
-------------	------------	-----------------	------------

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89
----------------	------------

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02
--------------	------------

Reuniões:

Sala nº – Ala Sen. Alexandre Costa

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

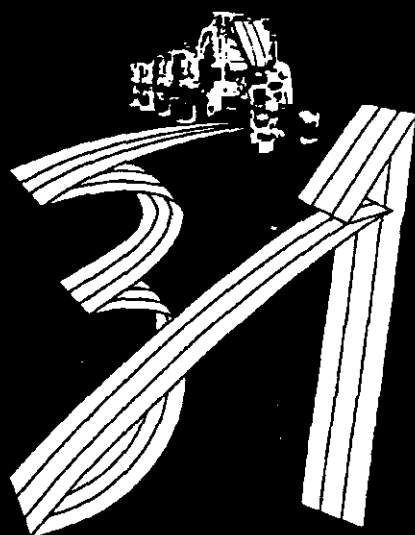
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 312 PÁGINAS